



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4147  
Rub.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA**

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA**

**CONTAS ANUAIS DE GESTÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
EXERCÍCIO DE 2012**

**EQUIPE TÉCNICA DE AUDITORIA:**

**DANIEL POLETTO CHU**

Auditor Público Externo

**LEANDRO INFANTINO FRANÇA**

Auditor Público Externo

**MARISETE BERTAGLIA VERANO DE AQUINO**

Técnica de Controle Pública Externa

**OSIEL MENDES DE OLIVEIRA**

Auditor Público Externo

**RICHARD MACIEL DE SÁ**

Auditor Público Externo

**RODRIGO SANTOS CASTRO VILA**

Auditor Público Externo

**ROSANA DE OLIVEIRA PEREIRA**

Técnica de Controle Pública Externa



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4148  
Rub.

## RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA

### ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

<b>PROCESSO</b>	<b>: 55719/2012</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE</b>
<b>CNPJ</b>	<b>: 03.507.548/0001-10</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL</b>
<b>GESTOR</b>	<b>: SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES ANTÔNIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO VALTER ALBANO</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>: DANIEL POLETTO CHU LEANDRO INFANTINO FRANÇA MARISETE BERTAGLIA VERANO DE AQUINO OSIEL MENDES DE OLIVEIRA RICHARD MACIEL DE SÁ RODRIGO SANTOS CASTRO VILA ROSANA DE OLIVEIRA PEREIRA</b>

#### PREZADO SENHOR SECRETÁRIO

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição da República, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar n. 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007, apresenta-se o relatório conclusivo sobre as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4149  
Rub.

## 1. INTRODUÇÃO

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema APLIC, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipal, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 22/04/2013 a 28/06/2013 em atendimento à determinação contida nas Ordens de Serviços ns. 75 e 109/2013, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO

<b>PREFEITO MUNICIPAL (1)</b>	
Nome	Sebastião dos Reis Gonçalves
Período	01/01/2012 a 31/10/2012

<b>PREFEITO MUNICIPAL (2)</b>	
Nome	Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros
Período	01/11/2012 a 31/12/2012

## 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4150  
Rub.

### 3.1. CONTABILIDADE

O setor contábil da Prefeitura Municipal de Várzea Grande foi marginalizado durante o exercício de 2012, houve registros intempestivos, não houve compromisso com os princípios da oportunidade e da competência. Em se tratando da execução orçamentária e financeira, ambas foram dissociadas durante todo o período, houve assunção de compromissos sem suporte financeiro e até mesmo sem o devido crédito orçamentário.

Deve-se esclarecer que este item tem a finalidade de buscar desvendar parte dos atos e fatos contábeis do exercício de 2012, analisando, assim, o impacto financeiro, patrimonial e orçamentário dos mesmos.

Desse modo, procurou-se observar, principalmente, o reflexo destes registros nos demonstrativos contábeis publicados no encerramento do exercício. Para tanto, além de analisá-los, buscou-se observar os critérios utilizados para a consolidação dos mesmos, conforme Decreto Municipal n. 109/2012.

#### **Decreto Municipal n. 109/2012**

Este ato normativo (fls. 830-832) teve o objetivo de formalizar os procedimentos adotados pela gestão do senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros com relação ao período de transição e fechamento do exercício de 2012.

Ao analisar os artigos deste decreto, pode-se concluir que muitas ações distorceram seus ditames. Ademais, algumas determinações não são admissíveis pelas normas de contabilidade.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4151  
Rub.

No art. 2º, estabeleceu-se uma ordem de prioridade para quitação de dívidas, porém observa-se que este decreto foi assinado em 20/12/2012, com efeitos retroativos a partir de 1º de dezembro de 2012, ou seja, no final do exercício. Assim, foram definidos critérios para o outro gestor cumprir. Ademais, a primeira dívida a ser paga, conforme cronograma de prioridades, são as despesas relacionadas a pessoal, porém os salários dos servidores da Prefeitura foram pagos em atraso a partir da competência de dezembro e a situação somente foi normalizada em março de 2013.

Os arts. 3º e 6º, além do *caput* do art. 4º, tratam de responsabilização de servidores, todavia não se constatou, durante o período de auditoria, qualquer procedimento administrativo com intuito de apurar as irregularidades e tampouco atribuir responsabilidades àqueles que lhes deram causa.

Já o parágrafo 1º do art. 4º evidencia o descontrole financeiro e patrimonial dos gestores, na medida em que autoriza a Secretaria de Finanças e Planejamento registrar em contas de compensado despesas que não cumpriram os ditames legais, visto que dependem de apuração que será feita posteriormente. Ora, este trecho normativo formaliza com clarividência uma manobra contábil inadmissível, omite registros de despesas ilegais e ilegítimas no compensado, tendo em vista que registros de obrigações desta natureza exclusivamente neste sistema fazem com que o passivo real seja subavaliado implicando, portanto, um saldo patrimonial maior que o real.

Por fim, ao tratar dos setores de almoxarifado e patrimônio, o art. 8º determina que estes deverão promover o levantamento patrimonial de todos os bens, inclusive os de consumo. Em relação à apuração patrimonial da Prefeitura de Várzea Grande, notou-se que não há controle dos bens, o almoxarifado se encontrava abandonado, sem o necessário registro de saída e entrada de mercadoria, não há



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4152  
Rub.

tombamento de bens e o sistema informatizado, por consequência, não apresenta informações fidedignas, todavia este assunto será tratado com detalhes em tópicos específicos.

Então, feitas as considerações introdutórias, passa-se para o desdobramento dos apontamentos:

**3.1.1.** Não foi elaborado o cronograma de execução mensal de desembolso e tampouco a programação financeira exigida pelo art. 8º da LRF (irregularidade sem classificação);

**3.1.2.** Não foram elaboradas as metas bimestrais de arrecadação exigidas pelo art. 13 da LRF (irregularidade sem classificação);

**3.1.3.** Não-expedição de ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei (art. 5, III, da Lei Federal n. 10028/2000; arts. 4º, I, *b*, e 9º, da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF; e art. 288 da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007) (DB 01).

Os apontamentos 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 serão desdobrados conjuntamente em virtude de sua natureza, uma vez que estão relacionados com o planejamento da execução financeira e orçamentária.

A LRF, em seu art. 8º, exige que, até 30 dias após a publicação do orçamento, seja publicada a programação financeira e o cronograma de desembolso. Ademais, o art. 13 da mesma lei, exige que, no mesmo prazo, sejam traçadas metas bimestrais de arrecadação, porém, apesar da determinação legal, estes procedimentos não foram realizados, conforme constatado *in loco* e ratificado no



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4153  
Rub.

sistema LRF Cidadão.

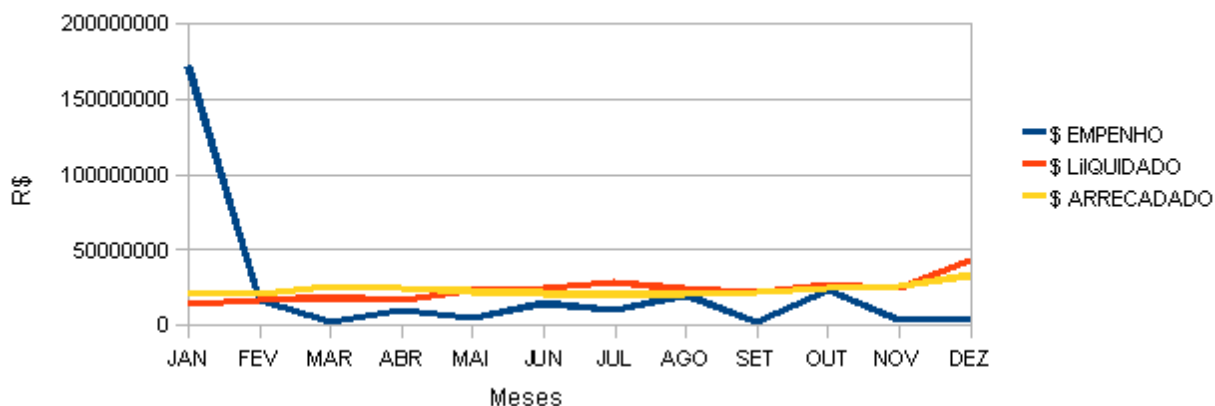
Por conseguinte, pode-se afirmar que não houve o devido acompanhamento da arrecadação da receita e conseqüentemente não aconteceram os contingenciamentos exigidos pela LRF em seu art. 9º.

Diante disso, a programação financeira, durante todo o exercício, não foi feita em consonância com um cronograma de execução orçamentária, uma vez que este não foi devidamente publicado e acompanhado. Os compromissos da Prefeitura eram assumidos em função tão somente da necessidade do gasto, sem observar a disponibilidade financeira, o saldo do crédito orçamentário e, por conseqüência, as ações programadas na LOA. Além da falta de planejamento relatada, a execução da despesa não obedecia às fases exigidas pelo Manual da Despesa Pública Nacional.

Nos gráficos a seguir, observa-se que a falta de acompanhamento financeiro e orçamentário repercutem em vários procedimentos contábeis irregulares, tais como: inscrições em restos a pagar sem lastro financeiro, registro em despesas a regularizar e anulação de empenhos liquidados. Nota-se, em análise dos gráficos seguintes, uma assimetria acentuada no que tange aos empenhos em 2012, demonstrando, portanto, um desequilíbrio orçamentário gerado pelo empenhamento excessivo no início do exercício.

## Execução Orçamentária 2012

Gráfico I



	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
<b>\$ EMPENHO</b>	R\$ 171.926.232,70	R\$ 17.136.953,82	R\$ 2.402.270,80	R\$ 9.936.959,85	R\$ 4.624.109,77	R\$ 15.126.923,06	R\$ 10.341.522,63	R\$ 20.257.073,08	R\$ 2.210.322,01	R\$ 23.824.757,00	R\$ 3.973.390,60	R\$ 5.324.900,41
<b>\$ LIQUIDADO</b>	R\$ 14.126.977,89	R\$ 16.847.945,95	R\$ 18.972.322,56	R\$ 16.876.317,08	R\$ 23.877.516,65	R\$ 24.706.971,39	R\$ 28.946.113,25	R\$ 24.202.131,38	R\$ 22.358.907,00	R\$ 27.680.094,90	R\$ 25.043.849,01	R\$ 43.849.427,72
<b>\$ ARRECADADO</b>	R\$ 20.493.444,89	R\$ 20.896.824,69	R\$ 26.515.771,48	R\$ 25.231.200,88	R\$ 22.954.443,37	R\$ 21.754.626,38	R\$ 20.414.322,90	R\$ 21.237.334,64	R\$ 22.007.572,18	R\$ 24.627.083,58	R\$ 25.798.487,87	R\$ 33.340.203,15

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (fls. 647-672)

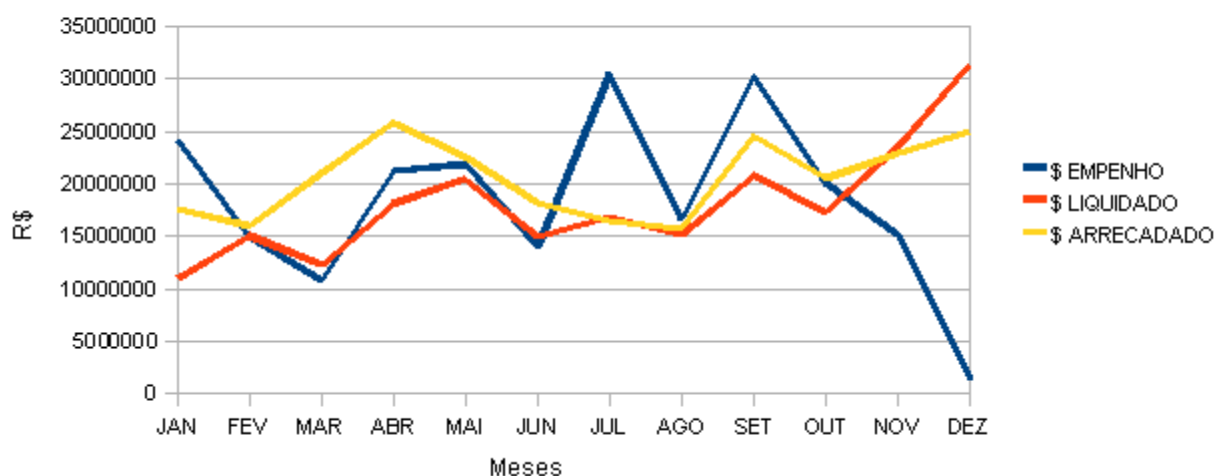
Observa-se, ainda, que, no final do exercício de 2011 (Gráfico II), houve uma queda acentuada de empenhos e, em janeiro de 2012, ocorreu um aumento abrupto de empenhos, o que demonstra que o excesso de empenhos referem-se, em parte, a obrigações do exercício anterior.

Outro ponto que deve ser destacado é a diminuição de empenhos que se repetiu a partir de novembro de 2012 (Gráfico I), a explicação está na mudança de prefeito ocorrida na segunda metade de outubro, uma vez que os novos gestores, já com a situação financeira, patrimonial e orçamentária comprometida, tentaram promover um ajuste fiscal, marcado pelo contingenciamento de despesas, porém com várias medidas temerárias, tais como: anulação irregular de empenhos liquidados e os

registros na conta 'despesas a regularizar'.

### Execução Orçamentária 2011

Tabela II



	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
<b>\$ EMPENHO</b>	R\$ 24.162.373,99	R\$ 14.896.139,72	R\$ 10.765.548,46	R\$ 21.221.660,50	R\$ 21.897.103,26	R\$ 14.015.397,75	R\$ 30.601.650,96	R\$ 16.623.476,58	R\$ 30.203.287,21	R\$ 20.033.793,89	R\$ 15.188.483,50	R\$ 1.208.035,14
<b>\$ LIQUIDADO</b>	R\$ 10.982.837,40	R\$ 15.045.293,14	R\$ 12.228.767,86	R\$ 18.072.196,62	R\$ 20.400.242,21	R\$ 14.981.909,12	R\$ 16.803.140,05	R\$ 15.091.529,33	R\$ 20.790.009,35	R\$ 17.301.043,09	R\$ 23.505.348,52	R\$ 31.462.313,42
<b>\$ ARRECADADO</b>	R\$ 17.654.572,51	R\$ 15.984.072,25	R\$ 21.017.949,26	R\$ 25.868.293,30	R\$ 22.609.011,95	R\$ 18.154.252,30	R\$ 16.465.320,94	R\$ 15.757.532,77	R\$ 24.568.552,09	R\$ 20.553.126,58	R\$ 22.869.700,22	R\$ 25.009.228,40

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (fls. 647-672)

**3.1.4.** Realização de despesas sem a existência de crédito orçamentário (art. 167, II, da Constituição da República) (FB 01).

**3.1.5.** Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, *caput*, e parágrafo único, da LRF) (DA 01).

Este apontamento é reflexo dos precedentes anotados nos itens 3.1.1,



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4156  
Rub.

3.1.2 e 3.1.3, porquanto a falta de planejamento e acompanhamento da execução orçamentária e, principalmente, financeira, aliada a falta de cumprimento das fases de execução da despesa implicaram em assunção de compromissos sem respaldo orçamentário e financeiro, isto é, a Prefeitura contratava sem antes proceder o empenhamento da despesa, o contratado prestava o serviço e apresentava os comprovantes para a regular liquidação, porém, somente neste momento, os gestores autorizavam o empenho, a liquidação e o, conseqüente, pagamento.

Assim, como não havia o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, ao tentar realizar o empenho, descobriam que não havia crédito orçamentário, o que implicou o registro em despesas a regularizar, ou não havia a disponibilidade financeira, implicando, nesta situação, o registro em restos a pagar.

A inscrição irregular de restos a pagar, assim como o registro de compromissos em despesas a regularizar serão tratados em tópicos específicos deste relatório, no entanto pode-se afirmar que estes procedimentos foram feitos com a finalidade de demonstrar contabilmente uma situação patrimonial e financeira favorável, porém falsa.

Conclui-se que a má gestão orçamentária, financeira e, conseqüentemente, fiscal implicou assunção de compromisso sem lastro financeiro e respaldo orçamentário, porém o problema não se limitou aos dois últimos quadrimestres de 2012, haja vista que desde do início do exercício o descontrole existia.

**3.1.6.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei Federal n. 4320/1964) (CB 02).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4157  
Rub.

### **3.1.6.1.** Inscrição de restos a pagar de forma indevida.

Através de análise no Balanço Patrimonial da Prefeitura de Várzea Grande (fl. 628), observa-se que o passivo financeiro apresenta um saldo de restos a pagar processados no montante de R\$ 34.354.866,21 e não processados registrados no montante de R\$ 13.390.996,64, o que totaliza um saldo de restos a pagar de R\$ 47.745.862,85 lançado no passivo financeiro.

Todavia, com o intuito exclusivo de apresentar um Balanço Patrimonial sem passivo a descoberto e respeitar o limite de inscrição de restos a pagar exigidos no art. 42 da LRF, foi feita uma manobra contábil, registrando no sistema compensado um saldo de restos a pagar de R\$ 58.054.213,70, logo promovendo uma omissão de restos a pagar.

Deve-se deixar claro que os registros contábeis de restos a pagar no compensado são iniciados a partir de sua inscrição, gerando registros simultâneos no ativo compensado e passivo compensado, no entanto não há motivo para que os saldos de restos a pagar registrados no compensado não sejam contabilizados no passivo real do Balanço Patrimonial.

Assim, se os montantes registrados estiverem corretos, a dívida da Prefeitura de Várzea Grande relacionada a restos a pagar pode alcançar o montante total de R\$ 106.243.332,10.

### **3.1.6.2.** Registros indevidos de compromissos no sistema compensado na conta de despesas a regularizar.

A Prefeitura de Várzea Grande, por não acompanhar a execução



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4158  
Rub.

orçamentária e não cumprir as fases de execução da despesa, assumia compromissos sem observar a existência de saldo orçamentário, portanto depois que o credor apresentava os comprovantes necessários para a liquidação, procedia-se o empenhamento, mas a falta de crédito orçamentário obstruiu a efetiva execução, logo a alternativa encontrada foi o registro na conta 'despesas a regularizar'.

O registro de 'despesas a regularizar' foi feito com a finalidade de retificar uma falha de acompanhamento orçamentário, no entanto a contabilização das despesas no compensado deveria ter sido registrada no passivo permanente concomitantemente, haja vista que a execução da despesa depende de autorização orçamentária, já que não havia crédito orçamentário.

A contabilização de tais compromissos no sistema compensado pode ser feita, já que o compensado tem a principal função de controlar atos e fatos contábeis, no entanto o registro exclusivo de fatos contábeis neste sistema, ou seja, sem qualquer exposição no sistema patrimonial, implica omissão de registro contábil e, por consequência, publicação de demonstrações contábeis sem mostrar com fidedignidade a situação financeira e patrimonial da entidade em questão.

Nota-se, por meio do razão do sistema compensado (fls. 674-691) e pelo próprio balanço patrimonial de encerramento (fl. 628), que foram registrados no sistema compensado o montante de R\$ 15.541.986,22 na conta despesas a regularizar. Portanto, conclui-se que a dívida da Prefeitura é desproporcional em relação à capacidade de pagamento e que os registros exclusivos no sistema compensado de restos a pagar e das despesas a regularizar tiveram clara intenção de maquiar o saldo patrimonial da Prefeitura.

**3.1.6.3** Os registros contábeis referentes à conta caixa não acompanham os



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4159  
Rub.

movimentos bancários da Prefeitura.

A falta de conciliação bancária é reflexo do desrespeito ao princípio da oportunidade por parte dos gestores de Várzea Grande. Antes de adentrar no tema em questão, observa-se que, através dos documentos do setor pessoal (fls. 796-805), passaram três contadores gerais pela Prefeitura durante a legislatura 2008/2012, sendo que a maioria tinha vínculo exclusivamente comissionado, o que demonstra que a permanência dos mesmos na função dependia de fatores subjetivos devido à falta de estabilidade no cargo.

A falta de estabilidade era característica também do controle interno, logo a falta de servidores efetivos na área de controle e gestão, torna a rotina de trabalho na Prefeitura repleta de falhas, principalmente, no que se refere à continuidade da prestação dos serviços. A rotatividade de pessoal implica perda do histórico de informações, os servidores não se especializam no exercício das funções.

Assim sendo, este cenário foi fundamental para a falta de acompanhamento das saídas e entradas de recursos públicos. Acredita-se que o problema de conciliação financeira não se restringe ao exercício de 2012, devido ao grande volume de ajustes feitos pela contabilidade e que continuam sendo realizados durante o exercício de 2013 (fls. 807-828). Nota-se que, nestes documentos, há uma pequena amostra de várias movimentações financeiras que ocorreram nos meses de setembro e novembro sem registros na contabilidade (fls. 819-828).

No entanto, este achado não é prova indubitável de desvio de recursos públicos, haja vista que além do longo período em que esta situação vem acontecendo, há uma grande quantidade de contas envolvidas, o que dificulta em demasia a inspeção das contas e documentos.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: seceex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4160  
Rub.

Ademais, devido à falta de acompanhamento e, conforme documentos anexos (fls. 807-828), os ajustes feitos pela contabilidade dificultam a aferição da diferença entre o que foi registrado e o quanto foi movimentado.

Por conseguinte, diante dos achados explanados, conclui-se que não tem como se apurar, em curto prazo, a quantidade de recursos desviados, mas os indícios são incontestáveis.

#### **3.1.6.4. Dívida Pública registrada no passivo com valores questionáveis.**

O Balanço Patrimonial de encerramento do exercício de 2012 deve ser desconsiderado por vários motivos, entre eles, os já elencados nos itens precedentes. Pode-se acrescentar, ainda, outros registros relacionados à dívida pública do município, demonstrando que, além dos lançamentos omitidos no sistema compensado, ocorreram baixas de outros compromissos da Prefeitura sem motivação, o que reforça a certeza de que os demonstrativos contábeis apresentados contêm informações que insurgem contra a fidedignidade e legitimidade dos registros contábeis.

Descobriu-se, ainda, por meio de inspeção documental e entrevistas, um pedido, em caráter urgentíssimo, do Controlador Geral do município, senhor Carlino de Campos Neto, Notificação n. 006/2013 (fls. 833-834), para que fossem realizados ajustes nos demonstrativos contábeis da Prefeitura, uma vez que foram baixados do passivo desta entidade o montante de R\$ 44.221.574,04 sem justificativa prévia.

Então, conforme notificação n. 006/2013, a Prefeitura deveria ter baixado 'apenas' o valor de R\$ 35.851.081,01, já que a dívida desta com o DAE é de R\$ 8.370.493,03, portanto este montante deveria ser mantido em seu passivo.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4161  
Rub.

Cabe, ainda, ressaltar que a quantia de R\$ 35.851.081,01, na verdade, deve ser registrada no ativo do DAE como dívida ativa não tributária oriunda de consumidores e não da Prefeitura. Assim sendo, a Prefeitura deve registrar, em seu passivo não circulante, uma dívida de R\$ 8.370.493,03 e o DAE deve manter em seu ativo não circulante uma dívida ativa de R\$ 44.221.574,04, sendo R\$ 35.851.081,01 oriunda de consumidores e R\$ 8.370.493,03 decorrentes da Prefeitura.

Mas, o mais preocupante não é o fato de esta notificação ter sido feita em 06/03/2013, ou seja, muito depois do fechamento contábil de 2012. O pior é, os demonstrativos contábeis do DAE e da Prefeitura manterem, desde 2009, um montante desta relevância registrado equivocadamente. Então, questiona-se como, durante estes anos, estava sendo feita a cobrança desta dívida ativa do DAE pela Procuradoria, e quais os documentos que subsidiam os demonstrativos da Prefeitura que apresentam um passivo, em 2012, com valores menores em R\$ 8.370.493,03.

Ademais, ainda acerca da dívida pública da Prefeitura, há valores, conforme relatório do BACEN (fl. 836), que deveriam ser registrados como dívida do município de Várzea Grande junto a instituições financeiras e foram desconsiderados pelo setor contábil, visto que os valores contidos no Anexo 16 do sistema Aplic (fls. 835-835-A) e o relatório analítico do meio físico (fls. 839-853) apresentam montante da dívida detalhada, porém com valores divergentes da dívida apresentada pelo BACEN.

Este apontamento é apenas mais um exemplo do descontrole patrimonial e descaso com o Erário. A dívida pública registrada no balanço patrimonial de encerramento apresenta o montante de R\$ 62.693.160,84 (fl. 628), porém, em virtude dos achados citados, pode-se concluir que os valores apresentados nos demonstrativos não são confiáveis e, como esta auditoria se baseia em amostra, mais



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4162  
Rub.

divergências e omissões ainda podem existir.

**3.1.6.5.** Houve cancelamento de R\$ 3.442.620,16 em empenhos liquidados sem motivação (art. 63 da Lei Federal n. 4320/1964) (irregularidade sem classificação).

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa. Nesta fase, a contratante, a Prefeitura de Várzea Grande, atesta a entrega dos produtos adquiridos ou os serviços prestados pelos contratados. Por conseguinte, estes obtêm o direito de receber, e os gestores de Várzea Grande têm o dever de pagá-los.

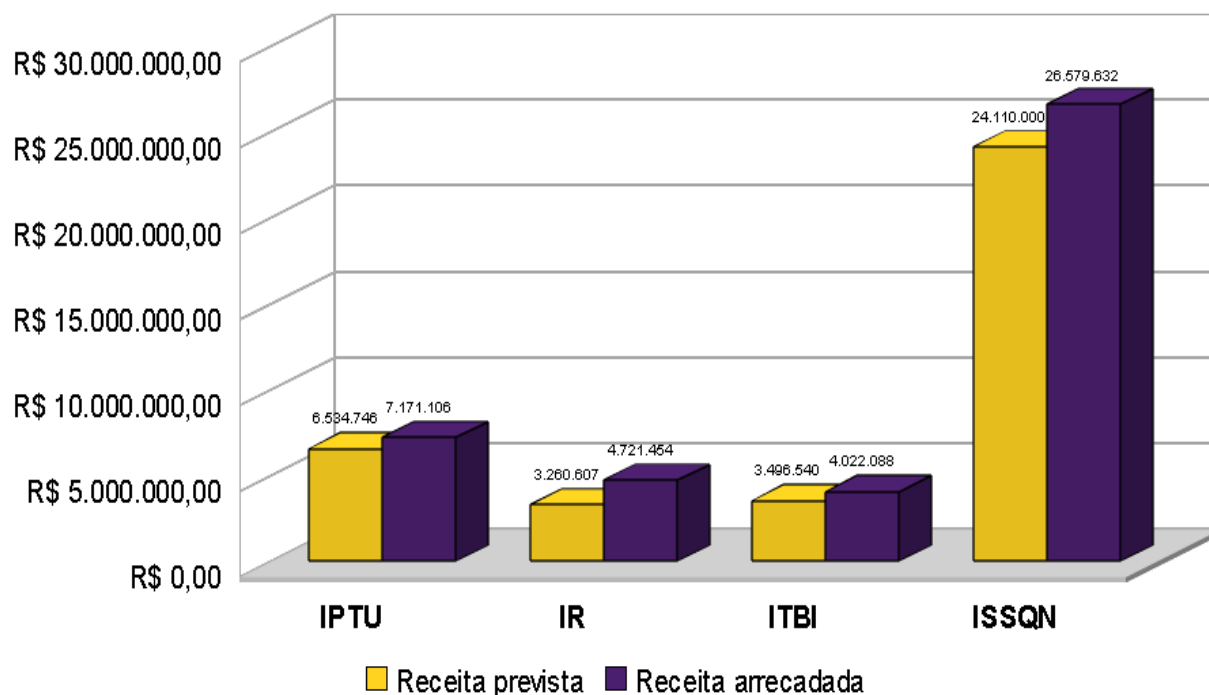
A Prefeitura de Várzea Grande, no decorrer do exercício em análise, procedeu a liquidação de R\$ 3.442.620,16 (fls. 874-877), no entanto no dia 31/12/2012, o senhor José Augusto de Moraes, na condição de Secretário de Finanças e Planejamento da Prefeitura de Várzea Grande, ordenou que fosse realizada a anulação deste montante sem formalizar motivação, conforme declaração do senhor Edílson Roberto da Silva, Contador Geral da Prefeitura (fl. 878).

A Prefeitura de Várzea Grande, diante das circunstâncias elencadas, enriquece ilícitamente e gera uma situação de instabilidade financeira, além da falta de credibilidade. Enfim, estas anulações implicarão, por parte destes credores, uma série de demandas no Judiciário e provavelmente nesta Corte de Contas.

## **3.2. RECEITA**

Segundo dados do Sistema Aplic (fls. 3241-3247), a previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2012 foi de R\$ 335.130.313,48 e a efetiva arrecadação no exercício em análise fez o montante de R\$ 285.271.316,01. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 85,12% da previsão.

Apresenta-se a seguir comparativo entre as receitas previstas e as arrecadadas referentes aos tributos municipais.



Integraram a amostra analisada as transferências obrigatórias da União para o Município de Várzea Grande, as restituições do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) para a empresa Gemini Projetos, Incorporações e Construções Ltda, as retenções de ISSQN para a empresa Rosane Garcia Miranda Buffet Ltda, a planta genérica de valores que subsidia o cálculo do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e do imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI), alguns processos relacionados a isenções concedidas e os relatórios gerenciais da receita do ITBI, IPTU e ISSQN.

### 3.2.1. Análise das transferências obrigatórias da União para o Município de Várzea



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4164  
 Rub.

Grande.

Apresenta-se a seguir um quadro com os valores transferidos pela União para o Município de Várzea Grande no exercício de 2012, extraídos do banco de dados da Secretaria do Tesouro Nacional:

**Quadro 1 – Transferências da União para Várzea Grande em 2012**

Mês	FPM	ITR	IOF	LC 87/96	CIDE	FUNDEB
1	2.987.270,23	83,81	810,95	28.247,04	216.380,74	4.364.215,36
2	3.613.557,14	432,39	382,52	28.247,04	0,00	4.086.375,99
3	2.454.182,38	34,79	783,84	28.247,04	0,00	3.825.357,51
4	3.093.074,75	189,28	518,87	28.247,04	141.510,25	4.000.249,00
5	3.459.385,23	242,50	379,20	28.247,04	0,00	5.095.754,95
6	2.952.062,69	152,31	449,62	28.247,04	0,00	4.358.945,10
7	2.204.501,71	244,41	366,65	28.247,04	155.365,42	4.043.571,66
8	2.432.621,36	983,25	146,09	28.247,04	0,00	3.928.868,65
9	2.128.508,02	1.383,03	0,00	0,00	0,00	3.696.538,30
10	2.259.507,30	7.766,68	191,42	56.494,08	27.595,23	5.001.032,55
11	3.054.095,28	3.287,37	81,81	28.247,04	0,00	4.816.425,69
12	5.342.967,07	1.913,09	62,57	28.247,04	0,00	4.497.837,79
<b>STN - repasse líquido<sup>1</sup></b>	<b>35.981.733,16</b>	<b>16.712,91</b>	<b>4.173,54</b>	<b>338.964,48</b>	<b>540.851,64</b>	<b>51.715.172,55</b>

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – STN (fl. 3253)

Nota: <sup>1</sup>Valores informados pela STN, líquidos da parcela destinada ao FUNDEB

Comparou-se o quadro acima com os valores contabilizados pela Prefeitura de Várzea Grande. O resultado é o seguinte:

**Quadro 2 – Valores contabilizados pela Prefeitura de Várzea Grande no ano de 2012**

TÍTULO	FPM	ITR	IOF	LC 87/96	CIDE	FUNDEB	Total
Registro bruto	44.504.441,26	20.891,00	4.173,54	423.705,48	540.851,64	51.715.172,45	97.209.235,37
Deduções FUNDEB	8.522.708,10	4.178,09	0,00	84.741,00	0,00	0,00	8.611.627,19



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4165  
 Rub.

TÍTULO	FPM	ITR	IOF	LC 87/96	CIDE	FUNDEB	Total
Registro Líquido	35.981.733,16	16.712,91	4.173,54	338.964,48	540.851,64	51.715.172,45	88.597.608,18
<b>Diferença entre os repasses (quadro 1) e os registros (quadro 2)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Secretaria de Tesouro Nacional – STN (fl. 3253) e Anexo 10 (fls. 3241-3247)

**3.2.1.1.** Os valores da receita arrecadada provenientes de transferências obrigatórias da União foram devidamente contabilizados no exercício de 2012.

**3.2.2.** Divergência entre os registros contábeis e os relatórios gerenciais (irregularidade sem classificação).

Por meio do Ofício n. 16/2013 (fls. 3254-3257), a equipe técnica do TCE-MT solicitou, entre outros documentos, os relatórios de lançamento e de arrecadação do IPTU. Após análise dos relatórios gerenciais fornecidos, foram constatadas divergências de informações entre eles. Então, a fim de se tentar descobrir qual documento era fidedigno, os auditores confrontaram os relatórios com os registros contábeis. Novamente os dados mostraram-se conflitantes. Abaixo segue um quadro com as divergências constatadas.

Documento	Valor lançado de IPTU (R\$)	Valor baixado de IPTU (R\$)	Recebimento/ arrecadação de IPTU (R\$)
Relatório de arrecadação de débitos	39.811.478,04	12.253.466,38	-
Relatório dos lançamentos e baixa por receita	39.811.531,55	12.161.282,49	8.830.109,56
Anexo 10	-	-	7.171.105,97
Divergência	53,51	92.183,89	1.659.003,59

Fonte: Documentos de fls. 3241-3252 e 3264-3278)

Pelo exposto, solicitam-se explicações aos gestores sobre as incongruências detectadas.

**3.2.3.** Ausência de atualização periódica da planta genérica de valores do Município



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4166  
Rub.

para subsidiar o cálculo do ITBI e do IPTU.

A Resolução Normativa do TCE-MT n. 31/2012 – TP, aprovada em 27/11/2012, estabelece no art. 2º:

*Art. 2º Determinar a atualização periódica da Planta Genéricas de Valores do município para subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Móveis e IPTU - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos.*

*§ 1º Nos municípios com população superior a cinquenta mil habitantes a atualização será anual.*

Diante do exposto, foi solicitado em 06/08/2013, por meio do Ofício n. 021/2013 (fl. 3260), a última reavaliação da planta genérica de valores do Município de Várzea Grande. O documento fornecido – Lei Complementar n. 3349/2009 (fls. 3279-3307) - é datado de 01/10/2009. Portanto, não foi respeitada a Resolução Normativa do TCE-MT n. 31/2012 – TP.

Todavia, tendo em vista que a Resolução foi aprovada somente no final de 2012, a equipe técnica abstém-se de classificar como irregular o presente achado de auditoria. Sugere, entretanto, que seja determinada à Administração Pública de Várzea Grande a observância ao normativo desta Corte de Contas para o próximo exercício.

**3.2.4.** Créditos tributários sem identificação do contribuinte (irregularidade sem classificação).

No Município de Várzea Grande, há R\$ 118.232.308,09 (cento e dezoito milhões, duzentos e trinta e dois mil, trezentos e oito reais e nove centavos) de créditos em aberto do IPTU que não ingressarão nos cofres públicos municipais. Boa parte deles, inclusive, já estão prescritos.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4167  
Rub.

O montante refere-se ao total da dívida em aberto de IPTU sem a identificação do contribuinte. O achado de auditoria se baseia no relatório emitido pelo Sistema Informatizado de Tributos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que contém 56.307 páginas, cada uma com uma média de 10 lançamentos de IPTU. Para não inviabilizar o manuseio do processo, a equipe técnica junta aos autos, às fls. 3308-3318, apenas as primeiras e as últimas 5 folhas do relatório.

Vale mencionar que, embora não haja o contribuinte cadastrado, foi dito à equipe técnica que existem alguns casos no quais é vinculado ao imóvel uma pessoa 'responsável', por meio de um cadastro secundário. Todavia, com ou sem essa vinculação, o fato é que sem a identificação do contribuinte não há como proceder a cobrança da dívida, porque o sujeito passivo da relação tributária é somente o contribuinte ou o responsável, quando sua obrigação decorra de disposição expressa de lei, nos termos do art. 121 do CTN.

**3.2.5.** Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (DB 14).

Constatou-se que o Município de Várzea Grande deixou de reter na fonte parte do valor correspondente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) devido pela empresa Rosane Garcia Miranda Buffet. Apresenta-se o quadro a seguir com os dados das notas fiscais que não sofreram retenção.

Empenho (n.)	Ordem de Pagamento (OP) (n.)	Data da OP	Nota fiscal (n.)	Valor da nota (R\$)	Valor retido (R\$)	Valor pago (R\$)
2837/12	11391/12	22/11/12	1.047	30.798,00	0,00	30.798,00
2758/12	11072/12	22/11/12	1.049	317.781,00	0,00	317.781,00
2816/12	12347/12	04/12/12	1.055	49.089,20	0,00	49.089,20
<b>Total</b>				<b>397.668,20</b>		<b>397.668,20</b>

Fonte: Processos de despesas de fls. 3319-3346

A alíquota definida pelo CTM de Várzea Grande para a prestação de



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4168  
Rub.

serviços de buffet e de almoços é de 5%. Transcreve-se o dispositivo que trata da matéria:

*Art. 84 - A alíquota do imposto sobre serviços especificados no parágrafo primeiro do artigo 70, será a seguinte:*

*I - a alíquota genérica será de 5% (cinco por cento) para os serviços não especificados nos incisos II e III;*

Dessa forma, a Prefeitura deixou de reter R\$ 19.883,41 da empresa Rosane Miranda Buffet a título de ISSQN.

Vale lembrar que todas as demais notas fiscais analisadas pela equipe técnica sofreram as devidas retenções tributárias, não havendo motivo aparente para exclusivamente as notas fiscais de n. 1.047, 1.049 e 1.055 não terem sofrido retenção.

Ademais, é importante ressaltar que no relatório de documentos fiscais emitidos pelo prestador (fls. 3350-3352), as 3 notas fiscais ora debatidas constam como se tivessem sofrido a retenção tributária. Todavia, analisando os processos de despesa (fls. 3319-3346), verifica-se claramente que não houve a retenção, sendo pago ao prestador de serviço o valor integral de cada nota fiscal.

Não obstante a impropriedade mencionada, a equipe de auditoria também averiguou se a empresa não teria declarado e recolhido o imposto posteriormente ao pagamento. Nesse sentido, solicitou-se o relatório de documentos fiscais declarados e pagos referentes às notas fiscais de n. 1.047, 1.049 e 1.055. Todavia, conforme fls. 3347-3349, realmente não foram recolhidos os tributos.

Diante do exposto, a falta de retenção e de recolhimento do imposto



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4169  
Rub.

gerou um prejuízo ao Erário no valor de R\$ 19.883,41. Em consulta ao Sistema Aplic, observou-se que a empresa Rosane Miranda não prestou mais serviços para a Prefeitura em 2013, razão pela qual não poderá ser deduzida a quantia de um futuro pagamento. Dessa forma, a medida que se impõe é o ressarcimento aos cofres públicos do montante de R\$ 19.883,41.

### **3.2.6. Restituição indevida de imposto (irregularidade sem classificação).**

#### **3.2.6.1. Aspectos gerais.**

A empresa Gemini Projetos, Incorporações e Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 00.311.076.0001-38, sagrou-se vencedora da concorrência pública n. 006/2005 (fls. 3362-3381), cujo objeto era a locação de caminhões, veículos e equipamentos com fornecimento de combustível. Por conseguinte, firmou, em 12/08/2005, o contrato n. 067/2005 com a Prefeitura de Várzea Grande.

O contrato n. 67/2005 sofreu várias prorrogações e aditivos, de acordo com a tabela abaixo:

<b>Contrato/aditivo</b>	<b>Vigência</b>
Contrato n. 67/2005	12/08/2005 a 31/12/2005
1º Aditivo	02/01/2006 a 31/12/2006
2º Aditivo	02/01/2007 a 31/12/2007
3º Aditivo	10/01/2008 a 31/12/2008
4º Aditivo	10/12/2008 a 31/12/2009
5º Aditivo	10/01/2010 a 30/08/2010
Resumo	12/08/2005 a 30/08/2010

Fonte: Documentos de fls. 3382-3388 e 3485-3495.

O objeto do contrato n. 67/2005 e de seus aditivos foi interpretado pelo Município como prestação de serviço, razão pela qual cada nota fiscal emitida sofria a retenção tributária, a título de imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN).



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4170  
Rub.

Em 19/11/2010, foi protocolado, sob o n. GESPRO 67282/2011, conforme documento de fl. 3470-3519, na Secretária de Finanças da Prefeitura de Várzea Grande, pedido administrativo de restituição de pagamento indevido de ISSQN, proposto pela empresa Gemini Projetos, Incorporações e Construções Ltda. A equipe técnica junta o processo integralmente aos autos (fls. 3395-3566) sem alterar a sequência de páginas.

Por meio do requerimento, a mencionada empresa pleiteou a restituição do montante de R\$ 1.205.638,59, acrescido de correção monetária, pelos seguintes motivos:

- Alega que o contrato n. 67/2005 não se trata de prestação de serviço, mas tão somente de locação de bens, não se sujeitando a incidência do ISSQN, nos termos da Súmula Vinculante n. 31;
- Sustenta que a atividade desenvolvida de locação de bens é uma obrigação de dar e está em conformidade com a definição disposta no art. 565 do Código Civil;
- Afirma que o fornecimento de motoristas e operadores, bem como a manutenção dos bens locados, não torna o contrato misto (locação de bem e prestação de serviço), pois a essência do contrato era a transmissão temporária da posse direta da coisa;
- Aduz que deve ser desconsiderado o conceito de prestação de serviço disposto no art. 6º, II, da Lei Federal n. 8666/1993, pois lei ordinária não pode estender a competência tributária, alterando o alcance do conceito de serviço, conforme o art. 110 do CTN.

O processo foi encaminhado para a Secretaria de Receita para



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4171  
Rub.

manifestação. Por meio de parecer (fls. 3540-3546) lavrado pelo senhor Christian Laert Campos de Almeida, inspetor de tributos II, opinou-se pela procedência da restituição, no montante corrigido de R\$ 2.181.895,42.

Em 10/05/2012, o Procurador Adjunto Chefe da Procuradoria Fiscal, senhor César Augusto da Silva Serrano, conforme parecer de fls. 3559-3561, também opinou pela procedência do pedido. Neste momento, a quantia corrigida pelo INPC/IBGE e acrescida de juros simples de 1% ao mês perfazia o montante de R\$ 2.801.819,85.

No dia 01/06/2012, o então Prefeito, senhor Sebastião dos Reis Gonçalves, formalizou termo de reconhecimento de dívida do Município de Várzea Grande com a empresa Gemini. Consta na cláusula terceira que o pagamento seria realizado em três parcelas, sendo a primeira em junho de 2012 e a última em agosto de 2012, com valores a serem determinados de acordo com a disponibilidade financeira do ente. Contudo não foi obedecido o parcelamento firmado. O montante de R\$ 2.801.819,85 foi restituído à empresa, conforme o quadro abaixo:

Data do pagamento	Cheque n.	Forma	Valor (R\$)
19/12/2012	868253	Empenho n. 3060/2012*	101.819,85
19/12/2012	868252	Empenho n. 3060/2012*	450.000,00
19/12/2012	868251	Empenho n. 3060/2012*	450.000,00
Subtotal			1.001.819,85
18/07/2012	867977	Dedução do ISSQN	400.000,00
05/07/2012	867911	Dedução do ISSQN	500.000,00
11/06/2012	867773	Dedução do ISSQN	450.000,00
06/06/2012	867766	Dedução do ISSQN	450.000,00
Subtotal			1.800.000,00
<b>Total</b>			<b>2.801.819,85</b>

Fonte: Documentos de fls. 3389-3394

Nota: \*O empenhamento da despesa será objeto de análise no item 3.2.6.7. deste relatório

A restituição efetuada, todavia, segundo o entendimento da equipe de



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4172  
Rub.

auditoria do TCE-MT, apresenta quatro insubsistências, quais sejam: o ônus econômico do tributo não foi suportado pela empresa; durante os anos de 2005 a 2007 a atividade desenvolvida pela empresa era de prestação de serviço; durante os anos de 2005 a 2007 a retenção não incidiu sobre o valor global das notas fiscais; os juros de mora são devidos apenas após o trânsito em julgado da sentença.

**3.2.6.2.** O ônus econômico do tributo indireto não foi suportado pela empresa.

O art. 166 do Código Tributário Nacional estabelece uma exigência para a restituição de tributos:

*A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro **somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo**, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la. [grifou-se]*

O dispositivo legal objetiva impedir a restituição de tributos a quem não suportou o encargo financeiro da exação.

Nesse sentido, Leandro Paulsen (2013, p. 1144), em sua doutrina 'Direito tributário - Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência' afirma que 'o dispositivo, forte em que o fundamento do pedido de restituição é o ressarcimento pelo dano causado por um recolhimento indevido, **nega legitimidade a aquele que, embora tenha pago o tributo, não suportou o respectivo ônus econômico**, em razão de ter efetuado o pagamento com recursos do contribuinte'.

Assim sendo, resta perquirir se o ISSQN é tributo que comporta, por sua natureza, a transferência do encargo financeiro, ou seja, se trata de tributo indireto.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4173  
Rub.

A respeito do tema, oportuno mencionar trecho do voto proferido pela Min. Eliana Calmon no julgamento do REsp n. 426.179/SP:

*"Dentre as diversas classificações dos impostos, úteis na prática, temos aquela montada com base nas características que determinam sua exigibilidade: os chamados impostos DIRETOS, quando recaem em uma só pessoa, no caso, o contribuinte responsável pela obrigação, o que suporta o ônus do imposto. Segundo Vitório Cassone, em Direito Tributário, são impostos diretos o IR, ITR, ITBI, IPTU, **ISS dos autônomos** e similares. O imposto DIRETO tem caráter pessoal e, na medida do possível, atende à capacidade contributiva do sujeito passivo. Os impostos INDIRETOS são recolhidos pelo contribuinte de direito, mas é outro que suporta o ônus, chamado de contribuinte de fato. São impostos indiretos, segundo o mesmo autor, o ICMS, o IPI, o IOF e similares. Assim, como visto, **o ISS pode ser ou não classificado como imposto indireto, embora, na hipótese dos autos, esteja classificado como TRIBUTO INDIRETO, porque recolhido sobre as receitas oriundas de cada encomenda.** Em se tratando de imposto indireto, tem aplicação, em princípio, o teor do art. 166 do CTN e o verbete da Súmula 71 do STF, atualmente Súmula 546, do teor seguinte: 'Cabe a restituição do tributo pago indevidamente, quando reconhecido por decisão, que o contribuinte de jure não recuperou do contribuinte de facto o quantum respectivo'. Não há como fugir da evidência. **O ISS, na espécie, é tributo indireto que grava o valor do serviço e é naturalmente repassado ao tomador do serviço, o contribuinte de fato.***

Ante o exposto, o ISS pode ser tributo direto, como no caso de autônomos que recolhem valor fixo anual estipulado em Lei, ou indireto, a exemplo de prestadoras de serviço em que o encargo já está embutido no preço ofertado.

Ao se analisar o caso concreto, evidencia-se que o ISSQN cobrado tinha claramente a natureza de tributo indireto. A empresa Gemini, contribuinte de direito, repassava o encargo financeiro do tributo ao tomador de serviço (contribuinte de fato) - Município de Várzea Grande. Nessa situação anômala, o ente público foi ao mesmo tempo sujeito ativo e contribuinte de fato do imposto, isto é, foi onerado pelo mesmo imposto no qual era credor.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4174  
Rub.

Em outras palavras, nem o Município nem a empresa foram onerados ou se beneficiaram nesta operação: enquanto esta repassava inteiramente o custo do ISSQN para àquele; a municipalidade auferia a receita tributária ao mesmo tempo em que pagava o montante embutido no preço do serviço. Assim sendo, por óbvio, não há que se falar em restituição.

O STJ, em caso muito similar ao ora debatido, entendeu que inexistia provas para 'derruir a presunção de que o valor do ISS foi repassado ao locatário, incluso no preço do aluguel do veículo'. Confira-se:

*'ISS. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. RESTITUIÇÃO. COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE REPASSE DO IMPOSTO. I - A base de cálculo do ISS não tem natureza invariável, podendo ser direto ou indireto. No caso de locação, há repercussão autônoma sobre cada móvel locado, devendo-se exigir, com base no artigo 166 do Código de Processo Civil, a comprovação da inexistência de repasse do imposto devido em cada operação ou a autorização para a demanda do tomador do serviço. Precedentes: AgRg no Ag n. 692583/RJ, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 14.11.2005; Resp n. 657707/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 16.11.2004. No caso em análise, consta do acórdão que "inexiste nos autos prova suficiente para derruir a **presunção de que o valor do ISS foi repassado ao locatário, incluso no preço do aluguel do veículo**" (fl. 990), conclusão que só poderia ser afastada mediante reexame de prova. II - Agravo regimental improvido.' (AgRg no REsp n.º 968.582/SC, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 20/09/2007, DJU de 18/10/2007, p. 326)*

Outrossim, merece destaque o entendimento também firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em regra, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço:

*'TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. ISS. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. RESTITUIÇÃO. PROVA DA NÃO-REPERCUSSÃO DO ENCARGO FINANCEIRO. IMPRESCINDIBILIDADE. 1. O ISS é espécie tributária que pode funcionar como tributo direto ou indireto, a depender da avaliação do*



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4175  
Rub.

*caso concreto. 2. Via de regra, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 116/2003, hipótese em que a exação assume a característica de tributo indireto, permitindo o repasse do encargo financeiro ao tomador do serviço. 3. Necessidade, na hipótese dos autos, de **prova da não-repercussão do encargo financeiro do tributo**, nos termos do art. 166 do CTN. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.' (AgRg no Ag n.º 692.583/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 11/10/2005, DJU de 14/11/2005, p. 205, REPDJ 28/11/2005, p. 208)*

Vale lembrar que o único que abordou o art. 166 do CTN no mencionado processo foi o Procurador Adjunto Chefe da Procuradoria Fiscal, senhor César Augusto da Silva Serrado, no parecer datado de 10/05/2012. Após citar o art. 166 do CTN e a súmula 546 do STJ, o mencionado agente público consigna as seguintes palavras:

*Sendo assim, para que seja deferido o pedido de repetição de indébito, é necessário que o contribuinte prove a não-transferência do encargo financeiro do tributo.*

*Conclui-se, então, que, ante a existência ou não da transferência do tributo, o ISSQN funciona como imposto direto ou indireto.*

*Da leitura dos **documentos juntados aos autos que comprovam as retenções na fonte do ISSQN constata-se que foi a empresa Gemini Projetos Incorporações e Construções Ltda quem realmente suportou o ônus tributário.***

*Desse modo, tem legitimidade a Autora para requerer a repetição do indébito. [grifou-se]*

A análise realizada, com a devida vênia ao Procurador Municipal, foi superficial e não expressou o entendimento jurisprudencial firmado pelos Tribunais Superiores Pátrios. O exame acerca de quem suportou o ônus tributário nos impostos indiretos pressupõe uma investigação que vai muito além do ato de pagar o tributo. Ora, ninguém discute que na venda de uma mercadoria quem efetivamente paga os custos do ICMS é o consumidor (contribuinte de fato), embora quem realiza o ato de pagar seja o vendedor (contribuinte de direito). Do mesmo modo ocorre com o ISSQN. Quem realmente suporta o encargo econômico é, via de regra, o tomador de serviço/consumidor e não a empresa prestadora de serviço.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4176  
Rub.

Ressalta-se que cabia à empresa requerente a comprovação de que efetivamente suportou o encargo do ISSQN para pleitear a restituição. Todavia a empresa não comprovou, aliás, sequer mencionou o assunto no processo GESPRO n. 67282/2011, pois evidentemente repassou o encargo ao contribuinte de fato.

Não obstante o ônus da prova recair à requerente, a equipe de auditoria do TCE-MT, ao analisar a planilha de custos apresentada na licitação (fl. 3376), constatou que **os gastos relacionados aos impostos estavam contemplados na formação da proposta de preço**. Não há como entender de forma diversa, pois a proposta vencedora da licitação n. 06/2005, que originou o contrato n. 67/2005 e seus aditivos, foi formada com a inclusão expressa dos custos dos impostos.

Dessa maneira, a Prefeitura de Várzea Grande, a cada serviço prestado, foi quem realmente suportou o encargo, pois este estava embutido no preço pago.

Há farta jurisprudência nas Cortes Superiores que corroboram a tese ora exposta. Transcreve-se parte da ementa de outros dois casos análogos:

*Cinge-se a controvérsia, neste particular, a saber se, consoante o disposto no art. 166 do CTN, é exigível, para a restituição de indébito relativo à indevida cobrança do ISS sobre locação de bens móveis, a prova da não repercussão do tributo. Com efeito, o art. 166 do CTN contém nítida referência ao fato de que exigível do intérprete, nos casos de repetição de indébito, identificar previamente se o tributo, por sua natureza, comporta a transferência do respectivo encargo financeiro para terceiro ou não, quando a lei, expressamente, não determina que o pagamento da exação é feito por terceiro.*

*Esse entendimento consolidou-se por se considerar que o art. 166 do CTN só tem aplicação aos tributos indiretos, isto é, que se incorporam explicitamente aos preços, como é o caso do ICMS, do IPI, etc.*

*O ISS, como de sabença, é espécie tributária que admite a sua dicotomização como tributo direto ou indireto, consoante o caso concreto. In casu, a pretensão repetitória da ora recorrente consiste em **reaver valores indevidamente recolhidos a título de ISS***



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4177  
Rub.

**incidente sobre a locação de bens móveis** (cilindros, máquinas e equipamentos utilizados para acondicionamento dos gases vendidos), **hipótese em que o tributo assume natureza indireta.**

Apresenta-se com essa característica porque **o contribuinte real é o consumidor (locador) da mercadoria objeto da operação (contribuinte de fato) e a empresa (contribuinte de direito) repassa, no preço da locação do bem, o imposto devido, recolhendo posteriormente aos cofres públicos o imposto já pago pelo 'consumidor' de seus produtos ou serviços. Não assume, portanto, a carga tributária resultante dessa incidência.**

Verifica-se, assim, a ilegitimidade ativa ad causam da empresa recorrida, por não ter a mesma arcado diretamente com a tributação, havendo, no caso, que se cogitar em transferência do ônus ao consumidor final (...) (RECURSO ESPECIAL n. 1.131.476 - RS (2009/0059347-3)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ISS. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. NÃO INCIDÊNCIA. TRIBUTO INDIRETO. NATUREZA RECONHECIDA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPROVAÇÃO DA NÃO TRANSFERÊNCIA DO ENCARGO. NECESSIDADE. SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. A jurisprudência pacificada no Superior Tribunal de Justiça reconheceu que o ISS exigido sobre a locação de bens móveis tem a natureza de tributo indireto, permitindo o repasse do encargo financeiro ao tomador do serviço. Desse modo, a restituição do indébito sujeita-se à prévia comprovação de quem suportou o encargo, conforme a regra prevista no art. 166 do Código Tributário Nacional. Entendimento confirmado pela sistemática dos recursos repetitivos de que trata o art. 543-C do Código de Processo Civil.

2. O Tribunal local concluiu inexistir comprovação de que a autora efetivamente suportou o encargo. Para decidir-se em sentido contrário, imprescindível adentrar o contexto fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula 7/STJ.

3. Agravo regimental não provido.

(Processo: AgRg no AREsp 144080 SP 2012/0026311-6; Relator(a): Ministro CASTRO MEIRA; Julgamento: 28/08/2012; Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA; Publicação: DJe 04/09/2012)

Dessa forma, restou configurado o enriquecimento sem causa da empresa Gemini, na medida em que foi beneficiada com a devolução de tributo que não suportou.

Acerca do tema, Sasha Calmon afirma que 'não seria ético, nem justo, devolver o tributo indevido a quem não o suportou. Seria enriquecimento sem causa,



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4178  
Rub.

por isso exige a prova de não-repercussão (2002, COELHO, Sacha Calmon, Prescrição e decadência no Direito Tributário Brasileiro).

Diante do exposto, conclui-se que **o Município de Várzea Grande sofreu um prejuízo de R\$ 2.801.819,85** (dois milhões, oitocentos e um mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos).

Não obstante o exposto, na eventualidade do Conselheiro Relator entender de forma diversa, o que se consigna apenas para fins argumentativos, apresenta-se a próxima tese contrária ao valor restituído.

**3.2.6.3.** Durante os anos de 2005 a 2007 a atividade desenvolvida pela empresa era de prestação de serviço.

A Súmula Vinculante n. 31 estabelece que 'é inconstitucional a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS - sobre operações de locação de bens móveis'.

Ante o enunciado, necessário se faz o correto enquadramento da atividade em análise: locação de bens móveis ou prestação de serviço?

A fim de dirimir a dúvida, a equipe de auditoria buscou analisar a origem do contrato n. 67/2005 e de seus aditivos, ou seja, a concorrência pública n. 06/2005.

É importante ressaltar que essa busca objetiva a descoberta da natureza da contratação, razão pela qual não é suficiente uma interpretação meramente literal dos documentos. Explica-se: o fato de constar como objeto da licitação n. 06/2005 a expressão 'locação de caminhões, veículos e equipamentos' não torna-o, por si só,



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4179  
Rub.

uma locação.

Em seu edital (fls. 3362-3369), merecem destaque as cláusulas 3.2, 3.3, e 3.4:

*3.2 Cada caminhão deverá trabalhar 08:00 horas por dia, de Segunda a Sexta Feira e 04:00 horas aos Sábados;*

*3.3 Toda mão de obra complementar será fornecida pelo contratante, restando a locação do equipamento, veículos, caminhões, motoristas e o fornecimento de combustível à contratada;*

*3.4 Todas as despesas decorrentes de manutenção rotineira dos caminhões, bem como de reposição e mão-de-obra no caso de pane ou acidente, correrão por conta da contratada.*

Infere-se das cláusulas acima que: a) foi previamente fixado o horário de trabalho dos caminhões; b) cabia à contratada a oferta da mão de obra 'normal'; c) a responsabilidade pelo fornecimento de combustível para os veículos era da contratada; d) cabia também à contratada a manutenção dos veículos e a reposição da mão de obra. Tais cláusulas foram transferidas para o contrato, consoante os itens 7.2, 7.3 e 7.4 (fl. 3384).

Dessa forma, descarta-se completamente a hipótese de uma locação pura, pois senão só constaria uma única obrigação principal à contratada: a de ceder os bens em condições de uso.

Por outro lado, as cláusulas denotam características de uma contratação do tipo prestação de serviço, em que o objetivo do ente público não é dispor da posse do bem, mas sim contratar uma empresa para prestar determinados serviços. Se o Município quisesse apenas locar os bens, por que consignaria expressamente na licitação, por exemplo, o horário de trabalho de caminhões?



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: [secex-valteralbano@tce.mt.gov.br](mailto:secex-valteralbano@tce.mt.gov.br)

TCE/MT
Fls. 4180
Rub.

Continuando a análise do certame, consta na proposta de preço vencedora apresentada pela Gemini, especialmente às fls. 3372-3381, a planilha de custos, em que se verificam 14 itens: 5 caminhões, sendo um deles do tipo pipa; 1 camionete; 1 veículo sedan; 1 motocicleta; 4 veículos de passageiros (1 ônibus com 44 lugares, 1 micro-ônibus com 26 lugares, 1 van com 16 lugares e 1 perua com 10 lugares); e 2 máquinas pesadas (1 motoniveladora e 1 pá carregadeira).

Além disso, às fls. 3377-3380, consta uma escala semanal para entrega de água, bem como um documento intitulado rota escolar 2005. Neste último documento, é especificado a linha dos veículos escolares (ônibus e van) e o objetivo de alguns dos veículos, merecendo destaque: 'merenda (perua)', 'envio de documentos (motos)'; 'leva professor (carros)'.  
'

Desta forma, com base na análise conjunta do edital e da proposta de preço, o que se observa é que a licitação não almejava a mera disponibilização dos bens para a Prefeitura, mas sim a contratação de empresa para realizar: a) transporte escolar, com rotas pré-estabelecidas; b) a entrega de água, conforme cronograma; c) o envio de documentos; d) o transporte de professores; e) serviços diversos com caminhões com carga horária fixada (cláusula 3.2. do edital). Além disso, recorda-se que cabia à empresa contratada a disponibilização da mão de obra, o abastecimento dos veículos e o reparo dos bens.

Enfim, almejava a Prefeitura contratar uma prestadora de serviços para realizar as tarefas supramencionadas, e não uma locadora que disponibilizasse veículos para a municipalidade.

A respeito do tema, vale trazer à baila dois julgados, um exarado pelo STJ e o outro pelo TJ/SC:



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4181  
Rub.

*TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. ISS SOBRE A LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. POSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. I - A orientação do Tribunal é no sentido de que não pode incidir sobre a locação de bens móveis o imposto sobre serviços, desde que essa atividade não se confunda com a prestação de serviços. II - O acórdão recorrido, com base no conjunto fático-probatório dos autos, entendeu restar configurada a atividade de locação de serviços, sujeita ao ISS. Para se chegar à conclusão contrária à adotada, necessário seria o reexame de matéria de fato, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF. III - Agravo regimental improvido (AI n. 699.051/RS-AgR, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJe de 17/4/09).*

*Aplicando essa orientação, destaco também a seguinte decisão monocrática do Ministro Eros Grau :*

*[...] O recurso não merece provimento. O TJ/SC proveu o recurso do município ora recorrido, sob o entendimento de que a **locação de bem móvel com o fornecimento de mão-de-obra por meio de pessoal próprio, como forma de prestar um serviço diferenciado para seus clientes, materializa, em concreto, o fato gerador do ISS.***

*4. Desse modo, entendimento diverso do adotado pelo acórdão recorrido demandaria o reexame de fatos e provas, providência vedada nesta instância, em face do óbice da Súmula n. 279 deste Tribunal [...] (RE n. 602.057/SC, DJe de 9/9/09).*

*APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS. LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS EM CABINES DE FIBERGLASS. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO PORQUE, ALÉM DA LOCAÇÃO PURA, QUE, CONSABIDAMENTE, É ISENTA DE ISS, A EMPRESA IMPETRANTE TAMBÉM PRESTA SERVIÇO, A TERCEIROS, DE MANUTENÇÃO DE TAIS TIPOS DE CABINES, DEVENDO, POR ISSO, RECOLHER O IMPOSTO EM TELA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.*

*'Este Tribunal fixou jurisprudência no sentido de que não pode incidir imposto sobre serviços na locação de bens móveis, desde que essa atividade não se confunda com a prestação de serviços.' (RE 602057 AgR, rel. Min. Eros Grau, j. em 9.2.10). Assim, a contrario sensu, considerando que **além da locação de banheiros químicos em cabines fiberglass a impetrante também presta a terceiros o serviço de manutenção de tais tipos de cabines, factível é a incidência do ISS.** (Processo: 2009.043836-1; Relator: João Henrique Blasi; Origem: Palhoça; Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Público; Julgado em: 03/04/2012; Juiz Prolator: Guilherme Mattei Borsoi; Classe: Apelação Cível em Mandado de Segurança)*

Contudo é importante destacar que a partir de 2008, por força do terceiro (fls. 3491-v e 3492), quarto e quinto aditivos, o objeto do contrato foi



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4182  
 Rub.

alterado para dispensar a contratada do fornecimento de motoristas e operadores. Assim sendo, o panorama traçado até aqui diz respeito aos exercícios de 2005, 2006 e 2007.

Diante do exposto, os valores referentes aos exercícios de 2005, 2006 e 2007 devem ser excluídos do cálculo de fls. 3523-v - 3531, consoante o quadro seguinte:

Ano	Valor atualizado (R\$)	Valor dos juros (R\$)	Valor Total (R\$)
2005	4.695,58	3.700,12	8.395,70
	7.377,69	5.813,62	13.191,31
	4.471,32	3.515,95	7.987,27
	4.694,90	3.691,76	8.386,66
	1.117,78	880,81	1.998,59
	8.321,58	6.413,16	14.734,74
	907,93	699,71	1.607,64
	5.568,08	4.348,67	9.916,75
	2.245,73	1.753,92	3.999,65
	4.164,56	3.252,52	7.417,08
	14,61	11,26	25,87
	79,41	61,20	140,61
	484,18	373,14	857,32
	923,11	711,41	1.634,52
	62,48	48,15	110,63
	362,14	279,09	641,23
	37,91	29,22	67,13
	4.709,13	3.582,08	8.291,21
14,54	11,06	25,60	
Subtotal	50.252,66	39.176,85	89.429,51
2006	728,07	538,77	1.266,84
	949,87	702,90	1.652,77
	1.002,69	741,99	1.744,68
	158,52	117,30	275,82
	173,70	128,54	302,24
	341,46	252,68	594,14
	483,37	352,86	836,23
	329,97	240,88	570,85
	477,82	348,81	826,63
	49,35	36,03	85,38
	61,52	44,29	105,81
	163,36	117,62	280,98



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4183  
 Rub.

Ano	Valor atualizado (R\$)	Valor dos juros (R\$)	Valor Total (R\$)
	318,82	229,55	548,37
	78,20	56,30	134,50
	140,45	101,12	241,57
	119,53	86,06	205,59
	107,93	77,71	185,64
	312,10	224,71	536,81
	68,29	49,17	117,46
	279,35	201,13	480,48
	426,72	307,24	733,96
	87,33	62,88	150,21
	429,42	313,48	742,90
	4.319,79	3.067,05	7.386,84
	895,25	635,63	1.530,88
	1.182,49	839,57	2.022,06
	108,94	77,35	186,29
	209,91	149,04	358,95
	818,02	580,79	1.398,81
	734,50	521,50	1.256,00
	172,64	124,30	296,94
	956,76	669,73	1.626,49
	116,40	81,48	197,88
	1.263,74	884,62	2.148,36
	440,76	308,53	749,29
	415,08	290,56	705,64
	224,33	157,03	381,36
	4.597,49	3.172,27	7.769,76
	414,41	285,94	700,35
	65,77	45,38	111,15
	35,21	24,29	59,50
	539,91	372,54	912,45
	1.608,46	1.093,75	2.702,21
	412,94	280,80	693,74
	1.095,09	744,66	1.839,75
	1.480,60	1.006,81	2.487,41
	224,20	152,46	376,66
	106,37	72,33	178,70
	4.837,22	3.289,31	8.126,53
	783,34	532,67	1.316,01
	1.357,60	923,17	2.280,77
	407,85	273,26	681,11
	331,34	222,00	553,34



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: seceex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4184  
 Rub.

Ano	Valor atualizado (R\$)	Valor dos juros (R\$)	Valor Total (R\$)
	118,66	79,50	198,16
	1.463,38	980,46	2.443,84
	35,19	23,58	58,77
	64,66	43,32	107,98
	225,75	146,74	372,49
	133,04	86,48	219,52
	141,91	92,24	234,15
	64,68	42,69	107,37
	118,70	78,34	197,04
	407,93	269,23	677,16
	131,32	85,36	216,68
	136,52	88,74	225,26
	182,29	120,31	302,60
	1.277,98	843,47	2.121,45
	35,20	23,23	58,43
	112,35	73,03	185,38
	331,41	218,73	550,14
	112,22	72,94	185,16
	158,96	101,73	260,69
	486,07	311,08	797,15
	1.553,08	1.009,50	2.562,58
	55,13	35,28	90,41
	64,30	41,15	105,45
	117,74	75,35	193,09
	266,45	170,53	436,98
	62,42	39,95	102,37
	64,30	41,15	105,45
	397,72	254,54	652,26
	159,94	102,36	262,30
	55,14	35,29	90,43
	1.126,02	720,65	1.846,67
	1.053,80	663,89	1.717,69
	332,84	209,69	542,53
	728,07	538,77	1.266,84
	949,87	702,90	1.652,77
	1.002,69	741,99	1.744,68
	158,52	117,30	275,82
	173,70	128,54	302,24
	341,46	252,68	594,14
	483,37	352,86	836,23
	329,97	240,88	570,85



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4185  
 Rub.

Ano	Valor atualizado (R\$)	Valor dos juros (R\$)	Valor Total (R\$)
	477,82	348,81	826,63
	49,35	36,03	85,38
Subtotal	53.186,17	36.852,13	90.038,30
2007	380,82	228,49	609,31
	437,99	262,79	700,78
	67,34	39,73	107,07
	418,38	246,84	665,22
	589,19	347,62	936,81
	313,26	184,82	498,08
	115,60	68,20	183,80
	183,16	109,90	293,06
	67,64	40,58	108,22
	207,00	124,20	331,20
	1.302,19	768,29	2.070,48
	69,34	40,91	110,25
	57,71	34,05	91,76
	640,15	377,69	1.017,84
	62,62	36,32	98,94
	62,46	35,60	98,06
	143,16	83,03	226,19
	1.506,08	873,53	2.379,61
	523,45	303,60	827,05
	53,69	31,14	84,83
	386,18	223,98	610,16
	259,76	150,66	410,42
	47,32	27,45	74,77
	118,18	68,54	186,72
	1.358,75	774,49	2.133,24
	53,55	30,52	84,07
	652,48	371,91	1.024,39
	472,53	269,34	741,87
	1.155,27	658,50	1.813,77
	1.830,70	1.043,50	2.874,20
	622,65	348,68	971,33
	533,90	298,98	832,88
	3.169,19	1.774,75	4.943,94
	5.531,29	3.097,52	8.628,81
	6.504,60	3.642,58	10.147,18
	13.545,50	7.585,48	21.130,98
	633,68	348,52	982,20
	13.493,28	7.421,30	20.914,58



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4186  
 Rub.

Ano	Valor atualizado (R\$)	Valor dos juros (R\$)	Valor Total (R\$)
	5.520,57	3.036,31	8.556,88
	1.785,99	982,29	2.768,28
	6.489,85	3.569,42	10.059,27
	539,03	296,47	835,50
	2.166,46	1.213,22	3.379,68
	572,58	309,19	881,77
	13.323,06	7.194,45	20.517,51
	920,69	506,38	1.427,07
	5.674,25	3.007,35	8.681,60
	1.300,86	689,46	1.990,32
	6.323,49	3.414,68	9.738,17
	1.305,08	704,74	2.009,82
	5.493,93	2.966,72	8.460,65
	632,48	341,54	974,02
	4.560,67	2.462,76	7.023,43
	1.632,62	865,29	2.497,91
	5.675,54	3.008,04	8.683,58
	1.300,48	689,25	1.989,73
	632,38	335,16	967,54
	6.751,02	3.578,04	10.329,06
	13.622,32	7.083,61	20.705,93
	9.001,32	4.680,69	13.682,01
	571,36	297,11	868,47
	6.917,87	3.597,29	10.515,16
	632,87	329,09	961,96
	10.459,93	5.334,56	15.794,49
	928,79	482,97	1.411,76
	2.257,27	1.173,78	3.431,05
	25.436,77	12.972,75	38.409,52
	876,98	447,26	1.324,24
	2.247,80	1.146,38	3.394,18
	2.248,63	1.146,80	3.395,43
	2.244,42	1.144,65	3.389,07
	18.089,83	9.225,81	27.315,64
	69,67	41,80	111,47
	218,05	130,83	348,88
	262,66	157,60	420,26
	288,57	173,14	461,71
Subtotal	226.546,18	121.110,91	347.657,09
Total	329.985,01	197.139,89	527.124,90

Fonte: Documento de fls. 3523-v - 3531



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4187  
 Rub.

Dessa forma, o montante de R\$ 527.124,90 foi restituído irregularmente à empresa Gemini.

Cumpra ressaltar que, mesmo se o Exmo. Conselheiro Relator não compactuar com o entendimento até aqui exposto, ainda assim o cálculo que resultou na repetição de indébito referente aos anos de 2005, 2006 e 2007 revela-se incorreto. É o que se verá a seguir.

**3.2.6.4.** Durante os exercícios de 2005 a 2007 a alíquota do ISSQN não incidiu sobre o valor global das notas fiscais (irregularidade sem classificação).

O cálculo que resultou no montante restituído foi realizado inicialmente às fls. 3497-3519. Posteriormente foram incluídas novas notas fiscais e o cálculo foi refeito, de acordo com as fls. 3524-v a 3531.

A fim de analisar o cálculo, a equipe técnica selecionou, por amostragem, as 5 maiores ordens de pagamento dos exercícios de 2005 a 2007 (fls. 3497-3507). Seguem os dados:

Ordem de pgto. (OP)	Valor da OP	Descontos (ISSQN)	Líquido pago	% retenção em relação à OP
<b>2005</b>				
6036	214.626,05	3.434,01	211.192,04	1,60%
4579	120.714,18	6.035,70	114.678,48	5,00%
4267	106.245,50	5.312,27	100.933,23	5,00%
5535	100.000,00	669,54	99.330,46	0,67%
4582	80.305,77	4.015,28	76.290,49	5,00%
<b>2006</b>				
8068	230.410,21	1.152,05	229.258,16	0,50%
5883	216.798,21	1.083,99	215.714,22	0,50%
4308	204.526,61	3.579,21	200.947,40	1,75%
2657	194.526,61	3.404,21	191.122,40	1,75%
7164	189.294,21	946,47	188.347,74	0,50%
<b>2007</b>				
10343	398.820,00	19.941,00	378.879,00	5,00%
3213	230.410,21	1.152,05	229.258,16	0,50%
8383	212.668,09	10.633,41	202.034,68	5,00%
3663	208.410,21	1.042,05	207.368,16	0,50%
4740	208.410,21	10.420,51	197.989,70	5,00%



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4188  
Rub.

Ante o quadro acima, surge a indagação: se a alíquota fixa do ISSQN é de 5%, por que as retenções variaram entre 0,50% e 5%?

A resposta é simples. Como pode se observar dos processos de despesas juntados aos autos (fls. 3567-3650) pela equipe técnica, a alíquota de 5% incidiu algumas vezes sobre o valor total da nota fiscal; outras, somente sobre o montante da 'mão de obra' (que geralmente era fixado em 10% sobre o valor da nota), totalizando geralmente uma retenção de 0,5% da nota (5% sobre 10%).

Diante do exposto, fica evidente que durante os exercícios de 2005 a 2007 a retenção tributária incidiu, em diversos casos, apenas sobre o valor destacado na nota fiscal referente à mão de obra, ficando de fora a quantia relacionada à locação de bens.

Nesse sentido, ainda que alguém não considere a atividade desenvolvida pela Gemini uma pura prestação de serviços (item 3.2.6.3), o ISSQN continuaria incidindo sobre a parte relacionada à mão de obra, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Confira-se:

*EMENTA: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS ASSOCIADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. **LOCAÇÃO DE GUINDASTE E APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO OPERADOR. INCIDÊNCIA DO ISS SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE A LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS.** SÚMULA VINCULANTE 31. AGRAVO REGIMENTAL.*

- 1. A Súmula Vinculante 31 não exonera a prestação de serviços concomitante à locação de bens móveis do pagamento do ISS.*
- 2. Se houver ao mesmo tempo locação de bem móvel e prestação de serviços, o ISS incide sobre o segundo fato, sem atingir o primeiro.*
- 3. O que a agravante poderia ter discutido, mas não o fez, é a necessidade de adequação da base de cálculo do tributo para refletir o vulto econômico da prestação de serviço, sem a inclusão dos valores relacionados à locação (14/02/2012 SEGUNDA TURMA; AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 656.709 RIO*



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4189  
Rub.

GRANDE DO SUL; RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA)

O cálculo apresentado pela requerente, todavia, não levou em consideração tal orientação jurisprudencial. Mesmo nos casos em que a alíquota do ISSQN incidu apenas sobre a base de cálculo da prestação de serviço, a empresa considerou irregular a retenção e pleiteou a repetição do indébito.

A equipe técnica apresenta um quadro com as retenções médias realizadas nos exercícios de 2005, 2006 e 2007:

Exercício	Valor total das Ordens de pagamento (OP)	Descontos	Valor líquido pago	% retenção em relação à OP
2005	1.132.351,88	36.299,43	1.096.052,50	3,2%
2006 <sup>1</sup>	4.313.067,60	39.303,78	4.273.763,82	0,91%
2007 <sup>1</sup>	5.085.749,35	176.000,76	4.909.748,59	3,46%
<b>Total</b>	<b>10.531.168,83</b>	<b>251.603,97</b>	<b>10.279.564,91</b>	<b>2,39%</b>

Fonte: Documentos de fls. 3498-v, 3502-3503, 3506-3507.

Ante a tabela acima, observa-se que a retenção média nos três exercícios foi de 2,39%, o que representa uma alíquota de 5% de ISSQN incidindo sobre aproximadamente 50% da base de cálculo (valor total das notas fiscais).

Assim, se fosse entendida que a prestação de serviço equivale a 50% do total cobrado, então nada deveria ser restituído à empresa referente aos exercícios de 2005 a 2007. Caso se compreendesse que a prestação de serviço representa 10% do preço do serviço, então o imposto devido seria de R\$ 52.655,84 (alíquota de 5% vezes 10% da base de cálculo R\$ 10.531.168,83) e a empresa teria direito à restituição de R\$ 198.948,13 (R\$ 251.603,97 menos R\$ 52.655,84), quantia a ser devidamente corrigida. O único cálculo que não se sustenta é o realizado pela empresa requerente, que simplesmente desconsiderou o fato da retenção de ISSQN incidir sobre a parte relacionada à prestação de serviço.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4190  
Rub.

Diante do exposto, será necessária a verificação, caso a caso, de qual base de cálculo foi utilizada no cálculo de fls. 3497-3507, a fim de retirar da repetição de indébito os valores retidos que incidiram apenas sobre a prestação de serviço. Sugere-se, portanto, caso se conclua pela procedência da tese ora debatida, a instauração de tomada de contas especial para quantificar o montante que foi pago em excesso.

**3.2.6.5.** Os juros de mora são devidos apenas após o trânsito em julgado da sentença.

No requerimento de restituição, a empresa Gemini afirma que 'os valores retidos indevidamente devem sofrer o mesmo tratamento dado ao crédito tributário. A portaria 01/2010 - anexo 04 - da Secretaria Municipal de Fazenda, determina a forma de cálculo para atualização do crédito tributário. Também determina os juros a incidirem quando esse crédito for exigido em atraso'.

Com base em tal entendimento, a requerente corrigiu os débitos inicialmente pela UPF/VG e calculou os juros no valor de 1% ao mês desde o pagamento indevido. Posteriormente, em 02/05/2012, a empresa apresentou novo cálculo (fls. 3524-3531), com atualização monetária com base no INPC/IBGE e juros de mora simples de 1% desde a data do pagamento indevido. Assim, chegou ao valor de R\$ 2.801.819,85, exato montante que foi restituído.

Todavia o cálculo apresenta uma patente ilegalidade no que concerne aos juros de mora.

O Código Tributário Nacional, que, de acordo com seu preâmbulo, dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4191  
Rub.

aplicáveis à União, Estados e **Municípios**, estabelece em seu art. 167:

*Art. 167. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.*

*Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, **a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.** [grifou-se]*

Com base no artigo supracitado, o STJ formulou a súmula n. 188, que estabelece:

*Súmula 188. Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do **trânsito em julgado da sentença.***

Vale lembrar que, atinente aos tributos federais, após o advento da Lei Federal n. 9250/1995, que é posterior ao CTN, passou-se a adotar a taxa Selic para a correção monetária dos valores. Todavia, em relação aos estados e municípios, o art. 167 do CTN e a súmula n. 188 do STJ continuam vigentes.

Há farta jurisprudência nesse sentido. A título de exemplos, a equipe de auditoria transcreve a ementa de três julgados análogos ao presente caso, exarados respectivamente pelos Tribunais de Justiça de São Paulo, Santa Catarina e Paraná.

**TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS - AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CARÁTER UTI UNIVERSI - INCOMPATIBILIDADE COM OS ARTIGOS 145, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 77 DO CTN. TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO - ILEGALIDADE DA COBRANÇA POR FALTA DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA INSTITUI-LA - PRECEDENTES DO STJ. TAXA DE EXPEDIENTE - CONTRAPRESTAÇÃO A SERVIÇO PÚBLICO INEXISTENTE - DESPESA ÍNSITA AOS MISTERES HABITUAIS DE ÓRGÃO ARRECADADOR DA FAZENDA MUNICIPAL - ILEGITIMIDADE DA COBRANÇA. TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR - CARACTERIZAÇÃO DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CARÁTER UTI SINGULI - AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DA BASE DE CÁLCULO - COMPATIBILIDADE COM OS ARTIGOS 145, II E § 2o,**



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4192  
Rub.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 77 DO CTN - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE N°19. **JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO - SÚMULA 188 DO STJ** - APLICAÇÃO DE 0,5% AO MÊS, NOS TERMOS DO ART. 2o, II, DA LEI COMPLEMENTAR 26/2002. (Processo: REEX 12184520098260637 SP 0011218-45.2009.8.26.0637; Relator(a): Francisco Olavo; Julgamento: 12/05/2011; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Público; Publicação: 01/06/2011).

TRIBUTÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - IPTU - ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS - FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE . LEI MUNICIPAL EDITADA ANTES DA EC N. 29/000 E LEI FEDERAL 10.257 . ESTATUTO DA CIDADE . INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA . TRIBUTO DEVIDO NA MENOR ALÍQUOTA . TAXA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO . INCONSTITUCIONALIDADE . PRESCRIÇÃO QUINQUENAL RECONHECIDA. JUROS DE MORA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO . JUROS COMPENSATÓRIOS INCABÍVEIS . HONORÁRIOS A CARGO DO AUTOR REDUZIDOS . REFORMA DA SENTENÇA NESSE PONTO . SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA . COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS . SÚMULA 306/STJ . MODIFICAÇÃO DO DECISUM . CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA . FIXAÇÃO CORRETA . RECURSO DO MUNICÍPIO IMPROVIDO. RECURSO DO AUTOR E REEXAME NECESSÁRIOS PROVIDOS PARCIALMENTE.

(...) '**Na repetição do indébito tributário, os juros de mora são devidos apenas a partir do trânsito em julgado da sentença (CTN, art. 167, parágrafo único; STJ, Súmula 188), não havendo lugar para reclamar o pagamento de juros compensatórios.**' (Processo: AC 12817 SC 2010.001281-7; Relator(a): Sérgio Roberto Baasch Luz; Julgamento: 15/06/2010; Órgão Julgador: Primeira Câmara de Direito Público).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA COMPOSIÇÃO DE FUNDO MÉDICO-HOSPITALAR - ILEGALIDADE - CONTRIBUIÇÃO QUE SE INSERE NO CONCEITO DE SEGURIDADE SOCIAL - OFENSA AO ARTIGO 195, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REDAÇÃO DA EC 20/98 - SUPERVENIÊNCIA DA EC 41/03 - LIMITE DE PROVENTOS DE R\$PARA NÃO INCIDÊNCIA DO DESCONTO - ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - AUTOR QUE PERCEBE RENDA INFERIOR AO TETO - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - MUNICÍPIO DE CURITIBA E ICS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL 9.626/99 - **JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO** - ARTIGOS 406, DO CÓDIGO CIVIL, 161, § 1º E 167, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO - CRITÉRIOS - ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

(...) 5. **Os juros de mora nas ações relativas à restituição de contribuições previdenciárias incidem a partir do trânsito em julgado, consoante dispõe o**



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4193  
Rub.

**artigo 167, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (...)** (Processo: AC 4232140 PR 0423214-0; Relator(a): Guilherme Luiz Gomes; Julgamento: 04/09/2007; Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível; Publicação: DJ: 7460)

Cabe mencionar que a discussão acerca da correção monetária e juros de mora foi realizada por duas vezes no processo n. GESPRO 67282/2011 (fls. 3395-3566).

- No parecer (fls. 3559-3561) emitido pelo senhor César Augusto da Silva Serrano, Procurador Adjunto Chefe da Procuradoria Fiscal, foi dito, ao final do documento 'do exposto, conheço e opino pela procedência do pedido de repetição de indébito (**STJ Súmula n. 162: Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido**), formulado pela requerente pedidos inicial e emendas, devendo ser restituído o montante retido (...) no montante de R\$ 2.801.819,85 (...), valor atualizado conforme disposto na legislação utilizando como índice apropriado o INPC/IBGE, acrescidos de juros a razão de 1% (um) por cento ao mês simples”.

O mencionado servidor público citou apenas a Súmula do STJ n. 162 que trata sobre a correção monetária. Todavia não abordou a Súmula n. 188 do STJ, que cuida dos juros moratórios.

No parecer (fls. 3539-v a 3546) emitido pelo senhor Christian Laert Campos de Almeida, Inspetor de Tributos II, após um exame sobre a legislação municipal, CTN e súmula 188 do STJ, opinou pela utilização do critério federal, qual seja, taxa Selic. Todavia, na conclusão do seu parecer, o agente público afirmou que 'o resultado da aplicação da Selic faria esta decisão tomar contorno Ultra Petita'. Assim, manifestou-se pela procedência da restituição, que na época montava ainda em R\$ 2.181.895,42.



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4194  
 Rub.

A objeção '*ultra petita*' citada, com a devida vênia ao inspetor de tributos, é limitação inerente aos julgamentos realizados no âmbito do Poder Judiciário. Cabia sim a discussão da matéria no parecer, afinal o que se busca na esfera administrativa é a verdade material. De qualquer forma, a tese defendida - aplicação da taxa Selic para a repetição do indébito tributário municipal - não tem respaldo legal nem jurisprudencial, pois não há Lei no Município que permita a sua utilização.

Enfim, como a restituição foi realizada no âmbito administrativo, não há que se falar em cobrança de juros de mora, pois não há sentença e muito menos trânsito em julgado. Portanto, o montante de R\$ 641.310,31 pagos à empresa Gemini a título de juros de mora deve ser ressarcido ao Erário.

### 3.2.6.6. Resumo.

Como os achados de auditoria narrados até aqui são interdependentes, apresenta-se um quadro resumo com as possibilidades de glosa:

Hipótese	Achado de auditoria	Procedente?	Valor do ressarcimento ao Erário	Total da glosa (R\$)
1	3.1.6.2.	<b>Sim</b>	2.801.819,85	<b>2.801.819,85</b>
	3.1.6.3.	Prejudicado		
	3.1.6.4.	Prejudicado		
	3.1.6.5.	Prejudicado		
2	3.1.6.2.	Não		<b>527.124,90</b>
	3.1.6.3.	<b>Sim</b>	527.124,90	
	3.1.6.4.	Prejudicado		
	3.1.6.5.	Não		
3	3.1.6.2.	Não		<b>Depende de liquidação do cálculo (item 3.1.6.4.).</b>
	3.1.6.3.	Prejudicado		
	3.1.6.4.	<b>Sim</b>	Valor depende de liquidação do cálculo	
	3.1.6.5.	Não		
4	3.1.6.2.	Não		<b>971.295,32</b>
	3.1.6.3.	<b>Sim</b>	527.124,90	
	3.1.6.4.	Prejudicado		
	3.1.6.5.	<b>Sim</b>	444.170,42 <sup>1</sup>	
5	3.1.6.2.	Não		<b>641.310,31 + liquidação do cálculo (item 3.1.6.4.)</b>
	3.1.6.3.	Prejudicado		
	3.1.6.4.	<b>Sim</b>	Valor depende de liquidação do cálculo	
	3.1.6.5.	<b>Sim</b>	641.310,31	
6	3.1.6.2.	Não		<b>641.310,31</b>
	3.1.6.3.	Não		
	3.1.6.4.	Não		
	3.1.6.5.	<b>Sim</b>	641.310,31	

Nota: <sup>1</sup>Foi retirado R\$ 197.139,89 dos R\$ 641.310,31, pois os juros de mora entre 2005 a 2007 já estão embutidos nos R\$ 527.124,90 (item 3.1.6.3.).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4195  
Rub.

De acordo com a tabela acima, a título exemplificativo, na 1ª hipótese, caso seja procedente o achado de auditoria n. 3.1.6.2., o prejuízo ao Erário será de R\$ 2.801.819,85 e a análise das demais glosas (itens 3.1.6.3, 3.1.6.4 e 3.1.6.5) ficará prejudicada.

**3.2.6.7.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei Federal n. 4320/1964 (CB 02).

No Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, parte I, p. 36, está previsto o procedimento contábil a ser adotado nos casos de restituições de receita:

*Depois de reconhecidas as receitas orçamentárias, podem ocorrer fatos supervenientes que ensejem a necessidade de restituições, devendo-se **registrar-los como dedução da receita orçamentária**, possibilitando maior transparência das informações relativas à receita bruta e líquida.*

*O processo de restituição consiste na devolução total ou parcial de receitas orçamentárias que foram recolhidas a maior ou indevidamente, as quais, em observância aos princípios constitucionais da capacidade contributiva e da vedação ao confisco, devem ser devolvidas. Não há necessidade de autorização orçamentária para sua devolução.*

O procedimento acima foi observado nos seguintes pagamentos:

Data do pagamento	Cheque n.	Forma	Valor (R\$)
18/07/2012	867977	Dedução do ISSQN	400.000,00
05/07/2012	867911	Dedução do ISSQN	500.000,00
11/06/2012	867773	Dedução do ISSQN	450.000,00
06/06/2012	867766	Dedução do ISSQN	450.000,00
<b>Total</b>			<b>1.800.000,00</b>



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4196  
Rub.

Todavia os demais pagamentos que se originaram do mesmo fato - restituição do ISSQN para a empresa Gemini - foram contabilizados de forma diversa, por meio de empenhamento da despesa, violando a orientação contida no MCASP (parte I, p. 36). Seguem as informações sobre esses pagamentos:

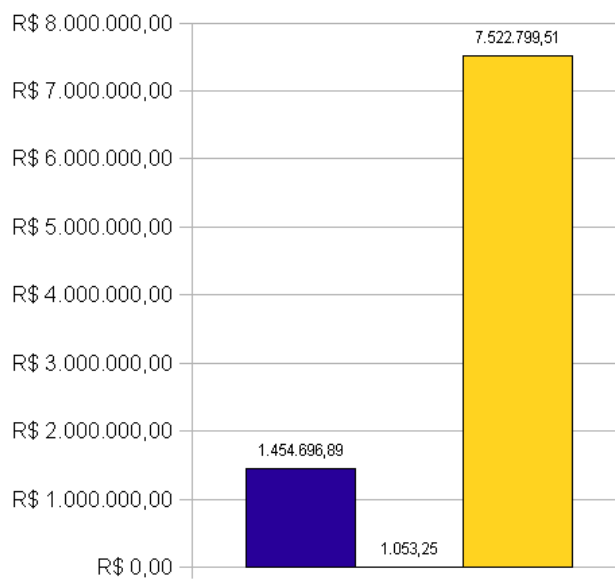
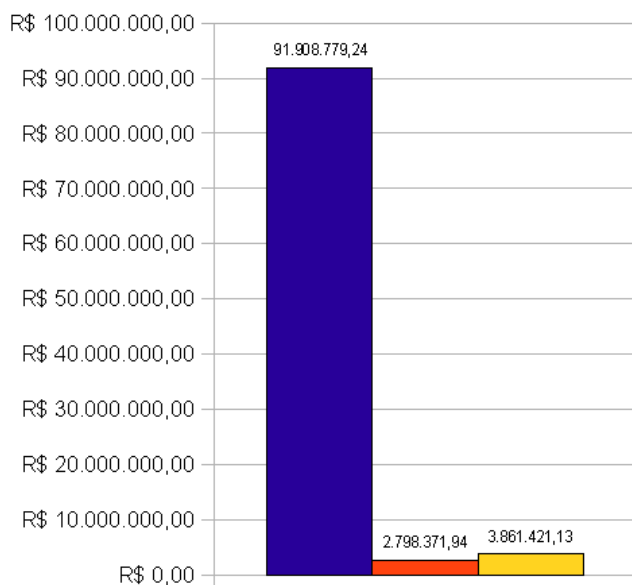
Data do pagamento	Cheque n.	Forma	Valor (R\$)
19/12/2012	868253	Empenho n. 3060/2012*	101.819,85
19/12/2012	868252	Empenho n. 3060/2012*	450.000,00
19/12/2012	868251	Empenho n. 3060/2012*	450.000,00
<b>Total</b>			<b>1.001.819,85</b>

### 3.3. DÍVIDA ATIVA

Segundo dados do Sistema Aplic (fls. 3241-3247), a receita de dívida ativa da Prefeitura em 2012 totalizou R\$ 4.279.821,17.

Integraram a amostra analisada os relatórios gerenciais, os demonstrativos contábeis e as cobranças judiciais e extrajudiciais realizadas pela Administração Pública de Várzea Grande no exercício de 2012 relacionadas à dívida ativa.

Apresenta-se a seguir um comparativo entre os créditos a receber no final de 2011 (fls. 3652-3655), a receita da dívida ativa em 2012 (fl. 3245) e a dívida inscrita no final de 2012 (fls. 3652-3655) referentes ao IPTU e ao ISSQN:



■ Créditos a receber no final de 2011 ■ Receita da dívida ativa em 2012 ■ Dívida ativa inscrita em 2012

**3.3.1.** Não foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa (BB 03).

Os gráficos da tabela anterior demonstram a baixa arrecadação da dívida ativa dos tributos próprios. Diante do exposto, a equipe técnica solicitou, por meio do Ofício n. 020/2013 (fl. 3258-3259), à Procuradoria Municipal de Várzea Grande informações a respeito da Dívida Ativa do Município. Entre os documentos requeridos, destacam-se:

- Relatório detalhado das cobranças extrajudiciais (notificações, protesto cartorial, etc) da dívida ativa de IPTU, ITBI e ISSQN efetuadas no exercício de 2012 (...);



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4198  
Rub.

- Relatório detalhado das cobranças judiciais da dívida ativa de IPTU, ITBI e ISSQN efetuadas no exercício de 2012 (...);
- Informações sobre outras medidas adotadas no exercício de 2012 pela Procuradoria Municipal para a cobrança da dívida ativa.

Em resposta à solicitação, a senhora Giselle Ferreira Vieira, Procuradora Adjunta da Procuradoria Fiscal, e o senhor José Patrocínio de Brito Júnior, Procurador Geral do Município de Várzea Grande, afirmaram (fl. 3656), em síntese, concernente à cobrança extrajudicial realizada em 2012, que:

*(...) não localizamos em nossos arquivos documentos que comprovem a realização de cobrança extrajudicial da dívida ativa pela Procuradoria do Município. Todavia, verificamos a existência de contrato firmado com a empresa de cobrança, denominada IBESP (...) Quanto aos trabalhos realizados pela referida empresa, foram encontrados relatórios relativos apenas à cobrança de Dívida Corrente. Não tendo se localizado relatório referente a qualquer atividade atinente a cobrança de dívida ativa.*

Quanto às cobranças judiciais promovidas em 2012, os mencionados agentes públicos afirmaram que:

*Não foram localizados junto aos arquivos desta Procuradoria documentos que atestem a propositura de ação de execução fiscal em 2012. Tendo se localizado apenas CDS e petições referentes à execuções fiscais proposta em 2010 e 2011.*

Por fim, foi declarado que 'quanto às demais informações, informamos que não conseguimos levantar junto aos nossos arquivos nenhum outro dado'.

Desta forma, não havendo, em 2012, cobranças extrajudiciais, ajuizamento de execuções fiscais nem quaisquer outras medidas, a equipe técnica conclui que não foram adotadas providências para a cobrança da dívida ativa.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4199  
Rub.

### 3.3.2. Baixa irregular de dívida ativa (irregularidade sem classificação).

Nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional, 'a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva'. Todavia créditos tributários estão sendo cancelados, sob a alegação de prescrição, no Município de Várzea Grande, antes do escoamento do prazo quinquenal estabelecido na legislação.

É importante ressaltar que os créditos prescritos não são baixados automaticamente pelo Sistema Informatizado do Município. Assim sendo, cada cancelamento foi feito manualmente por algum servidor.

Vale recordar o entendimento do STJ (REsp 1163780 MG 2009/0209772-9, Relatora Ministra Eliana Calmon, julgado em 04/03/2010) a respeito do momento da constituição definitiva dos créditos tributários relacionados ao IPTU:

TRIBUTÁRIO - RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - PRESCRIÇÃO- TERMO INICIAL - VENCIMENTO DA DÍVIDA - ENVIO DO CARNÊ DE PAGAMENTO- RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM - ANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICA.

1. O termo inicial da prescrição para cobrança do IPTU é a **data do vencimento previsto no carnê** de pagamento, modalidade de notificação do crédito tributário. (...)

Assim sendo, a equipe de auditoria constatou que parte dos créditos do IPTU, constituídos definitivamente nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, embora não atingidos pelo lustro prescricional, foram indevidamente cancelados. Com base no relatório de dívida prescrita, extraído do Sistema Informatizado de Tributos da Prefeitura de Várzea Grande, apresenta-se o quadro abaixo:



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4200  
 Rub.

Contribuinte	Inscrição Imobiliária	Data da constituição do crédito tributário	Data da prescrição	Valor da dívida atualizada <sup>1</sup>
MARIA MADALENA DO PRADO	402.299.0185.0001.15.001	14/08/2009	14/08/2014	314,28
JUVINO JOSE DA COSTA	103.318.0043.0001.09.001	14/08/2009	14/08/2014	269,45
LAZARO ALVES MARTINS	104.241.0368.0000.14.000	14/08/2009	14/08/2014	103,68
SERGIO A. ZANUTTO	106.840.0003.0000.07.001	14/08/2009	14/08/2014	1.036,56
MARIA LUCIA	202.291.0141.0001.07.001	14/08/2009	14/08/2014	385,74
OSMARINA GOMES DA SILVA	202.317.0211.0001.07.001	14/08/2009	14/08/2014	331,39
JOSE DONIZETE PINTO	205.553.0078.0001.13.001	14/08/2009	14/08/2014	493,85
PEDROSA FIRMINA DE MOURA	301.249.0232.0001.06.001	14/08/2009	14/08/2014	88,27
JAIR BENEDITO DE SOUZA	109.046.0005.0000.19.000	14/08/2009	14/08/2014	66,06
ALICE LOPES CAMPOS	302.563.0354.0001.10.001	14/08/2009	14/08/2014	137,13
CLAUDOMIRO JOSE DE SOUZA	303.981.0014.0000.18.000	14/08/2009	14/08/2014	53,84
CARLOS ALVES DA SILVA	306.254.0011.0000.15.000	14/08/2009	14/08/2014	62,40
CONTRIBUINTE NÃO CADASTRADO	101.509.0030.0000.12.000	14/08/2009	14/08/2014	138,51
	104.065.0016.0001.16.001	14/08/2009	14/08/2014	88,38
	104.341.0050.0000.17.000	14/08/2009	14/08/2014	46,82
	104.525.0123.0001.08.001	14/08/2009	14/08/2014	351,76
	105.731.0006.0001.17.001	14/08/2009	14/08/2014	55,85
	112.029.0012.0000.18.000	14/08/2009	14/08/2014	59,62
	112.054.0009.0000.19.000	14/08/2009	14/08/2014	63,03
	112.061.0004.0000.19.000	14/08/2009	14/08/2014	55,78
	112.081.0001.0000.19.000	14/08/2009	14/08/2014	55,78
	204.271.0185.0001.12.001	14/08/2009	14/08/2014	31,75
	207.659.0004.0000.19.000	14/08/2009	14/08/2014	46,24
	303.651.0011.0001.16.001	14/08/2009	14/08/2014	81,30
	303.693.0001.0001.15.001	14/08/2009	14/08/2014	470,50
	303.859.0021.0001.16.001	14/08/2009	14/08/2014	65,44
	303.937.0006.0000.16.000	14/08/2009	14/08/2014	66,01
	304.019.0021.0000.19.000	14/08/2009	14/08/2014	55,78
	304.044.0014.0000.19.000	14/08/2009	14/08/2014	55,78
	304.066.0022.0000.19.000	14/08/2009	14/08/2014	55,78
	304.082.0030.0000.19.000	14/08/2009	14/08/2014	55,78
	304.137.0010.0000.19.000	14/08/2009	14/08/2014	55,78
	304.167.0027.0000.19.000	14/08/2009	14/08/2014	55,78
	304.183.0008.0000.19.000	14/08/2009	14/08/2014	55,78
	307.061.0013.0000.09.000	14/08/2009	14/08/2014	187,12
	308.065.0023.0000.17.000	14/08/2009	14/08/2014	51,92
	308.126.0020.0000.17.000	14/08/2009	14/08/2014	51,92
	309.939.0018.0000.18.000	14/08/2009	14/08/2014	50,44
	310.620.0018.0000.19.000	14/08/2009	14/08/2014	55,78
	310.630.0004.0000.19.000	14/08/2009	14/08/2014	55,78



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4201  
 Rub.

Contribuinte	Inscrição Imobiliária	Data da constituição do crédito tributário	Data da prescrição	Valor da dívida atualizada <sup>1</sup>
	404.003.0003.0000.18.000	14/08/2009	14/08/2014	60,09
	404.140.0011.0001.18.001	14/08/2009	14/08/2014	113,11
	404.235.0016.0001.15.001	14/08/2009	14/08/2014	130,40
	404.423.0002.0000.18.000	14/08/2009	14/08/2014	57,97
	404.475.0014.0001.18.001	14/08/2009	14/08/2014	71,87
	104.691.0001.0001.15.001	14/08/2009	14/08/2014	453,03
	104.920.0028.0001.15.001	14/08/2009	14/08/2014	194,67
	204.883.0003.0001.12.001	14/08/2009	14/08/2014	156,70
	103.058.0007.0001.14.001	14/08/2009	14/08/2014	237,33
	309.421.0006.0000.18.000	14/08/2009	14/08/2014	38,21
	404.317.0017.0001.18.001	14/08/2009	14/08/2014	112,84
	404.564.0014.0000.15.000	14/08/2009	14/08/2014	66,36
	404.353.0012.0001.18.001	14/08/2009	14/08/2014	293,33
	404.135.0018.0000.15.000	14/08/2009	14/08/2014	63,27
	203.139.0103.0001.11.001	14/08/2009	14/08/2014	1.091,24
	303.109.0008.0001.18.001	14/08/2009	14/08/2014	146,70
	205.722.0009.0001.13.001	14/08/2009	14/08/2014	274,13
	205.481.0017.0001.11.001	14/08/2009	14/08/2014	372,40
	315.108.0011.0000.15.000	14/08/2009	14/08/2014	184,23
	102.107.0004.0001.17.001	14/08/2009	14/08/2014	195,40
OSCAR DA SILVA	402.471.0297.0001.12.001	14/08/2009	14/08/2014	480,15
NOELI RICCI	404.492.0021.0001.18.001	14/08/2009	14/08/2014	78,25
AUTO ALVES MOREIRA	309.403.0001.0000.18.000	14/08/2009	14/08/2014	45,06
FRANCISCO SALVA TERRAS	207.653.0016.0001.19.001	14/08/2009	14/08/2014	102,02
FELISBERTO PEREIRA DA CRUZ	109.016.0014.0000.19.000	14/08/2009	14/08/2014	66,06
WILSON ALVES FERREIRA	109.062.0017.0000.19.000	14/08/2009	14/08/2014	58,22
GERALDO CARDOSO	402.125.0014.0001.13.001	14/08/2009	14/08/2014	276,47
OSCAR ANTONIO LIBARDI	313.046.0017.0000.19.000	14/08/2009	14/08/2014	44,20
AATELMIDIO ALVES DE SOUZA	302.145.0003.0001.06.001	14/08/2009	14/08/2014	267,95
CLAUDEMIR ROGERIO BONACCI	304.053.0001.0000.19.000	14/08/2009	14/08/2014	441,93
SABINO MARCELINO DA SILVA	404.261.0001.0001.18.000	14/08/2009	14/08/2014	358,79
SEBASTIANA HERMENEGILDA ARAUJO DUARTE	307.311.0006.0000.18.000	14/08/2009	14/08/2014	38,40
JOAO MENDES FILHO	301.069.0097.0001.06.001	14/08/2009	14/08/2014	553,50
JOSE BARBOSA SOBRINHO	307.231.0004.0001.11.001	14/08/2009	14/08/2014	102,50
LUCIANO APARECIDO CATISTI	307.107.0022.0001.05.001	14/08/2009	14/08/2014	1.210,06
AVERILIO BERNO	112.034.0008.0000.18.000	14/08/2009	14/08/2014	59,62
ANGELO ZERINO DA COSTA	313.316.0008.0001.15.001	14/08/2009	14/08/2014	143,54
GONCALO LIONDES DE MORAES	308.138.0002.0000.18.000	14/08/2009	14/08/2014	49,97



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4202  
 Rub.

Contribuinte	Inscrição Imobiliária	Data da constituição do crédito tributário	Data da prescrição	Valor da dívida atualizada <sup>1</sup>
FRANCISCO C. DA SILVA	303.103.0019.0000.18.000	14/08/2009	14/08/2014	49,97
GONCALO OTAVIANO PINTO	307.338.0007.0001.11.001	14/08/2009	14/08/2014	227,70
DELVAIR DORNELLAS DA SILVEIRA	304.029.0017.0001.19.001	14/08/2009	14/08/2014	157,75
CREUZA NEPONUCENO BISPO DE ALMEIDA	999.109.0000.0005.20.000	14/08/2009	14/08/2014	45,67
EVANDRO JOSE DA SILVA	309.243.0008.0000.18.000	14/08/2009	14/08/2014	49,97
JOSELINA ALVES DE ARRUDA	402.187.0012.0000.15.000	14/08/2009	14/08/2014	123,91
JANDIRA DAMASIA RAMOS	103.245.0002.0001.11.001	14/08/2009	14/08/2014	231,59
ORLANDO RODRIGUES MOREIRA	999.001.0001.1244.20.000	14/08/2009	14/08/2014	997,18
ANTONIO DANTAS DO NASCIMENTO	109.210.0013.0000.19.000	14/08/2009	14/08/2014	66,06
LEILA CORREIA DE MELO	308.003.0010.0001.17.001	14/08/2009	14/08/2014	117,82
MANOEL SEBASTIAO DA SILVA	105.703.0021.0001.14.001	14/08/2009	14/08/2014	47,01
INACIA GOMES DA SILVA	203.117.0112.0001.10.001	14/08/2009	14/08/2014	284,91
MARIA JOSEFA DUARTE	307.337.0017.0001.18.001	14/08/2009	14/08/2014	113,76
LAURO LUIZ AZEVEDO	306.615.0008.0000.18.000	14/08/2009	14/08/2014	44,90
MARGARETE PINTO DE SOUZA	304.018.0005.0000.19.000	14/08/2009	14/08/2014	55,78
BENEDITA PEREIRA BUQUIGARE	301.385.0150.0001.06.001	14/08/2009	14/08/2014	967,71
JOAO RENATO ALVES BETINI	314.023.0004.0000.20.000	14/08/2009	14/08/2014	239,00
VERONICA BISPO DA SILVA	103.285.0003.0001.16.001	14/08/2009	14/08/2014	140,93
GEREMIAS FERREIRA MENDES	303.861.0007.0000.16.000	14/08/2009	14/08/2014	65,44
JOSE ANACLETO DA SILVA	303.637.0014.0001.15.001	14/08/2009	14/08/2014	263,66
GESUETE REGINA FARIAS	404.197.0008.0001.15.001	14/08/2009	14/08/2014	176,46
DORIEDESSON PIO DE AZEVEDO	307.859.0014.0001.12.001	14/08/2009	14/08/2014	391,12
JOAO TIBURCIO DE MORAIS	207.001.0001.0023.20.000	14/08/2009	14/08/2014	549,43
MATILDE DE LIMA LUBE	103.441.0120.0001.09.001	14/08/2009	14/08/2014	693,18
EDMAR MARCIO DE CARVALHO	105.757.0025.0001.17.001	14/08/2009	14/08/2014	42,17
DEIZE MARIA DA COSTA	402.245.0845.0001.09.001	14/08/2009	14/08/2014	291,11
VERA LUCIA ALVES RODRIGUES	105.802.0018.0001.18.001	14/08/2009	14/08/2014	41,58
KARINA MIRANDA DE FIGUEIREDO	401.209.0415.0001.02.001	14/08/2009	14/08/2014	118,42
	401.209.0415.0003.02.001	14/08/2009	14/08/2014	92,28
	401.209.0415.0004.02.001	14/08/2009	14/08/2014	92,28
	401.209.0415.0006.02.001	14/08/2009	14/08/2014	105,52
	401.209.0415.0007.02.001	14/08/2009	14/08/2014	92,28
	401.209.0415.0008.02.001	14/08/2009	14/08/2014	86,95
	401.209.0415.0009.02.001	14/08/2009	14/08/2014	86,95
	401.209.0415.0012.02.001	14/08/2009	14/08/2014	170,67
	401.209.0415.0013.02.001	14/08/2009	14/08/2014	45,72
	401.209.0415.0016.02.001	14/08/2009	14/08/2014	72,01
	401.209.0415.0017.15.001	14/08/2009	14/08/2014	55,50
	401.209.0415.0018.02.001	14/08/2009	14/08/2014	72,01



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4203  
 Rub.

Contribuinte	Inscrição Imobiliária	Data da constituição do crédito tributário	Data da prescrição	Valor da dívida atualizada <sup>1</sup>
	401.209.0415.0019.02.001	14/08/2009	14/08/2014	72,01
	401.209.0415.0020.02.001	14/08/2009	14/08/2014	45,72
	401.209.0415.0021.02.001	14/08/2009	14/08/2014	45,72
	401.209.0415.0023.02.001	14/08/2009	14/08/2014	72,01
	401.209.0415.0025.02.001	14/08/2009	14/08/2014	72,01
	401.209.0415.0026.15.001	14/08/2009	14/08/2014	55,50
	401.209.0415.0028.02.001	14/08/2009	14/08/2014	45,72
	401.209.0415.0029.02.001	14/08/2009	14/08/2014	116,79
	401.209.0415.0030.02.001	14/08/2009	14/08/2014	104,74
	401.209.0415.0032.02.001	14/08/2009	14/08/2014	105,52
	401.209.0415.0035.02.001	14/08/2009	14/08/2014	92,28
	401.209.0415.0037.02.001	14/08/2009	14/08/2014	92,28
	401.209.0415.0038.02.001	14/08/2009	14/08/2014	106,81
	401.209.0415.0039.02.001	14/08/2009	14/08/2014	170,67
	401.209.0415.0026.02.001	14/08/2009	14/08/2014	72,01
	401.209.0415.0017.02.001	14/08/2009	14/08/2014	72,01
MARIA DOS ANJOS MENDONCA BARBOSA	104.467.0188.0001.16.001	14/08/2009	14/08/2014	165,39
ORLANDO TAMBELLINI JUNIOR	306.138.0016.0000.10.000	14/08/2009	14/08/2014	149,22
ODAIR JOSE DA SILVA GONCALVES	313.208.0013.0000.15.000	14/08/2009	14/08/2014	59,09
VALMIR DIAS DE ALMEIDA	306.110.0004.0001.10.001	14/08/2009	14/08/2014	373,65
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	301.141.0001.1002.06.001	14/08/2009	14/08/2014	128,73
EMPREENHIMENTO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA	109.060.0008.0000.19.000	14/08/2009	14/08/2014	50,37
	109.230.0005.0001.19.001	14/08/2009	14/08/2014	99,21
	303.345.0024.0000.18.000	14/08/2009	14/08/2014	49,97
EMIVAG-EMPREENH. IMOB. VARZEA GRANDE	307.695.0009.0000.18.000	14/08/2009	14/08/2014	49,97
UNIVERSAL EMP.IMOB.CONST.CIVIL	313.112.0019.0000.16.000	14/08/2009	14/08/2014	41,29
CARVALHO EMP. IMOBILIARIOS LTDA	302.669.0002.0000.15.000	14/08/2009	14/08/2014	74,73
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	406.187.0020.0001.18.001	14/08/2009	14/08/2014	88,22
SERGIO RICARDO ANDREONI	107.315.0027.0000.18.000	14/08/2009	14/08/2014	102,38
GENEROZA PEREIRA DO NASCIMENTO	303.186.0011.0000.18.000	14/08/2009	14/08/2014	41,70
CONSTANTINO RODRIGUES DE FARIAS	112.725.0006.0000.19.000	14/08/2009	14/08/2014	51,20
ENEIDA MARIA DE ARRUDA	309.407.0013.0000.18.000	14/08/2009	14/08/2014	45,35
AIRTON MARQUES DA SILVA	310.296.0016.0000.18.000	14/08/2009	14/08/2014	59,62
JOHNNY CRISTIAN ZERI DE MACEDO	999.001.0001.0829..000	14/08/2009	14/08/2014	29,90
GISELE CRISTINA DE ALMEIDA	307.980.0005.0001.18.001	14/08/2009	14/08/2014	75,31
				25.196,27
CONTRIBUINTE NÃO CADASTRADO	103.441.0217.0001.09.001	10/08/2010	10/08/2015	758,57



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4204  
 Rub.

Contribuinte	Inscrição Imobiliária	Data da constituição do crédito tributário	Data da prescrição	Valor da dívida atualizada <sup>1</sup>
	104.065.0008.0001.16.001	10/08/2010	10/08/2015	175,46
	104.917.0133.0001.16.001	10/08/2010	10/08/2015	285,05
	104.247.0027.0000.18.000	10/08/2010	10/08/2015	229,23
	104.359.0013.0001.14.001	10/08/2010	10/08/2015	253,48
	104.371.0228.0001.16.001	10/08/2010	10/08/2015	80,11
	104.585.0011.0000.15.000	10/08/2010	10/08/2015	53,80
	104.661.0022.0001.15.001	10/08/2010	10/08/2015	113,96
	105.165.0006.0000.14.000	10/08/2010	10/08/2015	85,43
	105.461.0308.0001.07.001	10/08/2010	10/08/2015	474,73
	105.707.0003.0001.14.001	10/08/2010	10/08/2015	67,17
	105.711.0019.0001.14.001	10/08/2010	10/08/2015	188,00
	105.735.0001.0001.17.001	10/08/2010	10/08/2015	43,35
	111.022.0005.0000.18.000	10/08/2010	10/08/2015	53,15
	111.026.0010.0000.18.000	10/08/2010	10/08/2015	53,15
	112.011.0012.0000.18.000	10/08/2010	10/08/2015	53,15
	112.016.0003.0001.18.001	10/08/2010	10/08/2015	53,15
	112.048.0013.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	59,38
	112.052.0022.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	49,79
	112.078.0016.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	49,79
	112.123.0010.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	49,79
	112.154.0016.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	49,79
	112.180.0021.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	49,79
	207.613.0012.0001.19.001	10/08/2010	10/08/2015	135,19
	301.488.0004.0000.09.000	10/08/2010	10/08/2015	282,86
	301.582.0012.0000.09.000	10/08/2010	10/08/2015	465,47
	302.049.0016.0000.14.000	10/08/2010	10/08/2015	158,69
	302.283.0018.0000.10.000	10/08/2010	10/08/2015	122,04
	303.581.0026.0000.16.000	10/08/2010	10/08/2015	78,24
	303.691.0023.0001.14.001	10/08/2010	10/08/2015	87,64
	303.815.0017.0000.18.000	10/08/2010	10/08/2015	88,10
	303.859.0013.0000.16.000	10/08/2010	10/08/2015	91,58
	304.017.0019.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	103,25
	304.065.0010.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	49,79
	304.098.0001.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	49,79
	304.117.0013.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	49,79
	304.137.0002.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	49,79
	304.166.0005.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	50,45
	304.182.0020.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	49,79
	307.367.0004.0001.18.001	10/08/2010	10/08/2015	161,80
	307.495.0007.0000.18.000	10/08/2010	10/08/2015	91,19



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4205  
 Rub.

Contribuinte	Inscrição Imobiliária	Data da constituição do crédito tributário	Data da prescrição	Valor da dívida atualizada <sup>1</sup>
	307.581.0012.0000.12.000	10/08/2010	10/08/2015	113,16
	308.055.0014.0000.18.000	10/08/2010	10/08/2015	111,10
	308.118.0023.0000.18.000	10/08/2010	10/08/2015	44,72
	309.921.0004.0000.18.000	10/08/2010	10/08/2015	72,64
	309.927.0004.0000.18.000	10/08/2010	10/08/2015	84,69
	310.620.0010.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	49,79
	313.017.0032.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	39,66
	313.203.0017.0001.15.001	10/08/2010	10/08/2015	53,92
	313.306.0014.0000.15.000	10/08/2010	10/08/2015	65,09
	313.310.0021.0000.15.001	10/08/2010	10/08/2015	54,66
	313.312.0014.0000.15.001	10/08/2010	10/08/2015	52,92
	402.069.0012.0000.13.000	10/08/2010	10/08/2015	135,21
	402.127.0020.0000.10.000	10/08/2010	10/08/2015	182,60
	402.179.0010.0000.13.000	10/08/2010	10/08/2015	157,10
	402.239.0058.0001.10.001	10/08/2010	10/08/2015	285,93
	402.369.0192.0001.11.001	10/08/2010	10/08/2015	313,88
	404.517.0021.0000.18.000	10/08/2010	10/08/2015	53,15
	408.017.0020.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	202,55
	301.597.0003.0001.09.001	10/08/2010	10/08/2015	226,94
	307.939.0036.0001.12.001	10/08/2010	10/08/2015	148,85
	103.232.0013.0001.10.001	10/08/2010	10/08/2015	281,97
	303.010.0010.0001.09.001	10/08/2010	10/08/2015	418,84
	202.325.0303.0001.08.001	10/08/2010	10/08/2015	294,68
	316.028.0018.0001.17.001	10/08/2010	10/08/2015	171,90
	203.252.0009.0001.15.001	10/08/2010	10/08/2015	205,96
	203.261.0039.0001.12.001	10/08/2010	10/08/2015	228,63
	316.016.0033.0000.17.000	10/08/2010	10/08/2015	63,21
	207.819.0001.0001.18.001	10/08/2010	10/08/2015	150,20
	316.008.0026.0000.17.000	10/08/2010	10/08/2015	63,50
	316.063.0011.0000.17.000	10/08/2010	10/08/2015	62,64
	207.851.0025.0001.18.001	10/08/2010	10/08/2015	210,38
	316.045.0026.0000.17.000	10/08/2010	10/08/2015	79,87
	205.701.0009.0001.10.001	10/08/2010	10/08/2015	146,40
	205.720.0005.0001.13.001	10/08/2010	10/08/2015	327,06
	106.263.0015.0000.11.000	10/08/2010	10/08/2015	418,83
	309.994.0006.0001.18.001	10/08/2010	10/08/2015	341,36
	315.134.0006.0001.17.001	10/08/2010	10/08/2015	120,84
	102.103.0021.0000.17.000	10/08/2010	10/08/2015	76,42
	403.903.0011.0001.12.001	10/08/2010	10/08/2015	155,96



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4206  
 Rub.

Contribuinte	Inscrição Imobiliária	Data da constituição do crédito tributário	Data da prescrição	Valor da dívida atualizada <sup>1</sup>
	203.114.0007.0001.17.001	10/08/2010	10/08/2015	152,11
GERALDO CARDOSO	402.125.0014.0001.13.001	10/08/2010	10/08/2015	287,21
EUNICE PAULA DA LUZ	313.223.0007.0001.15.001	10/08/2010	10/08/2015	51,43
MARIA VASSELAI	313.219.0006.0001.15.001	10/08/2010	10/08/2015	48,90
OLIENE GOMES DOS SANTOS	314.016.0002.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	145,63
ANDRE SATURNINO DA COSTA NETO	313.404.0014.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	50,74
NEIVA SOUSA AQUINO	401.063.0337.0001.04.001	10/08/2010	10/08/2015	452,82
LUZIA DA CRUZ CAMPOS DE SOUZA	313.312.0005.0000.15.001	10/08/2010	10/08/2015	54,66
JOILSON DIAS SOARES	401.199.0312.0001.04.001	10/08/2010	10/08/2015	1.363,00
EMILIA APARECIDA DE ASSUNCAO SILVA	401.077.1990.0001.04.001	10/08/2010	10/08/2015	1.043,77
MARIA DORAIR PEREIRA	316.031.0001.0001.18.001	10/08/2010	10/08/2015	144,83
GENES VIEIRA LUCENA JUNIOR	401.063.0349.0001.04.001	10/08/2010	10/08/2015	545,14
CONSTRUTORA VICKY LTDA.	402.011.0016.0001.15.001	10/08/2010	10/08/2015	312,46
	402.023.0003.0001.12.001	10/08/2010	10/08/2015	125,68
NEUSA TEREZINHA MALACARNE	313.326.0019.0001.12.001	10/08/2010	10/08/2015	196,80
CICERO TIMOTEO DE LIMA	402.025.0010.0000.13.000	10/08/2010	10/08/2015	121,23
MARIA DO CARMO PIRES	313.308.0016.0001.15.001	10/08/2010	10/08/2015	166,51
CARLOS ALBERTO BARBOSA SOUZA	313.312.0007.0000.15.001	10/08/2010	10/08/2015	54,66
CHOJIRO MATSUMURA	314.006.0011.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	258,44
ACHILLES PADAVINI	314.016.0013.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	160,60
ANTONIO PANTA DE OLIVEIRA	313.314.0021.0000.15.001	10/08/2010	10/08/2015	54,66
EVANI DE SOUZA BARCELO	313.218.0016.0001.15.001	10/08/2010	10/08/2015	52,85
SILVIO GORZONI CORTIZO	314.006.0010.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	186,10
LUIZ GONCALVES DA SILVA	314.020.0018.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	251,39
JOAO ALFREDO BARBOSA	314.004.0002.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	168,94
	314.004.0022.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	168,94
APARICIO SARAIVA LEAO	313.220.0018.0001.15.001	10/08/2010	10/08/2015	51,43
REGINALDO URUGUAY DE ALMEIDA	401.205.0172.0000.03.000	10/08/2010	10/08/2015	1.540,78
NEODIR CROZETTA	401.177.0415.0001.04.001	10/08/2010	10/08/2015	1.170,44
JANE LUCIA DE AMORIM TOLEDO	313.203.0028.0001.15.001	10/08/2010	10/08/2015	53,92
CARLOS EGIDIO ZANCHETA	401.009.0001.0001.03.001	10/08/2010	10/08/2015	2.158,39
MARIA MARGARIDA V. DA COSTA	401.229.0112.0000.07.000	10/08/2010	10/08/2015	1.510,82
DIAULAS IGNACIO	314.022.0001.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	237,76
ROMILDO APARECIDO DAGUANA	402.025.0003.0000.13.000	10/08/2010	10/08/2015	135,47
CARLOS ROBERTO RUVIERI DE SOUZA	401.235.0457.0000.09.000	10/08/2010	10/08/2015	439,36
JOSE SEBASTIAO ALVES	402.043.0135.0001.07.001	10/08/2010	10/08/2015	845,47
ELIZABETE BRITZ SOUZA	402.081.0008.0001.10.001	10/08/2010	10/08/2015	363,24
EDE MONTREZOL	314.022.0005.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	629,32



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4207  
 Rub.

Contribuinte	Inscrição Imobiliária	Data da constituição do crédito tributário	Data da prescrição	Valor da dívida atualizada <sup>1</sup>
DIVALDINA MARIA DOS SANTOS PEREIRA	402.001.0005.0000.15.000	10/08/2010	10/08/2015	149,62
MARIA APARECIDA CORREA	313.326.0014.0001.12.001	10/08/2010	10/08/2015	168,30
ASTOR GARCIA SOBRINHO	313.405.0014.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	36,65
JOSE ELIO DE SOUZA	401.099.0243.0001.09.001	10/08/2010	10/08/2015	287,60
ODILSON ALVES DE PINHO OLIVEIRA	313.206.0001.0001.15.001	10/08/2010	10/08/2015	51,81
ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	310.092.0018.0001.18.001	10/08/2010	10/08/2015	148,44
MATO GROSSO MADEIREIRA INDUSTRIAL	403.077.0001.0009.13.001	10/08/2010	10/08/2015	174,61
FINANCIAL IMOBILIARIA S/A	406.062.0003.0000.10.000	10/08/2010	10/08/2015	124,77
SANEMAT-CIA DE SANEAMENTO EST.DE MATO GR	01.071.0143.0001.02.001	10/08/2010	10/08/2015	1.450,34
MAPESA MECANICA DE MAQUINAS PESADAS	402.087.0266.0000.02.000	10/08/2010	10/08/2015	2.226,39
SOCIEDADE DE EMP. VALE DA AMAZONIA LTDA	314.005.0021.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	261,93
	314.027.0001.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	190,12
	314.027.0006.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	334,94
	314.028.0007.0000.20.000	10/08/2010	10/08/2015	218,84
	314.101.0031.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	117,67
	314.105.0003.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	110,73
	314.107.0007.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	95,53
	314.107.0021.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	100,76
	314.108.0004.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	123,00
	314.109.0003.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	111,60
	314.109.0009.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	111,60
	314.109.0022.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	111,60
	314.110.0012.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	150,66
	314.110.0018.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	111,60
314.111.0008.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	177,08	
EMPRESA IMOBILIARIA SAO MATHEUS LTDA	406.064.0007.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	118,97
	406.064.0015.0000.18.000	10/08/2010	10/08/2015	119,59
	406.066.0007.0001.10.001	10/08/2010	10/08/2015	223,60
	406.076.0016.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	74,75
	406.081.0005.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	65,60
	406.083.0013.0000.17.000	10/08/2010	10/08/2015	103,13
RADIANTE - TRANSP. COM. REP. LTDA	314.106.0006.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	90,15
MARCOS ANTONIO MACHADO	401.051.0250.0001.04.001	10/08/2010	10/08/2015	2.191,65
CLEUSA CANDIDA DA SILVA CARVALHO	313.321.0015.0001.15.001	10/08/2010	10/08/2015	102,16
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA	406.074.0002.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	92,22



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4208  
 Rub.

Contribuinte	Inscrição Imobiliária	Data da constituição do crédito tributário	Data da prescrição	Valor da dívida atualizada <sup>1</sup>
GRANDE	406.074.0013.0001.18.001	10/08/2010	10/08/2015	99,71
	406.075.0018.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	90,40
	406.076.0011.0001.18.001	10/08/2010	10/08/2015	82,34
	406.079.0008.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	86,93
	406.079.0014.0000.18.000	10/08/2010	10/08/2015	88,45
	406.081.0020.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	68,73
SIDNEY SANTANA DE LARA	313.305.0002.0001.15.001	10/08/2010	10/08/2015	165,18
JACOB TERZONI	314.015.0001.0000.19.000	10/08/2010	10/08/2015	229,94
JOSEFA DA SILVA COELHO	310.075.0018.0000.18.000	10/08/2010	10/08/2015	88,81
Subtotal				38.846,33
JOAO CAETANO ROSA	301.207.0300.0001.07.001	10/05/2011	10/05/2016	2.792,48
OSVALDINO AUGUSTO DA SILVA	301.129.0120.0001.06.001	10/05/2011	10/05/2016	341,65
TARCÍLIO DE CARVALHO	310.242.0008.0000.17.000	10/05/2011	10/05/2016	78,67
JOSE LIMA DE MORAES	301.181.0415.0001.06.001	10/05/2011	10/05/2016	490,81
JOAO CARLOS LABATUT RUSSO	301.169.0004.1045.06.001	10/05/2011	10/05/2016	207,62
CATARINO JOSE DA SILVA	301.123.0125.0001.05.001	10/05/2011	10/05/2016	315,82
EUGENIO BISPO PROENCA	301.123.0409.0001.06.001	10/05/2011	10/05/2016	476,55
JOSEFINA ELOISA PERREIRA	301.125.0189.0001.06.001	10/05/2011	10/05/2016	412,65
ANA LEME DA SILVA	301.129.0422.0001.06.001	10/05/2011	10/05/2016	624,49
MARIAZA SOARES DA SILVA ASSUNCAO	301.137.0001.1016.06.001	10/05/2011	10/05/2016	207,46
MANOEL AMBROSIO PONCE	301.151.0064.0001.06.001	10/05/2011	10/05/2016	343,63
HERCULANO DE MORAES	301.153.0180.0001.06.001	10/05/2011	10/05/2016	75,40
MARCELINA LEITE DA SILVA	301.153.0531.0001.06.001	10/05/2011	10/05/2016	1.731,30
NELSON PINTO DE MORAES	301.155.0335.0001.06.001	10/05/2011	10/05/2016	225,77
VALDIR LOPES BARBOZA	301.155.0353.0001.06.001	10/05/2011	10/05/2016	517,50
NATANAEL BRAS RIBEIRO	301.155.0375.0000.06.000	10/05/2011	10/05/2016	351,14
BENEDITO SATIRO DA ROSA	301.155.0423.0001.06.001	10/05/2011	10/05/2016	490,91
SEBASTIAO BENEDITO DA SILVA	301.179.0663.0001.06.001	10/05/2011	10/05/2016	172,95
FRANCISCO ABELARDO CARVALHO	301.181.0093.0001.06.001	10/05/2011	10/05/2016	107,80
ANA FILIPA DA COSTA	301.181.0122.0001.06.001	10/05/2011	10/05/2016	299,31
PAULO MARQUES	301.181.0205.0001.06.001	10/05/2011	10/05/2016	463,84
ARLINDO N. DE CAMPOS	301.183.0632.0001.06.001	10/05/2011	10/05/2016	349,20
BERTULIO DOS SANTOS	301.183.0782.0001.06.001	10/05/2011	10/05/2016	286,72
ANTENOR FERREIRA PINA	301.193.0097.0001.05.001	10/05/2011	10/05/2016	1.607,70
PAULO MARKOSKI	301.209.0209.0001.06.001	10/05/2011	10/05/2016	551,83
EDSON JOSE VERONESE	303.077.0031.0001.18.001	10/05/2011	10/05/2016	107,88
ANGELO MARINS PEREIRA	303.527.0018.0000.15.000	10/05/2011	10/05/2016	81,82
CASTURINA P NASCIMENTO	306.206.0014.0000.15.000	10/05/2011	10/05/2016	111,20
SOFIA DE OLIVEIRA SANTOS	306.300.0005.0000.15.000	10/05/2011	10/05/2016	93,51



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4209  
 Rub.

Contribuinte	Inscrição Imobiliária	Data da constituição do crédito tributário	Data da prescrição	Valor da dívida atualizada <sup>1</sup>
JULIANO MARQUES FONTES	307.137.0275.0000.11.000	10/05/2011	10/05/2016	121,57
LOURIVAL BORDIM DE SOUZA	307.950.0005.0000.12.000	10/05/2011	10/05/2016	92,95
MIGUEL APARECIDO GALERA MAROTO	307.451.0162.0001.10.001	10/05/2011	10/05/2016	390,26
JUSTINO SALES DA SILVA	309.255.0006.0001.12.001	10/05/2011	10/05/2016	776,92
CONTRIBUINTE NÃO CADASTRADO	301.135.0001.1016.06.001	10/05/2011	10/05/2016	232,08
	301.137.0001.1045.06.001	10/05/2011	10/05/2016	207,46
	301.141.0001.1061.06.001	10/05/2011	10/05/2016	207,57
	303.601.0017.0000.15.000	10/05/2011	10/05/2016	73,86
	303.627.0022.0001.15.001	10/05/2011	10/05/2016	147,31
	303.629.0020.0001.15.001	10/05/2011	10/05/2016	245,23
	303.745.0013.0001.16.001	10/05/2011	10/05/2016	79,52
	303.829.0021.0000.10.000	10/05/2011	10/05/2016	146,74
	304.008.0002.0000.19.000	10/05/2011	10/05/2016	96,01
	304.020.0016.0000.19.000	10/05/2011	10/05/2016	80,08
	304.059.0001.0000.19.000	10/05/2011	10/05/2016	72,46
	304.075.0020.0000.19.000	10/05/2011	10/05/2016	72,46
	304.109.0006.0000.19.000	10/05/2011	10/05/2016	72,46
	304.121.0029.0000.19.000	10/05/2011	10/05/2016	72,46
	304.129.0019.0000.19.000	10/05/2011	10/05/2016	72,46
	304.177.0006.0000.19.000	10/05/2011	10/05/2016	72,46
	307.040.0003.0001.11.001	10/05/2011	10/05/2016	286,55
	307.063.0253.0001.05.001	10/05/2011	10/05/2016	776,24
	307.227.0002.0001.11.001	10/05/2011	10/05/2016	80,85
	307.354.0004.0001.12.001	10/05/2011	10/05/2016	217,71
	307.368.0011.0000.12.000	10/05/2011	10/05/2016	75,65
	308.012.0007.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	96,53
	308.045.0001.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	93,20
	308.103.0010.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	62,61
	308.130.0016.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	60,63
	309.123.0007.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	81,25
	309.251.0012.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	90,36
	309.302.0010.0001.18.001	10/05/2011	10/05/2016	204,66
	309.314.0009.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	99,52
	309.663.0010.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	59,75
	309.719.0005.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	64,19
	309.912.0011.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	72,55
309.930.0013.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	81,32	
313.202.0014.0001.15.001	10/05/2011	10/05/2016	68,55	
313.211.0009.0001.15.001	10/05/2011	10/05/2016	68,55	



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4210  
 Rub.

Contribuinte	Inscrição Imobiliária	Data da constituição do crédito tributário	Data da prescrição	Valor da dívida atualizada <sup>1</sup>
	313.220.0020.0001.15.001	10/05/2011	10/05/2016	68,55
	313.305.0009.0000.15.000	10/05/2011	10/05/2016	57,44
	313.310.0009.0000.15.001	10/05/2011	10/05/2016	71,18
	313.316.0006.0001.15.001	10/05/2011	10/05/2016	106,29
MARCIA CRISTINA DE FRANCA LEAO	306.319.0011.0000.10.000	10/05/2011	10/05/2016	111,34
JULIO CEZAR BAZANO	301.179.0284.0001.06.001	10/05/2011	10/05/2016	348,65
JOAO NEPONECENO DA CUNHA	301.153.0587.0001.06.001	10/05/2011	10/05/2016	337,53
NICANOR DE SOUZA	301.153.0171.0001.06.001	10/05/2011	10/05/2016	269,33
OSCAR ANTONIO LIBARDI	313.022.0019.0000.19.000	10/05/2011	10/05/2016	58,85
MARIO MITUAKI HIROTA	303.677.0003.0000.15.000	10/05/2011	10/05/2016	81,01
IRENE SANTANA DE ALMEIDA	301.137.0001.1061.06.001	10/05/2011	10/05/2016	207,46
MOACIR JOSE SPANHOLLI	301.155.0060.0000.06.000	10/05/2011	10/05/2016	1.379,86
SUELI REGINA DA SILVA	301.137.0001.1071.06.001	10/05/2011	10/05/2016	207,46
JOAO BERNABEL DA SILVA	309.061.0002.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	67,32
JOSE MANOEL DA COSTA	301.123.0360.0001.06.001	10/05/2011	10/05/2016	199,80
VANDERLEI GONCALVES DA SILVA	301.125.0393.0001.06.001	10/05/2011	10/05/2016	558,89
ESTANIEL JOAQUIM RIBEIRO DE MOURA	301.187.0479.0001.05.001	10/05/2011	10/05/2016	1.177,18
MANOEL TAVARES DA SILVA	301.125.0113.0001.06.001	10/05/2011	10/05/2016	505,06
CAUBY FONSECA	301.209.0394.0001.05.001	10/05/2011	10/05/2016	289,07
GILKA ASTROGILDA O. DA CONCEICAO	303.595.0008.0001.15.001	10/05/2011	10/05/2016	77,39
JOSE FRANCISCO FERNANDES	301.137.0001.1048.06.001	10/05/2011	10/05/2016	207,46
ALDO JOSE DA SILVA	301.169.0004.1063.06.001	10/05/2011	10/05/2016	207,62
HONORATA ACINDINA LEITE DE ARAUJO	309.065.0002.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	74,82
JOAO LOURENCO DA SILVA	304.013.0002.0001.19.001	10/05/2011	10/05/2016	210,05
MARIA APARECIDA RIBEIRO	301.169.0004.1021.06.001	10/05/2011	10/05/2016	207,62
DALVACI GHISI E OUTRO	313.011.0017.0000.19.000	10/05/2011	10/05/2016	53,29
	313.021.0016.0000.19.000	10/05/2011	10/05/2016	54,87
	313.027.0002.0000.19.000	10/05/2011	10/05/2016	56,18
ADELICINO BELO DOURADO FILHO	301.135.0001.1012.06.001	10/05/2011	10/05/2016	232,08
HELENA MARIA DA COSTA	301.125.0060.0001.06.001	10/05/2011	10/05/2016	682,96
EUNICE AUGUSTA GOMES	301.149.0111.0001.06.001	10/05/2011	10/05/2016	176,87
HUGUENEY ALVES DOS REIS	301.141.0001.1005.06.001	10/05/2011	10/05/2016	207,57
SIMAO BENEDITO GUSMAO	304.138.0014.0000.19.000	10/05/2011	10/05/2016	62,61
ROSENIL ZELIA DE MOURA	301.187.0086.0002.06.001	10/05/2011	10/05/2016	119,69
BENEDITO LOPES DA SILVA	310.644.0008.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	76,28
ALVINDA DO AMARAL BEVILAQUA	301.183.0143.0001.06.001	10/05/2011	10/05/2016	2.355,93
MADALENA DE MORAES SAVASSA	301.137.0001.1129.06.001	10/05/2011	10/05/2016	165,83
LUIZ CARLOS MARIOTTO	309.673.0015.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	82,88



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4211  
 Rub.

Contribuinte	Inscrição Imobiliária	Data da constituição do crédito tributário	Data da prescrição	Valor da dívida atualizada <sup>1</sup>
SOLANGE MARIA DA SILVA	301.137.0001.1098.06.001	10/05/2011	10/05/2016	165,83
JOAO ALBERTO DE AZEVEDO	301.169.0004.1016.06.001	10/05/2011	10/05/2016	207,62
APARECIDA GOMES DA SILVA	304.016.0018.0000.19.000	10/05/2011	10/05/2016	92,47
GERALDO CAIRES PINHEIRO	301.185.0047.0001.06.001	10/05/2011	10/05/2016	811,88
MAILZA MARTINHA DE OLIVEIRA	301.135.0001.1010.06.001	10/05/2011	10/05/2016	232,08
MARCIA REGINA DA SILVA	301.175.0344.0001.05.001	10/05/2011	10/05/2016	273,10
JUNIOR YAMAZAKI	301.179.0216.1001.06.001	10/05/2011	10/05/2016	1.686,60
FELIPE DE LIMA TORRES	301.193.0002.0001.06.001	10/05/2011	10/05/2016	709,79
MARILENE EUFRASIO DE SOUZA	301.123.0115.1008.05.001	10/05/2011	10/05/2016	268,68
JAKELINE DA SILVA PEDROSO	313.202.0001.0001.15.001	10/05/2011	10/05/2016	66,94
JORGE LUIZ LEMOS DE ARAUJO	301.149.0209.1011.05.001	10/05/2011	10/05/2016	280,80
MONICA STREGE	301.135.0001.1005.06.001	10/05/2011	10/05/2016	189,45
DIVA GALINDO DOS SANTOS	310.296.0010.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	76,77
C.A.BRASIL CONSTRUTORA LTDA	310.613.0017.0000.19.000	10/05/2011	10/05/2016	70,97
	310.626.0010.0000.19.000	10/05/2011	10/05/2016	72,46
	310.632.0039.0000.19.000	10/05/2011	10/05/2016	67,54
	310.639.0013.0000.19.000	10/05/2011	10/05/2016	72,46
BARACAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	307.188.0023.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	68,94
	307.216.0007.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	67,66
	309.003.0012.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	76,17
	309.007.0020.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	76,17
	310.059.0006.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	73,97
	310.096.0011.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	76,17
	310.096.0019.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	75,29
	310.122.0007.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	79,31
	310.123.0002.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	213,93
	310.183.0005.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	80,43
	310.271.0019.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	78,26
	310.351.0006.0001.18.001	10/05/2011	10/05/2016	146,55
	303.017.0020.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	155,50
	303.097.0032.0001.18.001	10/05/2011	10/05/2016	549,73
	303.099.0024.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	112,92
	303.117.0015.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	102,39
	303.219.0004.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	92,95
UNIVERSAL EMP.IMOB.CONST.CIVIL	313.107.0006.0000.16.000	10/05/2011	10/05/2016	58,87
OLAELCO DA SILVA FORTES - ME	301.179.0350.0001.06.001	10/05/2011	10/05/2016	2.374,22
ENCO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	310.003.0014.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	74,69
ENCO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	310.012.0023.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	74,21
DEBORA RAMOS DIAS	301.185.0203.0001.06.001	10/05/2011	10/05/2016	217,62



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4212  
 Rub.

Contribuinte	Inscrição Imobiliária	Data da constituição do crédito tributário	Data da prescrição	Valor da dívida atualizada <sup>1</sup>
ELENITA NERY PRADO	301.169.0004.1057.06.001	10/05/2011	10/05/2016	207,62
ELIZABETH FERREIRA MIRANDA	306.213.0020.0001.13.001	10/05/2011	10/05/2016	230,37
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	310.044.0019.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	75,83
CELINA DULCE GONÇALVES	301.129.0250.0001.06.001	10/05/2011	10/05/2016	590,16
VERACI DA SILVA BUENO	303.993.0022.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	85,88
VERA LUCIA DA SILVA	301.137.0001.1108.06.001	10/05/2011	10/05/2016	171,44
CATARINA PEREIRA DA SILVA SOUZA	303.745.0017.0000.16.000	10/05/2011	10/05/2016	73,41
CARLOS BARBOSA IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS	303.375.0020.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	78,14
	303.453.0008.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	80,50
	303.489.0009.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	73,01
	303.491.0026.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	73,01
EDELSON BRAZ DA SILVA	301.137.0001.1033.06.001	10/05/2011	10/05/2016	200,05
HELENAIR DIAS RABELO	301.137.0001.1032.06.001	10/05/2011	10/05/2016	207,46
LEONARDO NORBERTO CARNEIRO MAYER	306.169.0305.0001.08.001	10/05/2011	10/05/2016	211,54
JUMARA SALES NOVAIS	301.169.0004.1061.06.001	10/05/2011	10/05/2016	207,62
EDSON TEOPILO RIBEIRO	301.135.0001.1002.06.001	10/05/2011	10/05/2016	223,62
WILKER HELDS	301.137.0001.1025.06.001	10/05/2011	10/05/2016	207,46
RAMON NUNES PEREIRA	310.323.0020.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	76,68
WALTER DA CRUZ RODRIGUES JUNIOR	310.073.0024.0000.18.000	10/05/2011	10/05/2016	75,49
Subtotal			10/05/2016	44.725,55
<b>TOTAL</b>				<b>108.768,15</b>

Fonte: Documentos de fls. 3666-3730

Nota: <sup>1</sup>Atualizada até 06/08/2013

Para corroborar o presente achado de auditoria, a equipe técnica selecionou, por meio de amostragem aleatória, dois casos de prescrição de créditos do IPTU por ano (2009, 2010 e 2011), conforme a tabela a seguir:

Contribuinte	Inscrição Imobiliária	Data do vencimento da dívida	Valor atualizado da dívida	Data do cancelamento da dívida	Processo que originou o cancelamento
Antenor Ferreira Pina	301.193.0097.0001.05.001	10/05/2011	1.607,70	19/07/2012	120339/2012
João Caetano Rosa	301.207.0300.0001.07.001	10/05/2011	2.792,48	19/07/2012	120339/2012
Emília Aparecida de Assunção Silva	401.077.1990.0001.04.001	10/08/2010	1.043,77	30/07/2012	123456/2011
Joilson Dias Soares	401.199.0312.0001.04.001	10/08/2010	1.363,00	19/07/2012	120339/2012



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4213  
Rub.

Contribuinte	Inscrição Imobiliária	Data do vencimento da dívida	Valor atualizado da dívida	Data do cancelamento da dívida	Processo que originou o cancelamento
Sergio A. Zanutto	06.840.0003.0000.07.001	14/08/2009	1.036,56	30/07/2012	123456/2011
Benedita Pereira Buquigare	301.385.0150.0001.06.001	14/08/2009	967,71	19/07/2012	120339/2012
<b>Total</b>			<b>8.811,22</b>		

Fonte: Documentos de fls. 3731-3736

Após os processos serem devidamente examinados, concluiu-se que:

- O processo n. 120339/2012, que embasou a baixa das dívidas dos senhores Antenor Ferreira Pino, João Caetano Rosa, Joilson Dias Soares e Benedita Pereira Buquigare, trata de pedido de cancelamento por prescrição de outro contribuinte, senhor Albino Barbosa Nunes, cujo imóvel possuía inscrição imobiliária de n. 103.581.0600.0001, conforme fls. 3737-3746. Em nenhum momento o referido processo fez menção à prescrição de débitos de outros contribuintes ou inscrições imobiliárias, razão pela qual o cancelamento das dívidas revela-se irregular;
- O processo n. 123456/2011, que embasou a baixa das dívidas dos senhores Sergio A. Zanutto e Emilia Aparecida de Assunção Silva, trata de contratação de servidor público realizada na Secretaria de Educação de Várzea Grande, consoante o documento de fl. 3747. Assim, o referido processo não diz respeito com prescrição de débitos de IPTU, motivo pelo qual o cancelamento das dívidas mostra-se irregular.

Dessa forma, R\$ 108.768,15 reais de dívida ativa foram irregularmente cancelados sob o falso motivo de prescrição. Ressalta-se que os cancelamentos geram um dano ao Erário, na medida em que os créditos não são cobrados. Portanto, os gestores deverão apresentar suas justificativas para o fato.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4214  
Rub.

### 3.4. DESPESA

Segue a análise da despesa geral, abordando inclusive os assuntos relacionados a contrato, licitação e pessoal.

#### 3.4.1. Contratação da empresa Rosane Miranda Buffet.

A empresa Alzira Correa da Costa Miranda (Rosane Miranda Buffet), inscrita no CNPJ sob o n. 70.428.388/0001-01 (fl. 3873), foi contratada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande para prestar serviços de coffee break, almoços e congêneres. Seguem os dados do contrato original e de seus termos aditivos:

Documento	Prazo (meses)	Vigência	Valor (R\$)
Contrato n. 47/2009	12	13/05/09 a 13/05/10	1.156.664,00
1º Aditivo	12	14/05/10 a 14/05/11	1.445.830,00 <sup>1</sup>
2º Aditivo	6	15/05/11 a 15/10/11	722.915,00 <sup>2</sup>
3º Aditivo	12	16/10/11 a 16/10/12	1.445.830,00
4º Aditivo	3,5	17/10/12 a 31/01/13	421.700,00 <sup>3</sup>

Fonte: Documentos de fls. 3855-3875

Nota: <sup>1</sup>O Contrato sofreu acréscimo de quantitativo de 25%, implicando num aumento de R\$ 289.166,00 no valor do contrato original

Nota: <sup>2</sup>O Contrato firmado por 12 meses possuía um valor global de R\$ 1.445.830,00. Assim, como foi prorrogado indevidamente por apenas 6 meses, o valor proporcional é de R\$ 722.915,00

Nota: <sup>3</sup>O Contrato firmado por 12 meses possuía um valor global de R\$ 1.445.830,00. Assim, como foi prorrogado indevidamente por apenas 3,5 meses, o valor proporcional é de R\$ 421.700,00

Os quantitativos contratados, segundo o Contrato n. 47/2009 e seu 1º Termo Aditivo, foram os seguintes:

Item	Quantidade*	Unid.	Especificação
Lote: 1			
1	13.781,25	PSA	SERVIÇO POR PESSOA DE BUFFET COFFE BREAK TIPO 1, 04 TIPOS DE SALGADOS (PASTEL, ESPIRRA, BOLO QUIJO, BOLO ARROZ), 02 TIPOS DE BOLO OU BISCOITO DOCE (BOLO FUBÁ, BOLO CENOURA COM



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4215  
 Rub.

			CHOCOLATE), 01 SUCO DE FRUTA NATURAL, 02 TIPO DE REFRIGERANTES (CONVENCIONAL E DIET, COCA E GUARANÁ), UTENSÍLIOS: COPOS DE VIDRO, BANDEJAS, E TALHERES DE INOX, GUARDANAPO DE PAPEL E TOALHA DE MESA (MESA DO BUFFET), SUPORTE PARA TALHERS, PRATOS ETC, 01 ATENDENTE DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO PARA CADA 50 PESSOAS. (04-01-0240)
2	13.781,25	PSA	SERVIÇO POR PESSOA DE BUFFET COFFE BREAK TIPO 2, 03 TIPOS DE SALGADOS (KIBE, RISOLE, CROQUETE FRANGO, BOLO QUEIJO), 02 TIPO DE SANDUÍCHE, 02 TIPO DE BOLO OU BISCOITO DOCE, 02 TIPO DE SUCO DE FRUTA NATURAL, 02 TIPO DE REFRIGERANTE, CONVENCIONAL E DIET (COCA E GUARANÁ), 04 TIPO DE FRUTAS OU SALADA DEFRUTASCOM MÍNIMO 04 TIPOS DE FRUTAS, UTENSÍLIOS: COPOS DE VIDRO, BANDEJA, JARRAS E TALHERES DE INOX, GUARDANAPO DE PAPEL E TOALHA DE MESA (MESA DO BUFFET), SUPORTE PARA JARRA, PRATOS E TALHERES, 1 ATENDENTE DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO PARA CADA 50 PESSOAS. (04-01-0241)
3	7.031	PSA	SERVIÇO POR PESSOA DE BUFFET ALMOÇO/ JANTAR COMERCIAL, 01 TIPO DE SALADA, 01 TIPO DE ARROZ, 01 TIPO DE CARNE, 01 TIPO DE MASSA, 01 GUARNIÇÃO (LEGUMES) 02 TIPOS DE REFRIGERANTES (NORMAL E DIET), 01 TIPO DE ÁGUA, 01 TIPO DE SOBREMESA, UTENSÍLIOS: COPOS DESCARTÁVEIS, BANDEJAS, JARRAS E TALHERES DE INOX, GUARDANAPO DE PAPEL, TOALHAS PARA MESAS (BUFFET E OUTRAS), SUPORTE PARA PRATOS E TALHERES, ATENDENTES: 01 MAITRE, 01 GARÇOM DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS PARA CADA 50 PESSOAS. (04-01-0242)
4	7.031	PSA	SERVIÇO POR PESSOA DE BUFFET ALMOÇO/JANTAR EXECUTIVO TIPO 01 (SEM BEBIDA ALCOOLICA), 02 TIPOS DE ARROZ, 02 TIPO DE SALADA 02 TIPOS DE CARNE, 01 TIPO DE MASSA, 02 TIPOS DE REFRIGERANTES (NORMAL E DIET), 01 TIPO DE ÁGUA, 02 TIPO DE SOBREMESA, UTENSÍLIOS: COPOS DE VIDRO (ÁGUA, REFRIGERANTE), BANDEJAS, JARRAS E TALHERES DE INOX, GUARDANAPO DE PAPEL, TOALHAS PARA MESA (BUFFET E OUTRAS, SUPORTE PARA PRATOS E TALHERES, RECHAUD PARA PRATOS QUENTES, ATENDENTE: 01 MAITRE E 01 GARÇOM A CADA 50 PESSOAS, SUPERVISOR DE SALÃO E TODOS DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS. (04-01-0243)
5	7.031	PSA	SERVIÇO POR PESSOA DE BUFFET ALMOÇO / JANTAR EXECUTIVO TIPO 2 (COM BEBIDA ALCOOLICA), 02 TIPOS DE ARROZ, 02 TIPOS DE SALADA, 02 TIPOS DE CARNE, VERMELHA E BRANCA, 01 TIPO DE PEIXE OU FRUTO DO MAR, 01 GUARNIÇÃO (LEGUMES), 01 TIPO DE MASSA, 02 TIPOS DE REFRIGERANTES (NORMAL E DIET), 02 TIPOS DE ÁGUA (C/GAS E NORMAL), 02 TIPOS DE LICOR, 01 TIPO DE CERVEJA, 03 TIPOS DE SOBREMESA, UTENSÍLIOS: COPOS DE VIDRO (ÁGUA E REFRIGERANTE), BANDEJAS, JARRAS E TALHERES DE INOX, GUARDANAPO DE PAPEL, TOALHAS PARA MESA (BUFFET E OUTRAS), SUPORTES PARA PRATOS E TALHERES, RECHAUD PARA PRATOS QUENTES, ATENDENTES: 01 MAITRE, 01 GARÇOM PARA CADA 50 PESSOAS, SUPERVISOR DE SALÃO TODOS DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS (04-01-0244).
13	62	PS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO FÍSICO PARA EVENTOS, CLIMATIZADO, PARA ATENDER NO MÍNIMO 350 PESSOAS, COM TODA INFRA-ESTRUTURA (MESA, CADEIRAS, PRATOS, TALHERES, COPOS, SOM E ILUMINAÇÃO), COM COZINHA INDUSTRIAL E ESTACIONAMENTO PARA NO MÍNIMO 200 VEÍCULOS, COM TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS LEGALMENTE EM RELAÇÃO A SEGURANÇA, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (04-02-0240).
Lote: 2 6	10375	KITS	KIT LANCHE CONTENDO NO MÍNIMO: PÃO FRANCÊS COM MARGARINAPRESUNTO E QUEIJO MUSSARELA; EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL FILME. (01-01-0408)
7	625,00	GRF	REFRIGERANTE A BASE DE COLA, COM AROMA NATURAL, SABOR SUAVE, EMBALAGEM, CONTENDO 2 LITROS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. (01-01-0326).
8	625,00	GRF	REFRIGERANTE A BASE DE GUARANA, COM AROMA NATURAL, SABOR SUAVE, EMBALAGEM, CONTENDO 2 LITROS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. (01-01-0153)
9	625,00	GRF	REFRIGERANTE A BASE DE LARANJA, COM AROMA NATURAL, SABOR SUAVE, EMBALAGEM, CONTENDO 2 LITROS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. (01-01-0327).



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4216  
 Rub.

10	625,00	CT	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SALGADOS TRADICIONAIS POR CENTO DEVIDAMENTE EMBALADO E PARA ENTREGAR NO LOCAL: BAURUZINHO, RISOLES DE FRANGO, ALMOFADINHAS DE CALABRESA, BOLINHA DE QUEIJO, COXINHA DE FRANGO, CROQUETE SUIÇO, ENROLADINHO DE SALSICHA, ESPIHA DE CARNE, KIBE DE CARNE, RISOLES DE CATUPIRY COM MILHO VERDE, RISOLES DE PALMITO, RISOLES DE QUEIJO, RISOLES DE QUEIJO E PRESUNTO. (04-01-0414)
11	625,00	KITS	KIT EVENTOS PARA 50 PESSOAS CONTENDO 250 SALGADOS (COXINHA, KIBE, ESPIHA, BOLINHA DE QUEIJO, RISOLES DE QUEIJO COM PRESUNTO, RISOLES DE CATUPIRY COM MILHO, CROQUETE DE CARNE, ENROLADO DE SALSICHA), DEVIDAMENTE EMBALADOS E ENTREGA NO LOCAL. (04-01-0415)
12	12.500,00	KITS	KIT LANCHE CONTENDO NO MINIMO: PÃO DE CACHORRO QUENTE, SALSICHA COM MOLHO DE TOMATE, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL FILME, SUCO DE FRUTAS NATURAL EMBALAGEM DE PLATICO 350 ML. (01-01-0467)

Fonte: Contrato n. 47/2009 (fls. 3855-3862)

Nota: \*Quantitativos aumentos em 25%, conforme 1º Aditivo ao contrato n. 47/2009

**3.4.1.1.** Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição da República e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei Federal n. 8666/1993) (GB 01).

O 3º aditivo contratual ratificou as cláusulas do contrato original n. 47/2009 e de suas alterações, com exceção do prazo de vigência. Todavia a quantia empenhada e liquidada na vigência do 3º aditivo não respeitou o valor do contrato original, majorado em 25% por meio do 1º aditivo contratual. É o que se constata do quadro abaixo:

1. Valor empenhado e liquidado <sup>1</sup>	2. Valor do 3º Aditivo	Diferença entre as despesas efetuadas e o contrato original (1-2)
1.684.211,21	1.445.830,00	238.381,21

Nota: <sup>1</sup>No período de vigência do contrato (16/10/2011 a 16/10/2012) foram empenhados e liquidados R\$ 459.671,49 em 2011 e R\$ 1.224.539,72 em 2012, conforme fls. 3879-3877

Dessa forma, R\$ 238.381,21 foram gastos sem amparo em contrato e licitação pública.

**3.4.1.2.** Realização de despesas sem amparo contratual e inobservância aos quantitativos contratados (irregularidade sem classificação).



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4217  
 Rub.

O 4º aditivo contratual ratificou as cláusulas do contrato original n. 47/2009 e de suas alterações, com exceção do prazo de vigência. Todavia a quantia empenhada e liquidada na vigência do 4º aditivo não respeitou o valor do contrato original, majorado em 25% por meio do 1º aditivo contratual. É o que se constata do quadro abaixo:

1. Valor empenhado e liquidado	2. Valor do contrato original <sup>1</sup>	Diferença entre as despesas efetuadas e o contrato original (1-2)	3. Valor proporcional do 4º aditivo	Diferença entre as despesas realizadas e o valor do 4º aditivo <sup>2</sup> (1-3)
1.680.277,63	1.445.830,00	234.447,63	421.700,00	1.258.577,63

Fonte: fl. 3878

Nota: <sup>1</sup>Contrato original n. 47/2009, acrescido de 25% por meio do 1º aditivo

Nota: <sup>2</sup>Como o contrato original foi de 12 meses, foi obtido o quantitativo do 4º aditivo proporcional aos 3,5 meses de vigência

Pelo exposto, R\$ 1.258.577,63 foram gastos sem amparo em contrato e licitação pública.

Além disso, os quantitativos previstos no contrato n. 47/2009, reajustados por meio do 1º aditivo contratual, também não foram respeitados no 4º aditivo. A situação é facilmente perceptível ao se examinar apenas algumas notas fiscais, conforme exemplos abaixo:

**4º Aditivo contratual (duração 17/10/2012 a 31/01/2013)**

Empenho	Nota fiscal (n.)	Serviços	1. Quantidade de serviços realizados, conforme NF	2. Quantitativo previsto no contrato original <sup>1</sup>	Diferença entre os serviços realizados e o quantitativo previsto no contrato original (1-2)	3. Quantitativo proporcional ao 4º aditivo <sup>2</sup>	Diferença entre os serviços realizados e os previstos no 4º aditivo (1-3)
2758/12	1049	Almoços comerciais	18.000	7.031	10.969	2.050	15.950
2725/12	473	Kits lanche	9.600	22.875 <sup>3</sup>	26.725	6.671	42.929
3223/12	138		20.000				
3288/12	140		20.000				
			49.600				



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4218  
 Rub.

Empenho	Nota fiscal (n.)	Serviços	1. Quantidade de serviços realizados, conforme NF	2. Quantitativo previsto no contrato original <sup>1</sup>	Diferença entre os serviços realizados e o quantitativo previsto no contrato original (1-2)	3. Quantitativo proporcional ao 4º aditivo <sup>2</sup>	Diferença entre os serviços realizados e os previstos no 4º aditivo (1-3)
		Subtotal:					

Fonte: Documentos de fls. 3884-3923

Nota: <sup>1</sup>Contrato original n. 47/2009 acrescido de 25% por meio do 1º aditivo

Nota: <sup>2</sup>Como o contrato original foi de 12 meses, foi obtido o quantitativo do 4º aditivo proporcional aos 3,5 meses de vigência

Nota: <sup>3</sup>10.375 (item 6 do lote 2) + 12.500 (item 12 do lote 2)

### 3.4.1.3. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei Federal n. 4320/1964) (JB 09).

O parecer da procuradoria (fls. 4088-4090) relata a insuficiência de saldo do contrato, conforme narrado no achado de auditoria anterior, e a ausência de empenho para o pagamento das notas fiscais de n. 486, 500, 489 e 1051, que totalizam R\$ 248.563,30, provenientes da Secretaria de Promoção Social.

Vale ressaltar, outrossim, que a Procuradoria adverte que 'cabará à administração realizar processo administrativo para apuração dos inúmeros fatos com o mesmo objeto, haja vista às irregularidades ocorridas'.

Seguem os dados de duas das notas fiscais citadas que comprovam a ausência de empenho prévio.

Nota fiscal (n.)	Valor da NF (R\$)	Data da NF	Data do empenho	Empenho (n.)
489	18354	30/11/12	14/12/12	3309
500	86940	12/12/12	14/12/12	3308

Fonte: Processos de despesa de fls. 4069-4090

### 3.4.1.4. Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não-continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei Federal n. 8666/1993 (HB 03).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4219  
Rub.

O 3º aditivo ao contrato n. 47/2009 findava em 16/10/2012. Todavia, por meio do 4º aditivo, o contrato sofreu nova prorrogação. Consta no termo aditivo (fls. 3870-3872) que 'fica prorrogado até 31/01/2013 a vigência do contrato, produzindo seus efeitos a partir da data de assinatura'.

Assim, o contrato n. 47/2009 foi prorrogado por mais 3,5 meses. Todavia o contrato original foi firmado por um prazo de 12 meses, só podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o artigo 57 da Lei Federal n. 8666/1993, abaixo transcrito:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por **iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

Outra não é a orientação do TCU acerca do tema:

*Apenas prorogue contrato com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei de Licitações, por **iguais** e sucessivos períodos, quando se tratar de prestação continuada de serviços. (Manual TCU, p. 772, Acórdão 100/2008 Plenário)*

**3.4.1.5.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei Federal n. 8666/1993) (HB 04).

O contrato n. 47/2009 e seus termos aditivos não designaram fiscal para acompanhar o contrato. Não obstante a isso, em 16/04/2012, por meio do 1º Termo de alteração ao contrato de prestação de serviços n. 47/2009 (parágrafo único da cláusula segunda), conforme fls. 3873-3875, foi estabelecido que:



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4220  
Rub.

*O acompanhamento da efetivação deste Contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** que, designa a Servidora a Senhora **DANIELLE CRISTINA LAREZON ARAUJO**, brasileira, Assistente Social, portadora do RG n.. 10516102 e CPF n.. 689.138.261-00 especialmente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.*

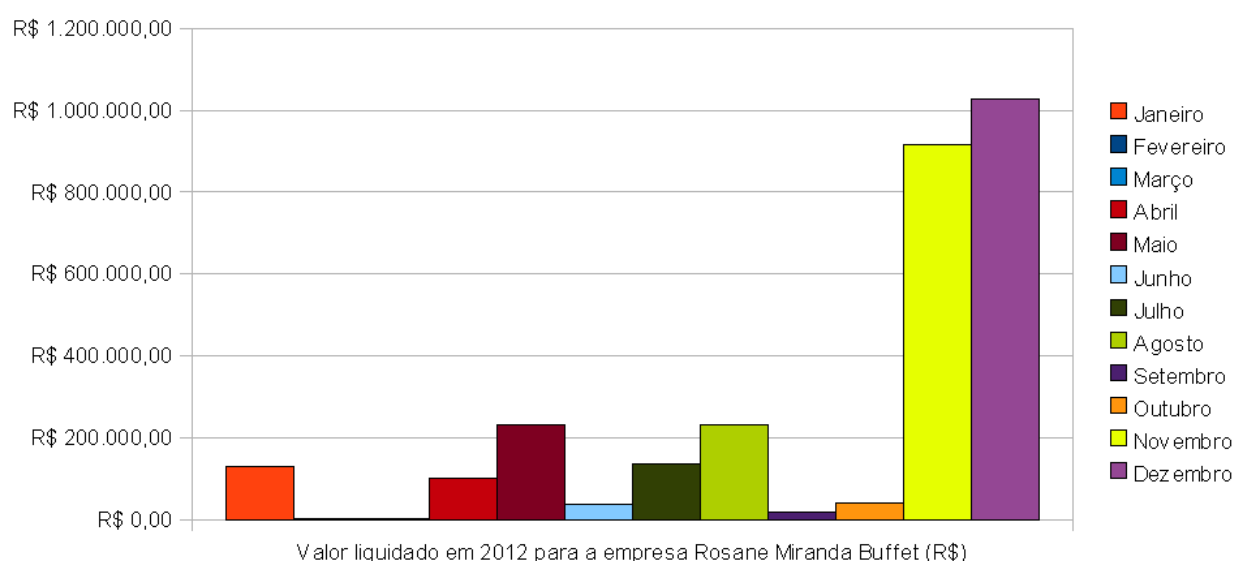
Ante a designação, a equipe de auditoria, a fim de esclarecer dúvidas acerca do contrato ora debatido, entrou em contato com a mencionada servidora. Todavia, conforme declaração em anexo (fl. 3879), a senhora Daniele Cristina Lorenzon Araújo, inscrita no CPF sob o n. 689.138.261-00, cujo RG é o de n. 1052610-2 SSP/MT, não soube responder nenhum dos questionamentos realizados pelos auditores, pois '**não tinha conhecimento** até hoje, dia 29/04/2013, sobre a designação contida no 1º Termo de alteração ao contrato de prestação de serviço n. 47/2009, entre a empresa Rosane Miranda Buffet e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que nomeou-me fiscal do contrato supracitado'.

Pelo exposto, além de não haver a fiscalização do contrato em comento, a Administração Pública de Várzea Grande, representada no 1º Termo de alteração pelos senhores Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal, Eduardo Soares de Sá, Secretário Municipal de Administração, e Marcos Martinho Avallone Pires, Procurador Geral do Município, designou uma servidora para fiscalizar o contrato sem, no entanto, sequer comunicá-la.

**3.4.1.6.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n. 4320/1964) (JB 10).

Observou-se que durante os 10 primeiros meses de 2012 – janeiro a outubro – o valor liquidado para a empresa Rosane Garcia Buffet foi de R\$ 961.904,32 (fl. 3880). Já em relação aos dois últimos meses de 2012 – novembro e dezembro – a

quantia liquidada foi de R\$ 1.942.493,93 (fl. 3881), ou seja, em apenas 2 meses foi despendido mais que o dobro do que os primeiros 10 meses de 2012. Confira-se o gráfico seguinte:



Diante do exposto, a equipe de auditoria do TCE-MT buscou analisar as despesas realizadas nos últimos dois meses de 2012 com a empresa Rosane Miranda Buffet. Para tanto, selecionou como amostragem a Secretaria de Educação. Outrossim, foram examinadas as despesas do evento II Seminário 'Repensando a Educação para as Relações Etnicorraciais', ocorridas em setembro de 2012.

Por meio do Ofício n. 007/2013 (fl. 3883), recebido em 16/05/2013 pelo Secretário de Educação, senhor Jonas S. da Silva, a equipe de auditoria do TCE-MT solicitou à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 5 dias úteis, as seguintes informações:

- Documentos relacionados ao **II Seminário 'Repensando a Educação para as Relações Etnicorraciais'**, tais como data do evento, programação, lista de



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4222  
 Rub.

frequência dos participantes etc;

- Lista de eventos e encontros pedagógicos realizados pela Secretaria de Educação nos meses de **novembro e dezembro de 2012**, a relação de serviços oferecidos aos participantes e eventos, a lista de frequência dos participantes e outros documentos pertinentes.

Como os documentos não foram fornecidos no prazo estipulado, os auditores do TCE-MT solicitaram novamente as informações, por meio do Ofício n. 008/2013 (fl. 3882), documento recebido no dia 11/06/2013 pela senhora Mariah A. Oliveira, Assessora Especial da Secretaria de Educação.

Foram então fornecidos somente os documentos relacionados ao II Seminário 'Repensando a Educação para as Relações Etnicorraciais'.

Apresenta-se a seguir um quadro de despesas selecionadas que se referem a eventos e encontros pedagógicos realizados pela Secretaria Municipal de Educação em novembro e dezembro de 2012:

Empenho	Ordem de pagamento	Nota Fiscal	Data de emissão da NF	Descrição dos serviços	Valor da nota	Justificativa para a liquidação e pagamento
2725/12	10897/12	473	05/11/12	9.600 Kits lanche	46.368,00	Eventos desta Secretaria e seus segmentos em encontros pedagógicos
2758/12	11072/12	1049	05/11/12	18.000 almoços comerciais	317.781,00	Serviços de fornecimento de coffe break, almoço e espaço físico, executados nas EMEB's da rede Municipal de ensino de Várzea Grande.
3223/12	12559/12	138	28/12/12	20.000 kits lanches	96.600,00	Evento desta Secretaria e seus segmentos nos programas pedagógicos
3224/12	12560/12	1080	27/12/12	2.000 Coffe Break	23.749,00	Eventos desta Secretaria e seus segmentos em encontros pedagógicos
3288/12	12558/12	140	27/12/12	20.000 kits lanches	78.920,00	Evento desta Secretaria e seus



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4223  
Rub.

Empenho	Ordem de pagamento	Nota Fiscal	Data de emissão da NF	Descrição dos serviços	Valor da nota	Justificativa para a liquidação e pagamento
				3.000 refrigerantes		segmentos nos programas pedagógicos
<b>Total</b>					<b>563.418,00</b>	

Fonte: Documentos de fls. 3884-3929

Como **não há nos processos de despesas (fls. 3884-3929) relatórios, listas de presença, relação de serviços oferecidos nem o nome ou quaisquer outras informações acerca dos eventos**, a equipe técnica solicitou por duas vezes tais informações, por meio dos Ofícios de n. 007/2013 e de n. 008/2013 (fls. 3882-3883).

Todavia, como já dito, os documentos relacionados aos eventos e encontros pedagógicos realizados pela Secretaria de Educação nos meses de novembro e dezembro de 2012 **não foram encontrados/fornecidos** à equipe técnica.

Ademais, vale ressaltar que, não somente a **descrição dos empenhos é genérica**, como também as Comunicações Internas que solicitaram os empenhos e autorizaram as liquidações e os pagamentos apresentam **motivos vagos, tais como 'evento desta Secretaria e seus segmentos em encontros pedagógicos'**.

Não é demais lembrar também que, conforme achado de auditoria já narrado, **não houve fiscalização do contrato n. 47/2009**.

Não satisfeita com as constatações acima, a equipe de auditoria ainda buscou informações com uma servidora pública, senhora Tacilia Soares da Costa, que participava da organização dos eventos da Secretaria Municipal de Educação de



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4224  
Rub.

Várzea Grande em 2012. Transcreve-se trechos de seu depoimento (fl. 3930):

***(...) não se recorda de ter havido eventos entre outubro e dezembro de 2012 nesta Secretaria.***

*Assim não foram solicitados os serviços da empresa Buffet Rosane Miranda, referente ao fornecimento de almoço, coffe break e espaço físico, entre os meses de outubro e dezembro de 2012.*

Enfim, considerando o aumento expressivo nos gastos da Prefeitura com a empresa Rosane Miranda Buffet nos dois últimos meses de 2012, a falta de informações nos processos de despesa, a ausência de documentos acerca dos eventos na Secretaria de Educação, a descrição genérica dos empenhos e das Comunicações Internas que solicitaram os empenhos e autorizaram as liquidações e os pagamentos, a falta de fiscalização do contrato e a declaração no sentido de não ocorrência dos eventos (fl. 3930), solicitam-se explicações e os devidos documentos comprobatórios das despesas aos gestores responsáveis. Em caso de ausência de resposta ou da improcedência das justificativas, será pleiteado o ressarcimento aos cofres públicos do montante de R\$ 563.418,00.

**3.4.1.7.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da LRF, art. 4º da Lei Federal n. 4320/1964) (JB 01).

Em 12/06/2013, por meio do Ofício n. 100/2013-AEJ/GAB/SME (fls. 3931-3964), a Secretaria de Educação forneceu os seguintes documentos relacionados ao II Seminário Repensando a Educação para as Relações Etnicorraciais:

- Cópia da lista de presença dos participantes do evento;
- Cópia da Programação;
- Cópia do *check list* sobre o evento;



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4225  
Rub.

- Cópia de dez fotografias relacionadas ao evento;
- Cópia de matérias veiculadas na imprensa.

Com base no *check list* (fls. 3932-3933), estava previsto para o evento um público de **300 participantes**. Seriam oferecidos, entre outros serviços, café da manhã, almoço e lanche.

Segunda a programação (fl. 3935), haveria no dia 26/09/2013, às 20:30, o oferecimento de coquetel aos participantes. No dia seguinte (27/09/2013), estavam programados dois intervalos e a realização de almoço.

Cabe destacar, outrossim, que na reportagem de fl. 3944, foi consignado que o evento 'conta com a participação de **300 profissionais** da Secretaria de Educação'. De igual modo, na reportagem de fl. 3941, foi afirmado que '**cerca de 300 profissionais** da educação participaram do evento'.

Ao contrário da previsão constante no *check list* e das informações apresentadas nas reportagens, a quantidade de participantes no evento, de acordo com a lista de frequência, foi a seguinte:

Data	Turno	Número de participantes
26/09/12	Noturno	215
27/09/12	Matutino	225
	Vespertino	196

Fonte: Lista de frequência de fls. 3945-3964.

Feito esse breve contexto, passa-se a analisar os gastos efetuados no evento. Com base nos processos de despesa para atender o Seminário em questão (fls. 3965-3994), a equipe de auditoria apresenta o quadro abaixo:



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4226  
 Rub.

Seguem as despesas realizadas no evento II Seminário 'Repensando a Educação para as Relações Etnicorraciais'.

Empenho	Ordem de pagamento	Nota Fiscal	Data de emissão	Descrição dos serviços	Valor da nota
2582/12	10904/12	1021	16/10/12	1.500 almoços comerciais	26.481,75
2771/12	10413/12	480	05/11/12	20.000 kits lanches	96.600,00
<b>Total</b>					<b>123.081,75</b>

Fonte: Documentos de fls. 3965-3994.

O quadro acima demonstra que foram consumidos 1.500 almoços comerciais e 20.000 kits lanches no evento. Todavia a quantidade de participantes no encontro, segundo a lista de frequência, era em torno de 200 ou, de acordo com as reportagens e previsão inicial (*check list*), era de 300. Assim sendo, num cálculo conservador, considerando que houve um quórum de 300 participantes e que foram servidos 1 almoço e 3 lanches (1 coquetel e 2 intervalos), apresenta-se a tabela abaixo:

Serviços oferecidos	Data	1. Número de participantes	2. Quantidade de serviços consumidos, de acordo com as notas fiscais pagas	Quant. de serviços superfaturados (2-1)	Valor unitário dos serviços	Prejuízo ao Erário
Almoços	27/09/12 - Meio dia	300	1.500	1.200	17,65	R\$ 21.180,00
Lanches (coquetel)	26/09/12 - noturno	300	20.000	19.100	4,83	R\$ 92.253,00
Lanches (intervalo)	27/09/12 - matutino	300				
Lanches (intervalo)	27/09/12 - vespertino	300				
Subtotal		900				
<b>Total</b>						<b>R\$ 113.433,00</b>

Nota: <sup>1</sup>O valor unitário do almoço comercial foi de R\$ 20,77. Todavia consta na nota um desconto de 15%. Assim, o valor unitário considerado para o cálculo foi de R\$ 17,65



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4227  
 Rub.

Diante do exposto, solicitam-se explicações ao Secretário de Educação, senhor Odenil Seba, pois foi quem solicitou o empenho, autorizou a liquidação e o pagamento da quantia, bem como ao Prefeito Municipal, senhor Sebastião dos Reis Gonçalves. Em caso de ausência de resposta ou da improcedência das justificativas, será pleiteado o ressarcimento aos cofres públicos do montante de R\$ 113.433,00.

**3.4.1.8.** O Contrato n. 47/2009 previa nos itens 3, 4 e 5 os seguintes serviços:

3	7.031	PSA	SERVIÇO POR PESSOA DE BUFFET <b>ALMOÇO/ JANTAR COMERCIAL</b> , 01 TIPO DE SALADA, 01 TIPO DE ARROZ, 01 TIPO DE CARNE, 01 TIPO DE MASSA, 01 GUARNIÇÃO (LEGUMES) 02 TIPOS DE REFRIGERANTES (NORMAL E DIET), 01 TIPO DE ÁGUA, 01 TIPO DE SOBREMESA, UTENSÍLIOS: COPOS DESCARTA-VEIS, BANDEJAS, JARRAS E TALHERES DE INOX, GUARDANAPO DE PAPEL, TOALHAS PARA MESA (BUFFET E OUTRAS), SUPORTE PARA PRATOS E TALHERES, ATENDENTES: 01 MAITRE, 01 GARÇOM DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS PARA CADA 50 PESSOAS. (04-01-0242)
4	7.031	PSA	SERVIÇO POR PESSOA DE BUFFET <b>ALMOÇO/JANTAR EXECUTIVO TIPO 01 (SEM BEBIDA ALCOOLICA)</b> , 02 TIPOS DE ARROZ, 02 TIPO DE SALADA 02 TIPOS DE CARNE, 01 TIPO DE MASSA, 02 TIPOS DE REFRIGERANTES (NORMAL E DIET), 01 TIPO DE ÁGUA, 02 TIPO DE SOBREMESA, UTENSÍLIOS: COPOS DE VIDRO (ÁGUA, REFRIGERANTE), BANDEJAS, JARRAS E TALHERES DE INOX, GUARDANAPO DE PAPEL, TOALHAS PARA MESA (BUFFET E OUTRAS, SUPORTE PARA PRATOS E TALHERES, RECHAUD PARA PRATOS QUENTES, ATENDENTE: 01 MAITRE E 01 GARÇOM A CADA 50 PESSOAS, SUPERVISOR DE SALÃO E TODOS DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS. (04-01-0243)
5	7.031	PSA	SERVIÇO POR PESSOA DE BUFFET <b>ALMOÇO / JANTAR EXECUTIVO TIPO 2 (COM BEBIDA ALCOOLICA)</b> , 02 TIPOS DE ARROZ, 02 TIPOS DE SALADA, 02 TIPOS DE CARNE, VERMELHA E BRANCA, 01 TIPO DE PEIXE OU FRUTO DO MAR, 01 GUARNIÇÃO (LEGUMES), 01 TIPO DE MASSA, 02 TIPOS DE REFRIGERANTES (NORMAL E DIET), 02 TIPOS DE AGUA (C/GAS E NORMAL), <b>02 TIPOS DE LICOR, 01 TIPO DE CERVEJA, 03 TIPOS DE SOBREMESA</b> , UTENSÍLIOS: COPOS DE VIDRO (ÁGUA E REFRIGERANTE), BANDEJAS, JARRAS E TALHERES DE INOX, GUARDANAPO DE PAPEL, TOALHAS PARA MESA (BUFFET E OUTRAS), SUPORTES PARA PRATOS E TALHERES, RECHAUD PARA PRATOS QUENTES, ATENDENTES: 01 MAITRE, 01 GARÇOM PARA CADA 50 PESSOAS, SUPERVISOR DE SALÃO TODOS DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS (04-01-0244).

Fonte: Documentos de fls. 3855-3862

Os valores cobrados para os lotes 3, 4 e 5 eram, respectivamente, R\$ 20,77, R\$ 23,60 e R\$ 35,88. Observa-se que a diferença nos preços entre os lotes 4 e 5 (R\$ 12,28) ocorreu, basicamente, pela inclusão de bebida alcoólica no último lote. Também cabe salientar que a diferença entre os lotes 3 e 5 é de 72,75%.

Diante do exposto, surge a indagação: está presente o interesse público no oferecimento de almoços e jantares em eventos custeados com recursos da municipalidade? A questão é polêmica, razão pela qual não será objeto de comentários. Todavia quando não se trata de simples alimentação, mas sim de almoços e jantares executivos, com a exigência de determinados alimentos e



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4228  
Rub.

serviços? Aí então começa-se a derruir o interesse público. E quando além do fornecimento especial de alimentação (carne vermelha, branca e peixe ou frutos do mar, 3 tipos de sobremesa etc) ainda há a disponibilização de bebidas alcoólicas - 2 tipos de licores e 1 tipo de cerveja - e o preço pago (R\$ 35,88 por pessoa) é 72,75% maior que o de um almoço comercial? Nesse caso, não há como vislumbrar o interesse público.

Apresenta-se abaixo um demonstrativo dos empenhos em que constatou-se o fornecimento de alimentação especial com bebidas alcoólicas:

Empenho	Motivo	Nota fiscal (n.)	Data	Serviços	Pagamento líquido
1789/12	Evento Mão Amiga no Iate Clube Várzea Grande	991	07/08/12	80 jantares tipo II	2.576,47
563/12	Reunião das famílias e pessoas com deficiência	895	07/05/12	1.000 jantares tipo II	29.186,59
1268/12	Confraternização da guarda municipal	985	06/08/12	200 almoços tipo II	6.239,89
<b>Total</b>					<b>38.002,95</b>

Fonte: Processos de despesa de fls. 3995-4068

Nesse sentido, a equipe de auditoria entende que o fornecimento de almoços e jantares especiais com bebidas alcoólicas ofende os princípios da moralidade administrativa e da indisponibilidade do patrimônio público. Portanto, sugere a devolução ao Erário do montante de R\$ 38.002,95.

**3.4.2.** Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (arts. 15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei Federal n. 4320/1964) (JB 01).

Por meio do empenho n. 1032, emitido em 13/03/2012, foram pagos R\$ 8.507,47, em virtude de autuações do Conselho Regional de Farmácia, conforme a tabela a seguir:



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4229  
Rub.

AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR	ORDEM DE PGTO.	DATA
10655	1.748,36	1453/12	19/03/12
10656	1.748,36	1454/12	19/03/12
11386	3.340,50	1456/12	19/03/12
11387	1.670,25	1455/12	19/03/12
<b>TOTAL</b>	<b>8.507,47</b>		

Fonte: Documentos em anexo (fls. 3779-3821).

O pagamento de autuações deve ser encarado como prejuízo ao Erário, pois a municipalidade foi onerada com gastos que não reverteram em benefícios à sociedade. Nesse sentido, o gestor deveria efetuar o pagamento dessa despesa ilegítima e paralelamente adotar providências para a apuração da responsabilidade pelo fato. Como não foi realizado o procedimento, a medida que se impõe é a imputação da responsabilidade ao ordenador de despesas que efetuou o pagamento ilegítimo, senhor Marcos José da Silva. Dessa maneira, o montante de R\$ 8.507,47 deverá ser ressarcido aos cofres públicos pelo referido gestor.

**3.4.3.** Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único, da LRF) (JB 06).

No exercício de 2012, o município de Várzea Grande recebeu uma transferência da União de R\$ 322.110,00 (fl. 3250) para empregar no programa Pro Jovem Urbano.

O programa destina-se a jovens de 18 a 29 anos que, apesar de alfabetizados, não concluíram o ensino fundamental. O projeto pedagógico dispõe sobre as três dimensões de atuação do Pro Jovem Urbano: formação básica no ensino fundamental por meio da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; a qualificação profissional inicial composta de formação técnica geral e de formação técnica



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4230  
Rub.

específica; e a formação para a participação cidadã.

Todavia toda a verba repassada em 2012, bem como parte do saldo de outros exercícios, destinada ao programa (conta Pro Jovem Urbano, agência 2764-2, c/c 56.496-6, Banco do Brasil) foi gasta em outras finalidades, de acordo com a tabela a seguir:

Empenho	Credor	Ordem de pgto	Data	Valor	Descrição dos serviços na nota fiscal	Justificativa da despesa
2758/12	Rosane Miranda Buffet	11072	22/11/12	317.781,00	18.000 almoços comerciais	Serviços de fornecimento de Coffe Break, almoço, espaço físico, executados nas <b>EMEB's da rede municipal de ensino</b> .
2764/12	Contato e terraplanagem e pavimentação Ltda	10409	23/11/12	46.787,31	Locação de veículos, conforme contrato n. 28/2012	Locação de veículos para atender esta Secretaria e o transporte dos alunos matriculados na <b>Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande</b> .
		10408	23/11/12	181.869,58		
		Sub-total		228.656,89		
<b>Total</b>				<b>546.437,89</b>		

Fonte: Processos de despesa de fls. 3829-3854 e 3326-339.

Para corroborar o achado de auditoria, a equipe técnica colheu o depoimento (fl. 3822) da senhora Suely Sinai da Silva, coordenadora local do programa Pro Jovem Urbano e responsável pelas solicitações de aquisições necessárias ao programa. Pela sua importância, transcreve-se trechos do depoimento:

*declaro para os devidos fins legais que a única solicitação para a empresa **Buffet Rosane Miranda** referente ao fornecimento de almoço, coffe break e espaço físico ao Programa Pro Jovem Urbano foi para o curso de Formação Inicial de Educadores, o qual durou 8 dias e foi ministrado para 20 pessoas, conforme CI n. 03/2012.*

Quanto à empresa **Contato Terraplanagem e Pavimentação Ltda**, empresa na qual eram locados veículos pela Secretaria de Educação de Várzea Grande para transporte de alunos, CNPJ n. 07.216.003/0001-06, a Coordenadora Local do Programa Pro Jovem Urbano, senhora Suely Sinai da Silva 'declara que não possui conhecimento sobre as prestações de serviços realizadas pela empresa supracitada no



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4231  
Rub.

valor de R\$ 228.656,89. Relata que somente foram solicitados 3 traslados para os alunos do programa Pro Jovem Urbano no exercício de 2012 e destas 1 vez foi realizada pelo transporte próprio da Secretaria de Educação de Várzea Grande e 2 outras vezes por outros veículos'.

Analisando a CI n. 03/2012, 12/2012 e os demais documentos fornecidos pela senhora Suely à equipe de auditoria (fls. 3823-3827), verifica-se a veracidade do depoimento. Além disso, ressalta-se que o evento com participação de 20 pessoas foi realizado no mês de abril de 2012.

Assim sendo, resta evidente que os 18.000 almoços comerciais fornecidos em novembro de 2012, no valor de R\$ 317.781,00 (empenho n. 2758/2012); bem como a locação de veículos, no montante de R\$ 228.656,89 (2764/2012), não foram realizados em prol do Pro Jovem Urbano, embora tais despesas tenham sido custeadas com os recursos vinculados desse programa.

**3.4.4.** Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, *caput*, da Constituição da República) (BA 01).

Em 21/12/2012, foi emitido o empenho de n. 3326/2012 (processo de despesa às fls. 3748-3778), no valor de R\$ 15.121,75, cuja beneficiária foi a senhora Midori Matsuoka Adama. No dia 27/12/2012, foi expedida a Ordem de Pagamento n. 12748/2012, no valor de R\$ 14.690,97, na qual consta o cheque n. 868249 como instrumento de pagamento. A quantia refere-se às verbas rescisórias líquidas da servidora Midori, conforme cálculo realizado à fl. 3775. Todavia o indigitado cheque foi emitido com valor de R\$ 17.109,56, divergente, portanto, do constante na ordem de pagamento. Segue uma tabela com as informações mencionadas:



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4232  
 Rub.

Empenho	Valor do empenho	Ordem de Pagamento	Data da OP	Valor da OP	Valor do cheque	Diferença entre a OP e o cheque
3326/12	15.121,75	12748/12	27/12/12	14.690,97	17.109,56	2.418,59

Fonte: Documentos de fls. 3748-3778.

Ante o exposto, solicitam-se explicações aos senhores Antônio G. Pedroso e Lindalva L. da Silva, que foram os agentes públicos que assinaram o cheque n. 868249. Em caso de ausência de manifestação ou de improcedência das justificativas será pleiteado o ressarcimento ao Erário no valor de R\$ 2.418,59.

**3.4.5.** Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei Federal n. 4320/1964) (JB 09).

A legislação pertinente estabelece que toda e qualquer despesa pública deve respeitar os três estágios (empenho prévio, liquidação e pagamento), somente poderá ser efetuada mediante o prévio empenho e deve obedecer o limite das dotações orçamentárias de cada exercício financeiro. Da análise dos gastos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a equipe técnica averiguou despesas sem prévio empenho. A título ilustrativo apresentam-se alguns exemplos com as empresas ACPI - Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda, V. T. de Oliveira Qualimagem, Instituto de Terapia Intensiva Pediátrica e Neonatal Ltda., Clínica Santa Rosa Ltda. e Serviços Médicos em Cirurgia Pediátrica Ltda:

EMPENHO	DATA DO EMPENHO	DATA DA REALIZAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO
1154	11/04/12	27/01/12 a 20/04/12	Irregular
1157	11/04/12	08/02/12 a 20/04/12	Irregular
1158	11/04/12	03/01/12 a 20/04/12	Irregular
3336	21/12/12	Agosto, setembro e outubro de 2012	Irregular
527	28/02/13	20/10/12 a 17/12/12	Irregular



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4233  
Rub.

EMPENHO	DATA DO EMPENHO	DATA DA REALIZAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO
2291	22/08/12	01/05/12 a 20/06/12	Irregular
1272	23/04/12	Janeiro, fevereiro, março e abril/12	Irregular

**3.4.6.** Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei Federal n. 4320/1964) (JB 01).

A equipe técnica verificou que foram realizados pagamentos de faturas de energia elétrica com atraso pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, o que resultou na incidência de juros, multas e correção monetária que somaram R\$ 24.765,33, conforme fls. 2103-2141.

O entendimento do TCE-MT, firmado no Acórdão n. 558/2007, sobre o assunto estabelece:

*O administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações, inclusive as previdenciárias. Caso se configure situação de atraso no recolhimento das contribuições, o pagamento deverá ser feito pela administração paralelamente à adoção de providências para a apuração de responsabilidades e ressarcimento do erário, sob pena de glosa.*

Como houve a cobrança de juros e multas ocorreu de forma generalizada nas diversas Secretarias Municipais de Várzea Grande e o prefeito municipal não adotou providências no sentido de conter o dano ao Erário e nem de responsabilizar os respectivos ordenadores de despesas, a equipe técnica entende, baseada na culpa *in eligendo e in vigilando*, que o prefeito municipal deve ser responsabilizado pela sua omissão.

Salienta-se que do total de multas e juros (R\$ 24.765,33), R\$ 15.904,36, gerado entre 01/01/2012 e 31/10/2012, é de responsabilidade do senhor Sebastião



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4234  
 Rub.

dos Reis Gonçalves e R\$ 8.860,97, originado entre 01/11/2012 e 31/12/2012, é de responsabilidade do senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros.

Ante o exposto, solicitam-se explicações aos prefeitos municipais responsáveis pela situação fática. Recorda-se que na hipótese de defesa improcedente será exigido o ressarcimento aos cofres públicos dos valores que perfazem o montante de R\$ 24.765,33.

**3.4.7.** A equipe técnica solicitou à Controladoria Geral do Município e à Coordenadoria de Logística e Transporte a relação das multas aplicadas pelos agentes de trânsito nos veículos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande durante o exercício 2012 e obteve as seguintes informações (fls. 2142-2150):

RELAÇÃO DAS MULTAS DA FROTA DO MUNICÍPIO EM 2012					
VEÍCULO	PLACA	RENAVAN	SECRETARIA	DESCRIÇÃO	TOTAL (R\$)
COURIER	JZZ-7265	DESCONHECIDO	SAÚDE	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO	53,20
COURIER	JZZ-7265	DESCONHECIDO	SAÚDE	NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR	53,20
MERCEDES BENZ	JYU-3110	126303932	SINFRA	TRANSITAR COM LOTAÇÃO EXCEDENTE	68,10
MERCEDES BENZ	JYU-3110	126303932	SINFRA	CONDUZIR SEM DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATÓRIO	42,56
MERCEDES BENZ	JYU-3110	126303932	SINFRA	CONDUZIR SEM EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO	102,15
MERCEDES BENZ	JYU-3110	126303932	SINFRA	CONDUZIR COM LACRE DE IDENTIFICAÇÃO VIOLADO OU FALSIFICADO	153,23
CG 125	JFZ-3353	754286142	SINFRA	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO	53,20
CORSA CLASSIC	KAH-1435	919351395	SINFRA	ESTACIONAR EM LOCAL PROIBIDO SINALIZADO	127,69
CORSA CLASSIC	JZP-6401	818717688	SINE/SEDEC	ESTACIONAR UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	85,12
CORSA CLASSIC	NIZ-1072	952572141	PROMOÇÃO SOCIAL	CONDUZIR SEM REGISTRO OU SEM ESTAR LICENCIADO	191,54
KANGOO	NJB-8490	937745510	SAÚDE	ULTRAPASSAR PELA CONTRAMÃO ONDE	191,54



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4235  
Rub.

RELAÇÃO DAS MULTAS DA FROTA DO MUNICÍPIO EM 2012					
				HOUVER LINHA CONTÍNUA AMARELA	
MASTER	KAB-8599	DESCONHECIDO	SAÚDE	NÃO USAR CINTO DE SEGURANÇA	127,69
<b>TOTAL</b>					<b>1.249,22</b>

Importante informar o entendimento do TCE-MT, firmado no Acórdão n. 815/2007, sobre a matéria:

*As multas de trânsito aplicadas a veículos públicos são de responsabilidade do condutor. Se, em razão da inadimplência do devedor e do princípio da continuidade do serviço público, a administração for compelida a pagá-las, deverá, em ato contínuo, mover ação de ressarcimento em desfavor do condutor, a fim de resguardar o erário, sob pena de imposição de glosa.*

Após o conhecimento das multas de trânsito a equipe técnica buscou esclarecimentos junto ao DETRAN/MT e constatou que as notificações já foram quitadas em sua maioria, conforme fls. 2151/2164.

Ante o exposto, solicita-se ao gestor o comprovante da quitação do débito pelo motorista responsável, caso contrário será exigido do gestor a devolução, com recursos próprios, dos valores aos cofres públicos.

**3.4.8.** A equipe técnica constatou despesas irregulares, no montante de R\$ 90.000,00, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande com a empresa Serviços Médicos em Cirurgia Pediátrica Ltda.

A Fundação de Saúde de Várzea Grande realizou, por meio de dispensa de licitação, a contratação da empresa Serviço Médico em Cirurgia Pediátrica, CNPJ n. 13.897.881/0001-37, para prestação de serviços médicos na área de pediatria. Deste acordo entre as partes surgiu o contrato n. 12/2011, fls. 2200-2209, que regeu a



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4236  
Rub.

avença, no valor mensal de R\$ 50.000,00 e total de R\$ 300.000,00, entre 01/07/2011 a 01/01/2012.

Entre 01/01/2012 e 20/04/2012, segundo fls. 2340/2371, a empresa permaneceu exercendo suas atividades na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, mesmo sem a existência de uma relação contratual entre as partes, e continuou a receber R\$ 50.000,00 mensalmente pela prestação dos serviços.

Após esse período de prestação de serviço sem relação contratual, as partes firmaram um novo acordo, por meio do contrato n. 29/2012 (fls. 2192/2199), oriundo da dispensa de licitação n. 15/2012, com a finalidade de dar continuidade a prestação dos serviços médicos na área de pediatria no Pronto Socorro e Hospital de Várzea Grande entre 25/04/2012 a 25/10/2012. Ressalta-se todavia que nessa nova avença ao invés do valor inicialmente acordado, R\$ 50.000,00 mensais, o valor foi alterado para R\$ 65.000,00 mensais e ainda houve o acréscimo de 60 cirurgias eletivas a serem efetuadas mensalmente pela contratada (total do contrato R\$ 390.000,00).

A Procuradoria Geral do Município ao analisar a iniciativa de dispensa de licitação da Secretaria de Saúde para contratar a empresa Serviços Médicos em Cirurgia Pediátrica, emitiu parecer, em 29/03/2012, conforme fl. 2244/2247, salientando que na solicitação de dispensa de licitação, que originaria a dispensa de licitação n. 15/2012 e o contrato n. 29/2012, 'não há comprovação da vantagem à Administração Pública e a devida justificativa de escolha, atestando que os preços não estão superfaturados de acordo com o mercado'.

Motivado pelo parecer da Procuradoria Municipal, o secretário de saúde de Várzea Grande à época, senhor Marcos José da Silva, emitiu, em 13/04/2012, a



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4237  
Rub.

justificativa do preço a ser praticado na dispensa de licitação e conseqüentemente no novo contrato (fls. 2273-2275). Ante a sua relevância, a equipe técnica transcreve na íntegra a parte relacionada ao assunto:

*O preço ofertado pela Contratada é compatível com os praticados no mercado, haja vista já ter mantido o valor praticado no antigo contrato com a FUSVAG, sendo que o acréscimo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) foi ocasionado pelo aumento de 60 (sessenta) cirurgias eletivas a mais do que o anteriormente previsto.*

Ao buscar maiores informações sobre as despesas citadas, a equipe técnica contatou a Chefe do Departamento de Agendamento de Consultas e Exames, senhora Luiza Dias de Araújo, que ao esclarecer que as cirurgias pediátricas eletivas são reguladas pelo seu setor, foi enfática ao declarar, conforme fl. 2165, que não foram realizadas cirurgias pediátricas eletivas no exercício 2012 no município de Várzea Grande.

Após tomar conhecimento desses fatos, a equipe técnica buscou maiores informações, junto ao Pronto Socorro e Hospital Municipal de Várzea Grande, a fim de averiguar o quantitativo de cirurgias pediátricas realizadas no exercício de 2012. Dos dados fornecidos pelo Gerente de Estatística do Pronto Socorro e Hospital Municipal de Várzea Grande, senhor Eduardo de Oliveira Zouner, conforme fls. 2183-2186, a equipe técnica formulou a seguinte tabela:

PERÍODO	QUANTIDADE DE CIRURGIAS PEDIÁTRICAS REALIZADAS	QUANTIDADE DE CIRURGIAS PEDIÁTRICAS PACTUADAS	REALIZADAS (%)
25/04/12 a 25/05/12	1	60	1,66%
25/05/12 a 25/06/12	5	60	8,33%
25/06/12 a 25/07/12	7	60	11,66%
25/07/12 a 25/08/12	17	60	28,33%
25/08/12 a 25/09/12	10	60	16,66%



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4238  
Rub.

PERÍODO	QUANTIDADE DE CIRURGIAS PEDIÁTRICAS REALIZADAS	QUANTIDADE DE CIRURGIAS PEDIÁTRICAS PACTUADAS	REALIZADAS (%)
25/09/12 a 25/10/12	7	60	11,66%
<b>TOTAL</b>	<b>47</b>	<b>360</b>	<b>13,05%</b>

Informações importantes que devem ser consideradas na análise da tabela:

- o responsável pelo levantamento apresentado não conseguiu distinguir se as cirurgias pediátricas, realizadas no Pronto Socorro e Hospital Municipal de Várzea Grande, durante a execução do contrato n. 29/2012 (24/04/2012 a 24/10/2012), eram emergenciais ou eletivas;
- a declaração da senhora Luiza Dias de Araújo, Chefe do Departamento de Agendamento de Consultas e Exames, que afirma, conforme fl. 2165, que todas as cirurgias eletivas pediátricas são reguladas pelo setor dela e que em 2012 nenhuma cirurgia desse tipo foi realizada em Várzea Grande.

Com o intuito de descobrir o quantitativo de pacientes esperando por cirurgias eletivas pediátricas no município de Várzea Grande, a equipe técnica procurou novamente a responsável pelo Departamento de Agendamento de Consultas e Exames, senhora Luiza Dias de Araújo. Durante a conversa com a equipe técnica, a senhora Luiza Dias de Araújo declarou, conforme fl. 2166, que existiam 152 procedimentos pediátricos eletivos aguardando, na Central de Regulação de Várzea Grande, para serem realizados. A fim de comprovar a sua alegação, repassou a equipe técnica a lista de pacientes pediátricos, oriundos do exercício 2011 e 2012, que esperavam por cirurgia eletiva no período (fls. 2167-2172).

Das informações obtidas surgem as seguintes indagações:



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4239  
Rub.

- As 47 cirurgias pediátricas realizadas no Pronto Socorro e Hospital Municipal de Várzea Grande no exercício 2012 são emergenciais ou eletivas;
- Na hipótese das 47 cirurgias pediátricas serem eletivas por que não foram reguladas pelo setor competente em obediência ao princípio da impessoalidade.

Por qual motivo 136 pacientes pediátricos ainda esperam na fila para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, dados obtidos em 17/05/2013, se havia 60 cirurgias eletivas pediátricas sendo pagas mensalmente pela administração municipal, entre 25/04/2012 e 25/10/2012, e o quantitativo contratado, conforme tabela anterior, não estava sendo realizado.

Ante o exposto, solicitam-se explicações ao secretário municipal de saúde, senhor Marcos José da Silva, e ao coordenador de aquisição da SMSVG (fiscal do contrato), senhor Ricardo Augusto Alves Pinto Júnior, sobre a situação fática. Ressalta-se que na hipótese de defesa improcedente será sugerido o ressarcimento aos cofres públicos dos valores que perfazem o montante de R\$ 90.000,00.

**3.4.9.** Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição da República; e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei Federal n. 8666/1993) (GB 01).

A equipe técnica do TCE-MT constatou que a Prefeitura Municipal de Várzea Grande realizou despesas com várias empresas sem amparo em nenhum contrato e processo licitatório. Ressalta-se que tais despesas foram quitadas como verbas indenizatórias.

EMPRESA	SERVIÇO	PERÍODO	VALOR (R\$)	OBS.
ACPI - Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda.	Locação de sistemas de compras, estoque, frotas e patrimônio.	03/01/12 a 20/04/12	18.720,00	Fls. 2372/2385



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4240  
 Rub.

ACPI - Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda.	Locação de sistemas de contabilidade e planejamento	27/01/12 a 20/04/12	18.480,00	Fls. 2458/2462
ACPI - Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda.	Locação de sistemas de tributos	08/02/12 a 20/04/12	36.986,67	Fls. 2511/25/13
V. T. de Oliveira Qualimagem	Prestação de serviços radiológicos	Agosto, setembro e outubro de 2012	80.550,88	Fls. 2646/2653
Instituto de Terapia Intensiva Pediátrica e Neonatal Ltda.	Prestação de serviços na área de terapia intensiva, neuropediatria e cardiopediatria	20/10/12 a 17/12/12	189.999,99	Fls. 2627/2645
Clínica Santa Rosa Ltda.	Exames em análises clínicas	01/05/12 a 20/06/12	251.828,42	Fls. 2573/2626
Serviços Médicos em Cirurgia Pediátrica Ltda.	Atividades médicas na especialidade de cirurgia pediátrica	02/01/12 a 24/04/12	190.000,00	Fls. 2340/2371

A formalização contratual, além de ser exigência legal, estabelece de forma clara as obrigações de cada uma das partes, legitimando o repasse de recursos públicos, submetendo o processo de contratação de prestadores de serviços às diretrizes das políticas, constituindo-se num instrumento importante para a regulação e avaliação dos resultados na prestação de serviços.

Ressalta-se, por fim, que a falta de instrumento contratual formalizado contraria os princípios fundamentais da administração pública, representando um risco para o Poder Público, não garantido a prestação adequada de serviços públicos.

**3.4.10.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei Federal n. 8666/1993 e demais legislações vigentes) (HB 05).

Preliminarmente ressalta-se o art. 57 da Lei Federal n. 8666/1993 que estabelece a duração dos contratos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de **até 48 meses após o início da vigência do contrato** (grifou-se).



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4241  
 Rub.

A equipe técnica verificou que a Prefeitura Municipal de Várzea Grande procedeu a contratação de prestação de serviços de locação de sistemas de informática junto a empresa ACPI (Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda), CNPJ n. 242.393.308-82, por meio dos contratos n. 61/2007, n. 63/2007 e n. 82/2007, oriundos dos convites n. 12/2007, n. 07/2007 e n. 20/2007, respectivamente, e os prorrogou de forma irregular.

Os contratos citados sofreram as seguintes prorrogações:

CONTRATO	INÍCIO	FINAL	DURAÇÃO	OBS
<b>63/2007</b>	26/06/07	30/06/08	12 MESES	-
1º Termo	26/06/08	30/06/09	24 MESES	-
2º Termo	26/06/09	01/07/10	36 MESES	-
3º Termo	02/07/10	02/07/11	48 MESES	-
4º Termo	03/07/11	03/01/12	54 MESES	IRREGULAR
SEM CONTRATO	03/01/12	20/04/12	57 MESES	IRREGULAR
CONTRATO	INÍCIO	FINAL	DURAÇÃO	OBS
<b>61/2007</b>	22/06/07	30/06/08	12 MESES	-
1º Termo	23/06/08	23/06/09	24 MESES	-
2º Termo	23/06/09	23/07/10	36 MESES	-
3º Termo	12/07/10	26/07/11	48 MESES	-
4º Termo	27/07/11	26/01/02	54 MESES	IRREGULAR
SEM CONTRATO	27/01/12	20/04/12	57 MESES	IRREGULAR
CONTRATO	INÍCIO	FINAL	DURAÇÃO	OBS
<b>82/2007</b>	06/08/07	06/08/08	12 MESES	-
1º Termo	25/07/08	04/08/09	24 MESES	-
2º Termo	29/07/09	05/08/10	36 MESES	-
3º Termo	06/08/10	06/08/11	48 MESES	-



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4242  
Rub.

CONTRATO	INÍCIO	FINAL	DURAÇÃO	OBS
4º Termo	07/08/11	07/02/12	54 MESES	IRREGULAR
SEM CONTRATO	08/02/12	20/04/12	56 MESES	IRREGULAR

Ressalta-se que foi solicitado, em 20/01/2012 e em 27/01/2012, parecer jurídico para uma nova prorrogação dos contratos citados e o senhor Marcos Martinho Avallone Pires, Procurador Geral do Município à época, opinou em ambas consultas, desfavoravelmente ao novo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços n. 61/2007, n. 63/2007 e n. 82/2007 (fls. 2406-2408; 2477-2479; e, 2535-2536). Todavia, mesmo assim os serviços prestados pela empresa ACPI continuaram a ser exercidos na Prefeitura Municipal de Várzea Grande até 20/04/2012 (fls. 2372-2385; 2458-2462; e, 2511-2513).

**3.4.11.** Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art. 37, *caput*, da Constituição da República) (KB 13).

No exercício de 2012, conforme levantamento realizado pela Controladoria Geral do Município fls. 2868-2892, foram contratados temporariamente 4.680 servidores para atuarem nas diversas secretarias de Várzea Grande. Desse total, 73,50% eram hipóteses de realização de processo seletivo simplificado (3440 casos) e 26,50% não (1240 casos).

No que concerne à legislação municipal pertinente sobre a matéria, a Instrução Normativa n. 05/2002, que trata sobre a admissão de pessoal mediante contrato temporário, estabelece o seguinte:

*Art. 5º. É responsabilidade da Secretaria de Administração, de acordo com a demanda de contratação recebida das Secretarias, elaborar e conduzir o Processo Seletivo Simplificado com vistas à necessidade de contratação temporária de mão de obra.*



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4243  
 Rub.

Todavia mesmo com uma legislação pertinente determinando a realização de processo seletivo simplificado para as contratações temporárias, houve apenas processo seletivo simplificado para a Secretaria Municipal de Educação, no exercício 2012, em Várzea Grande.

A título ilustrativo apresenta-se uma tabela com o quantitativo de contratações temporárias nas diversas secretarias:

SECRETARIA	NECESSÁRIO PROCESSO SELETIVO		DESNECESSÁRIO PROCESSO SELETIVO
	CONTRATADO POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	CONTRATADO TEMPORARIAMENTE SEM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	CONTRATADO EM CASOS EM QUE NÃO CABIA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Saúde (Pronto Socorro)	-	491 servidores	151 servidores
Saúde	-	1041 servidores	169 servidores
Gabinete do Prefeito	-	18 servidores	3 servidores
Procuradoria Geral	-	1 servidor	2 servidores
Administração	-	21 servidores	30 servidores
Agência de Habitação	-	5 servidores	4 servidores
Comunicação Social	-	1 servidor	2 servidores
Meio Ambiente	-	5 servidores	6 servidores
Desenvolvimento Econômico	-	4 servidores	3 servidores
Esporte e Lazer	-	5 servidores	-
Infraestrutura	-	2 servidores	-
Receita	-	1 servidor	-
Desenvolvimento Urbano	-	1 servidor	-
Educação e Cultura	1.677 servidores	-	770 servidores
Assistência Social	-	167 servidores	100 servidores
<b>TOTAL</b>		<b>1.763 servidores</b>	<b>1.240 servidores</b>



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4244  
Rub.

Da análise da tabela percebe-se que das 3.440 hipóteses que exigiam a realização de processo seletivo simplificado, apenas 1.677 foram contratados corretamente (48,75%).

Salienta-se que as fls. 2878-2890 demonstram com maior detalhamento, as não conformidades ocorridas nas contratações temporárias de Várzea Grande no exercício de 2012.

Como houve o desrespeito ao regramento de realização de processo seletivo simplificado de forma generalizada nas diversas Secretarias Municipais de Várzea Grande e o prefeito municipal não adotou providências no sentido de responsabilizar os respectivos secretários das pastas, a equipe técnica entende, baseada na culpa *in eligendo e in vigilando*, que o prefeito municipal deve ser responsabilizado pela irregularidade.

Diante do exposto, solicitam-se explicações ao prefeito municipal no que concerne às razões que o motivaram a não realizar o processo seletivo simplificado exigível pela legislação.

**3.4.12.** Acumulação ilegal de cargos públicos (art. 37, XVI, da Constituição da República) (KB 09).

A equipe técnica ao analisar o cumprimento da carga horária dos médicos em Várzea Grande, constatou profissionais com mais de 2 vínculos públicos, conforme fls. 2751-2786. Os casos citados serão apresentados na tabela a seguir:



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4245  
 Rub.

NOME	CARGO	1º VÍNCULO PÚBLICO	2º VÍNCULO PÚBLICO	3º VÍNCULO PÚBLICO	4º VÍNCULO PÚBLICO
Marcus Antônio Godoy	Cardiologista	Hospital Júlio Muller (Federal)	Metropolitano Hospital (Estadual)	Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande (Municipal)	-
Fábio Yonamine	Cirurgião Geral	Central de Regulação SAMU (Estadual)	Policlínica Pascoal Ramos (Municipal - Cuiabá)	Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande (Municipal)	-
Paulo Márcio Espir da Fonseca	Ortopedista	CEM de Chapada dos Guimarães (Municipal)	Centro Reabilitação Dom Aquino Corrêa (Estadual)	Policlínica do Planalto (Municipal - Cuiabá)	CEM de Várzea Grande (Municipal)
Eduardo Batistão Bassan	Ortopedista	CISOMT (Estadual)	Metropolitano Hospital (Estadual)	Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande (Municipal)	-
Heloise Helena de Figueiredo Siqueira	Neurologista	Centro Integrado de Saúde de Barra dos Bugres (Municipal)	Hospital e Pronto Socorro de Cuiabá (Municipal)	Hospital Júlio Muller (Federal)	Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande (Municipal)
Sofia Adélia Bernardo da Silva	Clínica	Hospital Júlio Muller (Federal)	Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande (Municipal)	USF Santa Izabel (Municipal - Cuiabá)	-
Idemor Molin	Ginecologista e Obstetra	MT Hemocentro (Estadual)	Centro de Saúde Quilombo (Municipal - Cuiabá)	Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande (Municipal)	-
Bruno Castro de Melo	Cirurgião Geral	Hospital e Pronto Socorro de Cuiabá (Municipal)	Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande (Municipal)	Metropolitano Hospital (Estadual)	-
Flávio Nistal Sanches	Ortopedista	Metropolitano Hospital (Estadual)	Hospital e Pronto Socorro de Cuiabá (Municipal)	Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande (Municipal)	-
Benedito Alex Salies	Pediatra	Hospital Regional de Sinop (Estadual)	Unidade Pronto Atendimento de Sinop (Municipal)	Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande (Municipal)	-
Ricardo Juveniz Souza dos Santos	Urologista	Hospital e Pronto Socorro de Cuiabá (Municipal)	Hospital Júlio Muller (Federal)	Serviço de Assistência Especializada CTA (Municipal - Várzea Grande)	-
Erleno Pereira de Aquino	Ginecologista e Obstetra	Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador (Municipal - Cuiabá)	Ambulatório Central da Polícia Militar (Estadual)	Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande (Municipal)	-
Víncius Paes Leme Ribeiro	Pediatra	Hospital Júlio Muller (Federal)	Hospital e Pronto Socorro de Cuiabá (Municipal)	Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande (Municipal)	-
Marisol Duarte Alvares	Pediatra	Hospital Júlio Muller (Federal)	Hospital Regional de Sinop (Estadual)	Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande (Municipal)	-
Edson Anchieta	Clínico	Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande (Municipal)	Secretaria de Saúde de Cuiabá (Municipal)	Centro Socioeducativo Pomeri (Estadual)	-



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4246  
Rub.

A Constituição admite a acumulação remunerada em algumas situações excepcionais, permite a acumulação remunerada de cargos públicos em três hipóteses, desde que se observe a compatibilidade de horários e o limite remuneratório constante do art. 37, XI, da Constituição da República.

Por força das Emendas Constitucionais n. 19/1998 e 34/2001, permite-se o desempenho de dois cargos de professor, de um cargo de professor com outro técnico ou científico e de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Como, atualmente, não existe na legislação pertinente qualquer dispositivo autorizativo da quádrupla e/ou tríplex acumulação de cargos públicos, os casos citados são tidos como irregulares ou ilícitos, já que violam a ordem constitucional, a lealdade às instituições e os princípios, proibições e deveres aos quais os servidores estão submetidos.

Ressalta-se sobre a matéria que embora a acumulação de cargos públicos seja proibida pela Constituição da República, e seja, ainda, causa ensejadora da aplicação da penalidade de demissão do cargo, o processo disciplinar somente poderá ser instaurado depois de ter sido oferecida ao servidor a oportunidade de optar por um dos cargos, e somente nos casos de o servidor não fazer a opção ou de interpor recurso, o processo poderá ser iniciado, restando, em tese, configurada sua má-fé.

**3.4.13.** Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei Federal n. 4320/1964) (JB 09).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4247  
Rub.

**3.4.14.** Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei Federal n. 8666/1993) (JB 12).

A priori, faz-se necessário explicar que, devido à natureza dos apontamentos 3.4.13 e 3.4.14, estes serão analisados em conjunto.

No período em análise, existiram empenhos realizados pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande que foram posteriores à efetiva prestação do serviço pelas empresas contratadas, ou seja, não acontecia a reserva orçamentária prévia (empenho). A próxima etapa da execução da despesa, denominada liquidação, era cumprida antes do empenhamento.

Então, após o credor ter adquirido direito a receber com a liquidação, a Prefeitura várzea-grandense procedia o empenhamento, logo, como não houve a reserva prévia de dotação, ocorreram muitos casos de inexistência do crédito orçamentário para subsidiar o pagamento da despesa já liquidada. Dessa forma, fazia-se uma seleção, sem critério objetivo, dos empenhos que seriam pagos no período, não obedecendo a ordem cronológica de exigibilidade defendida na Lei Federal n. 8666/1993 em seu art. 92.

Por consequência, no final do exercício, fez-se necessário a inscrição dos valores não pagos em restos a pagar, porém, por não existir crédito orçamentário reservado, a inscrição ficou inviável, logo tais despesas foram registradas na conta 'despesas a regularizar'. Além dos absurdos orçamentários e financeiros elencados, o registro contábil ocorreu no sistema compensado, situação que implica omissão de passivo.

Estes registros no sistema compensado tiveram clara intenção de omitir um balanço patrimonial desequilibrado, uma vez que se houvesse o lançamento



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4248  
Rub.

destas 'despesa a regularizar' no passivo permanente repercutiriam em um passivo descoberto e um atentado ao art. 42 da LRF, já que estas despesas, na verdade, são despesas equivalentes a restos a pagar e a Prefeitura não tem disponibilidade financeira para suportá-la, todavia este assunto será tratado amiúde em item específico.

**3.4.15.** Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei Federal n. 4320/1964) (JB 01).

Há compromissos assumidos pela Prefeitura, inscritos em 'despesas a regularizar' com valores superiores ao real – Caso Edílson Baracat.

Para este apontamento, utilizou-se como amostra as despesas consideradas mais relevantes contidas no sistema compensado na conta 'despesas a regularizar'.

Trata-se de um processo de despesa, cujo objeto se relaciona a uma indenização em virtude de desapropriação de um terreno. Este terreno era do senhor Edílson Baracat, e a Prefeitura de Várzea Grande, no exercício de 1988, construiu um ginásio poliesportivo nesta propriedade sem efetuar o devido processo de desapropriação.

O senhor Edílson Baracat se sentindo lesado, impetrou uma ação de desapropriação indireta, ou seja, sem adentrar no aspecto jurídico envolvido (prescrição do direito), o impetrante provocou a Prefeitura com a finalidade de receber indenização pela ocupação e construção de um ginásio de esportes em sua propriedade. Todavia, o que causa estranheza é o fato do senhor Baracat ter buscado seus direitos somente 20 anos depois (fls. 298-300).



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4249  
Rub.

Ademais, o que mais chama atenção foi a forma utilizada para calcular o valor a ser indenizado (fl. 370), o ateste da liquidação feito pelo então Secretário de Planejamento e Finanças, senhor José Augusto de Moraes (fl. 295) e o parecer do Procurador Geral do Município de Várzea Grande, senhor Antônio Carlos Kersting Roque (fls. 339-348) deixando, assim, a dívida de R\$ 2.126.055,99 da Prefeitura líquida e certa.

A liquidação demonstra mais um ato temerário da gestão de Várzea Grande, na medida em que o cálculo utilizado pelo advogado do senhor Edilson Baracat contém erros grosseiros, logo bastava uma leitura superficial para identificar a falha, tornando o reconhecimento do montante desta dívida inadmissível.

Nota-se que o laudo da empresa Espaço Imóveis (fl. 319), responsável pela avaliação imobiliária, atribuiu ao imóvel objeto da desapropriação o valor de R\$ 135.000,00 em setembro de 2008 e, conforme parecer do Procurador Geral do município de Várzea Grande (fls. 339-348), baseado na súmula n. 618 do STF, atribuiu-se taxa anual de juros de 12% à valorização imobiliária.

A despeito do laudo expedido emitir o valor do imóvel em 2008, o advogado do senhor Baracat, ao calcular a valorização imobiliária, iniciou o cálculo da dívida a partir de 1988, isto é, atribuiu uma atualização de 24 anos com juros compostos de 12% anuais ao valor de R\$ 135.000,00, chegando ao valor liquidado de R\$ 2.126.055,99, descontando R\$ 85.000,00 já pagos em 2008, após a data da avaliação.

Todavia, como o parecer técnico atribui o valor ao imóvel em 2008, fica clarividente que a partir desta data se deve iniciar o processo de atualização. Assim,



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4250  
Rub.

opina-se que os valores da dívida sejam revistos com base no seguinte cálculo: valor do imóvel em 2008, segundo avaliação: R\$ 135.000,00; valor amortizado em 2008 após avaliação: R\$ 85.000,00; saldo devedor no final de 2008:  $135.000,00 - 85.000,00 = R\$ 50.000,00$ ; e, atualização monetária até a liquidação (final de 2012):  $R\$ 50.000,00 (1,12)^4 = R\$ 78.675,97$ .

Assim, o valor da dívida a ser registrada no final de 2012, caso não seja constada a prescrição, é de R\$ 78.675,97, ou seja, montante muito inferior àquele liquidado pelo senhor José Augusto de Moraes, Secretário de Finanças e Planejamento da Prefeitura de Várzea Grande e avalizado pela Procuradoria Municipal de Várzea Grande.

Por derradeiro, com a finalidade de expor a falta de acuidade no cálculo e zelo com os recursos públicos, faz-se necessário transcrever o trecho do parecer do Procurador Geral do Município de Várzea Grande, senhor Antônio Carlos Kersting Roque ao tratar da memória de cálculo utilizada para justificar a incrível dívida: 'Em outra instância, a mora do ente municipal no que tange a indenização (capital mais juros) pela desapropriação indireta é evidente e não comporta maiores explicações' (fl. 342).

#### **3.4.16. Despesas com adiantamento.**

Integraram a amostra as concessões de adiantamentos a seguir elencadas.



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4251  
 Rub.

## TABELA I (adiantamento)

### Gestão do senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (período 01/01/2012 a 31/10/2012)

	Nome	ano	tipo	secretaria	receb. Recurso	Valor total (R\$)	Emp	Emp	status	nr.n otif	data notific.	DOC. Fls/TCE
1	Alcino José da Silva	2012	adiant	Saúde	05/10/2012	5.000,00	2281/12	2282/12	aberto	82	07/12/2012	-
2	Alcino José da Silva	2012	adiant	Saúde	13/07/2012	5.000,00	1930/12	1931/12	aberto	71	07/12/2012	
3	Altair das Neves Magalhães Junior	2012	adiant	saude	19/03/2012	5.000,00	10/45/12		aberto	25	31/01/2013	
4	Altair das Neves Magalhães Junior	2012	adiant	Saúde	04/10/2012	6.000,00	2410/12	2412/12	aberto	67	05/12/2012	
5	Altair Rodrigues da Silva	2012	adiant	Saúde	14/03/2012	4.000,00	987/12	988/12	aberto	26	07/11/2012	
6	Altair Rodrigues da Silva	2012	adiant	Saúde	06/01/12	4.000,00	441/12	443/12	aberto	69	41250	
7	Aparecido Gerson Spolador	2012	adiant	Saúde	28/05/2012	1.500,00	1589/12	1590/12	aberto	76	07/12/2012	
8	Carlos Alberto Taveira Andrade	2012	adiant	Infraestrutur	06/07/2012	5.000,00	1800/12	1801/12 e 1802/12	aberto	52	13/11/2012	
9	Denivaldo Pereira	2012	adiant	administraç	08/05/2012	5.000,00	1459/12	1460/12	aberto	65	05/12/2012	
10	Eduardo Soares de Sá	2012	adiant	Saúde	24/04/2012	4.500,00	1234/12	1235/12	aberto	70	07/12/2012	3124 a 3126
11	Eriney de Souza Galvão	2012	adiant	administraç	09/07/2012	1.250,00	1872/12		aberto	43	09/11/2012	3127 e 3128
12	Eriney de Souza Galvão	2012	adiant	administraç	29/10/2012	5.000,00	2630/12	2631/12	aberto	64	07/12/2012	
13	Félix Barreto da Silva	2012	adiant	Saúde	15/03/2012	4.000,00	993/12	989/12	aberto	28	07/11/2012	
14	Félix Barreto da Silva	2012	adiant	Saúde	11/01/2012	4.000,00	444/12	442/12	aberto	42	09/11/2012	3129
15	Flavia Petersen Moretti	2012	adiant	desenv.urb	26/04/2012	5.000,00	1274/12	1275/12	aberto	78	07/12/2012	3130 a 3136
16	Flavia Petersen Moretti	2012	adiant	desenv.urb	05/06/2012	5.000,00	1619/12	1620/12	aberto	77	07/12/2012	3137 a 3143
17	Flavia Petersen Moretti	2012	adiant	desenv.urb	24/07/2012	5.000,00	1928/12	1973/12	aberto	11	07/11/2012	3144
18	Francisbene Monteiro Mayer	2012	adiant	Saúde	04/10/2012	5.000,00	2021/12		aberto	68	07/11/2012	3145
19	Geraldo Luiz de Araujo	2012	adiant	Saúde	24/04/2012	5.000,00	1146/12	1147/12	aberto	73	07/12/2012	3146 a 3166
20	Gilmar de Sousa cardoso	2012	adiant	saude	21/12/2012	6.000,00	3311/12		aberto	28	26/02/2013	
21	Helena Aparecida da Silva Souza	2012	adiant	Educação	02/05/2012	5.000,00	2514/12		aberto	4	07/01/2013	3167 e 3168
22	João Avelino Bulhões	2012	adiant	Habitação	13/03/2012	2.000,00	985/12	986/12	aberto	53	13/11/2012	3169
23	José do Carmos Filho	2012	adiant	Saúde	24/01/2012	4.000,00	557/12	558/12	aberto	25	07/11/2012	36170
24	Kely Juliani N. de Lima Costa	2012	adiant	Saúde	25/05/2012	4.000,00	1586/12	1587/12	aberto	54	13/11/2012	
25	Kely Juliani N. de Lima Costa	2012	adiant	Saúde	24/07/2012	4.000,00	1933/12	1934/12	aberto	47	12/11/2012	



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4252  
 Rub.

	Nome	ano	tipo	secretaria	receb. Recurso	Valor total (R\$)	Emp	Emp	status	nr.n otif	data notific.	DOC. Fls/TCE
26	Ludevaks Bonifácio Pereira	2012	adiant	Saúde	31/08/2012	5.000,00	2041/12	2347/12	aberto	20	07/11/2012	
27	Marcelo de Alécio Costa	2012	adiant	Saúde	19/04/2012	4.000,00	1207/12	1208/12	aberto	51	13/11/2012	3171 a 3173
28	Marcelo de Alécio Costa	2012	adiant	Saúde	18/01/2012	3.000,00	552/12	553/12	aberto	38		
29	Marcelo de Alécio Costa	2012	adiant	Saúde	13/03/2012	3.500,00	930/12	931/12	aberto	50	13/11/2012	3174 a 3177
30	Marcio José Pereira	2012	adiant	Saúde	21/06/2012	4.000,00	1783/12	1784/12	aberto	21	07/11/2012	
31	Marcos José da Silva	2012	adiant	Saúde	01/02/2012	1.500,00	593/12	594/12	aberto	79	07/12/2012	
32	Nivaldo Monteiro Magalhães	2012	adiant	administração	24/04/2012	2.500,00	1151/12	1152/12	aberto	74	07/12/2012	3178 a 3189
33	Olindinho Silva Filho	2012	adiant	Saúde	31/08/2012	5.000,00	2348/12		aberto	33	07/11/2012	3190 a 3207
34	Olindo Pasinato Neto	2012	adiant	assessor	02/05/2012	2.500,00	1289/12		aberto	1	0/01/13	3208
35	Ricardo Augusto Alves Pinto Junior	2012	adiant	Saúde	06/01/2012	2.000,00	435/12		aberto	51	03/04/2013	3209 a 3211
36	Roberto Carlos da Silva	2012	adiant	Saúde	05/10/2012	5.000,00	2411/12	2413/12	aberto	10	07/11/2012	
37	Roberto Carlos da Silva	2012	adiant	Saúde	19/04/2012	5.000,00	1166/12		aberto	22	07/11/2012	
38	Roberto Carlos da Silva	2012	adiant	Saúde	20/07/2012	5.000,00	1962/12	1963/12	aberto	75	07/12/2012	3212 a 3219
39	Verônica Seriqueti	2012	adiant	Saúde	22/06/2012	4.000,00	1749/12	1750/12	aberto	66	07/12/2012	3220 a 3225
40	Verônica Seriqueti	2012	adiant	Saúde	05/10/2012	4.000,00	2402/12	2404/12	aberto	72	07/12/2012	3226 a 3237
41	Wagner Alves de Oliveira	2012	adiant	Saúde	29/05/2012	3.500,00	1488/12		aberto	5	07/11/2012	3238
42	Waldinete Almeida Dantas	2012	adiant	Saúde	29/05/2012	500,00	1457/12	1458/12	aberto	45	11/11/2012	
43	Waldinete Almeida Dantas	2012	adiant	Saúde	20/08/2012	1.000,00	1920/12		aberto	63	04/12/2012	
44	Wanessa Inácio da Cruz	2012	adiant	Saúde	17/02/2012	4.000,00	825/12		aberto	17	07/01/2013	

## TABELA II (adiantamento)

Gestão do senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (período 01/11/2012 a 31/12/2012)

Item	Nome	ano	tipo	secretaria	receb. Recurso	Valor total (R\$)	Emp	Pendência	status	notificado	nr.notif	data notif	DOC. Fls/TCE
1	Marcelo Roberto de Castro Henrique	2012	adiant	saude	06/12/2012	5.000,00	3050/12	prestação de contas	aberto	sim	49	03/04/2013	
2	Roberto Marcio Guia dos Santos	2012	adiant	saude	06/12/2012	6.000,00	3049/12	prestação de contas	aberto	sim	50	03/04/2013	3239



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4253  
Rub.

Conforme análise realizada em 30/01/2013 referente às concessões de adiantamentos realizadas pela Prefeitura no exercício de 2012 (fls. 3093-3099), constatou-se os seguintes achados os quais devem ser objeto de justificativas pelos responsáveis dos seguintes setores:

- **Contabilidade** (arts. 21 a 25 da Lei Municipal n. 1280/1993). Contadora: Ruth Madalena Rocha da Silva Santana (01/01/2012 a 31/10/2012); e, Contador: Edilson Roberto da Silva (01/11/2012 a 31/12/2012);
- **Secretaria de Fazenda** (art. 23, III, da Lei Municipal n. 1280/1993). Secretário: Jorge Merquíades de Magalhães (01/01/12 a 31/10/2012); e, Secretário: Marcelo Henrique Alves de Siqueira (01/11/2012 a 31/12/2012);
- **Prefeitura Municipal** (art. 26 da Lei Municipal n. 1280/1993). Prefeito: Sebastião dos Reis Gonçalves (período 01/01/2012 a 31/10/2012); e, Prefeito: Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (período 01/11/2012 a 31/12/2012).

**3.4.16.1.** Pagamentos de despesas, as quais deveriam estar subordinadas ao processo normal de despesa, não se enquadrando nos casos de concessão de adiantamentos (itens 04, 07, 09, 10, 15, 16, 18, 30, 32, 33, 34, 38, 39 e 40 – Tabela I), em desacordo aos arts. 4º e 13 da Lei Municipal n. 1280/1993 (fls. 3118-3123) e 68 da Lei Federal n. 4320/1964 (JB 13).

**3.4.16.2.** Adiantamentos sem a devida prestação de contas até a presente data 03/06/2013 (itens: 05, 08, 12, 14, 17, 20, 21, 22, 23, 26, 35, 37, 36 e 41 – Tabela I e itens 01 e 02 – Tabela II), contrariando o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal n. 1280/1993 (fls. 3118-3123). Em caso de ausência de resposta ou de improcedência da defesa será pleiteado o ressarcimento ao Erário no valor de R\$ 174.250,00 (irregularidade sem classificação).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4254  
Rub.

**3.4.16.3.** Prestação de contas de adiantamentos em atraso (itens 1 a 43 – Tabela I), contrariando o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal n. 1280/1993 (fls. 3118-3123) (irregularidade sem classificação).

**3.4.16.4.** Concessão de novos adiantamentos sem a devida conclusão da prestação de contas de adiantamentos já concedidos (itens 1 a 6, 11 a 17, 27 a 29, 36 a 40, 42 e 43 – Tabela I), contrariando o que dispõem os arts. 6º e 7º da Lei Municipal n. 1280/1993 (fls. 3118-3123), bem como, o art. 69 da Lei Federal n. 4320/1964 (JB 13).

**3.4.16.5.** Prestações de contas com pendências diversas e fora do prazo de encaminhamento à procuradoria do município (itens 1 a 43 - Tabela I), contrariando o que dispõem os arts. 24, 25 e 26 da Lei Municipal n. 1280/1993 (fls. 3118-3123) (irregularidade sem classificação).

**3.4.16.6.** Prestação de contas com notas fiscais fora do prazo de aplicação (itens 3, 19 e 38 – Tabela I), contrariando o que dispõem os arts. 8º e 9º da Lei Municipal n. 1280/1993 (fls. 3118-3123) (irregularidade sem classificação).

**3.4.16.7.** Adiantamentos sem o devido controle do setor de contabilidade, processo de apuração iniciado em 03/04/2013, (item 35 – Tabela I) e (item 1 – Tabela II), contrariando o que dispõe o art. 12 da Lei Municipal n. 1280/1993 (fls. 3118-3123) (irregularidade sem classificação).

**3.4.16.8.** Adiantamento concedido na função 33.90.30.00 (material de consumo) e executado na função 33.90.36.00 (pessoa física) (item 29 – Tabela I), contrariando o que dispõe o art. 13 da Lei Municipal n. 1280/1993 (fls. 3118-3123) (irregularidade sem classificação).



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4255  
 Rub.

**3.4.16.9.** No processo de despesa de adiantamento referente ao item 15 da Tabela I de adiantamento, constatou-se a ausência da Nota Fiscal n. 01, de 17/05/2012, no valor de R\$ 1.900,00 à fornecedora Aline Moreira Tosta Melo. Em caso de ausência de resposta ou de improcedência da defesa será pleiteado o ressarcimento ao Erário no valor de R\$ 1.900,00 (irregularidade sem classificação).

**3.4.16.10.** Os processos de despesas de adiantamento, estão sendo montados sem uma sequência lógica dos fatos, sem relatório do setor de contabilidade e sem parecer final do secretário da fazenda, contrariando o que dispõem os arts. 21 a 25, III, da Lei Municipal n. 1280/1993.

**3.4.17.** Despesas com diária.

Integraram a amostra as concessões de diárias a seguir relacionadas.

### TABELA I (diárias)

**GESTÃO: Sebastião dos Reis (período 01.01.2012 a 31.10.2012)**

Item	Nome	ano	tipo	secretaria	receb. Recurso	Valor total (R\$)	Emp	Pendência	status	notificado	nr.notif	data notif	DOC. Fls./TCE
1	Adelis Luiza da Silva e Silva	2012	diaria	educação	05/06/2012	190,43	1138/12	prestação de contas	aberto	sim	24	31/01/2013	
2	Adriana Cândida Batista Prazer	2012	diaria	P.A.Social	06/06/2012	190,43	1676/12	prestação de contas	aberto	sim	19	07/11/2012	
3	Adriana Cândida Batista Prazer	2012	diaria	P.A.Social	27/08/2012	190,43	2278/12	prestação de contas	aberto	sim			
4	Anne Françoize Marques	2012	diaria	Saúde	28/08/2012	714,12	2085/12	prestação de contas	aberto	sim	1	06/11/2012	
6	Carlos Wilson Mattos Folles	2012	diaria	P.A.Social	04/07/2012	380,86	1862/12	diversos	aberto	sim	13	07/01/2013	



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4256  
 Rub.

Item	Nome	ano	tipo	secretaria	receb. Recurso	Valor total (R\$)	Emp	Pendência	status	notificado	nr.notif	data notif	DOC. Fls/TCE
7	Claudia Moreno	2012	diaria	Saúde	31/07/2012	714,12	2049/12	prestação de contas	aberto	sim	27	07/11/2012	
8	Claudionor Cristovão Barbacovi	2012	diaria	P.A.Social	17/07/2012	761,72	1922/12	diversas	aberto	sim	14	07/01/2013	
9	Daoud Mohd Jaber Abdallah	2012	diaria	Saúde	31/07/2012	714,12	2046/12	prestação de contas	aberto	sim	36	07/11/2012	
10	Dulcelina Socorro Fermo de Lima	2012	diaria	P.A.Social	31/05/2012	476,08	1618/12	Justificativa atraso	aberto	sim	16	07/11/2012	
11	Edmilson de Lima Rondon	2012	diaria	S.M.A.Agric	08/05/2012	247,56	1292/12	para procuradori a dar parecer da justificativa	aberto	sim	32	07/11/2012	
12	Evanildo Laurindo da Silva	2012	diaria	Guarda Munic	18/05/2012	3.046,88	1471/12	advertência atraso	aberto	sim	62	22/11/2012	
13	Gerônimo Gagurski	2012	diaria	P.A.Social	20/09/2012	255,66	2414/12	justificativa atraso	aberto	sim	80	07/12/2012	
14	Heloisa Xavier Ruver	2012	diaria	Saúde	31/07/2012	714,12	2047/12	prestação de contas	aberto	sim	37	07/11/2012	
15	Ivete Pires Pessoa Simonato Ribeiro	2012	diaria	Saúde	29/06/2012	761,72	957/12	atraso na prest conta	aberto	sim	60	22/11/2012	
16	Jeremias Batista Rodrigues	2012	diaria	Educação	02/04/2012	495,12	1011/12	diversas	aberto	sim	57	21/11/2012	
17	João Paulo Alcântara Ortega	2012	diaria	Saúde	08/05/2012	371,34	1213/12	prestação de contas	aberto	sim	24	07/11/2012	
18	Jorge Luis Gomes Alves	2012	diaria	S.A.Estrateg	10/04/2012	892,65	1141/12	prestação de contas	aberto	sim	15	07/11/2012	
19	Leticia Mello da Silva	2012	diaria	Saúde	18/05/2012	1.142,58	1569/12	prestação de contas	aberto	sim	23	07/11/2012	
20	Lezi Aparecida da Silva	2012	diaria	Saúde	01/06/2012	952,15	1295/12	para procuradori a dar parecer da justificativa	aberto	sim	61	22/11/2012	
21	Luciana Araujo de Souza	2012	diaria	desenv.urb ano	18/05/2012	571,29	1567/12	diversos	aberto	sim	12	07/01/2013	
23	Luciana Santos Gomes	2012	diaria	Saúde	31/07/2012	714,12	2048/12	prestação de contas	aberto	sim	35	07/11/2012	
25	Luzia Brenzan Stamato	2012	diaria	Saúde	11/09/2012	371,34	2082/12	prestação de contas	aberto	sim	4	07/11/2012	
26	Marcia Françoso	2012	diaria	administraçao	07/08/2012	476,08	2079/12	justificativa do atraso	aberto	sim	59	21/11/2012	
27	Marina Leite da Cunha	2012	diaria	Educação	02/04/2012	495,12	1005/12	diversas	aberto				
28	Munir Calixto Said	2012	diaria	P.A.Social	10/05/2012	247,56	1291/12	just atraso	aberto	sim	30	07/11/2012	3106 a 3113



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4257  
 Rub.

Item	Nome	ano	tipo	secretaria	receb. Recurso	Valor total (R\$)	Emp	Pendência	status	notificado	nr.notif	data notif	DOC. Fls./TCE
29	Natalye Nazare Dantas Pereira	2012	diaria	desenv.urb ano	18/05/2012	571,29	1568/12	prestação de contas	aberto	sim	18	07/11/2012	
30	Odemir de Arruda Barbosa	2012	diaria	Saúde	27/04/2012	1.428,24	1214/12	prestação de contas	aberto	sim	14	07/11/2012	3114
31	Odemir de Arruda Barbosa	2012	diaria	Saúde	31/07/2012	714,12	2044/12	prestação de contas	aberto	sim	13	07/11/2012	3115
32	Odemir de Arruda Barbosa	2012	diaria	Saúde	13/06/2012	1.190,20	1683/12	atraso na prest conta	aberto	sim	46	11/11/2012	3116
33	Tacília Soares da Costa	2012	diaria	Educação	09/06/2012	380,86	1296/12	diversas	aberto	sim	81	07/12/2012	3117
34	Valdirene da Rocha Silva	2012	diaria	Saúde	27/04/2012	1.142,58	1215/12	prestação de contas	aberto	sim	31	07/11/2012	
35	Willian Caetano Rosa	2012	diaria	Saúde	15/06/2012	1.190,20	1684/12	atraso na prest conta	aberto	sim	58	21/11/2012	
36	Willian Caetano Rosa	2012	diaria	Saúde	31/07/2012	714,12	2045/12	atraso na prest conta	aberto	sim	83	10/12/2012	

**3.4.17.1.** Prestação de contas de diárias com atraso (itens 6, 8, 16, 19, 20, 21 e 33 – Tabela I de diárias), contrariando o que dispõe o art. 6º do Decreto Municipal n. 05/2006 (fls. 3100-3102) (irregularidade sem classificação).

**3.4.17.2.** Diárias concedidas sem a devida prestação de contas até a presente data 03/06/2013 (itens 02, 03, 04, 07, 09, 14, 17, 18, 23, 25, 29, 30, 31 e 34 – Tabela I de diárias), contrariando o que dispõe o art. 6º do Decreto Municipal n. 05/2006 (fls. 3100-3102) (irregularidade sem classificação).

**3.4.17.3.** Concessão de novas diárias sem a devida prestação de contas de diárias anteriormente recebidas (itens 3, 31 e 32 – Tabela I de diárias), contrariando o que dispõe o art. 6º do Decreto Municipal n. 05/2006 (fls. 3100-3102) (JB 15).

**3.4.17.4.** No processo de despesa de diária referente ao item 27, constatou-se o recebimento de 04 diárias (R\$ 495,12) pela servidora Marina Leite da Cunha, entretanto conta no relatório de viagem a utilização de apenas 03 diárias (fls. 3100-



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4258  
Rub.

3102). Ao caso cabe a anotação de ressarcimento ao Erário no valor de R\$ 123,78, conforme determina o art. 8º do Decreto Municipal n. 05/2006, todavia, como o valor questionado se revela de pequena monta, tal anotação será preterida do rol de achados em homenagem ao princípio da razoabilidade.

**3.4.17.5.** Os processos de despesas de diárias estão sendo montados sem uma sequência lógica dos fatos e não demonstram a data de protocolo de recebimento da prestação de contas de diária.

**3.4.18.** Houve atraso no pagamento dos salários dos servidores da Prefeitura (irregularidade sem classificação).

A falta de planejamento e acompanhamento da execução orçamentária e financeira implicou falta de disponibilidade financeira. A má gestão dos recursos financeiros foram tão significativos que afetaram até mesmo os compromissos de caráter permanente da Prefeitura, como o pagamento de pessoal.

Como já exaustivamente comentado neste relatório, os gestores de Várzea Grande não pautaram suas decisões em planejamento orçamentário e financeiro, não elaboraram um cronograma de execução e tampouco acompanharam a arrecadação da receita. Então, estas atitudes temerárias associadas ao desrespeito às fases de execução da despesa implicaram falta de disponibilidade financeira.

O impacto da má gestão financeira foi de grande proporção ao ponto de a Prefeitura não ter condições de suportar sequer suas despesas de custeio, deixando os salários dos servidores atrasados de dezembro de 2012 a fevereiro de 2013.

Nota-se, pelos documentos anexos (fls. 879-884), que os salários da



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4259  
Rub.

competência de dezembro de 2012 foram pagos intempestivamente em janeiro de 2013 e que os pagamentos de servidores somente foram normalizados em março de 2013, quando foram pagos os salários de fevereiro de 2013 e março de 2013 concomitantemente.

Deve-se esclarecer, ainda, que, em condições normais, o pagamento de servidores, em Várzea Grande, é efetuado no último dia útil de cada mês, portanto se observa na documentação anexa que os pagamentos, no período citado, foram feitos em várias datas em virtude da falta de disponibilidade de caixa.

**3.4.19.** Constatou-se desvio de recurso público no processo de rescisão do vínculo empregatício da senhora Ariane Soares (irregularidade sem classificação).

Em 05/04/2012, a senhora Ariane Soares foi admitida para exercer o cargo em comissão de gerente de fiscalização, mas, no dia 31/12/2012, foi destituída de suas funções, conforme registro informado pelo setor pessoal da Prefeitura de Várzea Grande.

No entanto, por meio de auditoria documental, observam-se várias irregularidades neste processo de destituição. O documento referente ao registro do funcionário (fl. 862) demonstra que a senhora Ariane Soares foi destituída de suas funções no dia 31/12/2012, mas a ordem de pagamento n. 12719/2012 foi emitida em 28/12/2012 (fl. 855), ou seja, três dias antes de seu desligamento.

Este documento autorizava o pagamento a senhora Ariane Soares no valor de R\$ 14.500,00, e a ordem de pagamento n. 12724/2012 o desembolso de mais R\$ 2.373,33, o que totaliza o montante de R\$ 16.873,33 a título de indenização pelo fim de seu vínculo empregatício, todavia, o cheque n. 868293, que formalizava a



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4260  
Rub.

operação, continha o montante de R\$ 18.873,33.

Ao analisar o extrato bancário, nota-se que o cheque em questão gerou, como esperado, um débito na conta corrente da Prefeitura no valor de R\$ 18.873,33. Por conseguinte, a senhora Ariane recebeu R\$ 2.000,00 (R\$ 18.873,33 - R\$ 16.873,33) sem justificativa.

Além do valor de R\$ 2.000,00 recebido a maior, questiona-se, ainda, a memória de cálculo utilizada para justificar o montante de R\$ 16.873,33, uma vez que não se encontraram documentos probatórios a respeito deste valor e tampouco os responsáveis por tais cálculos.

**3.4.20.** O objeto do contrato n. 91/2010 e seus aditivos não foram executados nos termos previamente estipulados (HB 06).

**3.4.21.** A administração não adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado (arts. 66, 69, 70 e 76 da Lei Federal n. 8666/1993 (HB 01).

Antes de comentar o achado, faz-se necessário esclarecer que a amostra levou em consideração os bens móveis contidos nos prédios da Prefeitura, Secretarias, Almoxarifado e Procuradoria e, em virtude do objeto analisado, os apontamentos citados serão esmiuçados concomitantemente.

A empresa IPED (Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Gestão) foi contratada em agosto de 2010 com o objetivo de realizar o levantamento patrimonial do município de Várzea Grande, todavia o exercício de 2012 já foi encerrado e o patrimônio não foi devidamente mensurado e sequer as plaquetas com os registros



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4261  
Rub.

patrimoniais de tombamento foram afixadas de forma correta.

Ao inspecionar os bens patrimoniais, observam-se vários problemas nos trabalhos realizados pela empresa IPED, entre eles, nota-se que a grande maioria dos bens não recebeu as etiquetas com os números de tombamento, alguns têm os números de registros, porém não guardam vínculos com as características inseridas no sistema da Prefeitura. Além disso, há bens com duas etiquetas e números de registros diferentes.

Assim, a despeito desta empresa ter sido contratada há quase dois anos, o objeto contratual não foi executado, porém a Prefeitura já pagou mais do que foi contratado (R\$ 258.800,00), que, conforme contrato n. 091/2010 e seus aditivos (fls. 632-643), o valor acordado foi de R\$ 256.826,03.

Deve-se acrescentar que os dois termos aditivos tiveram o condão de apenas postergar o prazo de execução contratual, portanto não houve, nestes termos, mudanças nas cláusulas econômico-financeiras. Porém, não obstante os pagamentos realizados pela Prefeitura (fls. 644-646), os serviços contratados foram realizados com inadimplemento.

Nota-se que, ainda com o evidente inadimplemento contratual, em 2012, a Prefeitura pagou à empresa IPED o montante de R\$ 20.000,00, mesmo sem a execução do objeto contratado. Segue:

data	empenho	credor	empenho	liquidação	retenção	pagamento	anulação
02/01/2012	309/2012	IPED	20.000,00	20.000,00	1.300,00	18.700,00	626,03

Nota: IPED = Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Gestão

Deste modo, solicita-se que o senhor Sebastião dos Reis Gonçalves,



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4262  
Rub.

prefeito municipal, e o senhor Antônio Roberto Possas de Carvalho, secretário de administração, sejam citados para explicar:

- a) os pagamentos sem a regular liquidação do objeto contratado;
- b) o porquê da Administração ter ficado inerte em relação à execução contratual com inadimplemento; e,
- c) E a motivação de a Administração ter pago o valor de R\$ 258.800,00 à empresa IPED, ou seja, valor superior ao acordado (R\$ 256.826,03), segundo relação de pagamentos anexa aos autos (fls. 644-646).

**3.4.22.** As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei de Licitações e Contratos na Administração Pública e, subsidiariamente, as do edital (art. 65, II, *d*, da Lei Federal n. 8666/1993).

### **3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

Para exame deste tópico, esta equipe auditora solicitou junto ao departamento de pessoal da prefeitura, no mês de fevereiro do ano de 2013, o resumo das folhas de pagamento. No entanto, sob a alegação que no exercício de 2012 havia ocorrido a troca do sistema de informação de recursos humanos, a gestão forneceu os resumos, mas sem destacar todas as informações necessárias para averiguação dos pontos de auditorias.

Por conseguinte, esta equipe reiterou o pedido por meio do Ofício 001/2013, documento fl. 1591, que parcialmente foi atendido, vez que não foram entregues os valores dos encargos patronais dos meses de janeiro a março, devidos à previdência própria.

Frisa-se que a negativa da entrega das informações solicitadas no Ofício



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4263  
Rub.

n. 001/2013, contraria o artigo 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º da Lei Complementar n. 69/2007, configurando sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas, sendo passível de aplicação de multa de 15 a 25 UPF'S/MT, nos termos do artigo 6º, II, b, da Resolução Normativa 017/2010 - TCE-MT, ao **senhor Celso Alves Barreto Albuquerque**, Secretário Municipal de Administração, destinatário do referenciado ofício.

Da análise, constata-se que no exercício predominou considerável desordem no controle das obrigações previdenciárias, na medida que os valores registrados pela contabilidade não harmonizam com os documentos que originaram os lançamentos.

Ademais, ocorreram casos de contabilizações em dotações erradas, implicando inconsistências nos demonstrativos contábeis. E ainda, os valores informados em um determinado documento não estão de acordo com a fonte de dados, conforme passa-se a demonstrar:

O Quadro 1 (Comparativo Valor da Folha de Pagamento com Valor Contabilizado) (fl. 4145) evidencia que o valor contabilizado na dotação Contratação por Tempo Determinado, R\$ 41.468.561,76, não é condizente com o valor extraído da folha de pagamento, R\$ 54.523.799,93. Da mesma forma, o valor contabilizado na dotação Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, R\$ 110.027.489,44, não é condizente com o valor extraído da folha de pagamento, R\$ 97.877.648,55.

Em que pese o total da folha de pagamento dos servidores efetivos totalizar R\$ 81.240.996,70, consta contabilizado apenas o valor de R\$ 27.869,49 na dotação 3.1.91.13 - Obrigações Patronais, devida ao regime próprio de previdência.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: seceex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4264  
Rub.

Contabilizou-se na dotação 3.1.90.13 - Obrigações Patronais, devido ao Regime Geral de previdência – INSS, o valor de R\$ 12.588.412,27, enquanto que o total das obrigações patronais extraídas dos resumos das folhas, Quadro 2.7 - INSS Resumo Folha de Pagamento, perfaz R\$ 11.474.688,48, e o valor retido dessas obrigações no FPM totalizou R\$ 14.896.415,45.

Não se sabe em que dotação contabilizou-se o resgate das dívidas parceladas com o INSS apresentada no Demonstrativo da Dívida Fundada, doc. fl. 1636, no montante de R\$ 3.761.545,81, e o resgate das dívidas parceladas com o PREVIVAG, constante do Demonstrativo da Dívida Fundada, no valor de R\$ 1.152.262,47, pois não há registro de contabilização na dotação 4.6.90.71- Principal da Dívida Contratual Resgatado.

Diante deste cenário de total falta de controle contábil dos encargos devidos ao INSS e ao PREVIVAG, esta equipe auditora recorreu aos documentos e controles do PREVIVAG do qual foi possível constatar que no exercício de 2012 ocorreram dois parcelamentos de dívida previdenciária patronal junto ao PREVIVAG.

O primeiro foi autorizado pela Lei Municipal n. 3740/2012, no valor de R\$ 10.555.910,79, referentes às competências em atraso de maio de 2011 a junho de 2012, doc. fls. 1596-1602.

Constata-se que no exercício a prefeitura deixou de pagar as parcelas dos meses de novembro e dezembro de 2012, doc. fl. 1602, no montante de R\$ 605.404,18.

O segundo foi autorizado pela Lei Municipal n. 3742/2012, realizado em julho de 2012, no valor de R\$ 2.827.580,54, referente às competências em atraso de



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4265  
Rub.

maio de 2010 a dezembro de 2010, doc. fls. 1602-1608.

Em análise a esse parcelamento, verifica-se que, na verdade, trata-se de reparcelamento do parcelamento realizado em fevereiro de 2011, autorizado pela Lei Municipal n. 3555/2011, do qual foi pago apenas duas parcelas, vindo a ser reparcelado em 2012, e, da mesma forma, sofreu novo atraso ficando em aberto os meses de novembro e dezembro de 2012, no valor de R\$ 187.578,60, doc. fl. 1608.

Ademais constata-se que dos parcelamentos firmados em 2012, vigoram no exercício outros com o PREVIVAG que, mais uma vez, também sofreram inadimplemento.

Passa-se a demonstrar o cenário da dívida oriunda de parcelamento com o PREVIVAG:

PARCELAMENTO (A)	SALDO DEVEDOR PRINCIPAL (R\$) (B)	PARCELAS EM ATRASSO (C)	PARCELAS EM ATRASSO 2012 (D)	TOTAL EM ATRASO R\$ (B+C)
Parcelamento Lei n. 2963/2007	906.360,44	29.910,32	29.910,32	936.270,76
Parcelamento Lei n. 3474/2010	4.428.240,65	2.591.544,49	1.285.529,89	7.019.785,14
Parcelamento Lei n. 3740/2012	10.592.464,60	605.404,18	605.404,18	11.197.868,78
Reparcelamento Lei n. 3742/2012 – Principal	3.281.972,19	187.578,60	187.578,60	3.469.550,79
<b>Total</b>	<b>19.209.037,88</b>	<b>3.414.437,59</b>	<b>2.108.422,99</b>	<b>22.623.475,47</b>

Além disso, não houve no decorrer do exercício o pagamento dos encargos patronais devido ao PREVIVAG no valor de R\$ 6.517.073,05 e das retenções dos segurados no valor de R\$ 4.186.733,61, conforme consta registrado no ativo não financeiro do Balanço Patrimonial do PREVIVAG, doc. fl. 1592, e Quadro 2.10 - Valor do Débito da Prefeitura com o PREVIVAG, Relativo à Folha de Pagamento 2012.

Destaca-se que o valor das retenções dos segurados não repassadas, R\$



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4266  
Rub.

4.186.733,61, Quadro 2.10, tomou-se por base o valor das retenções informado pela prefeitura ao PREVIVAG, R\$ 6.975.050,92, Quadro 2.9 (Valores Informados pela Prefeitura ao PREVIVAG), no entanto, se consideramos o valor levantado pelas folhas de pagamento, Resumo da Folha de Pagamento e Retenções dos Servidores (fls. 4145), R\$ 6.990.355,08, constata-se uma diferença de R\$ 15.304,16.

Diante do exposto, passa-se a apresentar os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**3.5.1.** Não houve a contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria (art. 40 da CR) (CA 02).

Em que pese o total da folha de pagamento dos servidores efetivos totalizar R\$ 81.240.996,70, consta contabilizado apenas o valor de R\$ 27.869,49 na dotação 3.1.91.13 (Obrigações Patronais, devida ao regime próprio de previdência).

**3.5.2.** Não houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (art. 40 da CR) (DB 09).

**3.5.2.1.** Falta de pagamento das parcelas dos meses de novembro e dezembro de 2012, do Acordo de Parcelamento n. 001/2012, autorizado pela Lei Municipal n. 3740/2012, no montante de R\$ 605.404,18.

**3.5.2.2.** Falta de pagamento das parcelas dos meses de novembro e dezembro de 2012, do Acordo de Parcelamento n. 002/2012, autorizado pela Lei Municipal n. 3742/2012, no montante de R\$ 187.578,60.

**3.5.2.3.** Falta de pagamento de parcelas do Acordo de Parcelamento autorizado pela



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4267  
Rub.

Lei Municipal n. 3474/2010, no montante de R\$ 1.285.529,89.

**3.5.2.4.** Falta de pagamento de parcelas do Acordo de Parcelamento autorizado pela Lei Municipal n. 2963/2007, no montante de R\$ 29.910,32.

**3.5.2.5.** Falta de pagamento dos encargos patronais do exercício devido ao PREVIVAG no valor de R\$ 6.517.073,05.

**3.5.3.** As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados não foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40 da CR) (DA 07).

Constatou-se falta de pagamento das retenções dos segurados ocorridas no exercício no valor de R\$ 4.186.733,61.

**3.5.4.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei Federal n. 4320/1964) (CB 02).

**3.5.4.1.** O Quadro 2.7 (Comparativo Valor da Folha de Pagamento com Valor Contabilizado) evidencia que o valor contabilizado na dotação Contratação por Tempo Determinado, R\$ 41.468.561,76, não é condizente com o valor extraído da folha de pagamento, R\$ 54.523.799,93. Da mesma forma, o valor contabilizado na dotação Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, R\$ 110.027.489,44, não é condizente com o valor extraído da folha de pagamento, R\$ 97.877.648,55.

**3.5.4.2.** Contabilizou-se na dotação 3.1.90.13 - Obrigações Patronais, devido ao Regime Geral de previdência – INSS, o valor de R\$ 12.588.412,27, enquanto que o total das obrigações patronais extraídas dos resumos das folhas, Quadro 2.7 (INSS



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4268  
Rub.

Resumo Folha de Pagamento), perfiz R\$ 11.474.688,48, e o valor retido dessas obrigações no FPM totalizou R\$ 14.896.415,45.

**3.5.4.3.** Não se sabe em que dotação contabilizou-se o resgate das dívidas parceladas com o INSS apresentada no Demonstrativo da Dívida Fundada, doc. fl. 1636, no montante de R\$ 3.761.545,81, e o resgate das dívidas parceladas com o PREVIVAG, constante do Demonstrativo da Dívida Fundada, no valor de R\$ 1.152.262,47, pois não há registro de contabilização na dotação 4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado.

### **3.6. RESTOS A PAGAR**

A análise dos restos a pagar considerou dados coletados por meio de auditoria documental realizada nos relatórios expeditos pelo sistema Aplic e outros emitidos pela própria Prefeitura de Várzea Grande.

Nota-se que os valores inscritos em restos a pagar no Balanço Patrimonial de fechamento de 2012 encontram-se eivados de inconsistências em virtude de registros contábeis incorretos.

Enfim, os apontamentos a seguir demonstrarão com mais detalhes as evidências constatadas.

**3.6.1.** Inscrição de restos a pagar com valores superiores à disponibilidade financeira (art. 42 da LRF; MCASP – Manual de Demonstrativos Fiscais) (irregularidade sem classificação).

De acordo com os relatórios obtidos na Prefeitura de Várzea Grande, o Balanço Patrimonial (fl. 628) demonstra que as inscrições em restos a pagar superam



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4269  
Rub.

a disponibilidade de caixa do exercício.

Nota-se que, mesmo sem abater os recursos vinculados que compõem o caixa, não há disponibilidade financeira para quitação dos restos a pagar inscritos:

DISPONIBILIDADE DE CAIXA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR				
Disponível	35.529.857,03	RAP processados	34.354.866,21	<b>0,20</b>
(-) Consignações	-25.861.931,20	RAP não processados	13.390.996,64	
(=) Disponibilidade Líquida	<b>9.667.925,83</b>	(=) Total	<b>47.745.862,85</b>	

Nota: A disponibilidade financeira líquida pode ser ainda menor, uma vez que para este cálculo não foram desconsiderados os recursos vinculados e os valores de restos a pagar são maiores, uma vez que existem registros exclusivos no sistema compensado.

Neste cálculo, observa-se que a disponibilidade de caixa financia apenas 20% dos restos a pagar inscritos. No entanto, a situação financeira de Várzea Grande é muito pior.

No decorrer do exercício de 2012, ocorreram várias anulações de despesas liquidadas sem justificativas, conforme item 3.1.6.5. O relatório analisado (fls. 874-877) demonstra que se anulou o montante de R\$ 3.442.620,16 referente a processos de despesas que passaram pela fase de liquidação. Assim sendo, mesmo com a indubitável existência do direito adquirido do credor, houve o cancelamento dos empenhos sem motivação justificável.

Este procedimento temerário, por ter ocorrido no último ano de mandato, onerou a gestão seguinte, haja vista que os credores prejudicados pleiteiam seus direitos que foram cerceados sem justificativas, implicando falta de credibilidade e enriquecimento ilícito por parte da Administração.

Ademais, com a finalidade de omitir o enorme passivo criado, registram-



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4270  
Rub.

se, no final do exercício, vários compromissos assumidos pela Prefeitura no sistema compensado. Estes registros foram feitos de formas diversas. Pode-se citar os compromissos assumidos pela Prefeitura sem respaldo orçamentário na conta 'despesas a regularizar', além de outras inscrições de restos a pagar não demonstradas no passivo financeiro.

Assim, a inscrição excessiva de restos a pagar e o registro de 'despesas a regularizar' são frutos de planejamento e execução orçamentária negligentes. Acrescenta-se, ainda, que houve evidente intenção de acobertar tais obrigações, o que implica indício de atentados ao princípio da impessoalidade ou até mesmo de desvios de recursos públicos.

Nota-se que, com recursos escassos e despesas registradas exclusivamente no sistema compensado, a fase de pagamento depende da discricionariedade do gestor, logo não há critérios objetivos definidos ou mesmo qualquer obediência à ordem cronológica de pagamento, o que insurge contra o art. 5º da Lei Federal n. 8666/1993.

Ainda sobre o registro de restos a pagar no sistema compensado, observa-se que, em consonância com o balancete citado (fl. 691), no exercício de 2012, inscreveu-se o montante de R\$ 29.692.552,77 em restos a pagar, valores que não coadunam com o demonstrado no passivo financeiro (fl. 628). Além disso, deve-se destacar que o saldo total de restos a pagar registrado no sistema compensado alcança o montante de R\$ 77.668.637,44. Segue a relação de registros no compensado que deveriam estar expostos no passivo financeiro/permanente, os quais sacrificarão o orçamento da próxima gestão:

CONTA	VALOR
DESPESAS A REGULARIZAR (fls. 677-679)	R\$ 15.541.986,22



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4271  
Rub.

RESTOS A PAGAR (fl. 691)	R\$ 77.668.637,44
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 93.210.623,66</b>

Fonte: Balancete de verificação retirado do sistema informatizado da Prefeitura de Várzea Grande

### 3.7. EDUCAÇÃO

Com base na análise de documentos levantados pela Equipe de Auditoria e atendendo à solicitação de auditoria processada nesta Casa sob o número 126926/2013, de procedência da Procuradoria Geral de Justiça, foi realizada uma inspeção referente à aplicação dos recursos do Fundeb.

Antes de adentrar no mérito do apontamento quanto aos gastos dos recursos do Fundeb, necessário se faz a explicação do que seriam 'Recursos do Fundeb 60% ou 40%'.

Os recursos do Fundeb devem ser destinados da seguinte forma: no mínimo 60% do total para a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública e o restante, no máximo 40%, para as demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública.

A seguir apresentam-se os achados de auditoria resultante da análise das documentações e constatações *in loco*.

**3.7.1** Desvio de finalidade na aplicação de recursos do Fundeb (irregularidade sem classificação).

Foram recebidos documentos por essa equipe técnica, incluindo relatório do controle interno, que demonstrariam aplicações irregulares de recursos oriundos do Fundeb.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4272  
Rub.

### 3.7.1.1 Análise do Fundeb 100%.

Ao se analisar o razão analítico para conciliação bancária do Fundeb (fls. 1202-1230) foi possível verificar as seguintes situações: a) transferência de R\$ 29.694.283,78 para a conta Fundeb 60%, b) transferência de R\$ 22.065.589,19 para a conta Fundeb 40%.

Foram detectadas transferências para destinatários não ligados à educação.

Essas transferências resultaram em um total de R\$ 226.344,37, a mais na conta do fundo, entretanto o desvio de finalidade continua caracterizado uma vez que existiram saídas indevidas da conta, transações que não evidenciaram preocupação com a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

Segue tabela demonstrando os montantes, bem como data e número das transações.

Data	n. da Transferência	Valor
01/12/12	3859	-R\$ 699,00
01/12/12	3865	R\$ 3.250,06
05/12/12	3857	-R\$ 15.000,00
10/12/12	3991	R\$ 25.770,56
10/12/12	3884	-R\$ 766,14
10/12/12	3979	-R\$ 176.827,96
12/12/12	3863	R\$ 28.051,37
12/12/12	3860	-R\$ 6.028,29
12/12/12	3896	-R\$ 139,09
20/12/12	3651	R\$ 6.028,95
20/12/12	4040	-R\$ 105.406,96
20/12/12	3926	-R\$ 2.934,98
20/12/12	4007	-R\$ 16,00
20/12/12	3862	R\$ 8.564,83
21/12/12	3864	R\$ 8.647,28



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4273  
 Rub.

Data	n. da Transferência	Valor
23/12/12	4030	R\$ 497.562,73
24/12/12	3858	-R\$ 3.169,09
26/12/12	3849	-R\$ 137.861,16
28/12/12	4015	R\$ 8,00
28/12/12	4006	R\$ 156.849,64
28/12/12	3650	R\$ 381.174,13
28/12/12	4023	-R\$ 494.893,04
30/12/12	4043	R\$ 61.600,00
31/12/12	3840	-R\$ 187.287,35
31/12/12	3856	R\$ 15.346,06
31/12/12	3845	R\$ 164.519,82
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 226.344,37</b>

Por meio de uma tabela transcrita a seguir, o relatório produzido pelo controle interno (fls. 1231-1260) conseguiu demonstrar as contas dos beneficiários e aquelas que transferiram recursos para a conta do FUNDEB 100%:

Valor transferidos de outras contas para o FUNDEB 100%	Valor (R\$)
PMVG – Mov SMS – Saúde	R\$ 100.000,00
Conta Movimento 35.377-9	R\$ 1.489.814,85
Pensão Alimentícia – 42.007-7	R\$ 6.028,59
Santander FOPAG – 29000006-0	R\$ 28.051,37
FMIS – TFVS – 006.624.005-0	R\$ 3.250,06
Santander – Mov – 13.000.259-9	R\$ 25.770,56
Fundação Saúde – FUSVAG – 006.686-4	R\$ 156.849,64
FMIS – 38.833-5	R\$ 8,00
PREF. CEF – 647.058-6	R\$ 61.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.871.373,07</b>

Valores transferidos do FUNDEB 100% para outras contas	Valor (R\$)
Farmácia Básica – 006.624.001	R\$ 100.000,00
Conta Movimento 35.377-9	R\$ 1.357.617,60
PNAFM – 006.280-7	R\$ 3.633,98
F.C. Urgência/Emergência Saúde	R\$ 6.028,29
PMVG FMAS-Mov Saúde – 50.589-7	R\$ 766,14
Fundação de Saúde – 5.993-5	R\$ 139,09
Santander BCO MOV – 13.000259-9	R\$ 176.827,96
FMIS – Promoção Social – 38.833-5	R\$ 16,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.645.029,06</b>



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4274  
Rub.

### **3.7.1.2. Análise do Fundeb 60%.**

Ao proceder uma análise do razão analítico do Fundeb 60%, conta 17.488-2 do Banco do Brasil, foi possível perceber também desvio na aplicação do recurso.

O valor, nesse caso bem mais simbólico, de R\$ 4.441,96 foi transferido para uma conta movimento do Banco Santander, não sendo ela vinculada a salário. Após o recurso ter sido transferido não foi mais possível definir se houve aplicação em gastos com a educação básica, conforme determina a Lei Federal n. 9394/1996 e os §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição da República.

### **3.7.1.3. Análise do Fundeb 40%.**

Por último, foi analisado o razão analítico do Fundeb 40%, conta 17.489-0, por haver no relatório do controle interno desvios de finalidade na aplicação dos valores em montantes mais significantes.

Foi possível constatar, por meio do relatório produzido pelo controle interno (fls. 1261-1274), pelos empenhos de números; 1256, 1257, 2580, 2582, 2725, 3223, 3224, 3225, 3226, 3227, 3228, 3288 e 3289, bem como através do razão analítico (fls. 1202-1230), que houve desvio de finalidade na aplicação de recursos do Fundeb 40% nas seguintes situações.

Foram encontrados pagamentos com o intuito de promover lanches para realização de atividades pedagógicas e fornecimento de *coffee-break* para a Secretaria Municipal de Educação.



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4275  
 Rub.

Em documento elaborado pelo Ministério da Educação<sup>1</sup> contendo perguntas frequentes sobre o Fundeb, existe um comentário pertinente que deve ser transcrito:

*Ao estabelecer quais despesas podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, a Lei 9.394/96 – LDB pressupõe que o sistema coloque o foco da educação na escola e no aluno.*

Essa afirmação já confirma que a aquisição de *coffee break* para atender a Secretaria Municipal de Educação não se enquadra nas definições de manutenção e desenvolvimento do ensino. Segue tabela expondo a situação.

DATA PAGAMENTO	DATA EMPENHO	EMPRESA	n. EMPENHO	VALOR NO RELATÓRIO DOS EMPENHOS EMITIDOS (R\$)	VALOR NO RELATÓRIO DE PAGAMENTOS EFETUADOS (R\$)
05/12	20.04	Rosane Garcia Pires de Miranda	1.256	15.746,34	15.746,34
05/12	20.04	Rosane Garcia Pires de Miranda	1.257	51.730,23	48.367,76
12/11	03.10	Rosane Garcia Pires de Miranda	2.580	65.738,00	65.738,00
12/11	03.10	Rosane Garcia Pires de Miranda	2.582	26.481,75	24.760,43
13/11	31.10	Rosane Garcia Pires de Miranda	2.725	46.368,00	46.368,00
28/12	10.12	Rosane Garcia Pires de Miranda	3.223	96.600,00	96.600,00
28/12	10.12	Rosane Garcia Pires de Miranda	3.224	23.749,00	22.561,55
28/12	10.12	Rosane Garcia Pires de Miranda	3.225	82.845,36	78.703,09
28/12	10.12	Rosane Garcia Pires de Miranda	3.226	40.120,00	38.114,00
28/12	10.12	Rosane Garcia Pires de Miranda	3.227	35.623,50	33.842,32
28/12	10.12	Rosane Garcia Pires de Miranda	3.228	40.120,00	38.114,00
28/12	10.12	Rosane Garcia Pires de Miranda	3.289	49.246,00	49.246,00
28/12	10.12	Rosane Garcia Pires de Miranda	3.288	78.920,00	78.920,00
<b>TOTAL</b>				<b>653.288,18</b>	<b>637.081,49</b>

Tal fato importou em um dispêndio de R\$ 653.288,18 de acordo com relatório emitido pelo sistema Betha utilizado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Outro acontecimento constatado relaciona-se a transferências da conta do Fundeb 40% importando em um total de R\$ 315.669,86.

Segundo informação contida no relatório do controle interno, corroborada

<sup>1</sup> <http://www.fn-de.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-perguntas-frequentes>



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4276  
 Rub.

por meio do razão analítico, houve transferência para uma conta do banco Santander no valor de R\$ 2.108,00, não sendo possível identificar o beneficiário ou a ligação com a educação básica, e outra para a conta 4.301-X da agência 2764-2 do Banco do Brasil de titularidade da SMEC no valor de R\$ 313.561,86. A caracterização do desvio de finalidade se deu por não haver descrição sobre sua aplicação, não sendo possível definir se o gasto atenderia as determinações do Fundeb.

Segue tabela expondo os valores:

TRANSFERENCIAS BANCÁRIAS C/ DESVIO DE FINALIDADE - FUNDEB 40% (BB, AG:2764-2 C/C: 17.489-0)		
DATA	HISTÓRICO	VALOR (R)
30/07/2012	TRANSFERENCIA PARA CONTA 4.301-X (SMEC)	313.561,86
12/11/2012	TRANSFERENCIA PARA CONTA 259-9 (SANTANDER CONTA MOVIMENTO)	2.108,00
<b>TOTAL</b>		<b>315.669,86</b>

Ficou constatado ainda pagamentos diversos que, segundo dados do sistema Aplic, não atenderiam aos desígnios de manutenção e desenvolvimento da educação básica. Tal situação se confirma ao se observar a tabela desenvolvida evidenciando data, empenho, valor e descrição das despesas.

Data	Empenho	Valor	Descrição
16/02/2012	782	-R\$ 20.060,00	Locação de tendas e climatizadores de ambiente para atender a Secretaria de Educação.
01/06/2012	550	-R\$ 5.440,00	Locação de tendas e climatizadores de ambiente para atender a Secretaria de Educação.
21/06/2012	1602	-R\$ 39.907,61	Serviços de Limpeza para atender as unidades de Saúde.
03/07/2012	1276	-R\$ 231.712,07	Locação de veículos para atender diversas Secretarias.
11/07/2012	1680	-R\$ 706,00	Aquisição de material gráfico para atender a PMVG.
20/07/2012	1602	-R\$ 11.229,34	Serviços de Limpeza para atender as unidades de Saúde.
01/08/2012	1680	-R\$ 2.514,00	Aquisição de material gráfico para atender a PMVG.
01/08/2012	1602	-R\$ 24.895,58	Serviços de Limpeza para atender as unidades de Saúde.
01/08/2012	1606	-R\$ 4.452,17	Serviços de limpeza, manutenção e adequação sanitária, para atender a Secretaria de Educação.
01/08/2012	879	-R\$ 27.275,75	Aquisição de combustíveis.



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4277  
 Rub.

Data	Empenho	Valor	Descrição
09/08/2012	1602	-R\$ 30.902,09	Serviços de Limpeza para atender as unidades de Saúde.
05/09/2012	2042	-R\$ 6.400,00	Dedetização e desratização.
05/09/2012	1602	-R\$ 5.627,57	Serviços de Limpeza para atender as unidades de Saúde.
05/09/2012	2174	-R\$ 627,92	Complemento do empenho 2042 - dedetização e desratização.
20/09/2012	1826	-R\$ 38.301,33	Aquisição de combustível.
03/10/2012	1478	-R\$ 18.852,45	Registro de preços, aquisição de material de consumo para atender as Secretarias de Educação e Promoção Social.
11/10/2012	1826	-R\$ 51.883,84	Aquisição de combustível.
08/11/2012	2474	-R\$ 11.926,95	Serviços de limpeza, manutenção e adequação sanitária, para atender a Secretaria de Educação.
12/11/2012	2790	-R\$ 1.155,15	Serviços de limpeza, manutenção e adequação sanitária, para atender a Secretaria de Educação.
12/11/2012	2474	-R\$ 20.445,75	Serviços de limpeza, manutenção e adequação sanitária, para atender a Secretaria de Educação.
23/11/2012	2330	-R\$ 59.980,20	Contratação de empresa especializada em persianas, divisórias, portas, armários, bancadas, para atender as Secretarias da PMVG.
23/11/2012	2756	-R\$ 75.991,92	Contratação de empresa especializada em persianas, divisórias, portas, armários, bancadas, para atender as Secretarias da PMVG.
23/11/2012	2331	-R\$ 39.899,05	Contratação de empresa especializada em persianas, divisórias, portas, armários, bancadas, para atender as Secretarias da PMVG.
23/11/2012	2757	-R\$ 200.000,60	Contratação de empresa especializada em persianas, divisórias, portas, armários, bancadas, para atender as Secretarias da PMVG.
03/12/2012	2790	-R\$ 45.503,50	Serviços de limpeza, manutenção e adequação sanitária, para atender a Secretaria de Educação.
05/12/2012	595	-R\$ 487,50	Contratação de empresa especializada em fornecimento de marmitex.
10/12/2012	2869	-R\$ 11.459,37	Manutenção preventiva e corretiva de rede lógica nos computadores da rede municipal de ensino.
10/12/2012	2871	-R\$ 22.918,75	Manutenção preventiva e corretiva de rede lógica nos computadores da rede municipal de ensino.
12/12/2012	2474	-R\$ 32.945,79	Serviços de limpeza, manutenção e adequação sanitária, para atender a Secretaria de Educação.
12/12/2012	2790	-R\$ 861,92	Serviços de limpeza, manutenção e adequação sanitária, para atender a Secretaria de Educação.
14/12/2012	3120	-R\$ 14.378,43	Serviços de limpeza, manutenção e adequação sanitária, para atender a Secretaria de Educação.
28/12/2012	1644	-R\$ 47.625,00	Repasse de recursos para a conveniente com o objetivo de custear suas despesas.
28/12/2012	3267	-R\$ 92.093,14	Prestação de serviços de reforma predial, instalação de ar-condicionado, carrinhos de processo, fornecimento de materiais.
28/12/2012	3155	-R\$ 53.839,44	1ª medição do miniestádio do Mapim.
28/12/2012	2997	-R\$ 276.760,00	Aquisição de materiais gráficos para atender as necessidades das diversas secretarias.
28/12/2012	3268	-R\$ 74.976,41	Prestação de serviços de reforma predial, instalação de ar-condicionado, carrinhos de processo, fornecimento de materiais.
<b>TOTAL</b>		<b>-R\$ 1.604.036,59</b>	



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4278  
 Rub.

Cabe ressaltar que as descrições das despesas são aquelas contidas no sistema Aplic ou em contratos enviados por meio do mesmo sistema, anexados às fls. 1275-1305.

Portanto, ficou clara a saída de recursos de forma indevida em ambas as contas do Fundeb com o mesmo objetivo.

### 3.7.1.4. Análise Conjunta Fundeb 60% e 40%.

Em análise ao sistema Aplic, foi possível verificar a utilização de recursos do Fundeb 60% e 40% para a quitação de folhas de pagamento referentes a 'serviços eventuais de agentes de saúde' e 'serviços de publicidade e propaganda' nos empenhos: 37, 38, 46, 47, 55, 56, 64, 65, 89, 92, 109, 603, 782.

Por se tratar de despesas da saúde e publicidade, não poderiam ser custeadas por esse tipo de recurso, que tem aplicação específica determinada na Lei Federal n. 9394/1996.

Como não houve indicação de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, restou caracterizado o desvio de finalidade do recurso, já que este deveria custear apenas – como o próprio título já expõe – a educação infantil, ensino fundamental e médio além da educação de jovens e adultos. Segue tabela caracterizando o argumento.

n. do Empenho	Credor	Valor Empenhado (R\$)	Valor Pago (R\$)	Função(descrição)	Elemento de Despesa(descrição)	Subelemento de Despesa	Fonte de recurso
37/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	202.657,66	202.521,98	Educação	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	SERVICOS EVENTUAIS DE AGENTES DE SAUDE	Recurso do FUNDEB 60%
38/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	20.608,00	20.608,00	Educação	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	SERVICOS EVENTUAIS DE AGENTES DE	Recurso do FUNDEB 40%



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4279  
 Rub.

n. do Empenho	Credor	Valor Empenhado (R\$)	Valor Pago (R\$)	Função(descrição)	Elemento de Despesa(descrição)	Subelemento de Despesa	Fonte de recurso
						SAUDE	
46/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	145.750,00	143.477,03	Educação	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	SERVICOS EVENTUAIS DE AGENTES DE SAUDE	Recurso do FUNDEB 60%
47/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	5.500,00	5.500,00	Educação	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	SERVICOS EVENTUAIS DE AGENTES DE SAUDE	Recurso do FUNDEB 40%
55/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	42.000,00	37.279,42	Educação	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	SERVICOS EVENTUAIS DE AGENTES DE SAUDE	Recurso do FUNDEB 60%
56/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	3.000,00	2.882,64	Educação	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	SERVICOS EVENTUAIS DE AGENTES DE SAUDE	Recurso do FUNDEB 40%
64/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	920.000,00	832.078,04	Educação	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	SERVICOS EVENTUAIS DE AGENTES DE SAUDE	Recurso do FUNDEB 60%
65/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	30.000,00	30.000,00	Educação	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	SERVICOS EVENTUAIS DE AGENTES DE SAUDE	Recurso do FUNDEB 40%
89/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	1.054.000,00	981.122,15	Educação	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	SERVICOS EVENTUAIS DE AGENTES DE SAUDE	Recurso do FUNDEB 60%
92/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	6.000,00	6.000,00	Educação	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	SERVICOS EVENTUAIS DE AGENTES DE SAUDE	Recurso do FUNDEB 40%
109/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	15.000,00	15.000,00	Educação	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	SERVICOS EVENTUAIS DE AGENTES DE SAUDE	Recurso do FUNDEB 60%
603/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	1.900.000,00	1.729.310,92	Educação	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	SERVICOS EVENTUAIS DE AGENTES DE SAUDE	Recurso do FUNDEB 40%
782/2012	RADELGO SONORIZACAO - EMILIO SOARES DE SOUZA- EPP	20.060,00	20.060,00	Educação	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Recurso do FUNDEB 40%
<b>TOTAIS</b>		<b>4.364.575,66</b>	<b>4.025.840,18</b>				

**3.7.2.** Desvio de bens e/ou recursos públicos da Educação, implicando desabastecimento de merenda em escolas e creches do município de Várzea Grande



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4280  
Rub.

(art. 37, *caput*, da Constituição da República) (BA 01).

**3.7.3.** Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (EB 03).

O escopo deste apontamento tem o condão de esclarecer o desabastecimento de merenda e materiais de consumo em geral nas escolas e creches municipais de Várzea Grande.

Para se entender o processo de abastecimento das escolas, foi necessário visitar várias unidades escolares, entre elas: Creche Jonas Pinheiro, Creche Tia Lucimar, EMEB Honorato Pedroso de Barros, EMEB Marilce Benedita. Além disso, buscou-se analisar desde o processo de compras, a consequente estocagem e, por fim, a entrega dos alimentos nas unidades escolares.

As despesas analisadas por esta Equipe Técnica se originaram tanto do contrato n. 32/2012 (fls. 1306-1319), quanto do pregão presencial n. 14/2011, que tinham como objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo/utensílio para atender a Secretaria Municipal de Educação e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender o programa de alimentação escolar.

O procedimento de compra e entrega para armazenagem deveria ocorrer da seguinte forma, segundo relatório técnico n. 01/2012, emitido pelo controle interno (fls. 1320-1342).

Para atender a necessidade por alimentos e materiais de consumo, a Prefeitura realizava a aquisição desses itens, após as etapas do procedimento



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4281  
Rub.

licitatório. Segundo o contrato já citado, em sua cláusula de n. 4, parágrafo primeiro, a empresa responsável por entregar os produtos o fazia diretamente no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

O recebimento da mercadoria dava-se através do ateste realizado pelo almoxarife, sendo de sua responsabilidade confrontar a característica física, a quantidade do material entregue, os valores e o estado de conservação dos produtos, com o que está descrito na nota fiscal, bem como com os parâmetros impostos pelo contrato.

Para a conseqüente saída dos produtos consignados no almoxarifado havia a necessidade de requisição a ser elaborada através do sistema Betha Estoque, ou, caso não fosse utilizado o sistema por alguma Secretaria, a requisição seria manual e deveria conter o nome do requerente, o responsável pela liberação do material e o nome do setor licitante.

Para poder identificar o correto funcionamento de todo esse processo de compra e de armazenagem dos produtos alimentícios e de materiais de consumo, foi selecionada uma amostra composta das seguintes notas fiscais: 778, 776, 777, 672, 670, 680, 684, 808, 690, 686, 692, 689, 683, 688, 677, 676, 675, 669, 671, 636, 673, 679, 766, 801, 806, 788, 744, 814, 802, 768, 767, 813 e 815 (fls. 1343-1493). Todas essas notas foram emitidas pela empresa Multipark Com. e Serv. Representação LTDA – ME e totalizaram R\$ 162.150,41, conforme tabela que segue.

n. Empenho	n. Liquidação	n. Ordem de Pagamento	Valor – R\$
1478	6909	8342	14.033,32
	6911	8343	4.241,00
	6912	8344	578,13
Soma			18.852,45
899	1956	2099	8.594,03



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4282  
 Rub.

n. Empenho	n. Liquidação	n. Ordem de Pagamento	Valor - R\$
	2320	2595	2.933,75
	2321	2596	1.826,46
	3660	3826	23.179,98
Soma			36.534,22
1183	4694	4709	4.761,08
	4838	4923	1.846,94
	4688	4707	4.440,12
	4714	4702	3.435,10
	4713	4701	4.301,57
	4710	4700	11.796,68
	4706	4699	1.775,07
	4705	4698	5.654,61
	4703	4697	1.903,92
	4700	4696	3.127,26
	4695	4710	2.099,44
Soma			45.141,79
844	3843	3702	3.247,59
843	3661	3827	7.932,00
845	3712	3756	5.727,00
	3740	3755	0,09
Soma			5.727,09
841	3713	3757	1.018,41
	3714	3758	3.473,58
Soma			4.491,99
842	3716	3760	1.700,73
897	1949	2092	2.695,16
	1950	2093	6.807,58
	1952	2095	1.473,18
Soma			10.975,92
896	2315	2592	2.824,03
	2317	2593	1.786,98
	2318	2594	1.952,16
	1954	2097	2.946,36
	1955	2098	1.093,11
Soma			10.602,64
1662	4071	4145	16.943,99
<b>Total</b>			<b>162.150,41</b>

No momento da conferência da quantidade de alimentos e materiais de consumo que deveriam estar estocados dentro do almoxarifado, o almoxarife



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4283  
Rub.

responsável – Eurico Queiroz de Almeida – informou que o controle sobre os materiais era falho e por isso a quantidade presente nas notas não seria igual àquela armazenada.

Ao apresentar as notas para o almoxarife, esse afirmou em declaração (fl. 1494) que não reconhecia tais documentos e que aquelas mercadorias, alimentos e materiais de consumo não deram entrada no almoxarifado central, por conseguinte, não poderia afirmar o destino das mesmas.

Ao adentrar no almoxarifado, o que se constatou foi a presença de alguns materiais de consumo mal-acondicionados, porém nenhum deles se relacionava a produtos alimentícios. Ademais, não havia sequer estrutura adequada para estocar frutas, verduras ou legumes, evidenciando que o almoxarifado não era utilizado para estocar merenda escolar.

É possível notar, então, um descumprimento contratual que prejudica o controle sobre o recebimento de produtos e cria indícios, juntamente ao ateste feito pelo almoxarife sobre produtos não entregues no local determinado, que apontam para a existência de conluio entre fornecedores de alimentos/materiais de consumo direcionados à educação – escolas/creches – e servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, no momento em que era atestado o recebimento de determinado valor em mercadorias e não havia a entrada física desses materiais.

Tendo como base o relato dos servidores das escolas/creches municipais, a entrega dos produtos alimentícios e de materiais de consumo ocorria ora pela própria prefeitura, ora por veículos sem caracterização alguma e, em determinados momentos, eram entregues pelo fornecedor diretamente, sem qualquer aviso ou informação por parte do almoxarifado sobre a veracidade da nota, sua descrição e se



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4284  
Rub.

o material que estava sendo entregue pertencia àquela unidade.

Percebe-se aqui uma falta de controle sobre os materiais envolvidos nesses procedimentos, uma vez que não existia um padrão a ser seguido. Em alguns momentos, a própria prefeitura fazia a entrega, em outros, o fornecedor, além das vezes em que não era possível identificar o entregador. Tudo isso em desacordo com o contrato que determina a entrega dos produtos no almoxarifado central, deixando implícito a responsabilidade da entrega para a prefeitura e a ela caberia estruturar a maneira como isso se daria.

Para identificar algum padrão nos contratos realizados pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, foi observado outro contrato, o de n. 96/2012 (fls. 1495-1509), assinado com a própria empresa – Multipark Com. e Serv. Representação LTDA – ME – que determina, em sua cláusula de n. 4, a entrega de materiais de limpeza no almoxarifado.

Fica, então, exposto uma certa tendência quanto à entrega de materiais no almoxarifado e um descumprimento contratual que gera descontrole quanto à merenda escolar.

Como consequência de toda essa desordem, houve falta dentro das unidades escolares de um dos principais itens para o seu funcionamento diário, o alimento.

Com o intuito de averiguar, documentalmente, a quantidade de produtos destinados mensalmente por unidade escolar, bem como o valor mensal e o fornecedor responsável, foi solicitado o Relatório Mensal de Gestão da Alimentação Escolar de emissão obrigatória, conforme IN SEC n. 003/2012 – IN 09-02 (fls. 1511-

1514), porém a coordenadoria de alimentação escolar não foi capaz de encontrar tais relatórios, documento anexo (fl. 1510).

Em visita a várias unidades, conforme exposto inicialmente, foi relatado a esta equipe técnica o atraso com relação à entrega dos alimentos e dos materiais de consumo.

As escolas não possuíam, em certos períodos do dia, alimentos suficientes para atender toda a demanda, necessitando da ajuda dos pais de alunos e do corpo docente para que, com doações, as crianças pudessem ter algo para comer, nem que fosse pipoca e chá, ou um pão seco, conforme fotos.





Para complementar a argumentação da falta de merenda, foram anexadas aos autos (fls. 1515-1517) matérias jornalísticas expondo a situação em que se encontravam as escolas.

Outra grande impropriedade que ocorria, ainda na fase de recebimento para estocagem dos itens, era a realização do ateste pelo próprio ordenador de despesa juntamente a um assessor, servidor comissionado com funções de gabinete.

Observa-se, assim, além de desrespeito à segregação de função, um claro desvio de função, já que um assessor de gabinete não tem competência para atestar recebimento de mercadoria em almoxarifado – conforme notas fiscais n. 679; 673; 636; 671; 669; 675; 676; 677; 688; 683; 689; 692; 686; 690; 684; 680; 670; 672 todas contidas na amostra.

### **3.8. SAÚDE**

**3.8.1.** Ineficiência dos serviços fornecidos pela Central de Regulação de Várzea Grande (Portaria MS n. 1559, de 01/08/2008) (irregularidade sem classificação).



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: [secex-valteralbano@tce.mt.gov.br](mailto:secex-valteralbano@tce.mt.gov.br)

TCE/MT  
Fls. 4287  
Rub.

A garantia da integralidade do cuidado e atenção a todo e qualquer problema de saúde ou condição que ponha a saúde dos indivíduos em risco, só será alcançada com a constituição de uma rede qualificada de cuidado tanto em nível primário como secundário.

Característica fundamental desta rede de cuidado é a existência de um sistema de encaminhamentos, referência e contrarreferência, em que os usuários sejam atendidos em tempo de evitar complicações.

Para que esta última condição se imponha, a comunicação e retroalimentação de informações entre os diferentes níveis de cuidado devem ser realizadas de forma efetiva.

Neste contexto foi analisado pela equipe técnica do TCE-MT a questão do fluxo de usuários de Várzea Grande no que concerne à garantia da referência aos serviços de apoio e diagnóstico, às consultas especializadas, às urgências, às emergências e à internação hospitalar.

Informa-se que a Política Nacional de Regulação foi regulamentada pela Portaria MS n. 1559/2008.

O diploma normativo estabelece as atribuições dos Complexos Reguladores, estas são:

- fazer a gestão da ocupação de leitos e agendas das unidades de saúde;
- absorver ou atuar de forma integrada aos processos autorizativos;
- efetivar o controle dos limites físicos e financeiros;
- estabelecer e executar critérios de classificação de risco; e



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4288  
Rub.

- executar a regulação médica do processo assistencial.

Os Complexos Reguladores são compostos por uma ou mais estruturas denominadas Centrais de Regulação, que compreendem toda a ação meio do processo regulatório e atuam em áreas assistenciais inter-relacionadas como a assistência pré-hospitalar e inter hospitalar de urgência, as internações, além das consultas e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade.

A estruturação dos Complexos Reguladores exige um quantitativo de profissionais capacitados, responsáveis pela execução de ações específicas. Os perfis dos profissionais que devem atuar exclusivamente junto às estruturas de regulação são: coordenador, regulador, atendente de regulação/videofonista.

Quanto à infraestrutura física que comporta um Complexo Regulador deve ser proporcional às ações regulatórias que serão realizadas, devendo estar explicitada em projeto arquitetônico, prevendo espaços, adequadamente distribuídos, para acolher as atividades que compõem a rotina da estrutura, tais como: área de regulação, coordenação, administração de sistemas de informação, repouso, áreas administrativas, sala de reunião, copa, almoxarifado, salas para arquivos, sanitários e outros.

Para estruturar o Complexo Regulador é necessário que a rede de serviços esteja conectada a este Complexo, sendo assim, a necessidade de equipamentos deverá contemplar não somente as centrais de regulação, mas também as unidades solicitantes e executantes de saúde.

O Sistema Informatizado que irá integrar a rede deve ser compatível e estar em consonância com a Política Nacional de Informação em Saúde, com o



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4289  
Rub.

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com a Programação Pactuada e Integrada – PPI, com o Cartão Nacional de Saúde – CNS, com o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA e com o Sistema de Informações Hospitalares - SIH, além de permitir todos os tipos de consultas e relatórios possíveis e necessários para o gerenciamento dos Complexos Reguladores.

Para atingir os objetivos propostos e operar a Central de Regulação, o sistema informatizado deverá, minimamente, ter as seguintes funcionalidades:

- configurar controle de acesso dos usuários ao sistema informatizado;
- configurar o perfil do estabelecimento de saúde no que se refere à sua natureza (executante ou solicitante) e a oferta e complexidade da mesma;
- configurar a PPI para a população própria e referenciada, a sua validade e o controle financeiro (opcional);
- configurar a oferta por estabelecimento, por validade e seu controle financeiro;
- permitir a hierarquização entre as Centrais de Regulação;
- interagir com outros bancos de dados - CNES, CNS, PPI, SIA e SIH;
- gerar arquivos para bases de dados nacionais; e
- gerar relatórios operacionais e gerenciais.

Para possibilitar ações regulatórias para consultas, exames e internações o sistema informatizado deverá:

- gerar agenda por especialidade, subespecialidade, profissional e período de validade da mesma;
- distribuir cotas por Unidade Solicitante e tipos de consultas/procedimentos: 1ª consulta e retorno;
- possibilitar o gerenciamento da fila de espera por prioridade, procedimento e



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4290  
Rub.

diagnóstico;

- configurar impedimentos por estabelecimento e profissional;
- gerar mapa de leitos com atualização dinâmica;
- autorizar e encaminhar pacientes com a configuração da grade de referência, indicação de prioridades, geração de AIH, APAC;
- acompanhar a alocação de leitos de urgência e eletivos por clínica e prestador;
- controlar o fluxo dos pacientes nas unidades hospitalares (admissão, acompanhamento da internação e alta) e ambulatoriais (solicitação, agendamento e atendimento);
- acompanhar a evolução dos atendimentos e internações agendadas;
- visualizar a ocorrência de cancelamentos de internações e a não execução de consultas e exames por motivo definido e impedimentos de agendas;
- subsidiar os setores de Controle, Avaliação e Auditoria no que se refere ao faturamento em alta e média complexidade ambulatorial e hospitalar e a qualidade da assistência.

Por fim, salienta-se que para informatizar a Central de Regulação e atender a todos esses requisitos, o Ministério da Saúde, juntamente com o DATASUS, desenvolveu um sistema on-line, chamado de SISREG – Sistema Nacional de Regulação, que é disponibilizado gratuitamente aos Estados e Municípios.

### **3.8.1.1. Situação do Complexo Regulador em Várzea Grande.**

Cabe à Central de Regulação, instalada na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande (SMS), a responsabilidade de viabilizar o acesso do usuário aos serviços de saúde de maior complexidade (próprios ou contratados). As suas ações se caracterizaram, essencialmente, na marcação de exames e consultas especializadas seguindo normas, rotinas e fluxos, estabelecidos pela SMS, e



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4291  
Rub.

protocolos padronizados pela Central Estadual de Regulação (regulação assistencial intra e intermunicipal).

A Central de Regulação de Várzea Grande regula exames de média complexidade, consulta especializada pactuada por meio da PPI para Cuiabá, cirurgia eletiva e exames especializados de oftalmologia cujo prestador é terceirizado.

Os prestadores de serviços e outros entes públicos que receberam pacientes encaminhados pela Central de Regulação de Várzea Grande, em 2012, foram AFIP, Clínica dos Olhos, CEICO, CDI, Cuiabá e a Central de Regulação da Baixada Cuiabana.

Em relação ao funcionamento da regulação de Várzea Grande, como regra geral, esta ocorre da seguinte forma:

- as solicitações movimentam-se na rede por meio de malotes transportados por motoqueiros que passam nas unidades periodicamente;
- após chegarem a Central de Regulação, as solicitações são encaminhadas ao médico regulador para a sua autorização;
- as não autorizadas são devolvidas para a unidade de saúde, por outro lado, caso o procedimento seja aprovado é enviado a prestadora de serviço para a sua realização;
- as prestadoras credenciadas agendam os procedimentos e ligam para informar os pacientes;
- no final do mês a prestadora de serviço envia a Central de Regulação a lista dos pacientes atendidos e não atendidos com suas respectivas motivações; e,
- por fim a lista dos pacientes não atendidos é enviada para as unidades de saúde onde o usuário foi inicialmente atendido a fim de verificar o motivo da falta e caso necessário é realizado um novo agendamento.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4292  
Rub.

Com relação à infraestrutura do Complexo Regulador de Várzea Grande, observou-se as seguintes não conformidades, como demonstrado abaixo:

- a agenda de marcação de exames e consultas das Unidades Básicas de Saúde não está inserida em sistema de controle informatizado;
- os assentamentos são apontados de forma manuscrita e enviados à Central de Regulação por meio de malotes;
- mobiliário inadequado (cadeiras quebradas);
- computadores em número reduzido e/ou obsoletos;
- dimensionamento inadequado do acesso à internet;
- o sistema utilizado para marcação de exames e consultas (via malote) permite que o mesmo beneficiário ingresse no sistema com mais de uma solicitação para o mesmo exame e/ou consulta; e,
- o agendamento e o aviso ao usuário sobre a data de realização do exame e/ou consulta são efetuados em parte da regulação pelo próprio prestador do serviço.

Ressalta-se que a situação encontrada não obedece o fluxo correto de regulação estabelecido nas normas atinentes ao SUS.

A equipe técnica ao analisar a Central de Regulação de Várzea Grande entende que a maior deficiência no setor é a inexistência de um sistema informatizado de regulação, apesar do Ministério da Saúde disponibilizar gratuitamente um sistema de gerenciamento de todo Complexo Regulatório.

Salienta-se que a ausência de um sistema informatizado adequado provoca as seguintes deficiências na Central de Regulação de Várzea Grande:



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4293  
Rub.

- deficiência na geração de relatórios operacionais e gerenciais dificultando as tomadas de decisões;
- envio das guias de consultas, exames e procedimentos dos usuários via malote, retarda o fluxo de regulação;
- ausência de informações de subsídio aos setores de Controle e Avaliação no faturamento dos serviços de saúde prestados;
- não favorece a distribuição equânime dos recursos de saúde para a população própria e referenciada ao não disponibilizar a possibilidade de inclusão do usuário em tempo real;
- armazenamento inadequado dos dados dos usuários com a possibilidade de perda de informações; e
- dificuldade de comunicação com os usuários para atendimentos de consultas, exames, e procedimentos, favorecendo o aumento do número de faltosos.

Diante do exposto, solicitam-se explicações aos gestores sobre a situação fática.

**3.8.2.** Não atendimento da demanda de exames de média e alta complexidade (art. 196 da Constituição da República) (irregularidade sem classificação).

Com base em informações obtidas junto à Central de Regulação de Várzea Grande relativas à demanda reprimida (procedimentos regulados e esperando prestador) para a realização de exames complementares de média e alta complexidade e de consultas, fls. 2727-2731, formulou-se a tabela a seguir:

EXAME	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	TOTAL
Abdome Total	74	77	-	2	-	4	26	57	5	245



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: seceex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4294  
 Rub.

EXAME	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	TOTAL
Angiotomografia	-	-	2	1	-	1	1	-	1	6
Arteriografia	-	1	-	-	-	-	1	-	-	2
Artrografia	-	-	1	2	-	-	-	-	-	3
Audiometria	-	1	4	-	-	-	-	-	-	5
Biopsia da Mama	-	-	-	-	3	-	3	1	-	7
Biopsia Próstata	10	16	13	8	7	6	22	6	6	94
Broncoscopia	-	2	1	1	3	1	2	3	1	14
Cateterismo	-	2	2	2	3	1	4	-	2	16
Cineangiocoronariografia	-	3	-	-	-	-	-	-	-	3
Cintilografia	6	5	10	9	6	6	10	11	10	73
Cistoscopia	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Colonoscopia	11	27	38	20	19	28	30	17	44	234
Consulta Cirurgião Bariátrico	-	-	-	-	-	-	1	-	1	2
Core biopsia	-	1	-	-	-	-	-	2	1	4
Densitometria	-	15	-	-	-	-	-	-	-	15
Doppler Venoso	-	-	8	-	-	99	-	-	-	107
Ecocardiograma	24	46	58	58	83	54	104	49	100	576
Eletroencefalograma	-	13	36	82	-	36	59	30	34	290
Endoscopia	92	119	157	122	175	125	181	105	268	1344
Enema Opaco	-	-	-	4	-	-	1	3	3	11
Eletroneuromiografia	8	11	13	7	-	15	21	20	9	104
Escanografia	-	1	-	-	-	2	-	-	-	3
Esofalograma	1	-	-	1	-	1	-	1	-	4
Espirometria	4	9	8	3	-	-	-	6	-	30
Estudo Urodinâmico	-	-	-	3	1	-	-	-	1	5
Fistulografia	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Geno tipagem Hepatite C	-	-	-	3	-	1	2	-	1	7
Histerossalpingografia	-	2	1	4	-	1	1	-	2	11
Holter	-	4	2	3	4	5	9	1	5	33



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: seceex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4295  
 Rub.

EXAME	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	TOTAL
Imuno-histoquímico	-	1	-	-	-	-	3	-	1	5
Litotripsia	-	6	5	5	8	5	7	6	4	46
MAPA	-	3	4	5	-	2	8	4	2	28
PAAF	-	-	1	1	-	7	11	3	1	24
PCR Quantitativo	-	2	8	5	3	1	5	1	2	27
Raio X	-	-	-	1	-	1	2	4	-	8
Ressonância Magnética	-	-	1	22	61	78	72	29	49	312
Retossigmoidoscopia	-	13	13	3	-	5	3	5	5	47
Seriografia	-	-	-	-	-	1	3	-	-	4
TC Crânio	-	6	6	9	-	1	5	4	2	33
Teste Ergométrico	27	23	54	20	27	1	17	21	27	217
Uretrocistografia	-	1	1	-	-	1	3	-	1	7
Urografia Excretora	-	3	6	5	-	1	-	-	4	19
USG Abdome Inferior	-	4	-	-	-	-	-	-	-	4
USG Abdome Superior	-	9	4	-	-	-	4	2	-	19
USG Articulações	23	26	2	-	-	5	3	-	16	75
USG Bolsa Escrotal	-	2	-	-	-	-	-	-	-	2
USG Cervical	-	4	-	-	-	12	-	-	4	20
USG Doppler	-	-	-	5	-	20	30	-	16	71
USG Doppler Carótidas	-	1	1	-	-	3	5	-	2	12
USG Fígado	-	-	4	3	-	4	-	-	2	13
USG Fossas Ilíacas	-	-	-	-	-	-	1	-	1	2
USG Mamas	20	22	1	-	1	-	6	2	-	52
USG Parede Abdominal	-	4	-	-	-	-	20	-	4	28
USG Pélvica	-	2	-	-	-	-	2	1	-	5
USG Próstata	-	-	-	1	163	2	4	4	3	177
USG Rins	-	-	-	-	-	-	9	-	1	10
USG Tireoide	4	2	3	3	3	6	31	15	25	92
USG Trans retal	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4296  
Rub.

EXAME	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	TOTAL
USG Transvaginal	92	66	-	-	-	50	63	52	65	388
USG Vias Urinárias	20	32	-	-	-	2	72	63	74	263
Videolaringoscopia	2	16	44	27		3	13	9	7	130

Salienta-se sobre os dados apresentados que a demanda reprimida surge quando a capacidade de atendimento ofertada pelo ente público é inferior à quantidade demandada pelos usuários do sistema, ou seja, o paciente permanece pendente de assistência à saúde.

Importantíssimo também informar que o setor de controle e avaliação constatou que a demanda reprimida total no município de Várzea Grande para o ultrassom transvaginal e ultrassom de abdome total perfaz o montante de 2.250 exames (fl. 2731).

Da análise da tabela percebe-se situações alarmantes como ultrassom de abdome total, colonoscopia, ecocardiograma, eletroencefalograma, endoscopia, ressonância magnética, teste ergométrico, ultrassom de próstata, ultrassom transvaginal, ultrassom das vias urinárias e videolaringoscopia.

Diante do exposto, solicitam-se explicações aos gestores sobre a situação fática.

**3.8.3.** Não adoção de medidas efetivas para melhorar a baixa porcentagem de população coberta pela estratégia de saúde da família (art. 196 da Constituição da República) (irregularidade sem classificação).

A Constituição da República de 1988 deu um importante passo na



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4297  
Rub.

garantia do direito à saúde com a criação do Sistema Único de Saúde (SUS).

No cenário nacional destacam-se dois níveis de atenção à saúde pública:

- a básica que é o primeiro nível de atenção em saúde a ser ofertado por todos os municípios, com qualidade e suficiência para sua população, contemplando um conjunto de ações estratégicas mínimas, necessárias para a atenção adequada aos problemas de saúde mais frequentes na maior parte do território brasileiro; e,
- a integral ou plena, que envolve ações de saúde e serviços de todos os níveis de complexidade (básica, média e alta complexidades).

Nesse sentido, foi criado no Brasil em 1994, o Programa Saúde da Família - PSF, hoje chamado de Estratégia Saúde da Família - ESF.

A atual Estratégia Saúde da Família, que deu sequência ao Programa Saúde da Família - PSF, encontra-se normatizada pela Portaria MS n. 2.488, de 21/10/2011, aprovada pelo Ministério da Saúde, em virtude da necessidade de revisão e adequação das normas nacionais ao atual momento do desenvolvimento da atenção básica no Brasil.

O trabalho das equipes de saúde da família é o elemento-chave do programa ESF, cada equipe se responsabiliza pelo acompanhamento de, no máximo, 4 mil habitantes, sendo a média recomendada de 3 mil habitantes.

A atuação das equipes ocorre principalmente nas unidades básicas de saúde - UBS, nas residências e na mobilização da comunidade.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: [secex-valteralbano@tce.mt.gov.br](mailto:secex-valteralbano@tce.mt.gov.br)

TCE/MT  
Fls. 4298  
Rub.

As UBS que contam com equipes de saúde da família contrastam com as unidades básicas tradicionais, em que o atendimento às demandas dá-se mediante procura espontânea dos usuários, ausente de qualquer contato prévio, por parte dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

As responsabilidades das três esferas gestoras em relação à atenção básica são as seguintes:

- Responsabilidade Federal:
  - elaborar as diretrizes da política nacional de atenção básica;
  - co-financiar o sistema de atenção básica;
  - ordenar a formação de recursos humanos;
  - propor mecanismos para a programação, controle, regulação e avaliação da atenção básica; e
  - manter as bases de dados nacionais.
- Responsabilidade Estadual:
  - acompanhar a implantação e execução das ações de atenção básica em seu território;
  - regular as relações intermunicipais;
  - coordenar a execução das políticas de qualificação de recursos humanos em seu território;
  - participar do financiamento das ações de atenção básica; e
  - auxiliar na execução das estratégias de avaliação da atenção básica em seu território.
- Responsabilidade Municipal:
  - definir e implantar o modelo de atenção básica em seu território;
  - contratualizar o trabalho em atenção básica;
  - manter a rede de unidades básicas de saúde em funcionamento (gestão e



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4299  
 Rub.

gerência);

- participar do financiamento das ações de atenção básica;
- alimentar os sistemas de informação; e
- avaliar o desempenho das equipes de atenção básica sob sua supervisão.

Ressalta-se que a Atenção Primária da Saúde tem capacidade para responder a maioria dos problemas de saúde da comunidade, por meio de serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde, integrando os cuidados quando existe mais de um problema, lidando com o contexto de vida e influenciando as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde.

### 3.8.3.1. Situação no Município de Várzea Grande.

A avaliação da cobertura do programa Estratégia em Saúde da Família também pode ser considerada um pré-requisito à avaliação de outros atributos, uma vez que, para se discutir qualidade, impacto ou satisfação em relação aos serviços, é importante que a ação ou serviço seja oferecida à população usuária.

A situação atual da cobertura da atenção básica de saúde no município de Várzea Grande é descrita na tabela a seguir:

ANO	MÊS	POPULAÇÃO	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE			EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA			EQUIPE SAÚDE BUCAL	
			IMPLANTADOS	POPULAÇÃO COBERTA	PROPORÇÃO POPULAÇÃO COBERTA	IMPLANTADOS	POPULAÇÃO COBERTA	PROPORÇÃO POPULAÇÃO COBERTA	CRENCIADAS	IMPLANTADAS
2012	1	252.596	173	99.475	39,38%	15	51.750	20,49%	2	2
2012	2	252.596	173	99.475	39,38%	14	48.300	19,12%	2	2
2012	3	252.596	177	101.775	40,29%	14	48.300	19,12%	2	2
2012	4	255.449	180	103.500	40,52%	14	48.300	18,91%	2	2
2012	5	255.449	149	85.675	33,54%	14	48.300	18,91%	2	2
2012	6	255.449	167	96.025	37,59%	14	48.300	18,91%	2	2



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4300  
 Rub.

2012	7	255.449	173	99.475	38,94%	14	48.300	18,91%	2	2
2012	8	255.449	173	99.475	38,94%	14	48.300	18,91%	2	2
2012	9	255.449	173	99.475	38,94%	14	48.300	18,91%	2	2
2012	10	255.449	173	99.475	38,94%	14	48.300	18,91%	2	2
2012	11	255.449	173	99.475	38,94%	14	48.300	18,91%	2	2
2012	12	255.449	173	99.475	38,94%	14	48.300	18,91%	2	2

Fonte: Ministério da Saúde

Da análise dos dados do município de Várzea Grande no exercício de 2012 percebe-se uma baixíssima proporção de cobertura da população pela atenção básica de saúde.

Ressalta-se que a atenção básica tem capacidade para responder a maioria dos problemas de saúde da comunidade e a sua ineficácia provoca sobrecarga nos níveis mais complexos do sistema de saúde (filas e atrasos nos Centros de Especialidades Médicas e nos Hospitais) e uma grande insatisfação da população residente das áreas não cobertas pelo programa, ressentida da exclusão dos 'seus benefícios'.

Para uma interpretação mais ampliada da atenção básica de Várzea Grande, a equipe técnica apresenta a seguir dados sobre a situação entre 2008 e 2012.

MÊS/ANO	POPULAÇÃO	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE			EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA			EQUIPE SAÚDE BUCAL	
		IMPLANTADOS	POPULAÇÃO COBERTA	PROPORÇÃO POPULAÇÃO COBERTA	IMPLANTADOS	POPULAÇÃO COBERTA	PROPORÇÃO POPULAÇÃO COBERTA	CRENCIADAS	IMPLANTADAS
12/2008	255.487	153	87.975	34,43%	13	44.850	17,55%	2	2
12/2009	237.925	151	86.825	36,49%	13	44.850	18,85%	2	2
12/2010	240.038	173	99.475	41,44%	15	51.750	21,56%	2	2



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4301  
 Rub.

12/2011	252.596	173	99.475	39,38%	15	51.750	20,49%	2	2
12/2012	255.449	173	99.475	38,94%	14	48.300	18,91%	2	2

Fonte: Ministério da Saúde

Dos números apresentados pela atenção básica de saúde nos últimos exercícios, constata-se que o gestor do exercício 2012 não adotou medidas efetivas para melhorar a baixa porcentagem de população coberta pela estratégia de saúde da família, pelos agentes comunitários de saúde e pelas equipes de saúde bucal.

Diante do exposto, solicitam-se explicações aos gestores sobre a situação fática.

### **3.8.4.** Descumprimento da carga horária pelos médicos (art. 37 da Constituição da República) (irregularidade sem classificação).

Com relação ao cumprimento da carga horária pelos médicos integrantes do quadro de servidores da administração municipal de Várzea Grande, a equipe técnica constatou, por meio do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (fls. 2751-2786), que parte dos profissionais que atuam no município possuem uma jornada de trabalho surreal.

A fim de demonstrar essa situação fática, a equipe técnica selecionou os médicos com carga horária de trabalho acima de 100 horas semanais que prestam serviços em Várzea Grande.

A tabela a seguir demonstra essas informações:

NOME	CARGO	VÍNCULOS PÚBLICOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Marcus Antônio Godoy	Cardiologista	3	157 horas



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: seceex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4302  
 Rub.

NOME	CARGO	VÍNCULOS PÚBLICOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Ricardo Augusto Macedo de Carvalho	Ginecologista e Obstetra	2	144 horas
Fábio Yonamine	Cirurgião Geral	3	141 horas
Nilo Persio Artal	Pediatra	2	134 horas
Marielza Spengler de Souza	Pediatra	2	134 horas
Paulo Márcio Espir da Fonseca	Ortopedista	4*	132 horas
Eduardo Batistão Bassan	Ortopedista	3	131 horas
Cíntia Maria Cavalcante	Neurologista	2	129 horas
Heloise Helena de Figueiredo Siqueira	Neurologista	4	128 horas
Luis Fernando Corrêa de Barros	Oncologista	2	127 horas
Sofia Adélia Bernardo da Silva	Clínica	3	124 horas
Idemor Molin	Ginecologista e Obstetra	3	122 horas
Bruno Castro de Melo	Cirurgião Geral	3	122 horas
Luiz Cezar Dias Betonti	Cirurgião Cardiovascular	2	119 horas
Roger Thomaz Rotta Medeiros	Neurologista	1	118 horas
Roberto de Saboia Bicudo	Ginecologista e Obstetra	2	118 horas
Lilian Furquin de Godoy	Ginecologista e Obstetra	2	116 horas
Rafael Frederico Vaz Curvo	Ortopedista	2	114 horas
Gesielly Fernanda Ferreira Martins	Ginecologista e Obstetra	2	112 horas
Flávio Nistal Sanches	Ortopedista	3	110 horas
Benedito Alex Salies	Pediatra	3	108 horas
Gunther Peres Pimenta	Cirurgião Geral	2	105 horas
Francisco Nunes de Oliveira	Clínico	2	105 horas
Denimar Nistal Sanches	Ortopedista	3	105 horas
Aécio Augusto Moreira da Silva	Ginecologista e Obstetra	2	104 horas
Wilson Guimarães Novais	Neurologista	3	102 horas
Soraya Byana Rezende da Silva	Infectologista	2	100 horas
Cynara Moniz Figueira	Dermatologista	2	100 horas

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4303  
Rub.

Nota: \* O médico Paulo Márcio Espir da Fonseca não foi cadastrado no CNES em relação ao seu vínculo estatutário com o município de Várzea Grande, mas foi considerado pela equipe técnica do TCE-MT.

Ao questionar a responsável, senhora Ivana Maria B. Ferraz, Diretora de Gestão de Pessoas, sobre como é realizado o cumprimento e o controle da carga horária dos médicos, a equipe técnica obteve como resposta: não existe controle de frequência e os médicos, ao invés de trabalharem as horas semanais avençadas com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, atendem um número semanalmente pré determinado de pacientes e vão embora (conforme fls. 3055-3077).

A equipe técnica entende que a metodologia utilizada pela administração municipal está equivocada, pois a carga horária é requisito indissociável do cargo/função pública e deve ser observada de forma compulsória pelo servidor, uma vez que há uma relação direta entre os dias de trabalho e a remuneração do servidor.

Ressalta-se sobre a matéria que o Conselho Federal de Medicina nos Pareceres de Consulta n. 30/1990 e n. 01/2010 conclui que 'não deve ser da competência de nenhum órgão ou entidade a determinação do número de atendimentos médicos para qualquer carga horária em qualquer especialidade e que o tempo de duração de cada consulta não pode ser determinado por instruções, mas pelas circunstâncias que cada caso clínico requer'.

Diante do exposto, solicitam-se explicações aos gestores municipais sobre a situação fática.

### **3.8.5. Medicamentos Vencidos.**

Em 23/02/2012 a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica apresentou, por meio da Comunicação Interna n. 32/2012, o levantamento, realizado em todas as unidades de saúde de Várzea Grande, do quantitativo de medicamentos



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: [secex-valteralbano@tce.mt.gov.br](mailto:secex-valteralbano@tce.mt.gov.br)

TCE/MT  
Fls. 4304  
Rub.

que se encontravam no Almoxarifado Central com prazo de validade vencido (fls. 2790-2808).

A gestora senhora Wannessa Inácio da Cruz, na Comunicação Interna n. 32/2012, esclarece que os motivos que provocaram a perda dos medicamentos no ano de 2012 foram 'a complexidade da função e a total desorganização do setor'.

Após tomar conhecimento dos fatos o Secretário Controlador Geral do Município emitiu a ordem de serviço n. 006/2012, de 06 de março de 2012, designando os servidores Edgar Santana de Oliveira e Elinilton Clebson Miranda para mensurarem o montante relacionado com os medicamentos descartados; avaliarem a situação física do almoxarifado da saúde a fim de averiguar a sua influência no desperdício; e identificarem os responsáveis pelos fatos ocorridos.

Para atingir os objetivos propostos a equipe de auditoria do Controle Interno realizou visita *in loco* no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e descobriu que os medicamentos objeto do descarte foram enviados ao Centro de Zoonoses de Várzea Grande.

No Centro de Zoonoses Municipal a equipe do Controle Interno constatou realmente que os medicamentos vencidos encontravam-se no local. Indagada a Coordenadora do Centro de Zoonoses sobre a forma de recebimento dos medicamentos a mesma nos informou que fora feita de forma informal, sem qualquer manifestação da Secretaria de Saúde.

A equipe de auditoria do controle interno também conversou com a servidora senhora Wannessa Inácio da Cruz, Coordenadora de Assistência Farmacêutica, sobre os medicamentos vencidos, a mesma informou que assumiu o almoxarifado da saúde com a finalidade de organizá-lo, para dar um melhor controle



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4305  
Rub.

da saída dos medicamentos para às unidades de Saúde. A referida servidora também esclareceu que durante o trabalho de organização, que ocorreu no período de 20 de dezembro a 30 de janeiro de 2012, constatou que havia inúmeros medicamentos com prazo de validade vencidos, tendo a mesma relacionado e retirado os medicamentos e encaminhado ao Centro de Zoonoses de Várzea de Grande.

Retornando a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, os controladores internos para darem continuidade ao cumprimento da ordem de serviço solicitaram à Secretaria de Finanças as notas fiscais dos medicamentos adquiridos nos períodos de 2009 a 2011.

Na análise das notas fiscais relativas à aquisição de medicamentos nos períodos de 2009 a 2011, os controladores internos depararam-se com 'notas fiscais não datadas no ateste para pagamentos, divergência entre os lotes descritos na lista dos medicamentos vencidos encaminhados pela Secretaria de Saúde com alguns lotes apresentados nas notas fiscais e sem especificações do lote, descrição específica da nomenclatura dos medicamentos (nome do medicamento diverge entre nota e lista relatada) e se o medicamento é em comprimido ou solução líquida, gramas ou volume'.

Diante de tais fatos a Controladoria Geral do Município concluiu que 'restou à impossibilidade de levantamento do quantitativo do prejuízo onerado aos cofres públicos, haja vista que a equipe técnica não obteve as informações necessárias para sua realização, cito a não resposta em tempo hábil da solicitação dos termos de referências das aquisições de medicamentos, nos anos de 2009, 2010 e 2011 CI 247/CGM/2012 encaminhado em 03/05/2012 a Secretaria de Saúde, e em resposta a CI n. 246 que solicitou a informação de documentos referentes ao registro de entrada e saída dos medicamentos do almoxarifado Central da Saúde, através da



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4306  
Rub.

CI 0027/2012/Saúde, obtivemos a informação que não havia no mesmo nenhum tipo de controle ou qualquer informação arquivada referente à entrada ou saída de medicamento e materiais no almoxarifado Central, não atendendo nossa solicitação'.

Importante informar que, sobre a matéria, tem-se a declaração, datada de 09/05/2012, do senhor Altair Magalhães Junior, Diretor de Logística da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, e da senhora Juliana R. Ductievcz, Coordenadora de Logística da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, na qual afirmam que 'ao assumirmos a gestão do Almoxarifado Central de Medicamentos da Saúde em janeiro de 2012, não havia no mesmo nenhum tipo de controle ou qualquer informação arquivada referente à entrada ou saída de medicamentos e materiais'.

A equipe técnica do TCE-MT responsável pelas contas anuais de gestão de Várzea Grande ao tomar conhecimento do fato (perda de medicamentos por expiração do prazo de validade) e da investigação realizada pela Controladoria Geral do Município buscou informações junto à Secretaria Municipal de Saúde a fim de descobrir as medidas adotadas pela gestão da pasta sobre o assunto.

Todavia o que se constatou foi a abertura e o arquivamento do processo administrativo disciplinar n. 65/2012, na Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, fls. 2809-2815, sem apuração dos danos ao Erário e do estabelecimento dos responsáveis.

**3.8.6.** Arquivamento de processo administrativo disciplinar sem apuração dos fatos, dos danos ao Erário e do estabelecimento dos seus responsáveis - Responsabilidade da senhora Paula Regina Gama Martins (Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares) (irregularidade sem



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4307  
Rub.

classificação).

A equipe técnica constatou que houve a abertura e o arquivamento do processo administrativo disciplinar n. 65/2012, na Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, sem apuração dos fatos, dos danos ao Erário e do estabelecimento dos responsáveis.

**3.8.7.** Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa do TCE-MT n. 01/2007 (art. 74 da Constituição da República; art. 10 da Lei Complementar n. 269/2007; e Resolução Normativa do TCE-MT n. 01/2007) Responsabilidade do senhor Osmar Alves da Silva (Secretário da Controladoria Geral de Várzea Grande) (EB 02).

Por fim ressalta-se que o cronograma de implantação dos sistemas administrativos previa que o sistema de saúde pública estivesse em pleno funcionamento até 31/12/2010, conforme Resolução Normativa 01/2007 do TCE-MT. Entretanto o que se observou, conforme informações do Sistema Aplic, foi um sistema administrativo de controle ainda não concluído no município de Várzea Grande.

### **3.9. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Em virtude das várias inconsistências contábeis apontadas, já se pode considerar como evidência a falta de controle patrimonial, na medida em que o controle do patrimônio é razão de ser da contabilidade.

Durante inspeção *in loco*, notou-se, por meio da observância de procedimentos, exames e indagações a servidores, que além da falta de controle contábil, ocorreram doações de bens sem as devidas formalidades e que a maioria dos



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4308  
Rub.

bens não passaram pelo processo de tombamento.

Então, pode-se concluir que o município de Várzea Grande não sabe o real valor de seu patrimônio e tampouco sabe o que, por ventura, foi perdido, deteriorado ou mesmo desviado durante anos.

Feitas as considerações iniciais, segue a relação dos achados:

**3.9.1.** Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei Federal n. 4320/1964) (BB 05).

Como já exposto da parte introdutória deste item, os registros contábeis não acompanham os fatos contábeis existentes, além de não existir o devido tombamento dos bens patrimoniais, o que afronta os arts. 94 a 96 da Lei Federal n. 4320/1964.

Para chegar a esta conclusão, observou-se que a maioria dos bens móveis existentes nas dependências da Prefeitura não passaram pelo regular processo de tombamento, visto que é raro o bem com o número de registro patrimonial em plaqueta afixada.

Entre os poucos bens que se encontram com plaquetas, alguns têm duas delas com números de registros diferentes, o que implica inconsistência. Então, com intuito de dirimir a divergência encontrada, recorreu-se a consultas no sistema informatizado da Prefeitura, porém a maioria dos bens consultados não guardam vínculos com os registros, ou seja, este é mais uma evidente falta de controle.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

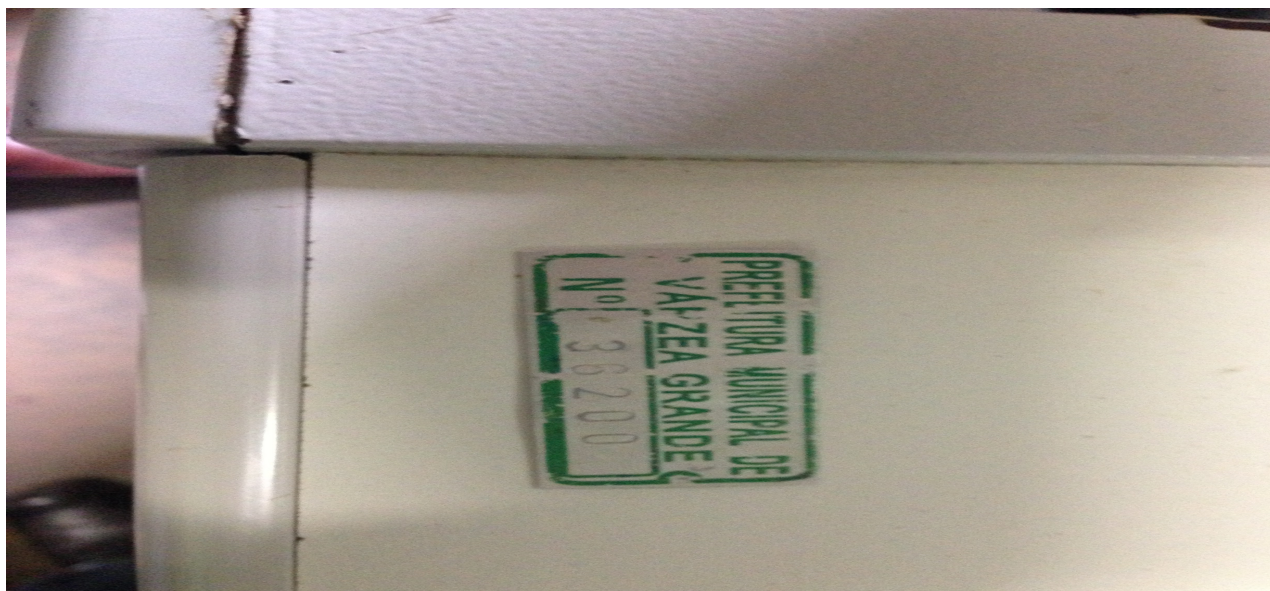
TCE/MT  
Fls. 4309  
Rub.

A inconsistência apresentada implica registro contábil equivocado, uma vez que a contabilidade necessariamente registra informações fornecidas pelo Setor Patrimonial. Assim, pode-se concluir que os valores dos bens móveis registrados no Balanço Patrimonial não apresentam números fidedignos.

Para concluir, recorreu-se aos relatórios de transição (fls. 371-380) elaborados por responsáveis pelo setor patrimonial da Prefeitura de Várzea Grande. Nota-se que este relatório ratifica as evidências constatadas por esta Equipe Técnica.

Com a finalidade de expressar mais contundência ao achado, optou por anexar imagens que mostram plaquetas diferentes adotadas pela Prefeitura, além de uso de duas em um mesmo bem com registros patrimoniais diferentes:





**3.9.2.** Má gestão dos veículos funcionais (art. 45 da LRF) (irregularidade sem classificação).

A falta de cuidado com os veículos funcionais é evidente. Há vários veículos da Prefeitura expostos às condições climáticas e sem a devida manutenção há anos. Para encontrar as evidências acerca deste assunto, não se faz necessário uma amostragem extensa, basta inspecionar os veículos estacionados no pátio da Prefeitura.

Observa-se que, além dos problemas mecânicos, os veículos estão em estado de má conservação em virtude do descaso, as logomarcas que os caracterizam como de propriedade da Prefeitura, por exemplo, estão rasgadas e outras apagadas. Existe veículo em pleno funcionamento sem a placa da frente, o que afronta a legislação de trânsito. Segue a relação de imagens que ratificam o apontamento:



CERTIFICADO  
ISO 9001  
ABNT

Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4311  
Rub.







Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4313  
Rub.

**3.9.3.** Foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei Federal n. 4320/1964) (CB 04).

A contabilidade da Prefeitura, conforme análise exposta no item 3.1, está eivada de inconsistências e, ao tratar dos bens patrimoniais, a situação não é diferente. O setor contábil além de registrar incorretamente vários atos e fatos contábeis, muitos dos registros ocorreram intempestivamente, afrontando, assim, o princípio da oportunidade.

Nota-se que, pelo demonstrativo físico (fl. 628), os bens móveis e imóveis, no fechamento do exercício de 2012, estão registrados com o montante de R\$ 114.048.319,01, todavia estes valores não expressam de forma fidedigna os bens patrimoniais de Várzea Grande, na medida em que, conforme ata de reunião realizada em 21/02/2013 (fls. 381-382), os gestores não sabem o valor patrimonial que deve constar nos demonstrativos contábeis eletrônicos (Sistema Aplic).

Nota-se, pela ata citada, que o objetivo da reunião foi encontrar um artifício para o envio eletrônico de informações patrimoniais do município de Várzea Grande para este Tribunal, o que demonstra a falta de controle por parte dos gestores.

Desse modo, os valores patrimoniais enviados através do sistema Aplic, por coincidir com o evidenciado no meio físico, estão incorretos, já que ambas as formas de expor os registros contábeis estão incorretas.

Diante disso, constata-se que os gestores, durante toda gestão, não tiveram a preocupação em mensurar o valor real do patrimônio várzea-grandense.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4314  
Rub.

Ademais, deve-se acrescentar que, durante o exercício em análise, ocorreram várias doações de bens imóveis (fls. 880-1109) e o setor contábil sequer tomou conhecimento, mas este assunto será tratado em tópico específico.

**3.9.4.** Não se cumpriu o cronograma de implantação da Nova Contabilidade Pública exigido por este Tribunal (Resolução Normativa do TCE-MT n. 03/2012; Portarias STN n. 406 e 828/2011) (irregularidade sem classificação).

O cronograma elaborado por este Tribunal, em consonância com as Portarias da STN, tem o objetivo de estabelecer prazos para que os fiscalizados se adaptem à Nova Contabilidade Pública.

Para o exercício de 2012, o cronograma exigiu que os fiscalizados adotassem procedimentos com intuito de mensurar o valor real de seus respectivos bens patrimoniais, portanto deveriam ter ocorrido os ajustes patrimoniais, o valor lançado no balanço patrimonial de fechamento de 2012, deveria constar o valor real do patrimônio várzea-grandense, todavia o que se observou, conforme itens 3.4.20, 3.4.21, 3.9.1 e 3.9.3, que os gestores deste município não sabem sequer o que está ou não registrado contabilmente.

Por conseguinte, a falta de cumprimento do cronograma exigido pela Resolução Normativa do TCE-MT n. 03/2012 é mais uma evidência de que os demonstrativos contábeis de Várzea Grande estão incorretos.

**3.9.5.** Não-contabilização de fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei Federal n. 4320/1964) (CB 01).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4315  
Rub.

**3.9.6.** Processo de doação de bens imóveis da Prefeitura Municipal de Várzea Grande foi feita de forma ilegal e ilegítima (irregularidade sem classificação).

Durante o exercício de 2012, foram editados, conforme tabela elaborada pela Procuradoria Municipal de Várzea Grande (fls. 885-887), vários projetos de lei com intuito de formalizar processos envolvendo doações de bens imóveis do município de Várzea Grande.

A priori, o que chama atenção, além da quantidade de doações anuais, o quanto foi doado pelo senhor Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, prefeito de Várzea Grande por apenas três meses (outubro, novembro e dezembro), isto é, em ¼ do exercício de 2012, o então gestor foi responsável por 17 das 21 doações de imóveis públicos no exercício. Deve-se ainda ressaltar que somente no dia 06/12/2012 foram sancionadas 8 leis de sua autoria que formalizam doações de bens imóveis municipais.

Em se tratando das formalidades legais exigidas para o processo de doação de bens imóveis, ocorreram vários atentados à legislação. Inicialmente, para ser realizada uma doação ou qualquer outro processo de alienação de bens imóveis da Administração Direta, autarquias ou fundações públicas, exige-se avaliação prévia, licitação na modalidade concorrência e autorização legislativa, ressalvados os casos de licitação dispensada contidos no art. 17, §§ 2º, 2º-A e 2º-B, da Lei Federal n. 8666/1993. Assim, somente a doação de terreno à Secretaria de Segurança Pública justificaria a dispensa de procedimento licitatório prévio.

Constata-se, portanto, que dos requisitos necessários contidos na Lei Federal n. 8666/1993 para uma regular doação, nem mesmo a autorização legislativa se pode considerar no caso de Várzea Grande, haja vista que as leis autorizativas ou



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4316  
Rub.

não continham motivação ou, quando expressa no texto legal, não demonstrava o interesse público necessário. E o mais intrigante é que estas leis autorizativas foram aprovadas pelos vereadores de Várzea Grande sem qualquer questionamento acerca dos requisitos legais.

Vê-se que o art. 73, § 10, da Lei Federal n. 9504/1997 veda qualquer espécie de doação no último ano de mandato, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou se tal doação estiver inserida em programas sociais devidamente autorizada. Assim sendo, somente por esta lei já fica evidente a ilegalidade dos processos de doações realizados pelos gestores várzea-grandenses.

Ainda tratando de formalidades legais, para ser feita alienação de bens públicos, deve-se demonstrar no Anexo de Metas Fiscais, mais precisamente no demonstrativo de evolução do patrimônio líquido, a origem e a destinação de recursos oriundo de alienação de bens. Ademais, qualquer espécie de alienação de bens, onerosa ou não, inclusive doações, deve ter autorização orçamentária, mas o que foi evidenciado é que o setor contábil sequer tomou conhecimento de tais doações e a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou as leis autorizativas sem mesmo analisar as razões.

A despeito de a maioria destas doações terem sido sancionadas no último mês do exercício de 2012 e o setor contábil não ter tomado conhecimento, algumas destas doações foram noticiadas pela imprensa local (fls. 927-931), obrigando os atuais gestores e procuradores municipais a tomarem iniciativa a fim de amenizar o problema noticiado, como a edição da Lei n. 3877/2013 (fl. 892), que revoga outras duas leis que regulamentam doações, as ações de anulação de escritura e registro de terreno doado (fls. 933-953 e fl. 1104) e o Projeto de Lei n. 65/2013, cujo objetivo é a revogação da maioria das leis autorizativas sancionadas em 2012 (fl. 1588).



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4317  
 Rub.

Para uma exposição mais didática acerca dos processos de doações citados, optou-se por demonstrar a situação de cada uma de forma sucinta:

Nº	Lei autorizativa	Gestor	Beneficiário	Data da sanção	Motivo da doação exposto pela Procuradoria Municipal (Resumo)	Motivo da doação constatada pela Equipe Técnica (Resumo)
1	3761/2012	senhor SEBASTIÃO GONÇALVES	TEMPLO DO AMANHECER DE OLIBAN DE VÁRZEA GRANDE	19/04/12	Prestação de serviços espirituais	Motivação pública questionável
2	3749/2012	senhor SEBASTIÃO GONÇALVES	ENTIDADE AUGUSTA E LOJA SIMBÓLICA JOÃO BISMARCK	03/04/12	Construção de templo para objetivos de loja marçonaria, construção de creche e sala de inclusão digital	Motivação pública questionável e não foi apresentada os motivos na Lei autorizativa
3	3787/2012	senhor SEBASTIÃO GONÇALVES	TIMM PEDROLLO & CIA LTDA - ME	28/06/12	Implantação de empresa com cláusula de onerosidade	Sem motivação pública e objeto de investigação pelo MPE. (fls. 1120-1121)
4	3739/2012	senhor SEBASTIÃO GONÇALVES	NC DE ALMEIDA COMÉRCIO - ME	13/03/12	Agregar mão de obra direta e indireta, além de criação de postos de trabalho	Não consta na lei autorizativa e não há qualquer estudo de mercado que ratifique os benefícios econômicos e sociais apresentados no projeto de Lei.
5	3841/2012	senhor ANTONIO "MANINHO" DE BARROS	QUARTZONORTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA - ME	06/12/12	Implantação de empresa com cláusula de onerosidade	Sem motivação pública constatada e objeto de investigação pelo Min. Público Estadual (fl. 1111-1112)
6	3841/2012	senhor ANTONIO "MANINHO" DE BARROS	UEMURA E BRITO LTDA	06/12/12	Implantação de empresa com cláusula de onerosidade	Sem motivação pública constatada e objeto de investigação pelo Min. Público Estadual (fl. 1133-1134)
7	3840/12	senhor ANTONIO "MANINHO" DE BARROS	USICAL INDÚSTRIA DE CAL LTDA	06/12/12	Implantação de empresa com cláusula de onerosidade	Sem motivação pública constatada e objeto de investigação pelo Min. Público Estadual (fl. 1117-1118)
8	3840/12	senhor ANTONIO "MANINHO" DE BARROS	GFMR COMÉRCIO CONSTRUTORA E INCORPORADA LTDA - ME	06/12/12	Implantação de empresa com cláusula de onerosidade	Sem motivação pública constatada e objeto de investigação pelo MPE (fls. 1138-1139)
9	3839/2012	senhor ANTONIO "MANINHO" DE BARROS	DIBOX DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA	06/12/12	Implantação de empresa com cláusula de onerosidade	Sem motivação pública. Ademais, a empresa já é beneficiária de isenção fiscal
10	3838/2012	senhor ANTONIO "MANINHO" DE BARROS	CMX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	06/12/12	Implantação de empresa com cláusula de onerosidade	Sem motivação pública constatada e objeto de investigação pelo MPE (fls. 1129-1130)
11	3837/2012	senhor ANTONIO "MANINHO" DE	PAMEX DISTRIBUIDORA DE	06/12/12	Implantação de empresa com	Sem motivação pública constatada e objeto de



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4318  
 Rub.

Nº	Lei autorizativa	Gestor	Beneficiário	Data da sanção	Motivo da doação exposto pela Procuradoria Municipal (Resumo)	Motivo da doação constatada pela Equipe Técnica (Resumo)
		BARROS	ALIMENTOS EIRELI - ME		cláusula de onerosidade	investigação pelo Min. Público Estadual (fl. 1114-1115)
12	3836/2012	senhor ANTONIO "MANINHO" DE BARROS	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CÁLCARIO CUIABÁ	06/12/12	Implantação de empresa com cláusula de onerosidade	Sem motivação pública e é objeto de investigação pelo MPE (fls. 1127-1128)
13	3833/2012	senhor ANTONIO "MANINHO" DE BARROS	EXECTIS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A	06/12/12	Implantação de empresa com cláusula de onerosidade	Sem motivação pública constatada e objeto de investigação pelo MPE (fl. 1123-1124)
14	3818/2012	senhor ANTONIO "MANINHO" DE BARROS	RECICLATE COMÉRCIO DE MATERIAIS	06/12/12	Implantação de empresa com cláusula de onerosidade	Sem motivação pública constatada e objeto de investigação pelo MPE (fl. 1123)
15	3828/2012	senhor ANTONIO "MANINHO" DE BARROS	RECICLATE COMÉRCIO DE MATERIAIS	06/12/12	Desafetação para fins de doação	Sem motivação pública e é objeto de investigação pelo MPE (fls. 1125-1126)
16	3826/2012	senhor ANTONIO "MANINHO" DE BARROS (SANÇÃO) E senhor SEBASTIÃO GONÇALVES (PROJETO DE LEI)	CERÂMICA DPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Cerâmica 3 Irmãos)	28/11/12	Implantação de empresa com cláusula de onerosidade e controle ambiental	Nenhum documento foi apresentado com o fim de comprovar o benefício ambiental citado. Ademais, esta empresa também é beneficiária de incentivo fiscal.
17	3790/2012	senhor ANTONIO "MANINHO" DE BARROS	CENTRO OESTE COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES	Ainda não sancionada	Implantação de empresa com cláusula de onerosidade	Esta empresa já é beneficiária de incentivo fiscal (IPTU, ISS, ITBI) e ainda solicita a doação de terreno público de 10.000 m² no distrito industrial. Tenta justificar o benefício aumentando a planta da empresa e empregando mais 40 pessoas.
18	3842/2012	senhor ANTONIO "MANINHO" DE BARROS	CETAP DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	06/12/12	Implantação de empresa com cláusula de onerosidade	Sem motivação pública. Empresa já goza de benefício fiscal
19	3847/2012	senhor ANTONIO "MANINHO" DE BARROS	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	18/12/12	Construção de uma base avançada da Polícia Militar	Motivação pública comprovada
20	3853/2012	senhor ANTONIO "MANINHO" DE BARROS	SEMOG - CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA.	Não foi encontrado o processo de doação	Não foi encontrado o processo de doação.	Não foi encontrado o processo de doação, todavia o mesmo é objeto de investigação pelo MPE (fls. 1131-1132).
21	3846/2012	senhor ANTONIO "MANINHO" DE BARROS	THIAGO MÁXIMO DA SILVA	18/18/2012	Permuta de terrenos entre a Prefeitura e o senhor Thiago Máximo da Silva	A finalidade pública não foi elucidada no projeto de Lei e tampouco na Lei autorizativa.  Este processo também é objeto de investigação pelo MPE (fls. 1136-1137).

Fonte: Quadro explicativo (fls. 885-887) e documentação fornecidos pela Procuradoria e Prefeitura de Várzea Grande (fls. 888-1140 e fls. 1550-1588)



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4319  
Rub.

Acrescenta-se a estes fatos que muitos documentos não puderam ser analisados por esta Equipe Técnica, tendo em vista que a atual gestão sequer tinha o conhecimento da maioria destas doações ou mesmo sabia onde se encontram os processos físicos que envolvem as mesmas. Então, os documentos anexados a este processo é fruto de uma busca por vários setores da Prefeitura, sendo que a maioria foi colhida na Procuradoria Municipal de Várzea Grande, todavia, como declara o procurador responsável, vários processos que envolvem as doações não foram encontrados (fls. 921-922 e 1550).

Esta situação é reflexo do caos que se encontra a Prefeitura várzea-grandense, nem mesmo a procuradoria que deveria participar efetivamente do imbróglio jurídico destas doações tem o conhecimento de grande parte dos documentos que as formalizam, o que deixa ainda mais claro que a atuação dos procuradores e do atual gestor em apaziguar a dilapidação patrimonial de Várzea Grande foi motivada pelas denúncias publicadas pela imprensa mato-grossense.

**3.9.7.** Má gestão do almoxarifado, implicando em desabastecimento, mau acondicionamento dos materiais e desperdícios (irregularidade sem classificação).

Partindo de um relatório elaborado pelo controle interno (fls. 1320-1342) referente às rotinas executadas pelo almoxarifado, foram realizados procedimentos de auditoria com o objetivo de expor a situação desta estrutura da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

No último quadrimestre de 2012, a Equipe Técnica responsável pela emissão do relatório de gestão esteve presente no Almoxarifado Central para averiguar as condições em que ele se encontrava.

Durante a visita, foi fotografado o Almoxarifado Central de Várzea Grande, com o intuito de expor a aparência de depósito abandonado que possuía à época, não podendo ser considerado um centro de distribuição para os órgãos e entidades do Poder Executivo de Várzea Grande.

Para comprovar tais argumentos, seguem fotos:



Quanto ao aspecto exposto nas fotografias, houve pronunciamento do



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4321  
Rub.

controle interno, por meio do relatório técnico n. 01/2012 (item 4.4 - Acondicionamento e Validade dos Materiais).

Neste ponto os auditores internos fizeram as seguintes constatações, notadas quando da inspeção *in loco* por esta Equipe Técnica:

- Má iluminação;
- Não há ar-condicionado ou ventilação adequada;
- Fiação elétrica exposta;
- Não há mangueiras de incêndio;
- Existência de forro solto e goteiras;
- Falta de segurança;
- Distribuição incorreta dos produtos por gênero, misturando categorias de mercadorias;
- Identificação das prateleiras em desacordo com o produto que está acondicionado;
- Produtos sem identificação;
- Estrutura suja e mal organizada, com mercadorias entulhadas e presença de fezes de roedores;
- Excesso de material de limpeza, alguns com prazo de validade vencido;
- Material de escritório inutilizado por excesso de poeira;
- Desperdício de canetas;
- O almoxarifado servia como depósito para objetos/mercadorias estranhos à sua finalidade;
- Documentos oficiais da Prefeitura Municipal de Várzea Grande acondicionados em caixas, em mau estado de conservação, e que deveriam ter sido enviados ao arquivo morto;
- Desorganização na guarda de requisições e outros documentos; e,
- Havia acesso de terceiros dentro do ambiente de guarda das mercadorias.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4322  
Rub.

Estas constatações só confirmam que o denominado Almojarifado Central, mais parecia um galpão desorganizado.

Existe ainda uma declaração feita pela senhora Eliane Telles Pereira, gerente do departamento de compras – agente que gerencia o almojarifado no exercício de 2013 (fls. 1518-1520), que relata a forma como ela encontrou o departamento. Segue trecho da declaração:

*o almojarifado era uma bagunça só, todas as mercadorias estavam em desordens tudo misturados material de limpeza junto com material de expediente e gráfico jogados no chão, dentro da sala onde fica a recepção estava todas as notas fiscais de entrega de mercadoria da gestão anterior espalhada por toda mesa tanto a mesa do computador quanto no chão...(sic).*

Todas essas argumentações somam-se àquelas expostas no item 3.7.2 do relatório técnico que trata a respeito da merenda escolar, quando evidencia falha no ateste das notas fiscais, não presença dos itens no almojarifado, entre outros pontos.

Foram observadas ainda algumas ocorrências que merecem ser indicadas. Existe um sistema informatizado denominado 'Betha Estoque' que não era utilizado pelo almojarife. As requisições e os registros de entrada e saída eram produzidos de forma manual (fls. 1521-1523) contendo uma série de pontos que deveriam ser preenchidos. Porém, o preenchimento era realizado de forma incorreta, não abrangendo todos os itens necessários, dificultando o exercício de controle sobre os materiais que estavam sendo utilizados. Isso dificultava também a identificação do solicitante uma vez que em alguns casos não havia identificação do responsável pela solicitação através de carimbos e/ou respectivas assinaturas.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4323  
Rub.

A mera não utilização do sistema informatizado foi prejudicial ao controle dos materiais, uma vez que ele poderia gerar automaticamente relatórios contendo quantidades, dias de entrada e saída, assim como outras informações gerenciais que, por meio manual, é mais problemático de se obter. Além disso, o controle informatizado é mais preciso e gera a informação desejada de uma maneira mais eficiente.

Outro problema encontrado no Almoxarifado Central de Várzea Grande foi a quantidade de insumos presentes fisicamente no depósito. Os materiais ali estocados mal dariam para atender a estrutura da prefeitura. Tal afirmação pode ser corroborada através do relatório de controle interno n. 01/2012 elaborado durante os meses de novembro e dezembro de 2012, que assim descreve:

*Durante o período de visita da auditoria no Almoxarifado foi constatada uma reduzida movimentação de entrada e saída de mercadorias. Nesse período foi realizada a entrega de 100 garrafas de água mineral e 10 caixas de papéis A4 sem nota fiscal....*

Por fim, cabe mencionar o trabalho realizado pelos auditores internos na verificação de alguns fornecimentos para o Município.

Existiu uma impropriedade referente ao fornecimento de água durante 10 meses sem cobertura contratual. Houve também impropriedades quanto à entrega de cartuchos/toner marca HP. No momento em que seria atestada a nota fiscal, não havia qualquer produto para conferir com a nota, além do mais, foi transcrito trecho de comunicação interno recebida da área de T.I. esclarecendo que não existem na prefeitura máquinas compatíveis com os modelos de cartuchos apresentados nas notas.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4324  
Rub.

### 3.10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno foi instituído pela Lei Municipal n. 3242/2008, de 26/12/2008, para atender a administração pública municipal (art. 74 da Constituição da República, art. 10, da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 e art. 2º, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 01/2007), e criado em nível de Secretaria vinculada ao Gabinete do Prefeito.

A Lei Municipal n. 3625/2011 (fls. 1524-1528), alterou a nomenclatura de Secretaria Municipal de Controle Interno para Controladoria Geral do Município além de modificar sua estrutura organizacional e criar cargos em comissão.

A despeito de o controle interno da Prefeitura de Várzea Grande ter sido criado em 2008, ainda é incipiente, eivado de falhas procedimentais e principalmente estruturais.

Diante das considerações iniciais relatadas, apresentam-se os achados resultantes da análise da amostra:

**3.10.1.** Sucateamento do controle interno, impedindo sua efetividade (irregularidade sem classificação).

Segundo relatos feitos pelos próprios servidores da controladoria, bem como em documentos, foi possível notar a falta de estrutura que atinge os auditores internos do município de Várzea Grande. Eles afirmaram que não havia computadores da prefeitura para a realização dos trabalhos (fls. 1529-1536) e não possuíam acesso aos sistemas informatizados – conforme CI n. 019/CCGM/2013, que solicita as autorizações apenas no exercício de 2013 (fl. 1537), o que dificulta o exercício do



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4325  
Rub.

controle, uma vez que as consultas aos processos e procedimentos ficavam prejudicados.

Em uma comunicação dos auditores municipais para a Controladoria Geral do Município de Várzea Grande, foram listadas 11 (onze) dificuldades encontradas pelos novos servidores que se resumem a (fls. 1538-1540):

- Falta de computadores para o trabalho;
- Espaço físico precário;
- Falta de aparelho celular para comunicação entre a equipe de auditoria;
- Falta de veículos;
- Falta da verba indenizatória para custeio ou reembolso de despesas com a auditoria;
- Falta de impressora para impressão fotográfica e câmera digital;
- Falta de um PCCS;
- Difusão da importância e do devido respeito ao Controle Interno;
- Curso de formação para os auditores;
- Falta de material básico de consumo;
- Observação geral dos trabalhos até o momento realizados.

Em alguns casos, existia um impedimento no momento da realização do serviço de auditoria. Alguns servidores de outras secretarias exigiam a autorização do secretário da pasta para que os auditores pudessem exercer suas funções naquele setor. Esses argumentos estão documentados em trechos do relatório sobre o almoxarifado.

**3.10.2.** Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição da República) (KB 10).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4326  
Rub.

A prefeitura não possuía quadro de controladores internos durante o período de janeiro a setembro de 2012.

Durante o período que varia de janeiro a setembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande não possuía um quadro de controladores, ou, auditores municipais para preencher os respectivos cargos na estrutura da Controladoria Geral do Município, mesmo havendo um concurso – já homologado desde o dia 25 de janeiro de 2012 – válido e com vagas específicas para o cargo de auditor municipal.

Essa situação só foi corrigida em outubro, momento em que foram nomeados e tomaram posse os respectivos auditores municipais.

**3.10.3.** O Controlador Geral é ocupante de uma função de confiança que não exige vinculação ao quadro de controladores internos.

Uma situação que se enquadra na irregularidade acima, diz respeito à circunstância do Controlador Geral ser uma função de confiança que não exige para o seu preenchimento o prévio exercício do cargo de auditor interno ou controlador interno.

O fato é que, nomear livremente qualquer servidor para o exercício da gerência do controle interno inviabiliza o acompanhamento da gestão. Esse servidor pode ser substituído a todo momento, como já ocorreu com esse município no passado, conforme a conveniência do gestor, prejudicando a continuidade dessa ferramenta essencial para o bom andamento da gestão.

A conveniência na substituição do Controlador Geral elimina a



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4327  
Rub.

independência necessária ao exercício dessa função, uma vez que se o agente público – no exercício da função – encontrar diversas impropriedades e comunicar tanto ao gestor, quanto ao Tribunal, poderá ser substituído uma vez que, no caso do controlador geral do município de Várzea Grande, qualquer agente público poderia exercer essa função.

O que se sugere aqui é a vinculação da função de confiança de secretário de controle interno a um agente, escolhido pelo gestor, ocupante do cargo de auditor municipal, deixando mais firme o acompanhamento da gestão e aumentando assim a independência frente aos secretários municipais.

### **3.11. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO**

O último ano de mandato foi marcado por uma gestão temerária, sem controle financeiro, orçamentário e com afronta à legislação vigente. Em se tratando das regras de final de mandato regulamentadas pela LRF e pela Lei Federal n. 9504/1997, a postura dos gestores não foi diferente, não houve o devido cumprimento das mesmas.

No entanto, em relação à autorização de publicidade institucional, assim como a aferição das despesas com publicidade, a amostra selecionada não demonstra que houve atentado às regras estabelecidas pela Lei Federal n. 9504/1997, todavia esta opinião não é conclusiva devido às manipulações contábeis constatadas que tornam as informações coletadas contestáveis.

Segue a relação de achados acerca do assunto:



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4328  
Rub.

**3.11.1.** No período de 07/07/2012 a 01/01/2013, houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional (art. 73, V, da Lei Federal n. 9504/1997) (NB 03).

A gestão da Prefeitura de Várzea Grande não é baseada em planejamento, portanto as ações da Prefeitura são realizadas em consonância com a necessidade do gasto, não há previsibilidade.

Assim, nota-se que vários cargos de natureza permanente são providos por terceirizados/contratados ou mesmo por comissionados, haja vista que não são realizados concursos públicos para preencher os cargos de carreira. E mesmo os cargos fundamentais para qualquer município, como os de profissionais da saúde e educação, são providos ao acaso.

Nos documentos coletados do sistema informatizado da Prefeitura (fls. 1141-1200), observa-se uma grande alteração no quadro de pessoal, inclusive de servidores efetivos no período de vedação imposta pela Lei Federal n. 9504/1997.

**3.11.2.** No último ano de mandato, houve doação de bens imóveis (art. 73, § 10, da Lei Federal n. 9504/1997) (irregularidade sem classificação).

O processo de doação de bens públicos deve conter formalidades legais. No caso de Várzea Grande, dispensaram-se os requisitos legais, inclusive a motivação pública que deve fundamentar todo ato administrativo.

Em se tratando de último ano de mandato, o art. 73, § 10, da Lei Federal n. 9504/1997, ao tratar do assunto, proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública neste período. A exceção a esta regra é



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4329  
Rub.

taxativa: calamidade pública, estado de emergência, ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Assim sendo, os gestores de Várzea Grande, por terem doado vários bens imóveis públicos, insurgiram contra vários atos normativos, entre eles, a Lei Federal n. 9504/1997, que estabelece regras eleitorais no país.

**3.11.3.** Houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 31/12/2012 (art. 21, parágrafo único, da LRF) (DA 09).

A LRF veda qualquer ato que implique aumento de despesa com pessoal nos 180 dias que antecedem o final de mandato. Esta determinação legal tem a finalidade de preservar a gestão sucessora, já que as despesas com pessoal são despesas correntes de caráter continuado.

As exceções contidas na lei se restringem aos casos de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas da educação, saúde e segurança, além do pagamento de hora extra, porém os documentos anexos (fls. 1141-1200) mostram que a Prefeitura de Várzea Grande nomeou vários servidores para preenchimento de cargos que não se enquadram na exceção citada, aumentando, assim, as despesas com pessoal no período proibitivo.

## **3.12. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

### **3.12.1. Ponto de controle**

**3.12.1.1.** Tomada de Preço n. 02/2012 – Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamento de identificação de vias públicas.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4330  
Rub.

Trata-se de questionamento recebido pelo TCE-MT cujo objeto é a afronta ao princípio da impessoalidade na Tomada de Preço n. 02/2012.

Foi contestada a participação do senhor João Ferreira da Luz, guarda municipal de Várzea Grande, em um processo licitatório promovido pela Prefeitura, tendo em vista que, por ser servidor, não poderia representar qualquer empresa licitante, inclusive a empresa JF Publicidade & Propaganda, já que esta é de propriedade de sua esposa.

Segundo o questionamento, a situação relatada insurge contra o princípio da impessoalidade, o que torna o procedimento licitatório ilegítimo.

Na opinião desta Equipe Técnica, o fato de um servidor público participar de algum processo licitatório promovido pela entidade em qual trabalha não insurge contra o princípio da impessoalidade, tendo em vista que seu vínculo empregatício, guarda municipal, a priori, não o garante informações privilegiadas ou quaisquer outros benefícios em detrimento dos outros licitantes.

Assim sendo, conclui-se que o fato questionado não torna a Tomada de Preço n. 02/2012 irregular.

**3.12.1.2.** Comunicação sob o protocolo n. 109304/2012 informando o não recebimento da prestação de contas da aplicação de recursos à Câmara do Fundeb.

Foi processada uma comunicação relatando o não recebimento da prestação de contas da aplicação de recursos à Câmara do Fundeb, conforme ofício n. 009/2012/CF/CME/VG (fls. 1548-1549).



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4331  
Rub.

A Câmara do Fundeb enviou ofícios à Secretaria de Educação (fls. 1543-1546) solicitando prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundeb para que pudesse cumprir com suas atribuições, porém foram enviadas apenas as informações referentes à folha de pagamentos dos profissionais da educação.

Com o intuito de verificar se houve a disponibilização da prestação de contas para a Câmara do Fundeb, a Equipe Técnica solicitou declaração do Presidente (fl. 1541), senhor João Pinheiro, para que confirmasse o recebimento dos dados. Entretanto o documento esclarece que até o mês de julho de 2013 as informações das aplicações de recursos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino não foram entregues ao órgão competente. Foram anexados aos autos também os ofícios emitidos pela Câmara do Fundeb solicitando as prestações de contas para o Secretário de Educação do município de Várzea Grande.

Esta situação vai de encontro ao art. 24 da Lei Federal n. 11494/2007 no momento em que prejudica o acompanhamento e o controle sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros. Viola também o parágrafo único do art. 27 da mesma lei, que exige um parecer do conselho responsável instruindo as prestações de contas, as quais serão posteriormente apresentadas ao Poder Executivo, uma vez que houve falta de documentos comprobatórios das despesas.

Cabe esclarecer um erro no momento de redigir a declaração por parte dos servidores da Câmara do Fundeb. A data consignada no ofício indica '16 de julho e 2012' enquanto que a correta seria '16 de julho de 2013'.

#### **4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCE-MT**

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor, senhor Sebastião dos



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: seceex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4332  
 Rub.

Reis Gonçalves, nos exercícios de 2010 e 2011 foram julgadas da forma como se depreende no quadro que segue:

ANO	PROCESSO	N. ACÓRDÃO	RESULTADO
2010	41114/2011	4100/2011	Regulares com recomendações e determinações legais
2011	134031/2011	797/2012 - TP	Irregulares

Nota: Em 2010 o senhor Sebastião foi gestor nos períodos de 01/01/2010 a 14/03/2012, 10/11/2010 a 24/11/2010 e 24/12/2010 a 31/12/2010

Nota: Em 2011 o senhor Sebastião foi gestor nos períodos de 01/01/2011 a 10/01/2011, 04/02/2011 a 02/03/2011, 14/04/2011 a 02/05/2011 e 04/08/2011 a 31/12/2011

Apresenta-se a seguir a postura do gestor atual, senhor Sebastião dos Reis Gonçalves, o qual foi responsável por parte da gestão anterior (2010), referente às determinações registradas no Acórdão n. 4100/2011.

DETERMINAÇÕES (2010) determinando à atual gestão que:	POSTURA EM 2012
1) abstenha-se de exigir qualificação técnica excessiva ou desnecessária que inviabilize a competição (artigo 40, da Lei n.º 8.666/1993).	Determinação não inclusa na amostra de auditoria.
2) adote medidas junto à empresa contratada (Contrato n.º 120/2010) a fim de executar integralmente o objeto acordado, elaborando o termo de recebimento definitivo da obra (artigos 58, c/c o 87 da Lei n.º 8.666/1993).	Determinação não inclusa na amostra de auditoria.
3) observe a vedação da delegação das atribuições de ordenador de despesa prevista nos artigos 69, 70 e 95 da Lei Orgânica desse Município.	Determinação não inclusa na amostra de auditoria.
4) cumpra o disposto na Lei Municipal n.º 1.280/1993 e artigo 69 da Lei n.º 4.320/1964, que dispõem sobre adiantamentos, exigindo dos servidores beneficiários a prestação de contas dentro do prazo legal.	Constatação de reincidência.
5) envie, a este Tribunal, todos os informes dos Sistemas APLIC e LRF dentro do prazo regimental (Resolução Normativa n. 16/2008 e suas alterações e Resolução n.º 02/2003).	Constatação de reincidência.
6) observe o prévio empenho (artigo 60, Lei n.º 4.320/1964).	Constatação de reincidência.
7) observe a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades no pagamento das despesas (artigo 5º, da Lei n.º 8.666/1993).	Constatação de reincidência.
8) adote um sistema de controle custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (peças e serviços), em atenção ao artigo 74, da Constituição Federal, artigo 76 e artigo 94 da Lei n.º 4.320/1964.	Constatação de reincidência.
9) exija da empresa contratada Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Gestão - IPED, a conclusão do inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis da (Contrato n.º 091/2010, artigos 83, 85, 89, e 94 a 96 da Lei n.º	Constatação de reincidência.



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4333  
 Rub.

<b>DETERMINAÇÕES (2010)</b> <b>determinando à atual gestão que:</b>	<b>POSTURA EM 2012</b>
4.320/1964).	
10) abstenha-se de custear despesas de competência de outro órgão, tais como lanches para o Fórum da Comarca, ante a escassez dos recursos públicos, em atenção ao princípio da economicidade.	Determinação não inclusa na amostra de auditoria.
11) proceda, no prazo de 90 dias, à regularização junto ao INSS e ao Regime Próprio - PREVIVAG o recolhimento das parcelas previdenciárias da parte patronal e parte segurado remanescentes, relativas à competência de 2010 (artigo 40 da Constituição Federal e artigo 139, § 4º, da Constituição Estadual).	Constatação de reincidência.
12) instaure tomada de contas especial quanto ao não recolhimento previdenciário, apurando-se responsabilidades em caso de dano.	Constatação de reincidência.
13) empenhe corretamente o PASEP no elemento de despesa 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas, em obediência ao artigo 3º, § 3º, da Portaria Interministerial n.º 163/2001.	Determinação não inclusa na amostra de auditoria.
14) implemente métodos de controle e acompanhamento dos convênios celebrados e exija a prestação de contas dentro do prazo firmado.	Determinação não inclusa na amostra de auditoria.
15) abstenha-se de prorrogar o Contrato n.º 067/2005 firmado com a empresa contratada (GEMINI Projetos, Incorporações e Construções Ltda.) em virtude das inúmeras falhas de execução, sob pena de aplicações de sanções regimentais, inclusive restituições de valores ao erário municipal.	Constatação de reincidência.
16) efetue o pagamento da verba indenizatória dos profissionais da saúde dentro do prazo estipulado na Lei Orgânica do Município.	Determinação não inclusa na amostra de auditoria.

Apresenta-se a seguir a postura do gestor atual, senhor Sebastião dos Reis Gonçalves, o qual foi responsável por parte da gestão anterior (2011), referente às determinações registradas no Acórdão n. 797/2012 – TP

<b>DETERMINAÇÕES (2011)</b> <b>determinando, ainda, ao atual Prefeito, Ordenadores de Despesas e demais responsáveis (incluídos o gestor eleito para 2013 e seus ordenadores de despesas e responsáveis, pois têm determinações que incidem sobre as duas gestões), que:</b>	<b>POSTURA EM 2012</b>
I) cumpra no prazo de 60 (sessenta dias) todos as imposições delineadas na íntegra deste voto correspondentes às contribuições previdenciárias, não retenção de tributos, despesas irregulares provenientes de juros, multas (PASEP, energia elétrica, telefonia fixa), infração de trânsito e pagamento de imposto (IPVA) qual é dispensado por lei (itens 1, 2, 14 – subitens 13.1, 13.2, 13.3, 13.4, 13.5 - 16, 18, 36 – subitens 42.1, 42.6, 42.7, 42.8 - 38, 49 e 55 referentes ao relatório da Secex da Primeira Relatoria).	Constatação de reincidência.
II) no mesmo prazo acima estipulado proceda todas as medidas corretivas nos projetos arquitetônicos, nas construções, ampliações e reformas de uso coletivo para que estejam de acordo com as normas de acessibilidade a	Constatação de reincidência.



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4334  
 Rub.

<p align="center"><b>DETERMINAÇÕES (2011)</b></p> <p><b>determinando, ainda, ao atual Prefeito, Ordenadores de Despesas e demais responsáveis (incluídos o gestor eleito para 2013 e seus ordenadores de despesas e responsáveis, pois têm determinações que incidem sobre as duas gestões), que:</b></p>	<p align="center"><b>POSTURA EM 2012</b></p>
<p>peessoas portadoras de deficiências, definidas pelas notas técnicas da ABNT e se abstenha de cometer novamente tal falha, pois esse dever legal e sobretudo constitucional advém de uma finalidade social importantíssima que não pode ser negligenciada (item 1.3 e 3.2 do voto – referente ao relatório da Secex de Obras e Serviços de Engenharia).</p>	
<p>III) pague e repasse tempestivamente as contribuições previdenciárias (patronal e segurados).</p>	<p align="center">Constatação de reincidência.</p>
<p>IV) respeite de forma incisiva a legislação vigente, de modo a efetuar a retenção de todos os tributos a que está obrigado.</p>	<p align="center">Constatação de reincidência.</p>
<p>V) tome providências que visem a regularizar o encaminhamento das informações via sistema APLIC de forma tempestiva, conforme disciplina o artigo 175 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução 14/2007), porque o atraso está obstruindo, sobremaneira, a atuação da equipe de auditoria no acompanhamento simultâneo e preventivo dos gastos públicos.</p>	<p align="center">Constatação de reincidência.</p>
<p>VI) caso os Contratos 76/2007, 91/2010 e 103/2010 ainda estejam em vigor, promova, no prazo de 15 (quinze) dias as medidas necessárias, respeitando o devido processo legal, para cessar imediatamente os seus efeitos e não autorizar a sua prorrogação.</p>	<p align="center">Constatação de reincidência no caso do Contrato n. 91/2010.</p>
<p>VII) especialmente sobre o contrato de locação 47/2010, na hipótese da sua vigência não ter expirado e ser ele realmente necessário para a administração, exija do locador as melhorias na qualidade do imóvel e adeque o seu valor ao preço de mercado, pois, caso contrário, respeitando o devido processo legal, deverá promover a sua anulação e adotar outras providências que melhor atendam ao interesse público.</p>	<p align="center">Constatação de reincidência.</p>
<p>VIII) providencie o parecer da Vigilância Sanitária aprovando a estrutura do imóvel locado para o funcionamento da unidade de saúde, como condição para continuar vigendo o contrato de locação decorrente da Dispensa de Licitação 30/2011, assim como observe essa exigência legal em todos os imóveis em que funcionem estabelecimentos de saúde no município de Várzea Grande.</p>	<p align="center">Determinação não incluída na amostra de auditoria.</p>
<p>IX) não prorrogue os contratos firmados pelo executivo municipal em prazo superior ao legalmente admitido pela Lei 8.666/93; e, ainda, não ultrapasse o limite de 25% do valor original ao aditar os contratos firmados pela Prefeitura, também conforme exigência da citada Lei.</p>	<p align="center">Constatação de reincidência.</p>
<p>X) inclua todas as despesas referentes aos contratos de locações na Lei Orçamentária do município.</p>	<p align="center">Constatação de reincidência.</p>
<p>XI) na contratação de obras e serviços faça constar no projeto básico todas as especificações necessárias, conforme determina a Lei 8.666/93.</p>	<p align="center">Determinação não incluída na amostra de auditoria.</p>
<p>XII) cumpra as normas de elaboração e alterações dos contratos.</p>	<p align="center">Determinação não incluída na amostra de auditoria.</p>
<p>XIII) designe servidor para fiscalização de cada contrato firmado, nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93, medida essa imprescindível para assegurar o efetivo cumprimento do pacto celebrado.</p>	<p align="center">Constatação de reincidência.</p>



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4335  
 Rub.

<b>DETERMINAÇÕES (2011)</b>  <b>determinando, ainda, ao atual Prefeito, Ordenadores de Despesas e demais responsáveis (incluídos o gestor eleito para 2013 e seus ordenadores de despesas e responsáveis, pois têm determinações que incidem sobre as duas gestões), que:</b>	<b>POSTURA EM 2012</b>
XIV) com fundamento no princípio da transparência dos gastos públicos, faça com que as despesas realizadas estejam acompanhadas de todos os documentos impostos pelas normas que regem a Administração Pública.	Constatação de reincidência.
XV) subscreva ofícios às autoridades estaduais responsáveis pelos convênios descritos no item 4 deste voto (relatório da Secex desta relatoria) sugerindo a regulamentação dos critérios utilizados para o pagamento de valores aos prestadores de serviços atuantes nos programas de assistência social.	Determinação não incluída na amostra de auditoria.
XVI) cumpra na íntegra os dispositivos legais contidos na Constituição Federal, nas Leis 8.666/93, 4.320/64 e 10.028/2000; Lei Complementar 101/200, Lei Municipal 1.280/93 (adiantamento).	Constatação de reincidência.
XVII) regularize urgentemente a situação do cancelamento dos restos a pagar processados.	Constatação de reincidência.
XVIII) obedeça o princípio da segregação de funções, a fim de evitar qualquer suspeita sobre a legitimidade dos atos e as fases das despesas públicas (empenho, liquidação e pagamento).	Constatação de reincidência.
XIX) mantenha o controle, de forma individualizada, das despesas com combustíveis dos veículos da prefeitura (peças, serviços e combustíveis), tendo em vista que essas medidas objetivam garantir o bom emprego do dinheiro público.	Constatação de reincidência.
XX) adote medidas para fortalecer o sistema de controle interno administrativo, conforme preceitua o art. 74 da CF.	Constatação de reincidência.
XXI) passe a elaborar os relatórios de atividades do mencionado sistema, notificando o prefeito sobre as irregularidades verificadas na administração.	Constatação de reincidência.
XXII) realize urgentemente as medidas necessárias para que sejam nomeados contador e controlador interno aprovado em concurso público feito especificamente para o provimento desses cargos, conforme determinam o artigo 37, II, da Constituição Federal e a Resolução de Consulta 37/11 deste Tribunal.	Constatação de reincidência.

## 5. DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO/COMUNICAÇÃO/TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, foram apresentados ao TCE-MT os seguintes processos em face de atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

PROTOCOLO	ASSUNTO	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	TRAMITAÇÃO ATUAL
109304/2012	Comunicação	Comunicação realizada pela câmara do FUNDEB de Várzea Grande, referente ao não recebimento das prestações de contas por	1. Objeto tratado nas contas anuais de gestão da Prefeitura (item 3.12.1.2)	Serviço de Arquivo



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4336  
 Rub.

PROTOCOLO	ASSUNTO	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	TRAMITAÇÃO ATUAL
		parte do executivo municipal das aplicações do recursos do FUNDEB	2. Competência técnica da 2ª SECEX	
143715/2012	Comunicação	Comunica termo de adesão n. 002/2012 e termo de cessão de uso n. 008/2012	1. Processo inconcluso 2. Competência técnica da Presidência	Núcleo de gestão de contratos
160873/2012	Comunicação	Comunica certificação dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias	1. Processo inconcluso 2. Competência técnica da SECEX de Atos de Pessoal	SECEX de Atos de Pessoal
6459/2012	Representação (Natureza Interna)	Representação proposta pela SECEX de obras e serviços de engenharia referentes a indícios de irregularidades no envio de informações pelo sistema geo obras do 2º quadrimestre de 2011	1. Processo julgado procedente com aplicação de multa (julgamento singular) 2. Competência técnica da SECEX Obras	Gerência de Controle de Processos Diligenciados
39470/2012	Representação (Natureza Interna)	Inadimplência no envio de documentos relativo ao 1º quadrimestre de 2011	1. Processo julgado procedente com aplicação de multa (julgamento singular) 2. Competência técnica da 2ª SECEX	Serviço de Arquivo
39489/2012	Representação (Natureza Interna)	Inadimplência no envio de documentos relativo ao 1º quadrimestre de 2011	1. Processo julgado procedente com aplicação de multa (julgamento singular) 2. Competência técnica da 2ª SECEX	Serviço de Arquivo
39497/2012	Representação (Natureza Interna)	Inadimplência no envio de documentos relativo aos 2º e 3º quadrimestres de 2011	1. Processo julgado procedente com aplicação de multa (julgamento singular) 2. Competência técnica da 2ª SECEX	Serviço de Arquivo
113034/2012	Representação (Natureza Interna)	Representação proposta pela SECEX de obras e serviços de engenharia referente a indícios de irregularidades no envio de informações pelo sistema geo obras referente ao 3º quadrimestre de 2011	1. Processo inconcluso 2. Competência técnica da SECEX Obras	SECEX Obras
128643/2012	Representação (Natureza Interna)	Representação proposta pela SECEX de atos de pessoal referente possíveis irregularidades e/ou ilegalidades na publicação do edital do processo seletivo publico n. 01/2012	1. Processo julgado procedente com aplicação de multa (julgamento singular) 2. Competência técnica da SECEX de Atos de Pessoal	Serviço de Arquivo
148580/2012	Representação (Natureza Interna)	Representação proposta pela SECEX de atos de pessoal referentes a possíveis irregularidades no executivo municipal	1. Processo julgado procedente com determinação (Acórdão 125/2013-TP) 2. Competência técnica da SECEX de Atos de Pessoal	Serviço de Arquivo
166774/2012	Representação (Natureza Interna)	Representação proposta pela SECEX de atos de pessoal, acerca de possíveis irregularidades e/u ilegalidade no concurso publico n. 001/2011	1. Processo inconcluso (sobrestado) 2. Competência técnica da SECEX de Atos de Pessoal	Serviço de Arquivo



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4337  
 Rub.

PROTOCOLO	ASSUNTO	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	TRAMITAÇÃO ATUAL
187887/2012	Representação (Natureza Interna)	Representação referente possíveis irregularidades no descumprimento do termo de ajustamento de conduta relativo a concurso público	1. Processo inconcluso 2. Competência técnica da SECEX de Atos de Pessoal	Gerência de Controle de Processos Diligenciados
194867/2012	Representação (Natureza Interna)	descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 1º e 2º quadrimestres de 2012	1. Processo inconcluso 2. Competência técnica da 2ª SECEX	Gabinete do Conselheiro Valter Albano
205044	Representação (Natureza Interna)	Representação referente a irregularidades relacionadas a ausência/atraso injustificado de depósitos ao TJ/MT para satisfazer débitos de precatórios	1. Processo inconcluso 2. Competência técnica da 2ª SECEX	Gabinete do Conselheiro Valter Albano
217034/2012	Representação (Natureza Interna)	Representação proposta pela SECEX de atos de pessoal, referente possíveis irregularidades ou ilegalidades na contratação de servidores temporários realizando função de agentes efetivos	1. Processo inconcluso 2. Competência técnica da SECEX de Atos de Pessoal	SECEX de Atos de Pessoal

## 6. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se que o gestor:

**6.1.** Cumpra as regras dispostas nos arts. 21 a 25, III, da Lei Municipal n. 1280/1993, visto que a análise da amostra referente a despesas com adiantamento revela que os respectivos processos estão sendo montados sem uma sequência lógica dos fatos, sem relatório do setor de contabilidade e sem parecer final do secretário da fazenda (item 3.4.16.10).

**6.2.** Cumpra as regras dispostas no Decreto Municipal n. 05/2006, visto que a análise da amostra referente a despesas com diária revela que os respectivos processos estão sendo montados sem uma sequência lógica dos fatos e não demonstram a data de protocolo de recebimento da prestação de contas de diárias (item 3.4.17.5).



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4338  
Rub.

## 7. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugere-se que sejam determinadas as seguintes providências ao atual gestor:

**7.1.** Realizar a atualização da Planta Genéricas de Valores do município para subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Móveis e IPTU - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos, nos termos da Resolução Normativa do TCE-MT n. 31/2012 – TP (item 3.2.3).

**7.2.** Reestruturação do almoxarifado, realizar limpeza e uma nova organização dos produtos, criando zonas específicas para cada tipo de material.

**7.3.** Realizar a manutenção dos pontos expostos no relatório técnico item 3.9.7.

**7.4.** Estruturar um sistema de acessos e autorizações para que apenas os servidores envolvidos com a rotina no almoxarifado tenham acesso aos produtos.

**7.5.** Utilização efetiva do sistema informatizado adquirido pela prefeitura, visando aumentar a eficiência, eficácia e efetividade das solicitações e seus atendimentos, bem como aumentar o controle sobre o consumo de bens.

**7.6.** Desenvolver gráficos que demonstrem a rotina de consumo da prefeitura como um todo.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4339  
Rub.

**7.7.** Proceder ao ateste das notas apenas quando estiver acompanhada das mercadorias indicadas e desde que estejam de acordo com o pactuado em contrato.

**7.8.** Prestar contas de todos os gastos realizados com recursos oriundos do Fundeb à Câmara do Fundeb com o objetivo de maximizar o controle sobre esse dinheiro, bem como otimizar a fiscalização das ações tomadas pela prefeitura.

**7.9.** Padronizar a forma como serão entregues os alimentos às unidades escolares, destacando os servidores que poderão realizar os atestes nos momentos que receberem as mercadorias.

**7.10.** Não utilize os recursos do Fundeb em despesas que não estejam vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**7.11.** Dar condições de trabalho aos servidores do controle interno, adquirindo computadores e determinando o acesso dos agentes a todos os sistemas utilizados pela prefeitura.

**7.12.** Nomeação para o cargo de controlador interno chefe, um dos servidores da carreira de auditoria interna.

## **8. CONCLUSÃO**

No entendimento desta equipe técnica, os gestores e responsáveis relacionados à gestão do exercício de 2012 devem ser citados para prestarem esclarecimentos sobre os achados elencados no item conclusivo deste relatório, nos termos dos arts. 256, § 1º, e 257 da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 e na forma prevista no art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4340  
Rub.

#### Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); Secretários de Planejamento e Finanças: senhor Anildo Cesário Corrêa (17/02/2012 a 15/08/2012), senhora Circe da Guia Medeiros Couto (16/08/2012 a 30/10/2012) e senhor José Augusto de Moraes (01/11/2012 a 31/12/2012).

**8.1.** Não foi elaborado o cronograma de execução mensal de desembolso e tampouco a programação financeira exigida pela LRF (**irregularidade sem classificação**).

**8.1.1.** Ausência de elaboração de cronograma de execução mensal de desembolso e da programação financeira implicando obrigações sem lastro financeiro e orçamentário. Inobservância ao disposto no art. 8º da LRF (item 3.1.1).

**8.2.** Não foram elaboradas as metas bimestrais de arrecadação exigidas pela LRF (**irregularidade sem classificação**).

**8.2.1.** As metas bimestrais de arrecadação não foram definidas, o que demonstra a falta de acompanhamento financeiro. Inobservância ao disposto no art. 13 da LRF (item 3.1.2).

**8.3.** Não-expedição de ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei (**DB 01**).

**8.3.1.** Em virtude da falta de acompanhamento orçamentário e financeiro, não houve a limitação de empenho. Inobservância ao disposto no art. 5º, III, da Lei



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4341  
Rub.

Federal n. 10028/2000; arts. 4º, I, b, e 9º, da LRF; e art. 288 da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (item 3.1.3).

#### **8.4. Realização de despesas sem a existência de crédito orçamentário (FB 01).**

**8.4.1.** O descumprimento das fases de execução da despesa e má gestão orçamentária implicou a formalização de obrigações da prefeitura sem o devido crédito orçamentário. Inobservância ao disposto no art. 167, II, da Constituição da República (item 3.1.4).

#### **8.5. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (DA 01).**

**8.5.1.** A falta de acompanhamento orçamentário, financeiro e contábil refletiu em assunção de obrigações sem lastro financeiro, onerando o orçamento do exercício seguinte. Inobservância ao disposto no art. 42, *caput*, e parágrafo único, da LRF (item 3.1.5).

#### **8.6. Constatação de incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (CB 04).**

**8.6.1.** Em decorrência da falta da mensuração dos bens e do não cumprimento do contrato n. 91/2010, constata-se que os valores patrimoniais registrados pela contabilidade não coaduna com a realidade. Inobservância ao disposto nos arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.9.3).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4342  
Rub.

Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); Secretário de Planejamento e Finanças: senhor José Augusto de Moraes (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Contador: senhor Edílson Roberto da Silva (09/05/2012 a 31/12/2012).

**8.7.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis **(CB 02)**.

**8.7.1.** Foram registrados restos a pagar exclusivamente no compensado, o que reduziu o passivo real, fazendo com que o Balanço Patrimonial apresentasse um saldo patrimonial ilegítimo. Inobservância ao disposto nos arts. 83 a 106 da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.1.6.1).

**8.7.2.** Ocorreram registros indevidos no sistema compensado na conta de despesas a regularizar a fim de contabilizar obrigações da prefeitura sem suporte orçamentário, implicando, assim, um demonstrativo contábil com um saldo patrimonial maior que o real, além de onerar o orçamento do exercício seguinte. Inobservância ao disposto nos arts. 83 a 106 da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.1.6.2).

**8.7.3.** Registraram-se valores de dívida pública questionáveis, além da evidente falta de acompanhamento dos gestores várzea-grandenses. Inobservância ao disposto nos arts. 83 a 106 da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.1.6.4).

**8.7.4.** Houve cancelamento de R\$ 3.442.620,16 em empenhos liquidados sem motivação, agredindo o art. 63 da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.1.6.5).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4343  
Rub.

#### Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); Secretários de Planejamento e Finanças: senhor Anildo Cesário Corrêa (17/02/2012 a 15/08/2012), senhora Circe da Guia Medeiros Couto (16/08/2012 a 30/10/2012) e senhor José Augusto de Moraes (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Contadores: senhora Ruth Madalena Rocha da Silva Santana (01/01/2012 a 09/05/2012) e senhor Edílson Roberto da Silva (09/05/2012 a 31/12/2012).

**8.7.5.** Não houve durante o exercício em análise conciliação bancária, isto é, a contabilidade não acompanhava diariamente o fluxo de entrada e saída de recursos financeiros das contas bancárias (item 3.1.6.3).

#### Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012).

**8.7.6.** O Comparativo Valor da Folha de Pagamento com Valor Contabilizado (Quadro 2, fl. 4145) evidencia que o valor contabilizado na dotação Contratação por Tempo Determinado (R\$ 41.468.561,76), não é condizente com o valor extraído da folha de pagamento (R\$ 54.523.799,93). Da mesma forma, o valor contabilizado na dotação Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (R\$ 110.027.489,44), não é condizente com o valor extraído da folha de pagamento (R\$ 97.877.648,55). Inobservância ao disposto nos arts. 83 a 106 da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.5.4.1).

**8.7.7.** Contabilizou-se na dotação 3.1.90.13 (Obrigações Patronais), devido ao Regime Geral de previdência – INSS, o valor de R\$ 12.588.412,27, enquanto que



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4344  
Rub.

o total das obrigações patronais extraídas dos resumos das folhas, Quadro 2.7 (INSS Resumo Folha de Pagamento), perfaz R\$ 11.474.688,48, e o valor retido dessas obrigações no FPM totalizou R\$ 14.896.415,45. Inobservância ao disposto nos arts. 83 a 106 da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.5.4.2).

**8.7.8.** Não se sabe em que dotação contabilizou-se o resgate das dívidas parceladas com o INSS apresentada no Demonstrativo da Dívida Fundada no montante de R\$ 3.761.545,81, e o resgate das dívidas parceladas com o PREVIVAG, constante do Demonstrativo da Dívida Fundada, no valor de R\$ 1.152.262,47, pois não há registro de contabilização na dotação 4.6.90.71 (Principal da Dívida Contratual Resgatado). Inobservância ao disposto nos arts. 83 a 106 da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.5.4.3).

**Responsabilidade:**

Prefeito: senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Contador: senhor Edílson Roberto da Silva (09/05/2012 a 31/12/2012).

**8.7.9.** O MCASP (2012, parte I, p. 36) estabelece que as repetições de indébitos tributárias sejam contabilizadas como dedução da respectiva receita. Todavia a Prefeitura de Várzea Grande pagou R\$ 1.001.819,85 por meio do empenho n. 3060/2012, contrariando a mencionada orientação normativa. Inobservância ao disposto nos arts. 83 a 106 da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.2.6.7).

**Responsabilidade:**

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); Secretários de Planejamento e Finanças: senhor Anildo Cesário Corrêa (17/02/2012 a



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4345  
Rub.

15/08/2012), senhora Circe da Guia Medeiros Couto (16/08/2012 a 30/10/2012) e senhor José Augusto de Moraes (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Contadores: senhora Ruth Madalena Rocha da Silva Santana (01/01/2012 a 09/05/2012) e senhor Edílson Roberto da Silva (09/05/2012 a 31/12/2012).

### **8.8. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (JB 09).**

**8.8.1.** Houve assunção de obrigação sem a devida reserva de dotação orçamentária, insurgindo contra o art. 60 da Lei Federal n. 4320/1964 e o Manual de Procedimentos Orçamentários da STN (item 3.4.13).

#### Responsabilidade:

Secretário de Saúde: senhor Marcos José da Silva (02/01/2012 a 30/10/2012); e, Contadores: senhora Ruth Madalena Rocha da Silva Santana (01/01/2012 a 09/05/2012) e senhor Edílson Roberto da Silva (09/05/2012 a 31/12/2012).

**8.8.2.** Da análise dos gastos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a equipe técnica averiguou despesas sem prévio empenho com as empresas ACPI - Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda; V. T. de Oliveira Qualimagem; Instituto de Terapia Intensiva Pediátrica e Neonatal Ltda; Clínica Santa Rosa Ltda; e, Serviços Médicos em Cirurgia Pediátrica Ltda. Inobservância ao disposto no art. 60 da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.4.5).

#### Responsabilidade:

Prefeito: senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Secretárias de Promoção e Assistência Social: senhora Bernadete Antunes de Miranda (01/06/2012 a 30/10/2012) e Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida (01/11/2012 a 31/12/2012).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4346  
Rub.

**8.8.3.** As notas fiscais de n. 489 e 500, emitidas respectivamente em 30/11/2012 e 12/12/2012, somente foram empenhadas no dia 14/12/2012. Dessa forma, as despesas foram realizadas sem empenho prévio. Violação ao art. 60 da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.4.1.3).

**8.9.** Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (**JB 12**).

**8.9.1.** Em virtude da falta de gestão orçamentária e financeira, constataram-se pagamentos de obrigações sem a preterição de ordem cronológica. Esta situação fica evidente com o registro de despesas a regularizar e restos a pagar registrados exclusivamente no sistema compensado. Inobservância ao disposto nos arts. 5º e 92 da Lei Federal n. 8666/1993 (item 3.4.14).

**8.10.** Constatação de despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (**JB 01**).

**8.10.1.** Assunção de obrigação ilegítima no montante de R\$ 2.126.055,99 por ratificar uma memória de cálculo incorreta referente à valorização imobiliária de um imóvel objeto de desapropriação indireta de propriedade do senhor Edílson Baracat. Inobservância ao disposto no art. 15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.4.15).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4347  
Rub.

**8.10.2.** A equipe técnica verificou que foram realizados pagamentos de faturas de energia elétrica com atraso pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, o que resultou na incidência de juros, multas e correção monetária que somaram R\$ 24.765,33. Salienta-se que do total de multas e juros (24.765,33), R\$ 15.904,36, foi gerado entre 01/01/2012 e 31/10/2012, sendo de responsabilidade do senhor Sebastião dos Reis Gonçalves e R\$ 8.860,97, originado entre 01/11/2012 e 31/12/2012, sendo de responsabilidade do senhor Antônio Gonçalo Maninho Pedroso de Barros. Inobservância ao disposto no art. 15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei Federal n. 4320/1964. Ante o exposto, solicitam-se explicações aos prefeitos municipais responsáveis pela situação fática. Recorda-se que na hipótese de defesa improcedente será exigido o ressarcimento aos cofres públicos dos valores que perfazem o montante de R\$ 24.765,33 (item 3.4.6).

**8.10.3.** A equipe técnica constatou multas aplicadas pelos agentes de trânsito nos veículos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, durante o exercício 2012, no montante de R\$ 1.249,22. Inobservância ao disposto no art. 15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei Federal n. 4320/1964. Ante o exposto, solicita-se ao gestor o comprovante da quitação do débito pelo motorista responsável, caso contrário será exigido do gestor a devolução, com recursos próprios, dos valores aos cofres públicos (item 3.4.7).

**Responsabilidade:**

Prefeito: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012);  
Secretário de Saúde: senhor Marcos José da Silva (02/01/2012 a 30/10/2012); e,  
Fiscal do Contrato: senhor Ricardo Augusto Alves Pinto Júnior.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4348  
Rub.

**8.10.4.** A equipe técnica observou despesas irregulares, no montante de R\$ 90.000,00, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande com a empresa Serviços Médicos em Cirurgia Pediátrica Ltda. Ante o exposto, solicitam-se explicações ao secretário municipal de saúde, senhor Marcos José da Silva, e ao coordenador de aquisição da SMSVG (fiscal do contrato), senhor Ricardo Augusto Alves Pinto Júnior, sobre a situação fática. Inobservância ao disposto no art. 15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei Federal n. 4320/1964. Ressalta-se que na hipótese de defesa improcedente será sugerido o ressarcimento aos cofres públicos dos valores que perfazem o montante de R\$ 90.000,00 (item 3.4.8).

Responsabilidade:

Prefeito: senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Secretário de Educação: senhor Odenil Seba.

**8.10.5.** Segundo os empenhos de n. 2582/2012 e 2771/2012, foram consumidos 1.500 almoços comerciais e 20.000 kits lanches no II Seminário Repensando a Educação para as Relações Etnicorraciais, a um custo de R\$ 123.081,75. Todavia o evento, que ocorreu no período noturno de 26/09/2012, matutino e vespertino do dia 27/09/2012, foi para um público máximo de 300 participantes. Diante do exposto, solicitam-se explicações ao Secretário de Educação, senhor Odenil Seba, e ao Prefeito Municipal, senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros. Inobservância ao disposto nos arts. 15 da LRF e 4º da Lei Federal n. 4320/1964. Em caso de ausência de resposta ou da improcedência das justificativas, será pleiteado o ressarcimento aos cofres públicos do montante de R\$ 113.433,00 (item 3.4.1.7).

Responsabilidade:

Prefeito: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012); Secretária de Administração: senhora Janaína Fernandes Ferreira de Amorim (06/07/2012 a



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4349  
Rub.

16/08/2012); e, Secretária de Promoção e Assistência Social: senhora Sueli de Fátima Dias (05/04/2012 a 01/06/2012).

**8.10.6.** A Prefeitura de Várzea Grande, por meio dos empenhos n. 1789/2012, 563/2012 e 1268/2012, custeou almoços e jantares executivos com bebidas alcoólicas que totalizaram R\$ 38.002,95. Vale ressaltar que tais despesas eram 72,75% maiores que a alimentação comercial prevista no mesmo contrato. Diante do exposto, a medida que se impõe é o ressarcimento da quantia aos cofres públicos, por violação aos princípios da moralidade administrativa (art. 37, *caput* da CF) e da indisponibilidade do patrimônio público (item 3.4.1.8).

Responsabilidade:

Prefeito: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012); e, Secretário de Saúde: senhor Marcos José da Silva (02/01/2012 a 30/10/2012).

**8.10.7.** Por meio do empenho n. 1032, emitido em 13/03/2012, foram pagos R\$ 8.507,47, em virtude de autuações do Conselho Regional de Farmácia. O pagamento de autuações deve ser encarado como prejuízo ao Erário, pois a municipalidade foi onerada com gastos que não reverteram em benefícios à sociedade. Nesse sentido, o gestor deveria efetuar o pagamento dessa despesa ilegítima e paralelamente adotar providências para a apuração da responsabilidade pelo fato. Como não foi realizado o procedimento, a medida que se impõe é a imputação da responsabilidade ao ordenador de despesas que efetuou o pagamento ilegítimo, senhor Marcos José da Silva, bem como ao Prefeito Municipal. Inobservância ao disposto no art. 15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.4.2).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4350  
Rub.

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Secretário de Planejamento e Finanças: senhor José Augusto de Moraes (01/11/2012 a 31/12/2012).

**8.11. Atraso no pagamento dos salários dos servidores da Prefeitura (irregularidade sem classificação).**

**8.11.1.** A falta de acompanhamento financeiro e orçamentário implicou falta de crédito orçamentário e disponibilidade de caixa, afetando o pagamento de pessoal no final de 2012 e início de 2013 (item 3.4.18).

**8.12. Constatação de desvio de recurso público no processo de rescisão do vínculo empregatício da senhora Ariane Soares (irregularidade sem classificação).**

**8.12.1.** A senhora Ariane Soares, por ocasião do encerramento de seu vínculo empregatício, recebeu em 28/12/2012 o valor de R\$ 2.000,00 sem justificativa. Desse modo, caso os gestores não justifiquem a quantia paga em questão, sugere-se que os mesmos ressarcam o valor questionado aos cofres públicos em virtude do pagamento indevido (item 3.4.19).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); Secretário de Planejamento e Finanças: senhor José Augusto de Moraes (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Secretários de Administração: senhor Antônio Roberto Possas Carvalho (01/01/2012 a 13/02/2012), senhor Eduardo Soares de Sá (14/02/2012 a



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4351  
Rub.

05/07/2012), senhora Janaína Fernandes Ferreira de Amorim (06/07/2012 a 16/08/2012), senhor Yenes Jesus de Magalhães (09/07/2012 a 30/10/2012), senhor Anildo Cesário Corrêa (10/08/2012 a 30/10/2012) e senhor Faustino Antônio da Silva Neto (01/11/2012 a 31/12/2012).

**8.13.** O objeto do contrato n. 91/2010 e seus aditivos não foram executados nos termos previamente estipulados **(HB 06)**.

**8.13.1.** A empresa IPED não executou o que foi determinado no contrato n. 91/2010, portanto a prefeitura ainda não tem, em seus registros, o valor real de seu patrimônio, assim como a maioria de seus bens não passaram pelo processo de tombamento (item 3.4.20).

**8.14.** A administração não adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado **(HB 01)**.

**8.14.1.** Embora a empresa IPED não tenha executado o objeto contratual, os gestores de Várzea Grande prorrogaram o acordo por meio de aditivos contratuais sem aplicar nenhuma penalidade. Ainda, observou-se o pagamento injustificado de R\$ 20.000,00 no exercício de 2012. Assim, caso os citados não apresentem as razões desse pagamento, sugere-se além do ressarcimento da quantia citada, aplicação de multa aos gestores pela omissão do poder-dever de agir. Inobservância ao disposto nos arts. 66, 69, 70 e 76 da Lei Federal n. 8666/1993 (item 3.4.21).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); Secretários



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4352  
Rub.

de Planejamento e Finanças: senhor Anildo Cesário Corrêa (17/02/2012 a 15/08/2012), senhora Circe da Guia Medeiros Couto (16/08/2012 a 30/10/2012) e senhor José Augusto de Moraes (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Contadores: senhora Ruth Madalena Rocha da Silva Santana (01/01/2012 a 09/05/2012) e senhor Edílson Roberto da Silva (09/05/2012 a 31/12/2012).

**8.15. Inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira (irregularidade sem classificação).**

**8.15.1.** A despeito das manobras contábeis realizadas no Balanço Patrimonial, os restos a pagar foram registrados no passivo sem lastro financeiro. Inobservância ao disposto no art. 42 da LRF e MCASP – Manual de Demonstrativos Fiscais (item 3.6.1).

**Responsabilidade:**

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); Secretários de Planejamento e Finanças: senhor Anildo Cesário Corrêa (17/02/2012 a 15/08/2012), senhora Circe da Guia Medeiros Couto (16/08/2012 a 30/10/2012) e senhor José Augusto de Moraes (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Secretários de Administração: senhor Antônio Roberto Possas Carvalho (01/01/2012 a 13/02/2012), senhor Eduardo Soares de Sá (14/02/2012 a 05/07/2012), senhora Janaína Fernandes Ferreira de Amorim (06/07/2012 a 16/08/2012), senhor Yenes Jesus de Magalhães (09/07/2012 a 30/10/2012), senhor Anildo Cesário Corrêa (10/08/2012 a 30/10/2012) e senhor Faustino Antônio da Silva Neto (01/11/2012 a 31/12/2012).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4353  
Rub.

**8.16.** Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração **(BB 05)**.

**8.16.1.** A maioria dos bens patrimoniais da Prefeitura não passaram pelo processo de tombamento, portanto os registros no sistema informatizado, assim como na contabilidade, não evidenciam valores patrimoniais fidedignos em virtude da falta de mensuração de bens. Inobservância ao disposto no art. 94 da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.9.1).

**8.17.** Constatação de má gestão dos veículos funcionais **(irregularidade sem classificação)**.

**8.17.1.** Constatou-se má gestão dos veículos funcionais da Prefeitura, visto que há vários deles com problemas mecânicos, outros sem as logomarcas que os caracterizem como da entidade, além da falta de placas frontais, o que afronta a legislação de trânsito. Inobservância ao disposto no art. 45 da LRF (item 3.9.2).

**8.18.** Não se cumpriu o cronograma de implantação da Nova Contabilidade Pública exigido por este Tribunal **(irregularidade sem classificação)**.

**8.18.1.** Observou-se que nenhum procedimento relacionado ao cronograma de implantação da Nova Contabilidade Pública foi realizado dentro do que foi previsto para o exercício de 2012. Inobservância ao disposto na Resolução Normativa do TCE-MT n. 03/2012 e Portarias STN n. 406 e 828/2011 (item 3.9.4).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4354  
Rub.

**8.19.** Não-contabilização de fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis **(CB 01)**.

**8.19.1.** Os procedimentos referentes às doações realizadas no exercício de 2012 não foram contabilizadas nos termos dos arts. 83 a 106 da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.9.5).

**8.20.** Processo de doação de bens imóveis da Prefeitura Municipal de Várzea Grande foi feita de forma ilegal e ilegítima **(irregularidade sem classificação)**.

**8.20.1.** Durante o exercício de 2012, foram realizados vários processos de doações de bens imóveis sem observar os ditames legais, insurgindo contra o princípio da impessoalidade e praticando atos com evidente desvio de finalidade (item 3.9.6.)

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Responsável pelo Almojarifado: senhor Eurico Queiroz de Almeida.

**8.21.** Má gestão do almoxarifado, implicando em desabastecimento, mau acondicionamento dos materiais e desperdícios **(irregularidade sem classificação)**.

**8.21.1.** Foi constatada por meio de inspeção *in loco* a desorganização e a perda de materiais por conta da forma como eram acondicionados os produtos (item 3.9.7).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4355  
Rub.

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Responsável pelo Controle Interno: senhor Osmar Alves da Silva (17/02/2012 a 31/12/2012).

**8.22. Sucateamento do controle interno, impedindo sua efetividade (irregularidade sem classificação).**

**8.22.1.** Falta de estrutura para o controle interno exercer suas funções, como: falta de computadores para o trabalho, espaço físico precário, falta de um PCCS (item 3.10.1).

Responsabilidade:

Prefeito: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012).

**8.23. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (KB 10).**

**8.23.1.** A prefeitura não possuía quadro de controladores internos durante o período de janeiro a setembro de 2012. Inobservância ao disposto no art. 37, II, da Constituição da República (item 3.10.2).

**8.23.2.** O Controlador Geral é ocupante de uma função de confiança que não exige vinculação ao quadro de controladores internos. Inobservância ao disposto no art. 37, II, da Constituição da República (item 3.10.3).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4356  
Rub.

#### Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); Secretários de Educação: senhor Odenil Seba (01/01/2012 a 30/10/2012 e 05/11/2012 a 13/11/2012) e Jefferson Aparecido Pozza Fávaro (03/12/2012 a 31/12/2012); e, Secretário de Planejamento e Finanças: senhor José Augusto de Moraes (01/11/2012 a 31/12/2012).

#### **8.24. Desvio de finalidade na aplicação de recursos do Fundeb (irregularidade sem classificação).**

**8.24.1.** Foram aplicados recursos com finalidades distintas daquelas definidas na Lei Federal n. 11494/2007 e na Lei Federal n. 9394/1996, além dos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição da República (itens 3.7.1.1, 3.7.1.2, 3.7.1.3 e 3.7.1.4).

#### Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); Secretários de Educação: senhor Odenil Seba (01/01/2012 a 30/10/2012 e 05/11/2012 a 13/11/2012) e Jefferson Aparecido Pozza Fávaro (03/12/2012 a 31/12/2012); e, Responsável pelo Controle Interno: senhor Osmar Alves da Silva (17/02/2012 a 31/12/2012).

#### **8.25. Desvio de bens e/ou recursos públicos (BA 01).**

**8.25.1.** Desvio de bens e/ou recursos públicos da Educação, implicando desabastecimento de merenda em escolas e creches do município. Inobservância ao disposto no art. 37, *caput*, da Constituição da República (item 3.7.2).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4357  
Rub.

**Responsabilidade:**

Prefeito: senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Servidora: senhora Lindalva L. da Silva.

**8.25.2.** Em 21/12/2012, foi emitido o empenho n. 3326/2012, no valor de R\$ 15.121,75, cuja beneficiária foi a senhora Midori Matsuoka Adama. No dia 27/12/2012, foi expedida a Ordem de Pagamento n. 12748/2012, no valor de R\$ 14.690,97, na qual consta o cheque n. 868249 como instrumento de pagamento. Todavia o indigitado cheque foi emitido com valor de R\$ 17.109,56, divergente, portanto, do constante na ordem de pagamento em R\$ 2.418,59. Ante o exposto, solicitam-se explicações aos senhores Antônio G. Pedroso e Lindalva L. da Silva, que foram os agentes públicos que assinaram o cheque n. 868249. Inobservância ao disposto no art. 37, *caput*, da Constituição da República. Em caso de ausência de manifestação ou de improcedência das justificativas será pleiteado o ressarcimento ao Erário da quantia apontada (item 3.4.4).

**8.26.** Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (**EB 03**).

**8.26.1.** Violação ao princípio da segregação de funções no momento em que o próprio ordenador de despesa realizava o ateste em algumas notas fiscais que fazem referência a material de consumo, inclusive merenda escolar (item 3.7.3).

**Responsabilidade:**

Secretários de Educação: senhor Odenil Seba (01/01/2012 a 30/10/2012 e 05/11/2012 a 13/11/2012) e Jefferson Aparecido Pozza Fávaro (03/12/2012 a 31/12/2012).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4358  
Rub.

## **8.27. Ausência de prestação de contas da aplicação de recursos à Câmara do Fundeb (irregularidade sem classificação).**

**8.27.1.** Apesar da solicitação, por meio de ofícios da Câmara do Fundeb, os Secretários de Educação não procederam a prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundeb de forma completa, enviando apenas as folhas de pagamento que utilizavam estes recursos (item 3.12.1.2).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012).

## **8.28. No período de 07/07/2012 a 01/01/2013, houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional (NB 03).**

**8.28.1.** Ocorreram várias alterações no quadro de pessoal no último semestre de 2012, desconsiderando as limitações impostas pelo art. 73, V, da Lei Federal n. 9504/1997 (item 3.11.1).

## **8.29. No último ano de mandato, houve doação de bens imóveis (irregularidade sem classificação).**

**8.29.1.** Ocorreram doações de bens imóveis públicos no último ano de mandato não enquadradas nas exceções definidas pelo art. 73, § 10, da Lei Federal n. 9504/1997 (item 3.11.2).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4359  
Rub.

**8.30.** Houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 31/12/2012 **(DA 09)**.

**8.30.1.** Aconteceram várias nomeações durante o período proibitivo, implicando aumento de despesa com pessoal. Inobservância ao disposto no art. 21, parágrafo único, da LRF (item 3.11.3).

Responsabilidade:

Prefeito: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012);  
Secretário de Receita: senhor Jorge Merquíades de Magalhães (13/01/2012 a 30/10/2012); e, Contadora: senhora Ruth Madalena Rocha da Silva Santana (01/01/2012 a 09/05/2012)

**8.31.** Concessão irregular de adiantamento **(JB 13)**.

**8.31.1.** Pagamentos de despesas, as quais deveriam estar subordinadas ao processo normal de despesa, não se enquadrando nos casos de concessão de adiantamentos (itens 04, 07, 09, 10, 15, 16, 18, 30, 32, 33, 34, 38, 39 e 40 da Tabela I), em desacordo aos arts. 4º e 13 da Lei Municipal n. 1280/1993, e 68 da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.4.16.1).

**8.31.2.** Concessão de novos adiantamentos sem a devida conclusão da prestação de contas de adiantamentos já concedidos (itens 1 a 6, 11 a 17, 27 a 29, 36 a 40, 42 e 43 da Tabela I), contrariando o que dispõem os arts. 6º e 7º da Lei Municipal n. 1280/1993, bem como, o art. 69 da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.4.16.4).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4360  
Rub.

## **8.32. Irregularidade em processo de adiantamento (irregularidade sem classificação).**

**8.32.1.** Adiantamentos sem a devida prestação de contas até a presente data 03/06/2013 (itens: 05, 08, 12, 14, 17, 20, 21, 22, 23, 26, 35, 37, 36 e 41 da Tabela I), contrariando o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal n. 1280/1993. Em caso de ausência de resposta ou de improcedência da defesa será pleiteado o ressarcimento ao Erário no valor de R\$ 174.250,00 (item 3.4.16.2).

**8.32.2.** Prestação de contas de adiantamentos em atraso (itens 1 a 43 da Tabela I), contrariando o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal n. 1280/1993 (item 3.4.16.3).

**8.32.3.** Prestações de contas com pendências diversas e fora do prazo de encaminhamento à procuradoria do município (itens 1 a 43 da Tabela I), contrariando o que dispõem os arts. 24, 25 e 26 da Lei Municipal n. 1280/1993 (item 3.4.16.5).

**8.32.4.** Prestação de contas com notas fiscais fora do prazo de aplicação (itens 3, 19 e 38 da Tabela I), contrariando o que dispõe os arts. 8º e 9º da Lei Municipal n. 1280/1993 (item 3.4.16.6).

**8.32.5.** Adiantamentos sem o devido controle do setor de contabilidade, processo de apuração iniciado em 03/04/2013 (item 35 da Tabela I), contrariando o que dispõe o art. 12 da Lei Municipal n. 1280/1993 (item 3.4.16.7).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4361  
Rub.

**8.32.6.** Adiantamento concedido na função 33.90.30.00 (material de consumo) e executado na função 33.90.36.00 (item 29 da Tabela I), contrariando o que dispõe o art. 13 da Lei Municipal n. 1280/1993 (item 3.4.16.8).

**8.32.7.** No processo de despesa de adiantamento referente ao item 15 da Tabela I, constatou-se a ausência da Nota Fiscal n. 01, de 17/05/2012, no valor de R\$ 1.900,00 referente à fornecedora Aline Moreira Tosta Melo. Em caso de ausência de resposta ou de improcedência da defesa será pleiteado o ressarcimento ao Erário no valor de R\$ 1.900,00 (item 3.4.16.9).

### **8.33. Concessão irregular de diária (JB 15).**

**8.33.1.** Concessão de novas diárias sem a devida prestação de contas de diárias anteriormente recebidas (itens 3, 31 e 32 da Tabela I), contrariando o que dispõe o art. 6º do Decreto Municipal n. 05/2006 (item 3.4.17.3).

### **8.34. Irregularidade em processo de diária (irregularidade sem classificação).**

**8.34.1.** Prestação de contas de diárias com atraso (itens 6, 8, 16, 19, 20, 21 e 33 da Tabela I), contrariando o que dispõe o art. 6º do Decreto Municipal n. 05/2006 (item 3.4.17.1).

**8.34.2.** Diárias concedidas sem a devida prestação de contas até a presente data 03/06/2013 (itens 02, 03, 04, 07, 09, 14, 17, 18, 23, 25, 29, 30, 31 e 34 da Tabela I), contrariando o que dispõe o art. 6º do Decreto Municipal n. 05/2006 (item 3.4.17.2).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4362  
Rub.

Responsabilidade:

Prefeito: senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); Secretário de Receita: senhor Marcelo Henrique Alves de Siqueira (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Contador: senhor Edílson Roberto da Silva (09/05/2012 a 31/12/2012).

**8.35. Irregularidade em processo de adiantamento (irregularidade sem classificação).**

**8.35.1.** Adiantamentos sem a devida prestação de contas até a presente data 03/06/2013 (itens 01 e 02 da Tabela II), contrariando o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal n. 1280/1993. Em caso de ausência de resposta ou de improcedência da defesa será pleiteado o ressarcimento ao Erário no valor de R\$ 11.000,00 (item 3.4.16.2).

**8.35.2.** Adiantamentos sem o devido controle do setor de contabilidade, processo de apuração iniciado em 03/04/2013 (item 1 da Tabela II), contrariando o que dispõe o art. 12 da Lei Municipal n. 1280/1993 (item 3.4.16.7).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012).

**8.36. Não houve a contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria (CA 02).**



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4363  
Rub.

**8.36.1.** Em que pese o total da folha de pagamento dos servidores efetivos totalizar R\$ 81.240.996,70, consta contabilizado apenas o valor de R\$ 27.869,49 na dotação 3.1.91.13 (Obrigações Patronais), devida ao regime próprio de previdência. Inobservância ao disposto no art. 40 da Constituição da República (item 3.5.1).

**8.37.** Não houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (**DB 09**).

**8.37.1.** Falta de pagamento das parcelas dos meses de novembro e dezembro de 2012, do Acordo de Parcelamento n. 001/2012, autorizado pela Lei Municipal n. 3740/2012, no montante de R\$ 605.404,18. Inobservância ao disposto no art. 40 da Constituição da República (item 3.5.2.1).

**8.37.2.** Falta de pagamento das parcelas dos meses de novembro e dezembro de 2012, do Acordo de Parcelamento n. 002/2012, autorizado pela Lei Municipal n. 3742/2012, no montante de R\$ 187.578,60 (item 3.5.2.2).

**8.37.3.** Falta de pagamento de parcelas do Acordo de Parcelamento autorizado pela Lei Municipal n. 3474/2010, no montante de R\$ 1.285.529,89 (item 3.5.2.3).

**8.37.4.** Falta de pagamento de parcelas do Acordo de Parcelamento autorizado pela Lei Municipal n. 2963/2007, no montante de R\$ 29.910,32 (item 3.5.2.4).

**8.37.5.** Falta de pagamento dos encargos patronais do exercício devido ao PREVIVAG no valor de R\$ 6.517.073,05 (item 3.5.2.5).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4364  
Rub.

**8.38.** As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados não foram repassadas à previdência geral e/ou própria **(DA 07)**.

**8.38.1.** Falta de pagamento das retenções dos segurados ocorridas no exercício no valor de R\$ 4.186.733,61. Inobservância ao disposto no art. 40 da Constituição da República (item 3.5.3).

**8.39.** Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado **(KB 13)**.

**8.39.1.** Verificou-se que das 3.340 hipóteses de contratação temporária que exigiam a realização de processo seletivo simplificado, apenas 1.677 foram contratados corretamente (48,75%). Diante do exposto, solicitam-se ao prefeito municipal explicações no que concerne às razões que o motivaram a não realizar o processo seletivo simplificado exigível. Inobservância ao disposto no art. 37, *caput*, da Constituição da República (item 3.4.11).

**8.40.** Acumulação ilegal de cargos públicos **(KB 09)**.

**8.40.1.** A equipe técnica ao analisar o cumprimento da carga horária dos médicos em Várzea Grande, constatou 15 profissionais com mais de 2 vínculos públicos. Ressalta-se sobre a matéria que embora a acumulação de cargos públicos seja proibida pela Constituição da República, e seja, ainda, causa ensejadora da aplicação da penalidade de demissão do cargo, o processo disciplinar somente poderá ser instaurado depois de ter sido oferecida ao servidor a oportunidade de optar por um dos cargos, e somente nos casos de o servidor não fazer a opção ou de interpor recurso, o processo poderá ser iniciado, restando, em tese, configurada sua má-fé. Inobservância ao disposto no



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4365  
Rub.

art. 37, XVI, da Constituição da República (item 3.4.12).

#### **8.41. Descumprimento da carga horária pelos médicos (irregularidade sem classificação).**

**8.41.1.** A equipe técnica constatou, por meio do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que parte dos médicos que atuam no município possuem uma jornada de trabalho surreal. Além disso, observou-se que não existe controle de frequência desses profissionais e que eles ao invés de trabalharem as horas semanais avençadas com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, atendem apenas um número semanalmente pré determinado. Inobservância ao disposto no art. 37 da Constituição da República. Diante do exposto, solicitam-se explicações aos gestores municipais sobre a situação fática (item 3.8.4).

Responsabilidade:

Prefeito: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012).

#### **8.42. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (GB 01).**

**8.42.1.** A equipe técnica do TCE-MT constatou que a Prefeitura realizou despesas com várias empresas sem amparo em nenhum contrato e processo licitatório. Inobservância ao disposto no art. 37, XXI, da Constituição da República; e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei Federal n. 8666/1993 (item 3.4.9).

**8.42.2.** Foi extrapolado o saldo do 3º aditivo ao Contrato n. 47/2009 em R\$ 238.381,21. Desrespeito aos arts. 37, XXI, da Constituição da República e 2º, *caput*, da Lei Federal n. 8666/1993 (item 3.4.1.1).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4366  
Rub.

#### **8.43. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (HB 05).**

**8.43.1.** A equipe técnica verificou que a Prefeitura Municipal de Várzea Grande procedeu a contratação de prestação de serviços de locação de sistemas de informática, junto a empresa ACPI (Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda), CNPJ n. 242.393.308-82, por meio dos Contratos ns. 61/2007, 63/2007 e 82/2007, oriundos dos Convites ns. 12/2007, 07/2007 e 20/2007, respectivamente, e os prorrogou de forma irregular. Inobservância a dispositivos da Lei Federal n. 8666/1993 e demais legislações vigentes (item 3.4.10).

#### Responsabilidade:

Secretários de Saúde: senhor Marcos José da Silva (02/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Marcos Antônio de Moraes (01/11/2012 a 31/12/2012).

#### **8.44. Ineficiência dos serviços fornecidos pela Central de Regulação de Várzea Grande (irregularidade sem classificação).**

**8.44.1.** Com relação à infraestrutura do Complexo Regulador de Várzea Grande, a equipe técnica observou diversas não conformidades. Inobservância ao disposto na Portaria MS n. 1.559 de 01/08/2008. Diante do exposto, solicitam-se explicações aos gestores sobre a situação fática (item 3.8.1).

#### **8.45. Não atendimento da demanda de exames de média e alta complexidade (irregularidade sem classificação).**

**8.45.1.** Com base em informações obtidas junto à Central de Regulação de



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4367  
Rub.

Várzea Grande constatou-se que a capacidade de atendimento ofertada pelo ente público para alguns exames complementares de média e alta complexidade foi bem inferior à quantidade demandada pelos usuários do sistema. Inobservância ao disposto no art. 196 da Constituição da República. Diante do exposto, solicitam-se explicações aos gestores sobre a situação fática (item 3.8.2).

**8.46.** Não adoção de medidas efetivas para melhorar a baixa porcentagem de população coberta pela estratégia de saúde da família (**irregularidade sem classificação**).

**8.46.1.** Da análise dos dados do município de Várzea Grande percebe-se uma baixíssima proporção da população coberta pela atenção básica de saúde. Além disso, não observou-se, no exercício 2012, medidas efetivas para melhorar esses números da saúde do município. Inobservância ao disposto no art. 196 da Constituição da República. Diante do exposto, solicitam-se explicações aos gestores sobre a situação fática (item 3.8.3).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Responsável pelo Controle Interno: senhor Osmar Alves da Silva (17/02/2012 a 31/12/2012).

**8.47.** Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado em normativa do TCE-MT (**EB 02**).

**8.47.1.** O cronograma de implantação dos sistemas administrativos previa que o



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4368  
Rub.

sistema de saúde pública estivesse em pleno funcionamento até 31/12/2010, entretanto o que observou-se foi um sistema administrativo ainda não concluído no município de Várzea Grande. Inobservância ao disposto no art. 74 da Constituição da República; art. 10 da Lei Complementar n. 269/2007; e art. 5º da Resolução Normativa TCE-MT n. 01/2007 (item 3.8.7).

Responsabilidade:

Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares: senhora Paula Regina Gama Martins.

**8.48.** Arquivamento de processo administrativo disciplinar sem apuração dos danos ao Erário e do estabelecimento dos seus responsáveis (**irregularidade sem classificação**).

**8.48.1.** A equipe técnica constatou que houve a abertura e o arquivamento do processo administrativo disciplinar n. 65/2012, na Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, sem apuração dos fatos, dos danos ao Erário e do estabelecimento dos responsáveis (item 3.8.6).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Secretários de Receita: senhor Jorge Merquíades de Magalhães (13/01/2012 a 30/10/2012), senhor Marcelo Henrique Alves de Siqueira (01/11/2012 a 31/12/2012) e senhor Eder de Moraes Dias (03/12/2012 a 31/12/2012).

**8.49.** Divergência entre os registros contábeis e os relatórios gerenciais (**irregularidade sem classificação**).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4369  
Rub.

**8.49.1.** Os relatórios gerenciais do IPTU apresentam divergências nos campos: valor lançado (R\$ 53,51) e baixado (R\$ 92.183,89). Além disso, o valor contabilizado de arrecadação de IPTU (R\$ 7.171.105,97) diverge do montante apresentado no relatório de lançamentos e baixas por receita (R\$ 8.830.109,56). Desrespeito ao art. 36 da Lei Complementar n. 269/2007 (item 3.2.2).

**8.50. Créditos tributários sem identificação do contribuinte (irregularidade sem classificação).**

**8.50.1.** No Município de Várzea Grande há R\$ 118.232.308,09 de créditos em aberto do IPTU sem a identificação do contribuinte. Violação ao art. 11 da LRF (item 3.2.4).

**Responsabilidade:**

Prefeito: senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); Secretários de Receita: senhor Jorge Merquíades de Magalhães (13/01/2012 a 30/10/2012), senhor Marcelo Henrique Alves de Siqueira (01/11/2012 a 31/12/2012) e senhor Eder de Moraes Dias (03/12/2012 a 31/12/2012); e, Servidora: Maria Olga de Barros.

**8.51. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (DB 14).**

**8.51.1.** Constatou-se que o Município de Várzea Grande deixou de reter na fonte R\$ 19.883,41, a título de ISSQN, das notas fiscais de ns. 1047, 1049 e 1055, relacionadas respectivamente aos empenhos de ns. 2837/2012, 2758/2012 e 2816/2012. Dessa forma, a medida que se impõe é o ressarcimento aos cofres



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4370  
 Rub.

públicos do montante de R\$ 19.883,41. Descumprimento dos arts. 70 a 85 da Lei Municipal n. 1178/1991 (item 3.2.5).

**Responsabilidade:**

Prefeito: senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); Procurador Adjunto Chefe da Procuradoria Fiscal: senhor César Augusto da Silva Serrano; Inspetor de Tributos: Christian Laert Campos de Almeida; e, Empresa: Gemini Projetos, Incorporações e Construções Ltda.

**8.52. Restituição indevida de imposto (irregularidade sem classificação).**

Opina-se pelas citações dos dois pareceristas (César Augusto da Silva Serrano, Procurador Adjunto Chefe da Procuradoria Fiscal, e Christian Laert Campos de Almeida, Inspetor de Tributos II), do Prefeito Municipal, senhor Sebastião dos Reis Gonçalves, e da empresa envolvida, Gemini Projetos, Incorporações e Construções Ltda.

Vale lembrar que os subitens a seguir são interdependentes, razão pela qual a procedência de um achado de auditoria pode levar a prejudicialidade no exame dos demais. Para facilitar a visualização, apresenta-se novamente o quadro abaixo:

Hipótese	Achado de auditoria	Procedente?	Valor do ressarcimento ao Erário	Total da glosa (R\$)
1	3.1.6.2.	<b>Sim</b>	2.801.819,85	<b>2.801.819,85</b>
	3.1.6.3.	Prejudicado		
	3.1.6.4.	Prejudicado		
	3.1.6.5.	Prejudicado		
2	3.1.6.2.	Não		<b>527.124,90</b>
	3.1.6.3.	<b>Sim</b>	527.124,90	
	3.1.6.4.	Prejudicado		
	3.1.6.5.	Não		
3	3.1.6.2.	Não		<b>Depende de liquidação do cálculo (item 3.1.6.4.).</b>
	3.1.6.3.	Prejudicado		
	3.1.6.4.	<b>Sim</b>	Valor depende de liquidação do cálculo	
	3.1.6.5.	Não		
4	3.1.6.2.	Não		<b>971.295,32</b>



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4371  
 Rub.

	3.1.6.3.	<b>Sim</b>	527.124,90	
	3.1.6.4.	Prejudicado		
	3.1.6.5.	<b>Sim</b>	444.170,42	
5	3.1.6.2.	Não		<b>641.310,31 + liquidação do cálculo (item 3.1.6.4.)</b>
	3.1.6.3.	Prejudicado		
	3.1.6.4.	<b>Sim</b>	Valor depende de liquidação do cálculo	
	3.1.6.5.	<b>Sim</b>	641.310,31	
6	3.1.6.2.	Não		<b>641.310,31</b>
	3.1.6.3.	Não		
	3.1.6.4.	Não		
	3.1.6.5.	<b>Sim</b>	641.310,31	

**8.52.1.** A empresa Gemini, na qualidade de contribuinte de direito, embutiu no preço do serviço os custos do ISSQN, repassando ao contribuinte de fato - Prefeitura Municipal de Várzea Grande – o ônus econômico do imposto indireto. Assim sendo, a repetição de indébito para a empresa, no montante de R\$ 2.801.819,85, foi ilegal, pois a restituição de tributos indiretos somente será feita a quem prove haver assumido o encargo da exação, nos termos do art. 166 do Código Tributário Nacional e da jurisprudência pátria. Opina-se, portanto, pelo ressarcimento da quantia ao Erário (item 3.2.6.2).

**8.52.2.** A natureza do contrato n. 67/2005 e de seus 1º e 2º aditivos era de prestação de serviços. A Prefeitura de Várzea Grande, de acordo com os dados da licitação n. 006/2005 e do contrato n. 67/2005, almejava contratar uma prestadora de serviços que realizasse determinadas tarefas, e não uma locadora que apenas disponibilizasse veículos para a municipalidade. Dessa forma, o montante de R\$ 527.124,90, que foi restituído irregularmente à empresa Gemini, deve ser devolvido aos cofres públicos municipais (item 3.2.6.3).

**8.52.3.** O cálculo apresentado pela empresa Gemini, que deu origem ao valor da repetição de indébito, considerou o total das retenções promovidas pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Todavia, nos exercícios de 2005 a 2007, constataram-se vários casos em que a alíquota do ISSQN incidiu apenas sobre a base de cálculo da prestação de serviço. Assim, de acordo com o entendimento



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4372  
Rub.

jurisprudencial sobre a matéria, não há que se falar em ilegalidade nessas retenções. Sugere-se, portanto, caso se conclua pela procedência da tese ora debatida, a instauração de tomada de contas especial para quantificar o montante que foi restituído em excesso à empresa Gemini (item 3.2.6.4).

**8.52.4.** Nos termos do art. 167 do CTN e da Súmula 188 do STJ, os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença. Como no caso concreto a restituição foi realizada no âmbito administrativo, não há que se falar em cobrança de juros de mora, pois não há sentença e muito menos trânsito em julgado. Portanto, o montante de R\$ 641.310,31 pagos à empresa Gemini a título de juros de mora deve ser ressarcido ao Erário (item 3.2.6.5).

#### Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); Secretários de Receita: senhor Jorge Merquíades de Magalhães (13/01/2012 a 30/10/2012), senhor Marcelo Henrique Alves de Siqueira (01/11/2012 a 31/12/2012) e senhor Eder de Moraes Dias (03/12/2012 a 31/12/2012); e, Procurador Geral: Marcos Martinho Avallone Pires.

**8.53.** Não foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa (**BB 03**).

**8.53.1.** Foi constatado que em 2012 não houve cobranças extrajudiciais, ajuizamento de execuções fiscais nem quaisquer outras medidas para a cobrança da dívida ativa (item 3.3.1).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4373  
Rub.

#### Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Secretários de Receita: senhor Jorge Merquíades de Magalhães (13/01/2012 a 30/10/2012), senhor Marcelo Henrique Alves de Siqueira (01/11/2012 a 31/12/2012) e senhor Eder de Moraes Dias (03/12/2012 a 31/12/2012).

#### **8.54. Baixa irregular de dívida ativa (irregularidade sem classificação).**

**8.54.1.** Constatou-se que parte dos créditos do IPTU, constituídos definitivamente nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, embora não atingidos pelo quinquênio prescricional, foram indevidamente cancelados. Dessa forma, R\$ 108.768,15 reais de dívida ativa foram irregularmente cancelados sob o falso motivo de prescrição. Violação ao art. 174 do Código Tributário Nacional (item 3.3.2).

#### Responsabilidade:

Prefeito: senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012).

#### **8.55. Realização de despesas sem amparo contratual e inobservância aos quantitativos contratados (irregularidade sem classificação).**

**8.55.1.** O saldo do 4º aditivo ao contrato n. 47/2009 foi extrapolado em R\$ 1.258.577,63. Além disso, os quantitativos contratados foram completamente desrespeitados. Inobservância ao disposto nos arts. 37, XXI, da Constituição da República e 2º, *caput*, da Lei Federal n. 8666/1993.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4374  
Rub.

Responsabilidade:

Prefeito: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012).

**8.56.** Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não-continuada **(HB 03)**.

**8.56.1.** O 4º aditivo ao contrato n. 47/2009 foi prorrogado por 3,5 meses. Todavia o contrato original foi firmado por um prazo de 12 meses. Dessa forma, foi desrespeitado o art. 57, II, da Lei Federal n. 8666/1993, o qual estabelece que os contratos contínuos só podem ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos.

**8.57.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado **(HB 04)**.

**8.57.1.** Por meio do 1º Termo de alteração ao contrato de prestação de serviços n. 47/2009, foi designada a senhora Daniele Cristina Lorenzon para fiscalizar o contrato. Todavia a citada servidora pública não tinha conhecimento da designação. Dessa forma, não houve fiscalização do 3º nem do 4º termo aditivos ao contrato em comento. Inobservância ao disposto no art. 67 da Lei Federal n. 8666/1993 (item 3.4.1.5).

Responsabilidade:

Prefeito: senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Secretários de Educação: senhor Odenil Seba (01/01/2012 a 30/10/2012 e 05/11/2012 a 13/11/2012) e senhor Jefferson Aparecido Pozza Fávaro (03/12/2012 a 31/12/2012).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4375  
Rub.

## **8.58. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (JB 10).**

**8.58.1.** Considerando o aumento expressivo nos gastos da Prefeitura com a empresa Rosane Miranda Buffet nos dois últimos meses de 2012, a falta de informações nos processos de despesa, a ausência de documentos acerca dos eventos na Secretaria de Educação, a descrição genérica dos empenhos e das Comunicações Internas que solicitaram os empenhos e autorizaram as liquidações e os pagamentos, a falta de fiscalização do contrato e a declaração no sentido de não ocorrência dos eventos, solicitam-se explicações e os devidos documentos comprobatórios das despesas empenhadas sob os n. 2725/2012, 2758/2012, 3223/2012, 3224/2012 e 3288/2012 aos gestores responsáveis. Inobservância ao disposto no art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n. 4320/1964. Em caso de ausência de resposta ou da improcedência das justificativas, será pleiteado o ressarcimento aos cofres públicos do montante de R\$ 563.418,00 (item 3.4.1.6)

### Responsabilidade:

Prefeito: senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Servidora: Maria Olga de Barros.

## **8.59. Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (JB 06).**

**8.59.1.** Constatou-se que R\$ 546.437,89 destinados ao programa Pro Jovem Urbano foram gastos, por meio dos empenhos de n. 2758/2012 e 2764/2012, em finalidades diversas. Inobservância ao disposto no art. 8º, parágrafo único, da LRF (item 3.4.3).



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4376  
Rub.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 30/08/2013.

**DANIEL POLETTO CHU**

Auditor Público Externo

**RICHARD MACIEL DE SÁ**

Auditor Público Externo

**LEANDRO INFANTINO FRANÇA**

Auditor Público Externo

**RODRIGO SANTOS CASTRO VILA**

Auditor Público Externo

**MARISETE BERTAGLIA VERANO DE AQUINO**

Técnica de Controle Pública Externo

**ROSANA DE OLIVEIRA PEREIRA**

Técnica de Controle Pública Externo

**OSIEL MENDES DE OLIVEIRA**

Auditor Público Externo



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4377  
 Rub.

## ANEXOS

### ANEXO 1. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

#### Quadro 1.1. Administrador e demais responsáveis

PREFEITO MUNICIPAL (1)	
Nome:	<b>Sebastião dos Reis Gonçalves</b>
Período:	01/01/12 a 30/10/2012
RG:	479.934 - SSP/MT
CPF:	419.919.401-06
Endereço:	Rua: Buenos Aires, n. 322 – Ed. Madiglianni apto. 2301 - Jardim das Américas - Cuiabá/MT CEP: 78.060.634
E-mail:	mauriciomagalhaes@mauriciomagalhaes.adv.br

PREFEITO MUNICIPAL (2)		ATO	FOLHA
Nome:	<b>Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros</b>		
Período:	01/11/2012 a 31/12/2012	Termo de Posse	4091
RG:	0.561.120-2 - SSP/MT		
CPF:	487.163.401-91		
Endereço:	Rua Manaus, 918 – Nova Várzea Grande – Várzea Grande – CEP: 78.135-740		
Fone:	(65) 9981-0635		

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO (1)		ATO	FOLHA
Nome:	<b>Antônio Roberto Possas Carvalho</b>		
Período:	01/01/2012 a 13/02/2012	967/2011 e 110/2012	4092-4095
RG:	001.617 - SSP/MT		
CPF:	081.046.971-53		



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4378  
 Rub.

Endereço:	Rua Estevão de Mendonça – Quilombo – Cuiabá/MT – CEP: 78.043.405		
-----------	------------------------------------------------------------------	--	--

<b>SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO (2)</b>		<b>ATO</b>	<b>FOLHA</b>
Nome:	<b>Eduardo Soares de Sá</b>		
Período:	14/02/2012 a 05/07/2012	144/2012 e 1664/2012	4096-4097
RG:	040.852.220 - SSP/PR		
CPF:	873.571.001-20		
Endereço:	Rua: Rui Barbosa – Bairro: Imperador – Várzea Grande – MT – CEP: 78.110.620		
Fone:	(65) 3052-0078		

<b>SECRETÁRIA DE ADMINSTRAÇÃO (3)</b>		<b>ATO</b>	<b>FOLHA</b>
Nome:	<b>Janaína Fernandes Ferreira de Amorim</b>		
Período:	06/07/2012 a 16/08/2012	681/2012 e 811/2012	4102-4103

<b>SECRETÁRIO DE ADMINSTRAÇÃO (4)</b>		<b>ATO</b>	<b>FOLHA</b>
Nome:	<b>Yenes Jesus de Magalhães</b>		
Período:	09/07/2012 a 30/10/2012	1698/2012 e 2220/2012	4098-4099
RG:	01.114.794 - SSP/MT		
CPF:	345.856.641-49		
Endereço:	Rua Haiti – Jardim das Américas – Cuiabá/MT CEP: 78.060.210		

<b>SECRETÁRIO DE ADMINSTRAÇÃO (5)</b>		<b>ATO</b>	<b>FOLHA</b>
Nome:	<b>Anildo Cesário Corrêa</b>		
Período:	16/08/2012 a 30/10/2012	1898/2012 e 2222/2012	4104-4105

<b>SECRETÁRIO DE ADMINSTRAÇÃO (6)</b>		<b>ATO</b>	<b>FOLHA</b>
Nome:	<b>Faustino Antônio da Silva Neto</b>		
Período:	01/11/2012 a 31/12/2012	2234/2012 e 2629/2012	4100-4101



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4379  
 Rub.

<b>SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (1)</b>		<b>ATO</b>	<b>FOLHA</b>
Nome:	<b>Anildo Cesário Corrêa</b>		
Período:	17/02/2012 a 15/08/2012	151/2012 e 1897/2012	4106-4107

<b>SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (2)</b>		<b>ATO</b>	<b>FOLHA</b>
Nome:	<b>Circe da Guia Medeiros Couto</b>		
Período:	16/08/2012 a 30/10/2012	2229/2012	798 e 4114
CPF:	314.045.961-00		

<b>SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (3)</b>		<b>ATO</b>	<b>FOLHA</b>
Nome:	<b>José Augusto de Moraes</b>		
Período:	01/11/2012 a 31/12/2012	2238/2012 e 2634/2012	4115-4116
RG:	0.984.051 - SSP/MT		
CPF:	074.323.561-49		

<b>SECRETÁRIO DE RECEITA (1)</b>		<b>ATO</b>	<b>FOLHA</b>
Nome:	<b>Jorge Merquiades de Magalhães</b>		
Período:	13/01/2012 a 30/10/2012	027/2012 e 2221/2012	4108-4109
RG:	105.470-8 - SSP/MT		
CPF:	160.334.501-91		
Endereço:	Rua Pequim - Jardim Shangilla - Cuiabá/MT - CEP: 78.070.165		
Fone:	(65) 8116-5877		

<b>SECRETÁRIO DE RECEITA (2)</b>		<b>ATO</b>	<b>FOLHA</b>
Nome:	<b>Marcelo Henrique Alves de Siqueira</b>		
Período:	01/11/2012 a 03/12/2012	2242/2012 e 2506/2012	4110-4111
RG:	00.478.236-4 - SJM - MT		
CPF:	483.281.891-00		



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4380  
 Rub.

Endereço:	Av. Agrícolas Paes e Barros, 682 – Cidade alta – Cuiabá/MT – CEP: 78.000.000		
-----------	------------------------------------------------------------------------------	--	--

SECRETÁRIO DE RECEITA (3)		ATO	FOLHA
Nome:	<b>Eder de Moraes Dias</b>		
Período:	03/12/2012 a 31/12/2012	1110/2012 e 2626/2012	4112-4113

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO (1)		ATO	FOLHA
Nome:	<b>Odenil Seba</b>		
Período:	01/01/2012 a 30/10/2012 e 05/11/2012 a 13/11/2012	1025/2011, 2228/2012, 2258/2012 e 2361/2012	4119-4122
RG:	029.516 - SSP/MT		
CPF:	460.592.591-15		
Endereço:	Travessa C , casa 27, quadra 09, Bairro Dom Orlando, Várzea Grande – CEP: 78.110.000		

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO (2)		ATO	FOLHA
Nome:	<b>Jefferson Aparecido Pozza Fávaro</b>		
Período:	03/12/2012 a 31/12/2012	2517/2012 e 2635/2012	4117-4118

SECRETÁRIO DE SAÚDE (1)		ATO	FOLHA
Nome:	<b>Marcos José da Silva</b>		
Período:	02/01/2012 a 30/10/2012	038/2012 e 2254/2012	4123-4124
RG:	0.367.658 - SSP/MT		
CPF:	395.846.661-34		

SECRETÁRIO DE SAÚDE (2)		ATO	FOLHA
Nome:	<b>Marcos Antônio de Moraes</b>		
Período:	01/11/2012 a 31/12/2012	2241/2012 e 2638/2012	4125-4126

SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (1)		ATO	FOLHA
Nome:	<b>Sueli de Fátima Dias</b>		



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4381  
 Rub.

Período:	05/04/2012 a 01/06/2012	037/2012 e 1244/2012	4132-4133
RG:	0.260.092 - SSP/PR		
CPF:	241.270.781-20		
Endereço:	Rua: Nossa Senhora Aparecida – Centro – Várzea Grande – CEP: 78.110.000		

SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (2)		ATO	FOLHA
Nome:	<b>Bernadete Antunes de Miranda</b>		
Período:	01/06/2012 a 30/10/2012	1483/2012 e 2223/2012	4127-4128

SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (3)		ATO	FOLHA
Nome:	<b>Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida</b>		
Período:	01/11/2012 a 31/12/2012	2268/2012, 2363/2012 e 2637/2012	4129-4131

CONTADORA GERAL (1)		ATO	FOLHA
Nome:	<b>Ruth Madalena Rocha da Silva Santana</b>		
Período:	01/01/2012 a 09/05/2012	598/2012 e 2328/2012	799, 800, 4134 e 4135

CONTADOR GERAL (2)		ATO	FOLHA
Nome:	<b>Edilson Roberto da Silva</b>		
Período:	09/05/2012 a 15/10/2012 e 15/10/2012 a 31/12/2012	1216/2012, 2111/2012, 2137/2012, 2129/2012 e 2655/2012	4136-4140

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO (1)		ATO	FOLHA
Nome:	<b>Anildo Cesário Corrêa</b>		
Período:	01/01/2012 a 17/02/2012	910/2011 e 150/2012	4141-4142
RG:	075.071 - SSP/MT		
CPF:	178.193.181-04		
Endereço:	Rua dos Cambuis – Quadra 1 – lote 18 Alphaville – Cuiabá /MT CEP: 78.061.310		
Fone:	(65) 3653-0472		



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4382  
 Rub.

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO (2)		ATO	FOLHA
Nome:	Osmar Alves da Silva		
Período:	17/02/2012 a 31/12/2012	152/2012 e 2639/2012	4143-4144

## ANEXO 2. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

### Quadro 2.1. Encargos dos Contratados por Tempo Determinado

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO						
MÊS	Folha de Pagamento	RETENÇÃO SERVIDOR				TOTAL
		INSS Normal	INSS 13º	INSS Férias	INSS Rescisão	
Janeiro	3.067.148,00	234.966,56	4,34	0,00	683,64	3.302.802,54
Fevereiro	3.368.410,00	256.732,26	141,83	0,00	946,28	3.626.230,37
Março	4.032.177,56	111.239,52	45.715,00	0,00	152.407,37	4.341.539,45
Abril	4.297.244,90	364.190,71	230,34	0,00	0,00	4.661.665,95
Maio	4.636.609,00	357.866,80	3.286,20	0,00	0,00	4.997.762,00
Junho	4.472.982,95	343.706,63	1.734,58	0,00	0,00	4.818.424,16
Julho	4.702.073,83	338.776,93	1.457,42	0,00	0,00	5.042.308,18
Agosto	4.448.819,96	332.504,86	530,88	0,00	0,00	4.781.855,70
Setembro	4.426.722,10	328.568,64	624,83	0,00	0,00	4.755.915,57
Outubro	4.460.143,49	329.823,59	0,00	0,00	0,00	4.789.967,08
Novembro	3.893.745,74	296.226,78	0,00	0,00	0,00	4.189.972,52
Dezembro	3.632.192,29	288.117,78	0,00	0,00	0,00	3.920.310,07
13º Salário	2.397.085,72	197.267,18	0,00	0,00	0,00	2.594.352,90
<b>Total</b>	<b>51.835.355,54</b>	<b>3.779.988,24</b>	<b>53.725,42</b>	<b>0,00</b>	<b>154.037,29</b>	<b>55.823.106,49</b>
		<b>3.987.750,95</b>				

### Quadro 2.2. Encargos dos Comissionados

CARGO EM COMISSÃO						
MÊS	Folha de Pagamento	RETENÇÃO DO SERVIDOR				TOTAL
		INSS Normal	INSS 13º	INSS Férias	INSS Rescisão	
Janeiro	830.328,44	62.623,61	5,13	1.827,09	187,33	894.971,60



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4383  
 Rub.

Fevereiro	1.149.592,57	91.348,83	46,66	283,54	3.882,37	1.245.153,97
Março	1.140.708,26	82.931,04	28,65	293,32	1.470,74	1.225.432,01
Abril	1.360.405,11	117.049,70	776,45	0,00	0,00	1.478.231,26
Maiο	1.528.035,46	131.798,87	0,00	0,00	0,00	1.659.834,33
Junho	1.546.888,51	134.808,95	279,31	0,00	0,00	1.681.976,77
Julho	1.472.187,15	128.799,81	108,66	0,00	0,00	1.601.095,62
Agosto	1.470.787,51	130.127,94	0,00	0,00	0,00	1.600.915,45
Setembro	1.453.524,12	129.123,00	0,00	0,00	0,00	1.582.647,12
Outubro	1.285.987,34	112.229,50	0,00	0,00	0,00	1.398.216,84
Novembro	1.021.965,93	88.580,93	0,00	0,00	0,00	1.110.546,86
Dezembro	1.145.475,71	96.988,25	0,00	0,00	0,00	1.242.463,96
13º Salário	767.874,37	69.464,52	0,00	0,00	0,00	837.338,89
<b>Total</b>	<b>16.173.760,48</b>	<b>1.375.874,95</b>	<b>1.244,86</b>	<b>2.403,95</b>	<b>5.540,44</b>	<b>17.558.824,68</b>
			<b>1.385.064,20</b>			

### Quadro 2.3. Encargos dos Autônomos

AUTÔNOMOS		
MÊS	Folha de Pagamento	RETENÇÃO INSS SERVIDOR
Janeiro	56.862,00	4.853,72
Fevereiro	16.934,98	1.324,11
Março	28.581,25	1.705,52
Abril	32.720,63	2.057,07
Maiο	13.673,20	943,69
Junho	14.447,80	1.033,16
Julho	30.498,50	1.932,40
Agosto	18.205,25	1.560,90
Setembro	30.635,15	2.066,26
Outubro	26.609,50	2.106,68
Novembro	58.967,90	2.497,04
Dezembro	60.165,10	2.871,04
13º Salário	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>388.301,26</b>	<b>24.951,59</b>

### Quadro 2.4. Encargos dos Concursados

CONCURSADOS						
MÊS	Folha de Pagamento	RETENÇÃO PREVIVAG SERVIDOR			RETENÇÃO INSS SERVIDOR	TOTAL
		PREVIVAG	PREVIVAG 13º	PREVIVAG Férias		



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4384  
 Rub.

Janeiro	4.798.132,97	421.244,36	7,61	809,58	0,00	5.220.194,52
Fevereiro	4.981.605,19	414.315,85	0,00	0,00	330,00	5.396.251,04
Março	5.113.552,21	444.234,92	30,06	527,33	135,00	5.558.479,52
Abril	4.950.325,27	466.013,82	0,00	240,36	270,00	5.416.849,45
Maiο	5.249.152,59	425.634,27	0,00	0,00	270,00	5.675.056,86
Junho	6.669.380,41	575.831,93	70,99	0,00	538,70	7.245.822,03
Julho	6.992.761,70	595.045,89	0,00	0,00	381,96	7.588.189,55
Agosto	6.883.670,47	581.326,72	0,00	0,00	408,68	7.465.405,87
Setembro	6.845.203,20	576.818,53	0,00	0,00	246,96	7.422.268,69
Outubro	6.863.071,48	575.198,88	0,00	0,00	2.565,06	7.440.835,42
Novembro	7.000.352,47	595.776,14	0,00	0,00	1.776,03	7.597.904,64
Dezembro	7.440.676,16	614.838,62	0,00	0,00	1.615,21	8.057.129,99
13º Salário	5.880.061,28	625.841,94	0,00	0,00	508,18	6.506.411,40
<b>Total</b>	<b>79.667.945,40</b>	<b>6.912.121,87</b>	<b>108,66</b>	<b>1.577,27</b>	<b>9.045,78</b>	<b>86.590.798,98</b>
				<b>6.913.807,80</b>		

## Quadro 2.5. Encargos da Folha Complementar

FOLHA COMPLEMENTAR						
MÊS	FOLHA DE PAGAMENTO			RETENÇÃO DO SERVIDOR		RETENÇÃO PREVIVAG
	CONTRATADOS	COMISSIONADOS	EFETIVOS	CONTRATADOS	COMISSIONADO	
Janeiro	111.650,57	196.592,80	254.355,16	6.756,64	18.253,24	5.711,06
Fevereiro	33.759,85	770,25	4.349,75	2.854,07	56,75	0,00
Março	46.473,75	35.983,91	249.387,26	2.092,61	876,89	345,87
Abril	1.421.056,63	88.818,75	277.233,14	101.661,01	6.683,98	11.090,88
Maiο	192.715,25	27.072,08	654.345,17	1.002,50	800,87	58.714,16
Junho	630,00	0,00	0,00	50,40	0,00	0,00
Julho	12.000,00	20.300,00	75.350,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	123.144,70	0,00	0,00	10.934,71	0,00	0,00
Setembro	319.966,60	0,00	0,00	24.336,54	183,25	0,00
Outubro	0,00	0,00	10.849,96	0,00	0,00	0,00
Novembro	38.745,78	93.353,58	47.180,86	2.271,28	6.757,02	685,31
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>2.300.143,13</b>	<b>462.891,37</b>	<b>1.573.051,30</b>	<b>151.959,76</b>	<b>33.612,00</b>	<b>76.547,28</b>
				<b>185.571,76</b>		

Nota: No mês de abril foi acrescentado o valor de R\$ 760,98 na folha dos servidores efetivos, referente ao pagamento de folha complementar de servidor efetivo celetista, e o valor de R\$ 60,87 dos descontos do INSS na coluna dos comissionados



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4385  
 Rub.

## Quadro 2.6. INSS Retido no FPM

INSS RETIDO NO FPM			
MÊS	INSS EMPRESA	INSS PARCELAMENTO RETENÇÃO	INSS PARCELAMENTO ADM
Janeiro	1.204.404,57	224.165,02	0,00
Fevereiro	1.204.404,57	406.108,76	0,00
Março	930.748,15	236.741,05	2.152,70
Abril	558.839,18	286.374,31	2.169,90
Maio	956.864,75	194.493,95	2.184,79
Junho	956.864,75	245.126,14	2.200,31
Julho	1.250.309,57	274.156,24	0,00
Agosto	1.554.847,48	233.950,81	59.529,71
Setembro	1.559.622,91	174.706,62	61.696,31
Outubro	1.573.169,84	192.785,13	62.024,00
Novembro	1.573.169,84	168.684,19	62.394,16
Dezembro	1.573.169,84	179.065,88	627.257,92
<b>Total</b>	<b>14.896.415,45</b>	<b>2.816.358,10</b>	<b>881.609,80</b>

## Quadro 2.7. INSS Resumo Folha de Pagamento

INSS RESUMO FOLHA DE PAGAMENTO					
MÊS	INSS EMPRESA	INSS SEGURADOS	INSS RAT	RETENÇÃO SALARIO FAMILIA/ MATERNIDADE	TOTAL A RECOLHER
Janeiro	574.260,98	207.782,89	28.425,91	0,00	810.469,78
Fevereiro	654.440,57	261.087,29	32.394,80	0,00	947.922,66
Março	683.702,92	108.738,81	33.843,29	1.453,28	824.831,74
Abril	874.967,59	387.712,82	43.310,89	33.703,31	1.272.287,99
Maio	943.828,98	399.240,37	46.719,53	48.218,74	1.341.570,14
Junho	913.946,42	389.357,99	45.240,34	47.847,24	1.300.697,51
Julho	1.109.769,63	471.902,53	54.631,66	17.950,85	1.618.352,97
Agosto	1.085.861,15	465.316,17	53.569,89	18.728,23	1.586.018,98
Setembro	1.073.623,76	460.629,69	52.841,08	18.089,57	1.569.004,96
Outubro	1.051.234,84	446.825,79	51.772,69	18.549,32	1.531.284,00
Novembro	927.651,75	389.080,78	45.348,44	15.888,74	1.346.192,23
Dezembro	949.309,50	391.139,95	46.451,22	14.728,33	1.372.172,34
13º	632.090,39	267.264,76	31.288,47	15.675,74	914.967,88
<b>Total</b>	<b>11.474.688,48</b>	<b>4.646.079,84</b>	<b>565.838,21</b>	<b>250.833,35</b>	<b>16.435.773,18</b>



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4386  
 Rub.

## Quadro 2.8. INSS Informado nas GFIP

INSS INFORMADO NAS GFIP					
MÊS	INSS EMPRESA	INSS SEGURADOS	INSS RAT	RETENÇÃO SALARIO FAMILIA/ MATERNIDADE	TOTAL A RECOLHER
Janeiro	497.230,42	208.122,73	73.590,10	39.955,61	738.987,64
Fevereiro	612.547,01	262.858,61	90.656,95	35.314,42	930.748,15
Março*	682.085,73	284.234,65	100.948,68	43.012,87	1.024.256,19
Abril	1.236.154,66	510.480,85	38.433,97	35.415,50	1.749.653,98
Maiο	917.290,14	386.481,71	30.182,81	48.176,21	1.285.778,45
Junho	891.369,75	378.991,50	27.795,56	47.847,24	1.250.309,57
Julho	1.089.512,34	451.103,89	32.182,10	17.950,85	1.554.847,48
Agosto	1.061.947,43	454.286,79	27.339,81	18.728,23	1.524.845,80
Setembro	1.122.877,52	440.435,83	27.946,06	18.089,57	1.573.169,84
Outubro	1.021.650,37	436.108,95	25.435,51	18.549,32	1.464.645,51
Novembro	904.666,53	382.681,90	45.868,01	15.888,74	1.317.327,70
Dezembro	945.140,78	386.753,15	23.372,99	14.728,33	1.340.538,59
13º	627.918,29	262.496,98	15.697,95	15.675,74	890.437,48
<b>Total</b>	<b>11.610.390,97</b>	<b>4.845.037,54</b>	<b>559.450,50</b>	<b>369.332,63</b>	<b>16.645.546,38</b>

Nota: no mês de março houve uma compensação na GFIP no valor de R\$ 465.417,01, sob a alegação de um desconto a maior no PFM no mês de fevereiro, sendo que o valor a recolher R\$ 1.024.256,19, passou a ser R\$ 558.839,18

## Quadro 2.9. Valores Informados pela Prefeitura ao PREVIVAG

VALORES INFORMADOS PELA PREFEITURA AO PREVIVAG			
MÊS	PATRONAL (+) SAL. FAMÍLIA	PATRONAL BENEFÍCIOS	SEGURADOS
Janeiro	634.901,00	12.039,88	405.194,73
Fevereiro	622.244,04	12.958,06	397.258,35
Março	670.669,69	16.419,10	427.276,14
Abril	816.134,75	18.141,68	577.607,12
Maiο	604.799,54	19.099,18	425.831,20
Junho	819.624,85	19.399,46	576.638,75
Julho	842.307,88	22.179,37	595.272,09
Agosto	823.165,09	23.414,28	581.485,75
Setembro	812.606,01	26.616,17	576.831,21
Outubro	922.184,09	24.592,28	575.198,88
Novembro	953.781,60	30.784,62	595.776,14
Dezembro	1.000.688,45	44.396,59	625.841,94
13º	984.299,15	34.679,47	614.838,62
<b>Total</b>	<b>10.507.406,14</b>	<b>304.720,14</b>	<b>6.975.050,92</b>



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 4387  
 Rub.

Quadro 2.10. Valor do Débito da Prefeitura com o PREVIVAG Relativo à Folha de Pagamento 2012

VALOR DO DÉBITO DA PREFEITURA COM O PREVIVAG RELATIVO À FOLHA DE PAGAMENTO 2012			
MÊS	PATRONAL (+) SAL. FAMÍLIA	PATRONAL BENEFÍCIOS	SEGURADOS
Abril	PARCELAMENTO	PARCELAMENTO	577.607,12
Mai	PARCELAMENTO	PARCELAMENTO	16.946,62
Junho	PARCELAMENTO	PARCELAMENTO	576.638,75
Julho	842.307,88	22.179,37	595.272,09
Agosto	823.165,09	23.414,28	581.485,75
Setembro	812.606,01	26.616,17	576.831,21
Outubro	912.350,09	24.592,28	21.256,28
Novembro	944.233,60	30.784,62	15,23
Dezembro	1.000.688,45	44.396,59	625.841,94
13º	975.059,15	34.679,47	614.838,62
<b>Total</b>	<b>6.310.410,27</b>	<b>206.662,78</b>	<b>4.186.733,61</b>
		<b>6.517.073,05</b>	